



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 1

Brasília - DF, terça-feira, 2 de janeiro de 2018

### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                      | 1      |
| Presidência da República.....                                     | 16     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....         | 21     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..... | 26     |
| Ministério da Cultura.....                                        | 29     |
| Ministério da Defesa.....                                         | 32     |
| Ministério da Educação .....                                      | 33     |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 34     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....       | 48     |
| Ministério da Integração Nacional .....                           | 62     |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                    | 65     |
| Ministério da Saúde.....                                          | 73     |
| Ministério das Cidades.....                                       | 85     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                           | 85     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 86     |
| Ministério do Esporte.....                                        | 91     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                 | 91     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....        | 93     |
| Ministério do Trabalho .....                                      | 94     |
| Ministério dos Direitos Humanos .....                             | 98     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....          | 98     |
| Ministério Público da União .....                                 | 100    |
| Defensoria Pública da União.....                                  | 102    |
| Poder Judiciário.....                                             | 102    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. | 103    |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Remaneja, em caráter temporário, cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para a Casa Civil da Presidência da República e altera o Decreto nº 9.121, de 9 de agosto de 2017.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica remanejado, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.5.

§ 1º O cargo de que trata o **caput** será destinado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República para assessoramento jurídico em finanças públicas.

§ 2º O cargo de que trata o **caput** não integrará a Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República e o seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação, por meio de remissão ao **caput**.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, o cargo será restituído à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o seu ocupante ficará automaticamente exonerado.

Art. 2º Fica restituído para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão um DAS 102.4 de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto nº 9.121, de 9 de agosto de 2017, e seu ocupante fica automaticamente exonerado.

Art. 3º O Decreto nº 9.121, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 102.4;  
....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 4 de janeiro de 2018.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.121, de 9 de agosto de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior*

#### DECRETO Nº 9.259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e transforma funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) dois DAS 102.4;
- b) um DAS 102.1; e
- c) duas FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Defesa:

- a) dois DAS 101.4; e
- b) duas FCPE 102.3.

Art. 2º Ficam substituídos dois DAS 102.1 por duas FCPE 102.1, na forma do Anexo II, nos termos da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Ficam extintos dois cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, ficam transformadas duas FCPE 102.2 e duas FCPE 102.1 em duas FCPE 102.3, na forma do Anexo III.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - .....

b) .....

4. ....

4.5. Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa;

IV - .....

a) Secretaria de Orçamento e Organização Institucional:

b) .....

2. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;

3. Departamento de Promoção Comercial; e

4. Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa;

....." (NR)

"Art. 28. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete:

....." (NR)

"Art. 32. À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:

....." (NR)

"Art. 34. ....

III - analisar e propor ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional a consolidação da proposta orçamentária das Forças Armadas, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

IV - analisar e propor ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional a consolidação dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa." (NR)

"Art. 40-A. Ao Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de financiamentos e garantias destinadas à Base Industrial de Defesa;

II - propor as bases para a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de acompanhamento econômico e reestruturação de Empresas de Defesa ou Empresas Estratégicas de Defesa - EED;

III - coordenar, no âmbito da Secretaria de Produtos de Defesa e em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, a formulação e a atualização de diretrizes e a análise de demandas relacionadas à tributação incidente sobre a Base Industrial de Defesa;

IV - propor, no âmbito do Ministério da Defesa e em articulação com o Departamento de Promoção Comercial e outros órgãos da administração pública federal, as bases para a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de comércio exterior destinados à Base Industrial de Defesa;

V - acompanhar ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação comercial, industrial e tecnológica (**offset**) de interesse da defesa, em articulação com os demais departamentos;

VI - planejar e coordenar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, cursos de capacitação nas áreas de financiamentos e economia de defesa; e

VII - coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa no que tange ao Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa do Ministério da Defesa." (NR)

"Art. 62. Ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, ao Diretor-Geral do Censipam e ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, cabe exercer, no âmbito de suas áreas de competências, as atribuições de ordenador de despesas." (NR)

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 8.978, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão ou das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de janeiro de 2018.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Esteves Pedro Colnago Junior  
Raul Jungmann

## ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO  
E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSONADAS  
DO PODER EXECUTIVO - FCPE

| CÓDIGO                         | DAS-UNITÁRIO | DO MD PARAA SEGES/MP (a) |             | DA SEGES/MP PARA O MD (b) |             |
|--------------------------------|--------------|--------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
|                                |              | QTD.                     | VALOR TOTAL | QTD.                      | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4                      | 3,84         | -                        | -           | 2                         | 7,68        |
| DAS 102.4                      | 3,84         | 2                        | 7,68        | -                         | -           |
| DAS 102.1                      | 1,00         | 1                        | 1,00        | -                         | -           |
| SUBTOTAL 1                     |              | 3                        | 8,68        | 2                         | 7,68        |
| FCPE 102.3                     | 1,26         | -                        | -           | 2                         | 2,52        |
| FCPE 102.2                     | 0,76         | 2                        | 1,52        | -                         | -           |
| SUBTOTAL 2                     |              | 2                        | 1,52        | 2                         | 2,52        |
| TOTAL (1+2)                    |              | 5                        | 10,20       | 4                         | 10,20       |
| SALDO DO REMANEJAMENTO c=(b-a) |              |                          |             | -1                        | 0           |

## ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO POR FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE  
E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO  
E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM  
CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

## a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|------------|--------------|------|-------------|
| FCPE 102.1 | 0,60         | 2    | 1,20        |
| TOTAL      |              | 2    | 1,20        |

## b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-1  | 1,00         | 2    | 2,00        |
| TOTAL  |              | 2    | 2,00        |

## ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE  
TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346,  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) |             | SITUAÇÃO NOVA (b) |             | DIFERENÇA (c = b - a) |             |
|------------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------|-------------|
|            |              | QTD.               | VALOR TOTAL | QTD.              | VALOR TOTAL | QTD.                  | VALOR TOTAL |
| FCPE 102.3 | 1,26         |                    |             | 2                 | 2,52        | 2                     | 2,52        |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 2                  | 1,52        |                   |             | -2                    | -1,52       |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 2                  | 1,20        |                   |             | -2                    | -1,20       |
| TOTAL      |              | 4                  | 2,72        | 2                 | 2,52        | -2                    | -0,20       |

## ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| UNIDADE                            | CARGO/FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO   | DAS/FCPE/GR/RMP/RMA/GTS |
|------------------------------------|-----------------|----------------------------|-------------------------|
|                                    | 4               | Assessor Especial          | DAS 102.5               |
|                                    | 1               | Assessor Especial Militar  | Grupo 0001 (A)          |
|                                    | 1               | Assessor                   | DAS 102.4               |
|                                    | 1               | Assessor Técnico           | DAS 102.3               |
|                                    | 1               | Assistente                 | DAS 102.2               |
|                                    | 4               | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B)          |
|                                    | 3               | Assistente Técnico         | DAS 102.1               |
|                                    | 2               | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E)          |
|                                    | 2               | Supervisor                 | Nível V                 |
|                                    | 6               | Especialista               | Nível II                |
|                                    | 1               | Supervisor                 | GR-IV                   |
|                                    | 1               | Assistente                 | GR-III                  |
|                                    | 2               | Especialista/Secretário    | GR-II                   |
|                                    | 1               | Auxiliar                   | GR-I                    |
| Ordinariado Militar                | 1               | Chefe do Ordinariado       | DAS 101.4               |
|                                    | 2               | Assessor Técnico           | DAS 102.3               |
|                                    | 1               | Assistente Técnico         | DAS 102.1               |
|                                    | 1               | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B)          |
|                                    | 1               | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E)          |
|                                    | 2               | Supervisor                 | Nível V                 |
|                                    | 1               | Especialista               | Nível II                |
|                                    | 1               | Especialista/Secretário    | GR-II                   |
| GABINETE                           | 1               | Chefe de Gabinete          | DAS 101.5               |
|                                    | 1               | Assessor                   | DAS 102.4               |
|                                    | 3               | Assessor Técnico           | DAS 102.3               |
|                                    | 2               | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E)          |
|                                    | 17              | Supervisor                 | Nível V                 |
|                                    | 18              | Especialista               | Nível II                |
|                                    | 1               | Assistente                 | GR-III                  |
|                                    | 3               | Especialista/Secretário    | GR-II                   |
| Assessoria de Atos e Procedimentos | 1               | Chefe de Assessoria        | DAS 101.4               |
|                                    | 2               | Assessor Técnico           | DAS 102.3               |
|                                    | 1               | Assistente                 | DAS 102.2               |
|                                    | 1               | Assistente Técnico         | DAS 102.1               |
|                                    | 1               | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E)          |
|                                    | 1               | Supervisor                 | Nível V                 |
|                                    | 5               | Especialista               | Nível II                |

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



|                                                                      |   |                               |                |
|----------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------|----------------|
|                                                                      | 1 | Supervisor                    | GR-IV          |
| Ouvidoria                                                            | 1 | Gerente                       | DAS 101.4      |
|                                                                      | 1 | Assistente                    | DAS 102.2      |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                      | 1 | Assistente                    | GR-III         |
|                                                                      | 2 | Auxiliar                      | GR-I           |
| Assessoria de Comunicação Social                                     | 1 | Chefe de Assessoria           | DAS 101.4      |
|                                                                      | 1 | Assessor                      | DAS 102.4      |
|                                                                      | 1 | Gerente                       | DAS 101.4      |
|                                                                      | 2 | Assessor Militar              | Grupo 0002 (B) |
|                                                                      | 3 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
|                                                                      | 2 | Assistente                    | DAS 102.2      |
|                                                                      | 3 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico Militar    | Grupo 0005 (E) |
|                                                                      | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                      | 4 | Supervisor                    | GR-IV          |
| Assessoria Parlamentar                                               | 1 | Assistente                    | GR-III         |
|                                                                      | 2 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
|                                                                      | 1 | Chefe de Assessoria           | DAS 101.4      |
|                                                                      | 1 | Assessor                      | DAS 102.4      |
|                                                                      | 1 | Coordenador                   | Grupo 0002 (B) |
|                                                                      | 2 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
|                                                                      | 1 | Assistente                    | DAS 102.2      |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                      | 2 | Assistente Técnico Militar    | Grupo 0005 (E) |
|                                                                      | 2 | Supervisor                    | Nível V        |
| Assessoria de Cerimonial                                             | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                      | 1 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
|                                                                      | 1 | Chefe de Assessoria           | DAS 101.4      |
|                                                                      | 3 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
| Divisão                                                              | 1 | Chefe                         | DAS 101.2      |
|                                                                      | 1 | Assistente                    | DAS 102.2      |
| Assessoria de Assuntos Internacionais                                | 1 | Chefe de Assessoria           | DAS 101.4      |
|                                                                      | 1 | Assistente Militar            | Grupo 0002 (B) |
|                                                                      | 1 | Assistente                    | DAS 102.2      |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO                                  | 1 | Chefe de Assessoria Especial  | DAS 101.5      |
|                                                                      | 1 | Assistente Militar            | Grupo 0002 (B) |
|                                                                      | 2 | Assessor Militar              | Grupo 0002 (B) |
| Divisão                                                              | 2 | Chefe                         | DAS 101.2      |
|                                                                      | 1 | Chefe                         | DAS 101.1      |
| Serviço                                                              | 1 | Assistente Técnico Militar    | Grupo 0005 (E) |
|                                                                      | 4 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                      | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                      | 1 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS                                      | 1 | Chefe de Assessoria Especial  | DAS 101.5      |
|                                                                      | 2 | Assessor                      | DAS 102.4      |
|                                                                      | 1 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                      | 2 | Assessor Militar              | Grupo 0002 (B) |
|                                                                      | 1 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                      | 1 | Especialista                  | Nível II       |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                                 | 1 | Consultor Jurídico            | DAS 101.5      |
|                                                                      | 1 | Consultor Jurídico Substituto | FCPE 101.4     |
|                                                                      | 1 | Assessor Técnico              | DAS 102.3      |
| Divisão                                                              | 1 | Chefe                         | DAS 101.2      |
|                                                                      | 2 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
| Coordenação Administrativa                                           | 1 | Coordenador                   | DAS 101.3      |
|                                                                      | 2 | Chefe                         | DAS 101.1      |
|                                                                      | 1 | Assistente Técnico            | DAS 102.1      |
|                                                                      | 1 | Supervisor                    | Nível V        |
|                                                                      | 2 | Especialista                  | Nível II       |
|                                                                      | 5 | Supervisor                    | GR-IV          |
|                                                                      | 1 | Assistente                    | GR-III         |
|                                                                      | 4 | Especialista/Secretário       | GR-II          |
|                                                                      | 1 | Auxiliar                      | GR-I           |
| Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Extrajudicial   | 1 | Coordenador-Geral             | FCPE 101.4     |
|                                                                      | 1 | Coordenador                   | FCPE 101.3     |
|                                                                      | 1 | Assessor Técnico              | FCPE 102.3     |
| Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Processo Disciplinar | 1 | Coordenador-Geral             | FCPE 101.4     |
|                                                                      | 2 | Coordenador                   | FCPE 101.3     |
| Coordenação                                                          | 1 | Assessor Técnico              | FCPE 102.3     |

|                                                                           |   |                            |                |
|---------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
| Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias | 1 | Coordenador-Geral          | FCPE 101.4     |
| Coordenação                                                               | 2 | Assessor Técnico           | FCPE 102.3     |
|                                                                           | 1 | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                                           | 1 | Assistente                 | FCPE 102.2     |
| Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar                     | 1 | Coordenador-Geral          | FCPE 101.4     |
| Coordenação                                                               | 2 | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                                           | 1 | Assistente                 | FCPE 102.2     |
| Consultoria Jurídica-Adjunta da Marinha                                   | 1 | Consultor Jurídico-Adjunto | DAS 101.4      |
| Consultoria Jurídica-Adjunta do Exército                                  | 1 | Consultor Jurídico-Adjunto | DAS 101.4      |
| Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica                               | 1 | Consultor Jurídico-Adjunto | DAS 101.4      |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO                                            | 1 | Secretário                 | DAS 101.5      |
|                                                                           | 3 | Gerente                    | FCPE 101.4     |
|                                                                           | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                                           | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                           | 2 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                           | 1 | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                           | 2 | Assistente Técnico         | FCPE 102.1     |
|                                                                           | 6 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 4 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                           | 6 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                                           | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                           | 2 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS                                                | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                                           | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
| Gabinete                                                                  | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Divisão                                                                   | 1 | Chefe                      | DAS 101.2      |
|                                                                           | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS                                  | 1 | Chefe                      | NE             |
|                                                                           | 1 | Assessor Especial Militar  | Grupo 0001 (A) |
|                                                                           | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 3 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 4 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                           | 2 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
| GABINETE                                                                  | 1 | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                                                           | 1 | Subchefe                   | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                           | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Coordenação                                                               | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                           | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 4 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                           | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                           | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Assessoria de Doutrina e Legislação                                       | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                           | 2 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 5 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                           | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas          | 1 | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 2 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                           | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 1 | Especialista               | Nível II       |
| Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão                            | 1 | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 3 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                           | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                           | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                           | 2 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS                                             | 1 | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |



|                                     |    |                            |                |
|-------------------------------------|----|----------------------------|----------------|
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                     | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                     | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| VICE-CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS  | 1  | Vice-Chefe                 | Grupo 0001 (A) |
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                     | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Gabinete                            | 1  | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                         | 1  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 3  | Especialista               | Nível II       |
| SUBCHEFIA DE COMANDO E CONTROLE     | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                     | 5  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                         | 13 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 2  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 10 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 6  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                     | 2  | Supervisor                 | GR-IV          |
| SUBCHEFIA DE INTELIGÊNCIA DE DEFESA | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                     | 5  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                         | 20 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 10 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                     | 1  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                     | 2  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES              | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                     | 9  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                         | 8  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 6  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                     | 3  | Supervisor                 | GR-IV          |
| SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES DE PAZ       | 1  | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 1  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                     | 3  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                         | 9  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 3  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 3  | Especialista               | Nível II       |
|                                     | 2  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS     | 1  | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                     | 1  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                     | 1  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                     | 2  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                     | 4  | Especialista               | Nível II       |

|                                        |   |                            |                |
|----------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
|                                        | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                        | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                        | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
| VICE-CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS   | 1 | Vice-Chefe                 | Grupo 0001 (A) |
|                                        | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                        | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Gabinete                               | 1 | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                            | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
| SUBCHEFIA DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA     | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                        | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                        | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 6 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                            | 4 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                        | 3 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| SUBCHEFIA DE ORGANISMOS AMERICANOS     | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                        | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                        | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                            | 3 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                        | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| SUBCHEFIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS   | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                        | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                        | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                            | 9 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO      | 1 | Chefe                      | Grupo 0001 (A) |
|                                        | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 4 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                        | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                        | 1 | Assistente                 | GR-III         |
| VICE-CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO | 1 | Vice-Chefe                 | Grupo 0001 (A) |
|                                        | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                        | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                        | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                        | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                        | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
| Gabinete                               | 1 | Chefe                      | Grupo 0002 (B) |
|                                        | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |



|                                                             |   |                            |                |
|-------------------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
| Coordenação                                                 | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                             | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             |   |                            |                |
| SUBCHEFIA DE INTE-<br>GRAÇÃO LOGÍSTICA                      | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                             | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                             | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 3 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                 | 6 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                             | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                             | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                             |   |                            |                |
| SUBCHEFIA DE MOBI-<br>LIZAÇÃO                               | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                             | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                             | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                 | 6 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                             | 3 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                             | 2 | Auxiliar                   | GR-I           |
|                                                             |   |                            |                |
| SUBCHEFIA DE COORDE-<br>NAÇÃO DE LOGÍSTICA E<br>MOBILIZAÇÃO | 1 | Subchefe                   | Grupo 0001 (A) |
|                                                             | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                             | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 3 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                 | 5 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                             | 2 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                             |   |                            |                |
| CENTRO DE APOIO A<br>SISTEMAS LOGÍSTICOS<br>DE DEFESA       | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                             | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 2 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                             | 4 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                             | 8 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 3 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                             |   |                            |                |
| SECRETARIA-GERAL                                            | 1 | Secretário                 | NE             |
|                                                             | 1 | Assessor Especial          | DAS 102.5      |
| GABINETE                                                    | 1 | Chefe                      | DAS 101.5      |
|                                                             | 2 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                             | 4 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
| Divisão                                                     | 2 | Chefe                      | DAS 101.2      |
| Serviço                                                     | 2 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                             | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                             | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                             | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                             |   |                            |                |
| DEPARTAMENTO DO<br>PROGRAMA CALHA<br>NORTE                  | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                             | 3 | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                                 | 3 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                             | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Divisão                                                     | 2 | Chefe                      | DAS 101.2      |
|                                                             | 4 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                             | 4 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                             | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Serviço                                                     | 1 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                             | 5 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                             | 5 | Supervisor                 | Nível V        |

|                                                               |    |                            |                |
|---------------------------------------------------------------|----|----------------------------|----------------|
|                                                               | 1  | Especialista               | Nível II       |
|                                                               | 2  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                               | 1  | Assistente                 | GR-III         |
|                                                               | 2  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                               | 1  | Auxiliar                   | GR-I           |
|                                                               |    |                            |                |
| SECRETARIA DE ORÇA-<br>MENTO E ORGANIZA-<br>ÇÃO INSTITUCIONAL | 1  | Secretário                 | DAS 101.6      |
|                                                               | 1  | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                               | 3  | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                               | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                               | 5  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                               | 2  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                               | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                               | 2  | Especialista               | Nível II       |
|                                                               | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                               | 1  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| Gabinete                                                      | 1  | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                               |    |                            |                |
| DEPARTAMENTO DE OR-<br>GANIZAÇÃO E LEGISLA-<br>ÇÃO            | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                               | 2  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                               | 1  | Gerente                    | FCPE 101.4     |
|                                                               | 1  | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                   | 5  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                   | 2  | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                               | 1  | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                               | 3  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                               | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                               | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                               | 1  | Assistente                 | GR-III         |
|                                                               | 4  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                               |    |                            |                |
| DEPARTAMENTO DE<br>PLANEJAMENTO, ORÇA-<br>MENTO E FINANÇAS    | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                               | 3  | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                               | 1  | Gerente                    | FCPE 101.4     |
| Coordenação                                                   | 7  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                      | DAS 101.2      |
|                                                               | 1  | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                               | 8  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                               | 1  | Assistente Técnico         | FCPE 102.1     |
| Serviço                                                       | 1  | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                               | 1  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                               | 1  | Especialista               | Nível II       |
|                                                               | 6  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                               | 1  | Assistente                 | GR-III         |
|                                                               | 1  | Auxiliar                   | GR-I           |
|                                                               |    |                            |                |
| DEPARTAMENTO DE AD-<br>MINISTRAÇÃO INTERNA                    | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                               | 3  | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                                   | 7  | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                               | 2  | Coordenador                | FCPE 101.3     |
| Coordenação                                                   | 3  | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                               | 1  | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                               | 11 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                               | 1  | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                               | 14 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Serviço                                                       | 2  | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                               | 6  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                               | 47 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                               | 53 | Especialista               | Nível II       |
|                                                               | 11 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                               | 19 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                               | 32 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                               | 2  | Auxiliar                   | GR-I           |
|                                                               |    |                            |                |
| DEPARTAMENTO DE<br>TECNOLOGIA DA INFOR-<br>MAÇÃO              | 1  | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                               | 3  | Gerente                    | DAS 101.4      |
| Coordenação                                                   | 7  | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                               | 8  | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                               | 7  | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                               | 1  | Assistente Técnico         | FCPE 102.1     |
|                                                               | 3  | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                               | 9  | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                               | 4  | Especialista               | Nível II       |
|                                                               | 1  | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                               | 3  | Assistente                 | GR-III         |
|                                                               | 2  | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                               | 1  | Auxiliar                   | GR-I           |



|                                                     |   |                            |                |
|-----------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
| SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA                    | 1 | Secretário                 | DAS 101.6      |
| Gabinete                                            | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                         | 2 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | FCPE 102.3     |
|                                                     | 2 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 3 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
| DEPARTAMENTO DE PRODUTOS DE DEFESA                  | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 2 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 4 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                         | 1 | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                     | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 2 | Assistente                 | FCPE 102.2     |
|                                                     | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 4 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
| DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO      | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 5 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 2 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 4 | Especialista               | Nível II       |
| DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL                  | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 4 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 4 | Especialista               | Nível II       |
| DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTOS E ECONOMIA DE DEFESA | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                     | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | FCPE 101.4     |
|                                                     | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
| SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO     | 1 | Secretário                 | DAS 101.6      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                     | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
| Coordenação                                         | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                     | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 5 | Especialista               | Nível II       |
| Gabinete                                            | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                     | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                     | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                     | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| DEPARTAMENTO DE PESSOAL                             | 1 | Diretor                    | DAS 101.5      |
|                                                     | 3 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                     | 3 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                         | 4 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                     | 4 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                     | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                     | 2 | Especialista               | Nível II       |
|                                                     | 1 | Assistente                 | GR-III         |

|                                                                |   |                            |                |
|----------------------------------------------------------------|---|----------------------------|----------------|
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
|                                                                | 3 | Auxiliar                   | GR-I           |
| DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
|                                                                | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 2 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 4 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
| Coordenação                                                    | 6 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 3 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 4 | Especialista               | Nível II       |
| DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
|                                                                | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 2 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
| Coordenação                                                    | 2 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 1 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                | 2 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR                               | 1 | Diretor                    | Grupo 0001 (A) |
| Comissão Desportiva Militar do Brasil                          | 1 | Gerente                    | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assessor                   | DAS 102.4      |
| Coordenação                                                    | 3 | Coordenador                | Grupo 0002 (B) |
| Coordenação                                                    | 3 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 3 | Assistente Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 2 | Assistente Técnico Militar | Grupo 0005 (E) |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 3 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 5 | Especialista               | Nível II       |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário    | GR-II          |
| CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA | 1 | Diretor-Geral              | DAS 101.6      |
|                                                                | 5 |                            | GTS 3          |
|                                                                | 3 |                            | GTS 2          |
| Gabinete                                                       | 1 | Chefe                      | DAS 101.4      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                | 1 | Assistente                 | DAS 102.2      |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |
| Coordenação-Geral de Inteligência                              | 1 | Coordenador-Geral          | DAS 101.4      |
|                                                                | 2 | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |
|                                                                | 7 | Supervisor                 | Nível V        |
| Centro Regional - Manaus                                       | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico           | DAS 102.3      |
|                                                                | 2 |                            | GTS 3          |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |
|                                                                | 4 |                            | GTS 1          |
|                                                                | 2 | Assessor Militar           | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 2 | Assessor Técnico Militar   | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 7 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 1 | Supervisor                 | GR-IV          |
| Serviço                                                        | 2 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Coordenação Técnica                                            | 1 | Coordenador                | FCPE 101.3     |
|                                                                | 2 |                            | GTS 1          |
|                                                                | 1 |                            | GTS 2          |
|                                                                | 2 | Assistente                 | GR-III         |
|                                                                | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
| Serviço                                                        | 1 | Chefe                      | DAS 101.1      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
| Coordenação Operacional                                        | 1 | Coordenador                | DAS 101.3      |
|                                                                | 6 |                            | GTS 2          |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico         | DAS 102.1      |
|                                                                | 2 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 1 | Assistente Militar         | Grupo 0004 (D) |
| Centro Regional - Belém                                        | 1 | Gerente                    | DAS 101.4      |
|                                                                | 4 |                            | GTS 2          |
|                                                                | 1 | Supervisor                 | Nível V        |
|                                                                | 2 |                            | GTS 3          |
|                                                                | 5 |                            | GTS 2          |



|                                                                |   |                          |                |
|----------------------------------------------------------------|---|--------------------------|----------------|
|                                                                | 6 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 2 | Assistente               | GR-III         |
|                                                                | 2 | Especialista/Secretário  | GR-II          |
|                                                                | 1 | Auxiliar                 | GR-I           |
|                                                                | 1 | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
| Serviço                                                        | 1 | Chefe                    | DAS 101.1      |
|                                                                | 1 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 2 | Assistente               | GR-III         |
| Coordenação de Inteligência                                    | 1 | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Assessor Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 2 | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
|                                                                | 3 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 9 | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                |   |                          |                |
| Centro Regional - Porto Velho                                  | 1 | Gerente                  | DAS 101.4      |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico         | DAS 102.3      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                                                | 3 | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                | 3 | Assistente               | GR-III         |
|                                                                | 2 | Especialista/Secretário  | GR-II          |
|                                                                | 1 | Auxiliar                 | GR-I           |
|                                                                | 3 |                          | GTS 3          |
|                                                                | 9 |                          | GTS 2          |
|                                                                | 7 |                          | GTS 1          |
| Serviço                                                        | 1 | Chefe                    | DAS 101.1      |
| Coordenação de Inteligência                                    | 1 | Coordenador              | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 2 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 2 | Assistente Militar       | Grupo 0004 (D) |
|                                                                | 1 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 4 | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                |   |                          |                |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                          | 1 | Diretor                  | DAS 101.5      |
| Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas             | 1 | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                | 1 |                          | GTS 3          |
|                                                                | 4 |                          | GTS 1          |
| Coordenação-Geral de Administração e Finanças                  | 1 | Coordenador-Geral        | DAS 101.4      |
|                                                                | 3 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 1 |                          | GTS 2          |
|                                                                | 1 | Especialista             | Nível II       |
| Coordenação de Serviços Gerais                                 | 1 | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                                                | 3 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 1 | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                | 3 | Assistente               | GR-III         |
|                                                                | 1 | Especialista/Secretário  | GR-II          |
| Coordenação de Licitações e Contratos                          | 1 | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                                                | 4 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 1 | Supervisor               | GR-IV          |
| Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado                       | 1 | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 |                          | GTS 1          |
|                                                                | 2 | Especialista             | Nível II       |
| Coordenação de Orçamento e Finanças                            | 1 | Coordenador              | DAS 101.3      |
|                                                                | 1 | Supervisor               | GR-IV          |
|                                                                |   |                          |                |
| DIRETORIA TÉCNICA                                              | 1 | Diretor                  | DAS 101.5      |
| Coordenação-Geral de Logística e Manutenção                    | 1 | Coordenador-Geral        | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 1 |                          | GTS 1          |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação | 1 | Coordenador-Geral        | FCPE 101.4     |
|                                                                | 1 | Assessor Técnico Militar | Grupo 0003 (C) |
|                                                                | 2 |                          | GTS 3          |
|                                                                | 1 | Supervisor               | Nível V        |
|                                                                | 1 | Assistente               | GR-III         |
|                                                                |   |                          |                |
| DIRETORIA DE PRODUTOS                                          | 1 | Diretor                  | DAS 101.5      |
| Coordenação-Geral de Operações                                 | 1 | Coordenador-Geral        | FCPE 101.4     |
| Coordenação de Monitoramento Territorial                       | 1 | Coordenador              | FCPE 101.3     |
|                                                                | 1 | Assessor Militar         | Grupo 0002 (B) |
|                                                                | 3 |                          | GTS 2          |

|                                                 |    |                    |           |
|-------------------------------------------------|----|--------------------|-----------|
| ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA                       |    |                    |           |
|                                                 | 6  | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
|                                                 | 6  |                    | FG-1      |
|                                                 | 7  |                    | FG-2      |
|                                                 | 10 |                    | FG-3      |
| NÚCLEO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA EM BRASÍLIA | 1  | Diretor            | DAS 101.5 |
|                                                 | 1  | Coordenador        | DAS 101.3 |
|                                                 |    |                    |           |
| HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS                     |    |                    |           |
|                                                 | 1  | Assessor           | DAS 102.4 |
| Divisão                                         | 3  | Chefe              | DAS 101.2 |
| Serviço                                         | 5  | Chefe              | DAS 101.1 |
|                                                 | 6  | Assistente Técnico | DAS 102.1 |
|                                                 | 20 |                    | FG-1      |
|                                                 | 22 |                    | FG-2      |
|                                                 | 28 |                    | FG-3      |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO            | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|-------------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|                   |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE                | 6,41         | 2              | 12,82       | 2             | 12,82       |
| DAS 101.6         | 6,27         | 4              | 25,08       | 4             | 25,08       |
| DAS 101.5         | 5,04         | 18             | 90,72       | 18            | 90,72       |
| DAS 101.4         | 3,84         | 46             | 176,64      | 48            | 184,32      |
| DAS 101.3         | 2,10         | 64             | 134,40      | 64            | 134,40      |
| DAS 101.2         | 1,27         | 13             | 16,51       | 13            | 16,51       |
| DAS 101.1         | 1,00         | 19             | 19,00       | 19            | 19,00       |
|                   |              |                |             |               |             |
| DAS 102.5         | 5,04         | 5              | 25,20       | 5             | 25,20       |
| DAS 102.4         | 3,84         | 19             | 72,96       | 17            | 65,28       |
| DAS 102.3         | 2,10         | 38             | 79,80       | 38            | 79,80       |
| DAS 102.2         | 1,27         | 62             | 78,74       | 62            | 78,74       |
| DAS 102.1         | 1,00         | 89             | 89,00       | 88            | 88,00       |
| SUBTOTAL 1        |              | 379            | 820,87      | 378           | 819,87      |
| FCPE 101.4        | 2,30         | 13             | 29,90       | 13            | 29,90       |
| FCPE 101.3        | 1,26         | 14             | 17,64       | 14            | 17,64       |
|                   |              |                |             |               |             |
| FCPE 102.3        | 1,26         | 3              | 3,78        | 5             | 6,30        |
| FCPE 102.2        | 0,76         | 9              | 6,84        | 7             | 5,32        |
| FCPE 102.1        | 0,60         | 4              | 2,40        | 4             | 2,40        |
| SUBTOTAL 2        |              | 43             | 60,56       | 43            | 61,56       |
| FG-1              | 0,20         | 26             | 5,20        | 26            | 5,20        |
| FG-2              | 0,15         | 29             | 4,35        | 29            | 4,35        |
| FG-3              | 0,12         | 38             | 4,56        | 38            | 4,56        |
| SUBTOTAL 3        |              | 93             | 14,11       | 93            | 14,11       |
| TOTAL (1 + 2 + 3) |              | 515            | 895,54      | 514           | 895,54      |

....." (NR)

DECRETO Nº 9.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, altera o Decreto nº 8.688, de 9 de março de 2016, e o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) três DAS 102.2;
- b) dois DAS 102.1; e
- c) três FCPE 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

- a) um DAS 101.4;
- b) três DAS 101.2;

- c) dois DAS 101.1;
- d) quatro FCPE 101.2; e
- e) uma FCPE 101.1.

Art. 3º Fica remanejada, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, uma FCPE 101.4.

Parágrafo único. Fica extinto um cargo em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Ficam transformadas, na forma do Anexo V, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, três FCPE 101.3 em quatro FCPE 101.2 e uma FCPE 101.1.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 8º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 9º Enquanto não entrar em vigor a Estrutura Regimental da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, a Secretaria de Aquicultura e Pesca:

I - manterá a estrutura e as competências previstas no Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016; e

II - integrará a Presidência da República e o apoio necessário ao seu funcionamento será prestado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 1º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, o assessoramento jurídico à unidade transferida será prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os expedientes referentes a assuntos que estejam sob exame na Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços não serão redistribuídos, exceto se houver pedido da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º A duração do apoio a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O disposto nos art. 5º e art. 6º não se aplica aos cargos em comissão integrantes da Estrutura da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

Art. 10. O quadro de servidores efetivos da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços será transferido para a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República, conforme o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.

Art. 11. O Decreto nº 8.688, de 9 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
....."

VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop;

IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - Sebrae; e

X - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI." (NR)

Art. 12. O Anexo I ao Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....  
....."

IV - orientar os gestores de bens e os ordenadores de despesas, quando determinado pelo Presidente do INPI;

V - orientar a elaboração das Prestações de Contas Anuais e sobre elas emitir parecer; e

VI - emitir pareceres sobre Tomadas de Contas Especiais realizadas no âmbito do INPI." (NR)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 22 de janeiro de 2018.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016;

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017:

a) o inciso I do **caput** do art. 1º; e

b) o art. 2º ao art. 5º; e

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017:

a) o art. 8º e o art. 9º;

b) os incisos IV e V do **caput** do art. 14; e

c) o Anexo III.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior*  
*Marcos Pereira*

## ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - execução das atividades de registro do comércio;

IX - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; e

X - articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração do registro e da legalização de empresas.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Controle Interno;

c) Consultoria Jurídica;

d) Ouvidoria;

e) Corregedoria-Geral;

f) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica; e

2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

g) Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE; e

h) Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial:

1. Departamento de Competitividade Industrial;

2. Departamento de Investimentos e Complexos Tecnológicos;

3. Departamento das Indústrias para Mobilidade e Logística; e

4. Departamento de Insumos Básicos e Trabalho;

b) Secretaria de Comércio Exterior:

1. Departamento de Operações de Comércio Exterior;

2. Departamento de Negociações Internacionais;

3. Departamento de Defesa Comercial;

4. Departamento de Estatística e Apoio à Exportação; e

5. Departamento de Competitividade no Comércio Exterior;

c) Secretaria de Comércio e Serviços:

1. Departamento de Políticas de Comércio e Serviços; e

2. Departamento de Competitividade Internacional em Comércio e Serviços;

d) Secretaria de Inovação e Novos Negócios:

1. Departamento de Inovação e Propriedade Intelectual; e

2. Departamento de Tecnologias Inovadoras; e

e) Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa:

1. Departamento de Empreendedorismo e Artesanato;

2. Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

3. Departamento de Registro Empresarial e Integração; e

4. Junta Comercial do Distrito Federal;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE; e

c) Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGE; e

IV - entidades vinculadas:

a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e

c) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.



### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

#### Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e institucional, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério;

IV - assistir o Ministro de Estado no desempenho de suas funções como membro em órgãos colegiados de deliberação superior;

V - assistir o Ministro de Estado e subsidiar as Secretarias na sua atuação e na tomada de decisões, por meio da elaboração de análises, projeções e estudos econômicos;

VI - supervisionar o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais; e

VII - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais e coordenar e desenvolver atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos da administração pública federal

Art. 4º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão.

Art. 5º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 6º À Ouvidoria compete receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério.

Art. 7º À Corregedoria-Geral, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, compete:

I - promover as atividades de prevenção e correição disciplinares nos órgãos internos e nas unidades descentralizadas para verificar a regularidade e a eficácia dos serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;

II - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

III - examinar as representações e os expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder com os seus juízos de admissibilidade;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VII - manifestar-se previamente sobre processo administrativo disciplinar ou sindicância oriundos das corregedorias seccionais, que constituam objeto da competência de julgamento do Ministro de Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VIII - auxiliar o Ministro de Estado, tendo em vista suas atribuições de autoridade supervisora, observado o disposto nos arts. 19, art. 20 e art. 21 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na esfera de competência desta unidade correcional, para propor e supervisionar trabalhos de correição a serem realizados pelas autoridades competentes das entidades vinculadas e sugerir medidas saneadoras, a serem propostas pelo Ministro de Estado; e

IX - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

III - coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados a anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas a crédito à exportação;

V - tratar da alocação de Analistas de Comércio Exterior, por tempo determinado, para a realização de atividades relacionadas ao comércio exterior que sejam consideradas estratégicas para o governo, que serão expressamente definidas em ato do Ministro de Estado; e

VI - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de relatórios de gestão e de atividades.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Fe-

deral, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 9º À Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo na formulação, na análise e no acompanhamento de políticas públicas afetas à área de atuação do Ministério;

II - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial, observadas as normas de organização e de modernização administrativa, segundo padrões e orientações do Governo federal;

III - assistir o Secretário-Executivo no relacionamento com entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério, por meio da proposição de ações de integração e fortalecimento institucional;

IV - supervisionar a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério;

V - apoiar a implementação e acompanhar a gestão de riscos, no âmbito do Ministério;

VI - apoiar os programas e os projetos de cooperação e a sua articulação com organismos internacionais; e

VII - coletar, sistematizar e analisar dados e informações relevantes, com vistas a subsidiar:

a) a tomada de decisão superior;

b) a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações da área de competência do Ministério;

c) a articulação entre o Ministério e os órgãos da administração pública federal sobre temas estratégicos; e

d) a divulgação de informações relevantes para a atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 10. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de gestão de documentos e arquivos e daquelas relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de organização e inovação institucional;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas;

III - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VI - celebrar convênios, acordos ou ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação; e

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 11. À Secretaria-Executiva do CZPE compete exercer as competências estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008.

Art. 12. À Secretaria-Executiva da CAMEX compete exercer as competências estabelecidas no § 10 do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

#### Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial compete:

I - formular e propor a implementação, o monitoramento e a avaliação da política industrial brasileira e articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - formular, propor e coordenar políticas públicas, programas, projetos e ações para a elevação da competitividade industrial e o desenvolvimento industrial e articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que promovam o incremento da produtividade das empresas e a eficiência produtiva;

IV - propor iniciativas destinadas à redução dos custos sistêmicos que incidam sobre a indústria;

V - propor iniciativas para elevar a eficiência da matriz energética brasileira, com o objetivo de reduzir custos e contribuir para o uso de energias renováveis na indústria;

VI - promover ações que estimulem a participação da indústria nas cadeias de valor;

VII - identificar demandas e buscar a melhoria do ambiente de negócios das empresas, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimento;

VIII - desenvolver ações e iniciativas que visem à ampliação do investimento no País e ao adensamento da cadeia produtiva;

IX - contribuir para integrar as ações de desenvolvimento industrial e as ações destinadas:

a) ao aumento da capacidade de inovação empresarial; e

b) ao aumento da produtividade dos serviços integrados nas cadeias produtivas industriais;

X - atuar no apoio e na articulação junto às esferas federativas na implementação de ações destinadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento industrial local e regional;

XI - incentivar o desenvolvimento sustentável no setor industrial e as práticas de responsabilidade social; e

XII - formular propostas e participar das negociações internacionais que incidam na competitividade e no desenvolvimento da indústria do País.

Art. 14. Ao Departamento de Competitividade Industrial compete:

I - atuar de forma articulada e coordenada com os Departamentos da Secretaria, para apoiar ações integradas, com enfoque sistêmico e transversal, que contribuam para o fortalecimento dos complexos industriais e o desenvolvimento sustentável;

II - propor ações para o planejamento, a coordenação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para fomentar a competitividade da indústria;

III - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e atores da área governamental, de entidades de classe empresariais e de trabalhadores, de instituições técnicas e tecnológicas e de ensino e pesquisa e dos atores envolvidos nas questões temáticas referentes ao aumento da competitividade e da produtividade industrial;

IV - apoiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de atração e facilitação de investimentos voltadas para o desenvolvimento industrial;

V - formular, articular e coordenar a implementação de políticas, estratégias e ações para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, com vistas à maior agregação de valor à produção regional e nacional;

VI - promover políticas públicas para o uso de energias renováveis na indústria e buscar o desenvolvimento sustentável; e

VII - subsidiar a formulação de propostas relativas a negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais que possam ter impacto sobre a competitividade da indústria brasileira.

Art. 15. Ao Departamento de Investimentos e Complexos Tecnológicos compete:

I - promover políticas e ações sistêmicas e transversais para o estímulo ao investimento no aumento da capacidade produtiva e ao desenvolvimento tecnológico industrial;

II - propor políticas e ações para promover a produção, nos complexos industriais, de bens de capital, eletrônicos, químicos e da saúde, entre outros relacionados à área de atuação do Departamento;

III - apoiar e acompanhar a articulação entre os órgãos e as entidades públicas e privadas na implementação de propostas de fortalecimento das áreas relacionadas ao investimento e à tecnologia;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relacionadas aos complexos tecnológicos e de investimentos no aumento da capacidade produtiva;

V - realizar as análises dos pleitos de ex-tarifários, submetê-las ao Comitê de Análise de Ex-Tarifários - Caex e apresentar ao Comitê-Executivo de Gestão - Gecex proposta de concessão da redução tarifária para os produtos analisados;

VI - subsidiar a participação do Ministério na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com vistas à adoção, à implementação e à coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

VII - examinar, emitir parecer e propor a fixação ou a alteração de processo produtivo básico para bens a serem produzidos com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

VIII - apoiar o Ministério na definição e na análise dos projetos submetidos ao Conselho de Administração da Suframa;

IX - analisar e elaborar pareceres sobre pleitos para fins de concessão de incentivos fiscais estabelecidos pela Lei nº 8.248, de 1991;

X - coordenar e executar a fiscalização do cumprimento de processo produtivo básico realizado por empresas incentivadas pela Lei nº 8.248, de 1991;

XI - analisar, em conjunto com outros órgãos da administração pública federal, projetos de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital; e

XII - formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

Art. 16. Ao Departamento de Indústrias para Mobilidade e Logística compete:

I - promover políticas e ações sistêmicas e transversais para desenvolver os complexos industriais relacionados à mobilidade e à logística;

II - propor políticas e ações para promover a produção nos complexos industriais automotivo, de autopeças, naval, de petróleo e gás, aéreo, aeroespacial e de defesa, entre outros relacionados à área de atuação do Departamento;

III - apoiar e acompanhar a articulação entre os órgãos e as entidades públicas e privadas na implementação de propostas de fortalecimento dos complexos industriais de mobilidade e logística;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas aos complexos industriais de mobilidade e logística;

V - coordenar e acompanhar os programas instituídos pelo Governo federal para estimular as indústrias dos complexos industriais de mobilidade e logística; e

VI - formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

Art. 17. Ao Departamento de Insumos Básicos e Trabalho compete:

I - promover políticas e ações sistêmicas e transversais para desenvolver e fortalecer os segmentos de insumos básicos e trabalho;

II - propor políticas e ações para promover a produção nos complexos industriais minero-metalúrgicos, agroindustriais e de segmentos intensivos em mão-de-obra;

III - apoiar e acompanhar a articulação entre os órgãos e as entidades públicas e privadas na implementação de propostas de fortalecimento dos segmentos de insumos básicos e trabalho;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas dos segmentos de insumos básicos e daqueles de uso intensivo de mão-de-obra;

V - articular e participar de políticas e atividades normativas concernentes à relação entre agentes da área governamental, de entidades empresariais e de trabalhadores, que tenham impacto no desenvolvimento industrial; e

VI - formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

Art. 18. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;

II - propor medidas de políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;

III - planejar, orientar e supervisionar a execução de políticas e programas de operacionalização de comércio exterior e estabelecer as normas necessárias à sua implementação, observadas as competências de outros órgãos;

IV - propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior e propor alíquotas para o imposto de importação, suas alterações e seus regimes de origem preferenciais e não preferenciais;

V - participar das negociações internacionais relacionadas ao comércio de bens, serviços, investimentos, compras governamentais, regime de origem, barreiras técnicas, solução de controvérsias e outros temas não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;

VI - implementar os mecanismos de defesa comercial;

VII - regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - decidir sobre a abertura de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais e sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem a aplicação de medidas;

IX - decidir sobre:

a) a abertura de investigação da existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias; e

b) a prorrogação do prazo da investigação de que trata a alínea "a" e o seu encerramento sem extensão de medidas;

X - decidir sobre a aceitação de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;

XI - apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior;

XII - orientar e articular-se com a indústria brasileira em relação a barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e propor iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória;

XIII - articular-se com outros órgãos da administração pública, entidades e organismos nacionais e internacionais para promover a defesa da indústria brasileira;

XIV - administrar, controlar, desenvolver e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, observadas as competências de outros órgãos;

XV - formular a política de informações de comércio exterior e implementar sistemática de tratamento e divulgação dessas informações;

XVI - elaborar e divulgar as estatísticas de comércio exterior, inclusive a balança comercial brasileira, observadas as competências de outros órgãos;

XVII - promover iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora e ações e projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do comércio exterior;

XVIII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do comércio exterior;

XIX - propor medidas de aperfeiçoamento, simplificação e facilitação de comércio exterior e expedir atos normativos para a sua execução;

XX - dirigir e orientar a execução do Programa de Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora;

XXI - assessorar a participação do Ministério no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig e em outros colegiados pertinentes a créditos à exportação;

XXII - conceder o regime aduaneiro especial de **drawback**, nas modalidades de suspensão e isenção, para proporcionar o aumento na competitividade internacional do produto brasileiro, respeitadas as competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

XXIII - estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação;

XXIV - examinar e apurar a prática de ilícitos no comércio exterior e propor aplicação de penalidades; e

XXV - exercer as atividades de Secretaria do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac, integrante da CAMEX.



Art. 19. Ao Departamento de Operações de Comércio Exterior compete:

I - desenvolver, executar e acompanhar políticas e programas de operacionalização do comércio exterior;

II - acompanhar, participar de atividades e implementar ações de comércio exterior relacionadas a acordos internacionais que envolvam setores específicos ou a comercialização de produtos, referentes à área de atuação do Departamento;

III - desenvolver, executar, administrar e acompanhar mecanismos de operacionalização do comércio exterior e seus sistemas operacionais;

IV - analisar e deliberar sobre:

a) licenças de importação, registros de exportação, registros de vendas, registros de operações de crédito e atos concessórios de **drawback** nas operações que envolvam regimes aduaneiros especiais e atípicos;

b) **drawback**, nas modalidades de isenção e suspensão;

c) bens usados; e

d) similaridade e acordos de importação com a participação de empresas nacionais;

V - fiscalizar preços, pesos, medidas, classificação, qualidades e tipos, declarados nas operações de exportação e importação, diretamente ou em articulação com outros órgãos da administração pública, observadas as competências das repartições aduaneiras;

VI - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais do Siscomex, no âmbito do Ministério, inclusive a gestão da atuação de usuários do Siscomex;

VII - elaborar estudos que compreendam:

a) avaliações setoriais de comércio exterior e sua interdependência com o comércio interno;

b) a criação e o aperfeiçoamento de sistemas de padronização, classificação e fiscalização dos produtos exportáveis;

c) a evolução da comercialização de produtos e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro com base em parâmetros de competitividade setorial e disponibilidades mundiais; e

d) sugestões a respeito de aperfeiçoamentos da legislação de comércio exterior;

VIII - participar de reuniões em órgãos colegiados em assuntos técnicos setoriais de comércio exterior e de eventos nacionais e internacionais relacionados ao comércio exterior brasileiro; e

IX - coordenar, em conjunto com o Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, as atividades do Ministério no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior relativas ao planejamento, ao desenvolvimento e à implementação de seus sistemas de tecnologia da informação e procedimentos operacionais.

Art. 20. Ao Departamento de Negociações Internacionais compete:

I - participar das negociações de tratados internacionais de comércio de bens e serviços, em coordenação com outros órgãos da administração pública, nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;

II - promover estudos e iniciativas destinados ao apoio, à informação e à orientação da participação brasileira em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

III - desenvolver atividades relacionadas com o comércio exterior e participar das negociações junto a organismos internacionais;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria, os trabalhos de preparação da participação brasileira nas negociações tarifárias e não tarifárias em acordos internacionais e opinar sobre a extensão e a retirada de concessões;

V - participar e apoiar as negociações internacionais relacionadas ao comércio de bens, serviços, investimentos, às compras governamentais, ao regime de origem, às barreiras técnicas, à solução de controvérsias e a outros temas não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;

VI - coordenar a participação do País nas negociações internacionais referentes a regimes de origem preferenciais e a procedimentos relacionados a eles;

VII - acompanhar a participação do País nas negociações do Comitê Técnico de Regras de Origem da Organização Mundial das Aduanas e no Comitê de Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio;

VIII - administrar, no País, o Sistema Geral de Preferências, o Sistema Global de Preferências Comerciais e os regulamentos de origem dos acordos comerciais firmados pela República Federativa do Brasil e dos sistemas preferenciais autônomos concedidos ao País;

IX - coordenar, internamente, os Comitês Técnicos nº 1 - de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias e nº 3 - de Normas e Disciplinas Comerciais da Comissão de Comércio do Mercosul;

X - estudar e propor alterações na Tarifa Externa Comum e na Nomenclatura Comum do Mercosul;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a compatibilizar as negociações internacionais para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro;

XII - apoiar a indústria brasileira em relação às barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e às iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória;

XIII - fazer o levantamento das restrições às exportações brasileiras e das recomendações para seu tratamento no nível externo e interno; e

XIV - coordenar, no âmbito da Secretaria, a preparação de subsídios para o Mecanismo de Revisão de Política Comercial Brasileira da Organização Mundial do Comércio.

Art. 21. Ao Departamento de Defesa Comercial compete:

I - examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões de **dumping**, de subsídios e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais, com vistas à defesa da produção doméstica;

II - propor a abertura e conduzir as investigações e as revisões, mediante processo administrativo, sobre a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais;

III - propor a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais e bilaterais;

IV - examinar a conveniência e o mérito de propostas de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais;

V - examinar a procedência e o mérito de petições, propor a abertura e conduzir investigação sobre a existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias;

VI - propor a extensão a terceiros países e a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas **antidumping** e compensatórias vigentes;

VII - propor a regulamentação dos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - elaborar as notificações sobre medidas de defesa comercial previstas em acordos internacionais;

IX - acompanhar as negociações internacionais referentes a acordos multilaterais, plurilaterais, regionais e bilaterais pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial e formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição da posição brasileira;

X - participar das consultas e das negociações internacionais relativas à defesa comercial;

XI - acompanhar e participar dos procedimentos de solução de controvérsias referentes a medidas de defesa comercial, no âmbito multilateral, plurilateral, regional e bilateral, e formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição de proposta brasileira;

XII - acompanhar as investigações de defesa comercial abertas por terceiros países contra as exportações brasileiras e prestar assistência à defesa do exportador, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

XIII - elaborar material técnico para orientação e divulgação dos mecanismos de defesa comercial;

XIV - examinar a procedência e o mérito de petições de redeterminação das medidas de defesa comercial, propor a abertura e conduzir os procedimentos para alterar a forma de aplicação ou o montante da medida de defesa comercial;

XV - examinar a procedência e o mérito de petições de análise de escopo das medidas de defesa comercial, propor a abertura e conduzir os procedimentos para determinar se um produto está sujeito a medidas de defesa comercial; e

XVI - examinar a procedência e o mérito de petições de revisão administrativa, propor a abertura e conduzir os procedimentos, para determinar a eventual restituição de valores recolhidos em montante superior ao determinado para o período da revisão.

Art. 22. Ao Departamento de Estatística e Apoio à Exportação compete:

I - propor, assessorar e acompanhar o planejamento, a formulação e a execução das políticas e dos programas de comércio exterior, além de monitorar e avaliar seus resultados;

II - planejar, coordenar e implementar ações e programas que visem ao desenvolvimento do comércio exterior brasileiro e da cultura exportadora, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes semelhantes para a sua implementação;

III - planejar e executar programas de capacitação em comércio exterior;

IV - elaborar e editar o material técnico para orientação da atividade de comércio exterior;

V - manter e coordenar rede nacional de agentes de comércio exterior;

VI - participar de fóruns e comitês a fim de acompanhar os assuntos relacionados à metodologia de produção e à análise das estatísticas de comércio exterior;

VII - coletar, analisar, sistematizar e disseminar dados e informações estatísticas de comércio exterior;

VIII - elaborar e divulgar a balança comercial brasileira;

IX - elaborar estudos, indicadores, publicações e informações sobre produtos, setores e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro;

X - gerenciar sistemas de consultas, análise e divulgação de dados de comércio exterior;

XI - manter, desenvolver e gerenciar o Sistema de Análise de Informações de Comércio Exterior;

XII - propor a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do comércio exterior;

XIII - realizar e manter serviço de solução de dúvidas e atender a pedidos de informação relativos ao comércio exterior brasileiro, em parceria com outros órgãos intervenientes no comércio exterior; e

XIV - manter e gerenciar, em parceria com outros órgãos, ferramenta eletrônica de divulgação de informações sobre o comércio exterior brasileiro.

Art. 23. Ao Departamento de Competitividade no Comércio Exterior compete:

I - estabelecer normas e procedimentos necessários à implementação de políticas e programas de operacionalização do comércio exterior;

II - coordenar, no âmbito do Ministério, ações referentes ao Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio e representar o Ministério em negociações internacionais e eventos relacionados à facilitação de comércio;

III - coordenar, no âmbito do Ministério, ações referentes ao Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação junto à Organização Mundial do Comércio;

IV - exercer, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior, as atividades de secretaria do Confac;

V - preparar estudos, formular propostas, planejar ações e elaborar e integrar projetos destinados à melhoria da eficiência do ambiente regulatório, de sistemas operacionais e dos processos logísticos, informáticos e de controles governamentais relativos a operações de comércio exterior;

VI - articular-se com os órgãos anuentes no comércio exterior, respeitadas as competências de cada um, com vistas à harmonização e à operacionalização de procedimentos de licenciamento e de outras exigências administrativas requeridas para a concretização de importações e exportações;

VII - coordenar, em conjunto com o Departamento de Operações de Comércio Exterior, as atividades do Ministério no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior;

VIII - propor o aperfeiçoamento da legislação de comércio exterior;

IX - opinar sobre normas pertinentes a aspectos comerciais para o Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

X - acompanhar as diretrizes para a política de crédito e financiamento às exportações, especialmente do Proex e do Seguro de Crédito à Exportação;

XI - assessorar a Secretaria de Comércio Exterior quanto à participação do Ministério no Cofig e em outros colegiados pertinentes a créditos à exportação;

XII - administrar o benefício fiscal de redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza no pagamento de despesas com promoção comercial, comissionamento e logística de produtos brasileiros no exterior;

XIII - desenvolver, administrar e aperfeiçoar o Sistema de Registro de Informações de Promoção;

XIV - planejar ações orientadas para a logística de comércio exterior;

XV - formular propostas para aumentar a competitividade internacional do produto brasileiro, especialmente de âmbito burocrático, tributário, financeiro e logístico;

XVI - atuar, no âmbito de competência do Ministério, em cooperação com outros países e organismos internacionais na promoção, no desenvolvimento e na implementação de medidas de facilitação de comércio em âmbito multilateral, plurilateral, regional ou bilateral; e

XVII - manter e atualizar o Registro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior e administrar, no âmbito de competências da referida Secretaria, o Registro de Empresas Comerciais Exportadoras constituídas nos termos de legislação específica.

Art. 24. À Secretaria de Comércio e Serviços compete:

I - formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento do setor de comércio e serviços;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério, as ações e os programas que afetem a competitividade dos setores de comércio e serviços relacionados ao processo de inserção internacional e ao fortalecimento das cadeias produtivas, em coordenação com outros órgãos e entidades públicas e privadas representativas desses setores;

III - analisar e acompanhar o comportamento e as tendências dos setores de comércio e serviços no País e no exterior, em conjunto com outros órgãos e entidades públicas e privadas representativas desses setores;

IV - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior de serviços e estabelecer normas e medidas necessárias à sua implementação;

V - administrar, controlar, desenvolver e normatizar, no âmbito do Ministério, o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Siscoserv, observadas as competências de outros órgãos;

VI - coordenar os trabalhos de revisão da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que produzam Variações no Patrimônio - NBS e a sua harmonização nos fóruns internacionais;

VII - formular e estabelecer políticas de tratamento e divulgação de informações e estatísticas sobre comércio e serviços e sobre comércio exterior de serviços;

VIII - formular propostas setoriais, em articulação com o setor privado, para a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional destinados ao incremento do comércio e dos investimentos recíprocos no setor de serviços;

IX - apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes aos setores de comércio e serviços do País; e

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização de treinamentos, estudos, eventos, projetos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do comércio exterior de serviços.

Art. 25. Ao Departamento de Políticas de Comércio e Serviços compete:

I - propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio interno;

II - subsidiar a formulação, a implementação e o controle da execução das políticas destinadas à atividade comercial;

III - elaborar, avaliar e acompanhar estudos sobre comércio e serviços;

IV - elaborar e propor políticas para o desenvolvimento e o aumento da competitividade do setor de comércio e serviços;

V - elaborar e promover a implementação, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, de medidas de simplificação, desburocratização e desregulamentação das atividades de comércio e serviços, com vistas à melhoria do ambiente de negócios;

VI - propor e articular políticas e ações para o desenvolvimento e o aumento da competitividade do sistema brasileiro de franquias;

VII - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos para a execução da política interna de apoio à promoção comercial, inclusive, por meio de sistema informatizado de informações de feiras e exposições;

VIII - subsidiar a política de crédito e financiamento dos setores de comércio e serviços;

IX - analisar e propor ações e medidas quanto aos serviços de logística;

X - analisar, propor e incentivar medidas para a superação de entraves aos investimentos nos setores de comércio e serviços; e

XI - presidir a Comissão de Representantes da Secretaria de Comércio e Serviços para a revisão da NBS e as suas Notas Explicativas.

Art. 26. Ao Departamento de Competitividade Internacional em Comércio e Serviços compete:

I - coordenar projetos, ações e programas de cooperação internacional destinados ao incremento do comércio e dos investimentos recíprocos no setor de serviços;

II - propor e articular ações para o incremento das exportações de serviços e a internacionalização do comércio e do sistema brasileiro de franquias;

III - acompanhar e apoiar as ações de promoção de exportações relacionadas ao setor de serviços e a internacionalização do comércio;

IV - apoiar e acompanhar a sistematização e a manutenção de dados sobre intenções de investimentos externos no setor de comércio e serviços;

V - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais e de informações do Siscoserv;

VI - presidir a Comissão do Siscoserv e coordenar as ações para sua manutenção e para o aprimoramento dos atos normativos a ela relacionados;

VII - subsidiar a política de crédito e financiamento às exportações de serviços e à internacionalização do comércio;

VIII - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas a comércio e serviços;

IX - elaborar e disponibilizar relatórios estatísticos agregados sobre comércio exterior de serviços, e

X - apoiar e acompanhar as negociações internacionais em serviços.

Art. 27. À Secretaria de Inovação e Novos Negócios compete:

I - elaborar políticas e programas para geração e difusão da inovação no setor produtivo;

II - coordenar a formulação das propostas de inovação da política industrial nacional;

III - propor medidas para a melhoria do ambiente brasileiro de inovação por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

IV - formular e implementar ações que promovam o empreendedorismo inovador e o ambiente de capital de risco no País;

V - desenvolver ações que apoiem a inserção brasileira na economia do conhecimento;

VI - propor políticas e programas para a formação de talentos e a qualificação de recursos humanos baseados nas necessidades atuais e futuras do setor produtivo brasileiro;

VII - desenvolver ações para a atração de investimentos internacionais privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - negociar e implementar acordos internacionais de inovação para fomento de parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras;

IX - criar e implementar políticas e programas para o desenvolvimento de negócios e tecnologias relacionadas à economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia;

X - elaborar, formular e desenvolver ações relativas às contrapartidas em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XI - assessorar e coordenar a posição de governo nas políticas de propriedade intelectual e exercer a Secretaria-Executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI;

XII - assessorar e coordenar a participação do Ministério nas políticas relacionadas à metrologia, normalização e avaliação da conformidade;

XIII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria; e

XIV - coordenar a participação do Ministério em colegiados nas áreas de competência da Secretaria.

Art. 28. Ao Departamento de Inovação e Propriedade Intelectual compete:

I - elaborar estudos e propor as diretrizes de inovação da política industrial nacional para aumento da competitividade do setor produtivo;

II - formular e negociar propostas de aperfeiçoamento e simplificação do marco legal de inovação;

III - propor iniciativas para a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de fomento à inovação nas empresas;

IV - promover estudos e iniciativas destinados à geração de conhecimento e inteligência em políticas de inovação para o setor produtivo;

V - promover iniciativas para a disseminação da cultura e a difusão da inovação pelas empresas brasileiras;

VI - apoiar o empresário brasileiro na capacitação em inovação e no acesso aos instrumentos públicos de fomento;

VII - propor e implementar ações para desenvolver o ambiente brasileiro de capital de risco por meio de novos instrumentos de apoio, aperfeiçoamentos regulatórios, mecanismos fiscais e de investimento;

VIII - desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador brasileiro;

IX - criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores;

X - negociar, articular com outros órgãos da administração pública e implementar cooperações internacionais em inovação entre empresas brasileiras e estrangeiras;

XI - desenvolver programas e articular ações para atração de investimentos internacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - formular e implementar programas, políticas e ações relacionadas à propriedade intelectual;

XIII - assessorar tecnicamente a Secretaria-Executiva do GIPI;

XIV - apoiar a participação na gestão ou na gestão de fundos públicos com recursos destinados à inovação; e

XV - propor e executar políticas, instrumentos e ações com vistas ao fomento à internacionalização de empresas por meio da inovação.

Art. 29. Ao Departamento de Tecnologias Inovadoras compete:

I - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, bioeconomia, nanotecnologia e energia;

II - propor e implementar políticas e programas para aumentar a oferta de recursos humanos qualificados no mercado brasileiro;

III - propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhadas às demandas do setor produtivo, inclusive a implementação de programas e os aperfeiçoamentos regulatórios;

IV - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados a fontes renováveis de energia;

V - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, com ênfase no uso de tecnologia da informação e na comunicação para aumento de eficiência empresarial e geração de novos produtos, serviços e modelos de negócios;

VI - promover políticas para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias avançadas de manufatura;



VII - promover iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de negócios e tecnologias aplicadas à solução de problemas urbanos;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos temas relativos ao Departamento de Tecnologias Inovadoras; e

IX - subsidiar a formulação de políticas relacionadas à metrologia, normalização e avaliação de conformidade.

Art. 30. À Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa compete:

I - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas, programas e ações de apoio ao artesanato, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, em alinhamento com as unidades do Ministério;

II - acompanhar e avaliar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte;

III - subsidiar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento das microempresas e das empresas de pequeno porte;

IV - fomentar o artesanato, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável da cadeia das microempresas e empresas de pequeno porte;

V - propor políticas e programas de qualificação e extensão empresarial voltados ao artesanato, aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte;

VI - coordenar, em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas, ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor do artesanato, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - propor medidas para melhoria do ambiente de negócios para os artesãos, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

VIII - formular e estabelecer políticas de tratamento e de divulgação de informações, estatísticas e estudos gerados pela Secretaria, relativos a seu público-alvo;

IX - formular propostas e subsidiar e acompanhar negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria;

X - coordenar as ações no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios e as competências atribuídas no Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009;

XI - apoiar o Ministro de Estado na articulação e na supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas, de que trata o Decreto nº 6.884, de 2009; e

XII - desenvolver ações de apoio à inserção dos artesãos, dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte na economia brasileira.

Art. 31. Ao Departamento de Empreendedorismo e Artesanato compete:

I - apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas com o microempreendedor individual e o artesanato;

II - elaborar estudos e propostas para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios e o desenvolvimento e o fortalecimento do microempreendedor individual e do artesanato brasileiro, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e de investimento;

III - articular, coordenar e apoiar as ações de promoção do conhecimento, do desenvolvimento, da qualificação e da capacitação dos microempreendedores individuais e dos artesãos nos campos da competitividade e da gestão, em alinhamento com as demais unidades do Ministério e outros órgãos de governo, para a ampliação de negócios e investimentos;

IV - estimular a inserção dos microempreendedores individuais e dos artesãos na economia;

V - subsidiar a formulação de políticas de tratamento e divulgação de informações, estatísticas e estudos nas questões relacionadas ao microempreendedor individual e ao setor do artesanato;

VI - difundir instrumentos de fomento ao empreendedorismo e ao artesanato;

VII - apoiar e coordenar eventos, feiras e exposições para impulsionar o empreendedorismo e o artesanato no País;

VIII - gerir ações com foco na formalização do microempreendedor individual e do artesanato, incluídas as ferramentas Portal do Empreendedor e Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

IX - apoiar em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas ações para subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas ao microempreendedor individual e ao setor do artesanato.

Art. 32. Ao Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas compete:

I - apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas com as microempresas e as empresas de pequeno porte;

II - elaborar estudos e propostas para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios e o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas e das empresas de pequeno porte, por meio da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

III - promover a disseminação e o aperfeiçoamento do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte;

IV - apoiar ações de promoção do conhecimento, do desenvolvimento, da qualificação e da capacitação das microempresas e das empresas de pequeno porte nos campos da competitividade e da gestão, em alinhamento com as unidades do Ministério e outros órgãos da administração pública, para a ampliação de negócios e investimentos;

V - acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento de ações dos órgãos da administração pública que compreendam o segmento das microempresas e das empresas de pequeno porte;

VI - propor políticas e programas de qualificação e extensão empresarial voltados às microempresas e às empresas de pequeno porte, em alinhamento com as unidades do Ministério;

VII - estimular a inserção das microempresas e das empresas de pequeno porte na economia, inclusive por meio da participação em compras governamentais e de parcerias com incubadoras de empresas, grandes empresas, setor acadêmico e organizações do terceiro setor;

VIII - apoiar, em fóruns, comitês e conselhos específicos e nas esferas federativas, ações para subsidiar a formulação de políticas públicas para o segmento das microempresas e das empresas de pequeno porte;

IX - subsidiar a formulação de políticas de tratamento e divulgação de informações, estatísticas e estudos nas questões relacionadas às microempresas e às empresas de pequeno porte; e

X - subsidiar e acompanhar negociações de acordos, tratados e convênios internacionais relativos aos temas da Secretaria, em coordenação com as demais secretarias do Ministério.

Art. 33. Ao Departamento de Registro Empresarial e Integração compete:

I - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

II - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propor as normas necessárias e executar os treinamentos decorrentes, em articulação com outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais, observadas as respectivas competências;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito de sua área de atuação;

III - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

IV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - coordenar a manutenção, a coleta de dados e a atualização da Base Nacional de Empresas;

VI - exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

VII - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e a legalização de empresas, em articulação e observadas as competências de outros órgãos.

Art. 34. À Junta Comercial do Distrito Federal compete:

I - executar os serviços de registro de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à empresa individual de responsabilidade limitada e à constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte e dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas, e daqueles que possam interessar ao empresário, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, das empresas individuais de responsabilidade limitada, das sociedades empresárias, das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos da lei específica;

e) a emissão de certidões de informações relativas aos serviços prestados; e

f) o julgamento dos recursos a ela submetidos, na forma da lei;

II - submeter à aprovação da autoridade competente a tabela de preços de serviços; e

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, a nomeação e a matrícula e o seu cancelamento, de tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula, e o seu cancelamento, de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais; e

c) apurar as infrações cometidas e instaurar processos administrativos para aplicação das penalidades.

### Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 35. Ao Conmetro cabe exercer as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 36. Ao CZPE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 6.634, de 2008.

Art. 37. Ao CPFGCE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 38. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

III - auxiliar o Ministro de Estado no tratamento dos assuntos da área de competência do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar os projetos e as atividades das Secretarias do Ministério;

V - assessorar o Ministro de Estado na direção e na execução da política de comércio exterior e na gestão das demais atividades afetas ao Ministério; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Seção II**  
**Do Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX**

Art. 39. Ao Secretário-Executivo da CAMEX incumbe:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX e do Gecex;

II - assegurar o cumprimento das atribuições de que trata o art. 12 e de outras que lhe forem cometidas pela legislação.

**Seção III**  
**Dos demais dirigentes**

Art. 40. Ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa e aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução das atividades de suas unidades, acompanhá-las e avaliá-las e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela legislação em vigor.

Art. 41. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Chefe da Assessoria Especial, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Secretário-Executivo do CZPE, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

**ANEXO II**

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS:

| UNIDADE                                                  | CARGO/<br>FUNÇÃO/<br>Nº | DENOMINAÇÃO/<br>CARGO/FUNÇÃO | NE/DAS/<br>FCPE/FG |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|--------------------|
|                                                          | 3                       | Assessor Especial            | DAS 102.5          |
|                                                          | 4                       | Assessor                     | DAS 102.4          |
|                                                          | 3                       | Assistente Técnico           | DAS 102.1          |
| GABINETE                                                 | 1                       | Chefe de Gabinete            | DAS 101.5          |
|                                                          | 2                       | Assessor Técnico             | DAS 102.3          |
|                                                          | 1                       | Assistente Técnico           | DAS 102.1          |
| Coordenação                                              | 1                       | Coordenador                  | DAS 101.3          |
|                                                          | 2                       |                              | FG-1               |
|                                                          | 5                       |                              | FG-2               |
| Assessoria Técnica e Administrativa                      | 1                       | Chefe de Assessoria          | DAS 101.4          |
|                                                          | 1                       | Assistente Técnico           | DAS 102.1          |
| Assessoria de Comunicação Social                         | 1                       | Chefe de Assessoria          | DAS 101.4          |
|                                                          | 1                       | Assessor Técnico             | DAS 102.3          |
|                                                          | 2                       | Assistente                   | DAS 102.2          |
| Divisão                                                  | 2                       | Chefe                        | DAS 101.2          |
| Assessoria Parlamentar                                   | 1                       | Chefe de Assessoria          | DAS 101.4          |
|                                                          | 1                       | Assistente Técnico           | DAS 102.1          |
| Assessoria Internacional                                 | 1                       | Chefe de Assessoria          | DAS 101.4          |
| Coordenação                                              | 1                       | Coordenador                  | DAS 101.3          |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO                  | 1                       | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5          |
| Coordenação-Geral de Apoio à Gestão e Controles Internos | 1                       | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4         |
| Coordenação                                              | 1                       | Coordenador                  | FCPE 101.3         |
| Divisão                                                  | 2                       | Chefe                        | DAS 101.2          |
|                                                          |                         |                              |                    |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                     | 1                       | Consultor Jurídico           | DAS 101.5          |
|                                                          | 1                       | Assistente Técnico           | DAS 102.1          |
| Serviço                                                  | 2                       | Chefe                        | DAS 101.1          |
|                                                          | 1                       |                              | FG-3               |
| Divisão                                                  | 1                       | Chefe                        | DAS 101.2          |
|                                                          |                         |                              |                    |
| Coordenação-Geral de Matérias Administrativas            | 1                       | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4         |
| Divisão                                                  | 1                       | Chefe                        | FCPE 101.2         |
|                                                          |                         |                              |                    |
| Coordenação-Geral de Matérias Finalísticas               | 1                       | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4         |
| Coordenação                                              | 1                       | Coordenador                  | FCPE 101.3         |
|                                                          |                         |                              |                    |
| Coordenação-Geral Regimental e Judicial                  | 1                       | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4         |
| Divisão                                                  | 1                       | Chefe                        | FCPE 101.2         |
| OUVIDORIA                                                | 1                       | Ouvidor                      | DAS 101.4          |
|                                                          |                         |                              |                    |
| CORREGEDORIA-GERAL                                       | 1                       | Corregedor-Geral             | FCPE 101.4         |
| Divisão                                                  | 1                       | Chefe                        | FCPE 101.2         |
|                                                          |                         |                              |                    |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                                     | 1                       | Secretário-Executivo         | NE                 |
|                                                          | 1                       | Assistente Técnico           | DAS 102.1          |
|                                                          |                         |                              |                    |
| Assessoria Técnica e de Crédito à Exportação             | 1                       | Chefe de Assessoria          | FCPE 101.4         |
| Divisão                                                  | 2                       | Chefe                        | FCPE 101.2         |

|                                                                                    |   |                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------|------------|
| Gabinete                                                                           | 1 | Chefe de Gabinete    | DAS 101.4  |
|                                                                                    | 4 | Assistente Técnico   | DAS 102.1  |
| Serviço                                                                            | 1 | Chefe                | DAS 101.1  |
|                                                                                    |   |                      |            |
| SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA                                   | 1 | Subsecretário        | DAS 101.5  |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Articulação Institucional                                     | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
|                                                                                    | 1 | Assistente Técnico   | FCPE 102.1 |
|                                                                                    | 1 | Assistente           | FCPE 102.2 |
| Coordenação                                                                        | 1 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e de Risco                                 | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
|                                                                                    | 1 | Assistente Técnico   | FCPE 102.1 |
| Divisão                                                                            | 1 | Chefe                | DAS 101.2  |
| Coordenação                                                                        | 1 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Informações e Estudos Estratégicos                            | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
|                                                                                    | 1 | Assistente           | DAS 102.2  |
|                                                                                    |   |                      |            |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO                           | 1 | Subsecretário        | DAS 101.5  |
|                                                                                    | 1 | Assessor             | FCPE 102.4 |
|                                                                                    | 1 | Assessor Técnico     | FCPE 102.3 |
|                                                                                    | 1 | Assistente           | FCPE 102.2 |
|                                                                                    | 1 | Assistente           | DAS 102.2  |
| Divisão                                                                            | 1 | Chefe                | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                            | 1 | Chefe                | FCPE 101.1 |
|                                                                                    | 5 |                      | FG-1       |
|                                                                                    | 1 |                      | FG-3       |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação                                                                        | 1 | Coordenador          | DAS 101.3  |
|                                                                                    | 1 | Assistente           | FCPE 102.2 |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                                             | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                        | 3 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Divisão                                                                            | 2 | Chefe                | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                            | 4 | Chefe                | FCPE 101.1 |
| Serviço                                                                            | 2 | Chefe                | DAS 101.1  |
|                                                                                    | 7 |                      | FG-1       |
|                                                                                    | 3 |                      | FG-2       |
|                                                                                    | 2 |                      | FG-3       |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Recursos Logísticos                                           | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                        | 4 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                            | 2 | Chefe                | FCPE 101.2 |
| Divisão                                                                            | 2 | Chefe                | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                            | 5 | Chefe                | FCPE 101.1 |
|                                                                                    | 5 |                      | FG-1       |
|                                                                                    | 3 |                      | FG-2       |
|                                                                                    | 1 |                      | FG-3       |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação                                      | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                        | 3 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                            | 2 | Chefe                | FCPE 101.2 |
|                                                                                    | 2 |                      | FG-1       |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade                           | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                        | 2 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
| Coordenação                                                                        | 1 | Coordenador          | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                            | 3 | Chefe                | FCPE 101.2 |
| Divisão                                                                            | 1 | Chefe                | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                            | 2 | Chefe                | FCPE 101.1 |
|                                                                                    | 2 |                      | FG-1       |
|                                                                                    |   |                      |            |
| SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO | 1 | Secretário-Executivo | DAS 101.5  |
| Serviço                                                                            | 1 | Chefe                | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de Análises de Projetos                                          | 1 | Coordenador-Geral    | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                        | 2 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
|                                                                                    |   |                      |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento, Normas e Fiscalização                           | 1 | Coordenador-Geral    | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                        | 1 | Coordenador          | FCPE 101.3 |
| Coordenação                                                                        | 1 | Coordenador          | DAS 101.3  |
|                                                                                    |   |                      |            |
| SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR                                | 1 | Secretário-Executivo | DAS 101.6  |
|                                                                                    | 4 | Assessor Especial    | DAS 102.5  |



|                                                                                         |   |                    |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|------------|
|                                                                                         | 3 | Assessor           | DAS 102.4  |
|                                                                                         | 4 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                                         | 4 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                                         | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                         | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
| Coordenação                                                                             | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |
| Gabinete                                                                                | 1 | Chefe de Gabinete  | DAS 101.4  |
| Divisão                                                                                 | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                                         |   |                    |            |
| SECRETARIA DE DESENVOLVI-<br>MENTO E COMPETITIVIDADE IN-<br>DUSTRIAL                    | 1 | Secretário         | DAS 101.6  |
|                                                                                         | 1 | Assessor           | DAS 102.4  |
|                                                                                         | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
| Gabinete                                                                                | 1 | Chefe de Gabinete  | DAS 101.4  |
| Divisão                                                                                 | 1 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                                         | 7 |                    | FG-1       |
|                                                                                         | 4 |                    | FG-2       |
|                                                                                         | 4 |                    | FG-3       |
|                                                                                         |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE COMPETI-<br>TIVIDADE INDUSTRIAL                                         | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                                         |   |                    |            |
|                                                                                         |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Energia e De-<br>senvolvimento Sustentável                         | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Programas de<br>Desenvolvimento Industrial e Investi-<br>mentos    | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                             | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                 | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                                         |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Programas Es-<br>peciais                                           | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Serviço                                                                                 | 1 | Chefe              | FCPE 101.1 |
| Divisão                                                                                 | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                                         |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE INVESTI-<br>MENTOS E COMPLEXOS TECNO-<br>LÓGICOS                        | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                                         | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
| Coordenação-Geral de Bens de Capi-<br>tal                                               | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                 | 1 | Chefe              | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral do Complexo<br>Eletroeletrônico                                       | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                 | 1 | Chefe              | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral do Complexo<br>Químico e da Saúde                                     | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                         | 1 | Assistente Técnico | FCPE 102.1 |
|                                                                                         |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DAS INDÚS-<br>TRIAS PARA MOBILIDADE E LO-<br>GÍSTICA                       | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                                         | 2 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                                         | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
| Coordenação-Geral das Indústrias do<br>Complexo Automotivo                              | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação-Geral das Indústrias do<br>Complexo Naval, Petróleo e Gás                   | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral das Indústrias do<br>Complexo Aeroespacial e de Defesa                | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                         |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE INSUMOS<br>BÁSICOS E TRABALHO                                           | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                                         | 1 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
| Coordenação-Geral das Indústrias In-<br>tensivas em Mão de Obra e de Bens de<br>Consumo | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Recursos Natu-<br>rais e Agroindústria                             | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                             | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |

|                                      |    |                   |            |
|--------------------------------------|----|-------------------|------------|
|                                      |    |                   |            |
| SECRETARIA DE COMÉRCIO EX-<br>TERIOR | 1  | Secretário        | DAS 101.6  |
| Gabinete                             | 1  | Chefe de Gabinete | DAS 101.4  |
|                                      | 1  | Assistente        | DAS 102.2  |
|                                      | 1  | Assistente        | FCPE 102.2 |
| Divisão                              | 1  | Chefe             | FCPE 101.2 |
| Coordenação                          | 1  | Coordenador       | FCPE 101.3 |
|                                      |    |                   |            |
| Serviço                              | 2  | Chefe             | FCPE 101.1 |
|                                      | 10 |                   | FG-1       |
|                                      | 7  |                   | FG-2       |
|                                      | 8  |                   | FG-3       |
|                                      |    |                   |            |

|                                                                                                               |   |                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES<br>DE COMÉRCIO EXTERIOR                                                             | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
| Coordenação                                                                                                   | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Importação                                                                               | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | DAS 101.2  |
| Coordenação-Geral de Exportação e<br><b>Drawback</b>                                                          | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Informação e<br>Desenvolvimento do Siscomex                                              | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| DEPARTAMENTO DE NEGOCIA-<br>ÇÕES INTERNACIONAIS                                                               | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Regimes de<br>Origem                                                                     | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Temas Multilat-<br>erais                                                                 | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral da Aladi e do Mer-<br>cosul                                                                 | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
| Coordenação-Geral de Negociações<br>Extrarregionais                                                           | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| DEPARTAMENTO DE DEFESA<br>COMERCIAL                                                                           | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
| Coordenação                                                                                                   | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Serviço                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de <b>Antidumping</b> ,<br>Salvaguardas e Apoio ao Exportador                               | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Serviço                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de <b>Antidumping</b> e<br>Solução de Controvérsias                                         | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Serviço                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.1 |
| Coordenação-Geral de <b>Antidumping</b> e<br>Medidas Compensatórias                                           | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Serviço                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.1 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA<br>E APOIO À EXPORTAÇÃO                                                           | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
| Coordenação-Geral de Programas de<br>Apoio à Exportação                                                       | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | DAS 101.2  |
| Coordenação-Geral de Estatística                                                                              | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                                   | 1 | Coordenador       | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                                                                   | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| DEPARTAMENTO DE COMPETI-<br>TIVIDADE NO COMÉRCIO EXTE-<br>RIOR                                                | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Projetos e Tec-<br>nologia                                                               | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação-Geral de Normas e Fa-<br>cilitação de Comércio                                                    | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| SECRETARIA DE COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS                                                                          | 1 | Secretário        | DAS 101.6  |
| Gabinete                                                                                                      | 1 | Chefe de Gabinete | DAS 101.4  |
| Serviço                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.1 |
|                                                                                                               | 5 |                   | FG-2       |
|                                                                                                               | 1 |                   | FG-3       |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS<br>DE COMÉRCIO E SERVIÇOS                                                           | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
| Coordenação-Geral de Competitivi-<br>dade em Comércio e Serviços                                              | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                                   | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Normas e Di-<br>agnósticos em Comércio e Serviços                                        | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
|                                                                                                               |   |                   |            |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| DEPARTAMENTO DE COMPETI-<br>TIVIDADE INTERNACIONAL EM<br>COMÉRCIO E SERVIÇOS                                  | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
| Coordenação-Geral de Sistemas, Esta-<br>tísticas e Informações Gerenciais de<br>Comércio Exterior de Serviços | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                                   | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
| Coordenação-Geral de Mercado Exter-<br>no                                                                     | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|                                                                                                               |   |                   |            |
| SECRETARIA DE INOVAÇÃO E<br>NOVOS NEGÓCIOS                                                                    | 1 | Secretário        | DAS 101.6  |
| Divisão                                                                                                       | 1 | Chefe             | FCPE 101.2 |
|                                                                                                               | 3 |                   | FG-1       |



|                                                    |   |                     |            |
|----------------------------------------------------|---|---------------------|------------|
| Gabinete                                           | 1 | Chefe de Gabinete   | DAS 101.4  |
| DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL | 1 | Diretor             | DAS 101.5  |
| Coordenação                                        | 2 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
| Divisão                                            | 2 | Chefe               | FCPE 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS             | 1 | Diretor             | DAS 101.5  |
| Coordenação                                        | 2 | Coordenador         | FCPE 101.3 |
| Divisão                                            | 2 | Chefe               | FCPE 101.2 |
| SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA     | 1 | Secretário Especial | NE         |
| Gabinete                                           | 1 | Chefe de Gabinete   | DAS 101.4  |
| Divisão                                            | 1 | Chefe               | DAS 101.2  |
| Serviço                                            | 2 | Chefe               | DAS 101.1  |
| DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO E ARTESANATO      | 1 | Diretor             | DAS 101.5  |
| Coordenação-Geral de Empreendedorismo              | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                        | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Divisão                                            | 1 | Chefe               | DAS 101.2  |
| DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS | 1 | Diretor             | DAS 101.5  |
| Divisão                                            | 1 | Chefe               | DAS 101.2  |
| Coordenação                                        | 2 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Coordenação-Geral de Micro e Pequenas Empresas     | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  | 1 | Diretor             | DAS 101.5  |
| Coordenação-Geral de Normas                        | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                        | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
|                                                    | 1 | Assistente          | DAS 102.2  |
| Coordenação-Geral de Integração                    | 1 | Coordenador-Geral   | DAS 101.4  |
| Coordenação                                        | 2 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL                | 1 | Presidente          | DAS 101.5  |
|                                                    | 1 | Diretor             | DAS 101.4  |
| Coordenação                                        | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Divisão                                            | 1 | Chefe               | DAS 101.2  |
| Coordenação                                        | 1 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Secretaria-Geral                                   | 1 | Secretário-Geral    | DAS 101.4  |
| Coordenação                                        | 2 | Coordenador         | DAS 101.3  |
| Divisão                                            | 1 | Chefe               | DAS 101.2  |
|                                                    | 1 | Assistente Técnico  | DAS 102.1  |
| Procuradoria                                       | 1 | Chefe               | FCPE 101.2 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE         | 6,41         | 2              | 12,82       | 2             | 12,82       |
| DAS 101.6  | 6,27         | 6              | 37,62       | 5             | 31,35       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 26             | 131,04      | 23            | 115,92      |
| DAS 101.4  | 3,84         | 27             | 103,68      | 22            | 84,48       |
| DAS 101.3  | 2,10         | 53             | 111,30      | 17            | 35,70       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 83             | 105,41      | 19            | 24,13       |
| DAS 101.1  | 1,00         | 15             | 15,00       | 7             | 7,00        |
| DAS 102.5  | 5,04         | 7              | 35,28       | 7             | 35,28       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 8              | 30,72       | 8             | 30,72       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 7              | 14,70       | 7             | 14,70       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 17             | 21,59       | 13            | 16,51       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 27             | 27,00       | 18            | 18,00       |
| SUBTOTAL 1 |              | 278            | 646,16      | 148           | 426,61      |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 39             | 89,70       | 40            | 92,00       |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 35             | 44,10       | 31            | 39,06       |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 29             | 22,04       | 32            | 24,32       |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 34             | 20,40       | 21            | 12,60       |
| FCPE 102.4 | 2,30         | 2              | 4,60        | 1             | 2,30        |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 2              | 2,52        | 1             | 1,26        |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 6              | 4,56        | 5             | 3,80        |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 3              | 1,80        | 3             | 1,80        |
| SUBTOTAL 2 |              | 150            | 189,72      | 134           | 177,14      |
| FG-1       | 0,20         | 54             | 10,80       | 43            | 8,60        |
| FG-2       | 0,15         | 40             | 6,00        | 27            | 4,05        |
| FG-3       | 0,12         | 21             | 2,52        | 18            | 2,16        |
| SUBTOTAL 3 |              | 115            | 19,32       | 88            | 14,81       |
| TOTAL      |              | 543            | 855,20      | 370           | 618,56      |

ANEXO III

| REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE |              |                           |             |                             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|-------------|-----------------------------|-------------|
| CÓDIGO                                                                                                                                      | DAS-UNITÁRIO | DO MDIC PARA SEGES/MP (a) |             | DA SEGES/MP PARA O MDIC (b) |             |
|                                                                                                                                             |              | QTD.                      | VALOR TOTAL | QTD.                        | VALOR TOTAL |
| DAS 101.4                                                                                                                                   | 3,84         | -                         | -           | 1                           | 3,84        |
| DAS 101.2                                                                                                                                   | 1,27         | -                         | -           | 3                           | 3,81        |
| DAS 101.1                                                                                                                                   | 1,00         | -                         | -           | 2                           | 2,00        |
| DAS 102.2                                                                                                                                   | 1,27         | 3                         | 3,81        | -                           | -           |
| DAS 102.1                                                                                                                                   | 1,00         | 2                         | 2,00        | -                           | -           |
| SUBTOTAL 1                                                                                                                                  |              | 5                         | 5,81        | 6                           | 9,65        |
| FCPE 101.3                                                                                                                                  | 1,26         | 3                         | 3,78        | -                           | -           |
| FCPE 101.2                                                                                                                                  | 0,76         | -                         | -           | 4                           | 3,04        |
| FCPE 101.1                                                                                                                                  | 0,60         | -                         | -           | 1                           | 0,60        |
| SUBTOTAL 2                                                                                                                                  |              | 3                         | 3,78        | 5                           | 3,64        |
| TOTAL                                                                                                                                       |              | 8                         | 9,59        | 11                          | 13,29       |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b-a)                                                                                                            |              |                           |             | 3                           | 3,70        |

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

| CÓDIGO                 | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP PARA O MDIC |             |
|------------------------|--------------|-------------------------|-------------|
|                        |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.4             | 2,30         | 1                       | 2,30        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO |              | 1                       | 2,30        |

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-4  | 3,84         | 1    | 3,84        |
| TOTAL  |              | 1    | 3,84        |

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

| CÓDIGO                           | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) |             | SITUAÇÃO NOVA (b) |             |
|----------------------------------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|
|                                  |              | QTD.               | VALOR TOTAL | QTD.              | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.3                       | 1,26         | 3                  | 3,78        | -                 | -           |
| FCPE 101.2                       | 0,76         | -                  | -           | 4                 | 3,04        |
| FCPE 101.1                       | 0,60         | -                  | -           | 1                 | 0,60        |
| TOTAL                            |              | 3                  | 3,78        | 5                 | 3,64        |
| SALDO DA TRANSFORMAÇÃO (c = b-a) |              |                    |             | 2                 | -0,14       |

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 87, de 20 de dezembro de 2017. Resolução nº 25, de 19 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 29 de dezembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras nos blocos da Quarta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000308/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o Edital da Quarta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ao Ministério de Minas e Energia, deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Dois Irmãos, Três Marias e Uirapuru.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 2º, XIV do mesmo diploma legal,

Considerando as aprovações para pleitos de redução tarifária pelo Gecex em suas 140ª, 147ª, 150ª, 151ª e 152ª reuniões, realizadas em 20 de julho de 2016, e 3 de maio, 20 de setembro, 11 de outubro e 5 de dezembro de 2017, respectivamente;

Considerando o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nºs 69, 70, 73, 74, 75 e 76 de 18 de dezembro de 2017, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, por um período de 12 (doze) meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                       | Quota            |
|------------|-------------------------------------------------|------------------|
| 3907.40.90 | Outros                                          |                  |
|            | Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos | 35.040 toneladas |

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 06 (seis) meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                            | Quota           |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 4005.99.90 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |
|            | Ex 001 - Composto não vulcanizado à base de borracha de etileno-propileno (EPR ou EPDM), contendo caulino calcinado, óxido de zinco, peróxido de dicumila e estabilizantes, em forma de pellets, utilizado como isolante termofixo na fabricação de cabos de energia | 1.300 toneladas |

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição | Quota |
|------------|-----------|-------|
| 5402.47.10 | Crus      |       |

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7-ABIN/GSI/PR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do caput e §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; com o inciso IV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016; com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva estabelecer critérios e regulamentar a investigação social, de caráter eliminatório, nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Parágrafo único. A idoneidade moral e a conduta ilibada serão apuradas por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal.

Art. 3º A investigação social será realizada pela ABIN e ocorrerá durante todo o processo seletivo, desde a inscrição do candidato no concurso público até a posse efetiva no cargo.

Art. 4º Durante a investigação social, a ABIN poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere ao parágrafo § 1º.

§ 3º Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

Art. 5º O candidato deverá preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente.

Art. 6º O candidato convocado para a segunda etapa do certame deverá apresentar, em local, data e horário definidos em edital, a FIP e uma declaração, firmada pelo próprio candidato, na qual confirme não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade de qualquer dos poderes de qualquer dos entes federados, não haver sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção ou ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

§ 1º Caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgue necessário, desde logo, elucidar.

§ 2º Além da declaração referida na *caput*, ao finalizar o preenchimento da FIP o candidato subscreverá outra declaração, cuja veracidade ou eventual falsidade estarão sujeitas à legislação vigente, na qual conste expressamente que todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, que não omitiu fato algum que impossibilite o seu ingresso no cargo pretendido e que autoriza a ABIN a realizar levantamento social, funcional, civil e criminal sobre sua vida, inclusive se utilizando das prerrogativas do art. 4º desta Instrução Normativa, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possui idoneidade moral e conduta ilibada.

Art. 7º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|            | Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.200 toneladas |
| 8537.20.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |
|            | Ex 001 - Equipamento do tipo "Generator Circuit Breaker System" conhecidos comercialmente como "Disjuntores de Gerador Trifásico", com tensão máxima nominal de 24 kV, corrente nominal igual ou superior a 5,95 kA e inferior ou igual a 26 kA, corrente de curto-circuito simétrica igual ou superior a 63 kA e inferior ou igual a 260 kA, compostos por um conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e três invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor isolado a gás SF6 com mecanismo de operação dos tipos FKGss ou HMB e capacidade de interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, chave seccionadora, duas chaves de terra, capacitor de proteção, para-raios, até dois transformadores de corrente de até 03 núcleos cada e até cinco transformadores de potencial. | 6 unidades      |
|            | Ex 002 - Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25 unidades     |

Art. 4º A quota do produto "Outros, de poliésteres parcialmente orientados", classificado no código 5402.46.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, prevista no art. 1º da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, passa a ser de 82.000 toneladas.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento da quota majorada prevista no **caput**, computam-se as importações efetuadas até então ao amparo do art. 1º da Resolução CAMEX nº 39, de 2017.

Art. 5º As alíquotas correspondentes aos códigos 3907.40.90, 4005.99.90, 5402.47.10 e 8537.20.90 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

I - certidão de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência na cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos:

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c) da Justiça Militar Estadual, quando existir, inclusive para candidatas do sexo feminino;

II - certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;

III - certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;

IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados/Distrito Federal onde o candidato reside/residiu nos últimos cinco anos;

V - certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor ou empregado público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados.

VI - certidões dos cartórios de protestos de títulos e dos cartórios de distribuição cível do município onde reside/residiu nos últimos cinco anos.

§ 1º O prazo de cinco anos deve ser contado regressivamente a partir da data de publicação do edital de abertura do certame.

§ 2º Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade.

§ 3º Serão aceitos documentos expedidos por meio de *site* oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.

§ 4º Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.

§ 5º A ABIN poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos ou declarações necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 8º São fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:

I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II - exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas ou terroristas;

III - prática de ato que possa comprometer a atividade de Inteligência;

IV - uso ou dependência de drogas ilícitas;

V - vício de embriaguez;

VI - prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame

VII - habitualidade na prática de transgressões disciplinares administrativas;

VIII - apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;

IX - veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;

X - existência de registros criminais;

XI - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

XII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XIII - prática habitual de jogo proibido;

XIV - existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;

XV - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XVI - a existência de vínculo de qualquer forma com serviço de inteligência de Estado estrangeiro, ainda que por interposta pessoa, natural ou jurídica, ou ente despersonalizado;

XVII - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função dos cargos;

§ 1º Se antes da publicação do resultado final do concurso ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a investigação social, este deverá, de imediato, informar o fato circunstanciado e formalmente ao Presidente da Comissão de Concurso da ABIN.

§ 2º A existência de investigação, ação ou condenação penais, esta não definitiva, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para apuração da idoneidade do candidato.

Art. 9º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados nos arts. 5º, 6º e 7º desta Instrução, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

II - apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;

III - apresentar certidão com expedição superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido;

IV - apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;

V - tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 8º, após análise da sua defesa;

VI - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIP e das declarações citadas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. A Subcomissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, será designada pelo Presidente da Comissão de Concurso Público com a finalidade de avaliar a conduta ilibada e a idoneidade moral dos candidatos.

§ 1º A Subcomissão de Investigação Social deverá ser formada por servidores estáveis pertencentes às carreiras da ABIN.

§ 2º A referida Subcomissão possui as seguintes atribuições:

I - indicar infringência de quaisquer dos itens elencados nos art. 8º e 9º ou a necessidade de esclarecimentos;

II - deliberar e notificar o candidato passível de exclusão, que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - analisar a defesa escrita do candidato e fundamentar o julgamento, expondo os argumentos de fato e de direito em ata específica.

Art. 11. As eliminações decorrentes da investigação social serão publicadas em edital a qualquer momento, até a posse do candidato.

Art. 12. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JANÊR TESCH HOSKEN ALVARENGA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8-ABIN/GSIPR, DE 28 DE DEZEMBRO 2017

Regulamenta a aplicação da prova de capacidade física nos concursos públicos para ingresso nos cargos de Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em conformidade com a alínea "d" do inciso II do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; com o inciso IV do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016; e com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece critérios e regulamenta a aplicação da prova de capacidade física nos concursos públicos para ingresso nos cargos de Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

§ 1º Para efeitos desta Instrução, considera-se prova de capacidade física o conjunto de avaliações físicas, de caráter eliminatório, realizadas em ordem pré-estabelecida e com desempenhos mínimos a serem alcançados pelos candidatos.

§ 2º Previamente à prova de capacidade física, os candidatos deverão apresentar atestado médico específico que os habilite à sua realização.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A prova de capacidade física, de caráter eliminatório, integra a segunda etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º Os candidatos convocados nos termos do edital do concurso público deverão submeter-se à prova de capacidade física, considerando a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as atividades inerentes aos cargos de Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência.

§ 1º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova, no qual deverá constar expressamente que o candidato está apto a realizar a prova de capacidade física ou a realizar exercícios físicos.

§ 2º Caso o candidato não cumpra o previsto no §1º em sua totalidade, não poderá realizar a prova, sendo consequentemente eliminado do concurso.

§ 3º No atestado médico deverá constar, de forma legível, o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina, não sendo aceita a entrega deste documento em outro momento ou local.

§ 4º Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes físicos ou diminuam ou limitem sua capacidade física e orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da Administração.

§ 5º Os registros oficiais de tempos e índices exigidos no edital serão, exclusivamente, os computados pela banca examinadora.

Art. 4º A prova de capacidade física consistirá em 2 (dois) testes físicos subsequentes, de caráter eliminatório, e obedecerá à seguinte ordem:

I - natação; e

II - corrida de doze minutos.

Art. 5º O candidato será considerado apto ou inapto na prova de capacidade física.

§ 1º O candidato será considerado apto se, submetido a todos os testes, obtiver a performance mínima estabelecida para os 2 (dois) testes físicos previstos nesta Instrução.

§ 2º Será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame, o candidato que:

I - não comparecer para a realização dos testes;

II - não realizar qualquer dos testes;

III - não atingir o desempenho mínimo em qualquer dos testes, no prazo determinado ou modo previstos nesta Instrução;

IV - infringir qualquer proibição prevista nesta Instrução, independentemente do resultado alcançado nos testes físicos.

#### CAPÍTULO II TESTE DE NATAÇÃO - 50 metros

Art. 6º A metodologia para a preparação e a execução do teste de natação para os candidatos dos sexos masculino e feminino será constituída de:

I - ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se em pé, fora da piscina;

II - ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro, o candidato deverá entrar na piscina e nadar 50 (cinquenta) metros em nado livre (qualquer estilo);

III - na virada, será permitido ao candidato tocar a borda e impulsionar-se na parede;

IV - a chegada dar-se-á quando o candidato tocar, com qualquer parte do corpo, a borda de chegada.

Art. 7º O teste de natação de 50 metros será realizado em piscina com a extensão de 25 (vinte e cinco) metros, sem bloco de partida e dividida em raias. Não são exigidas linhas orientadoras no fundo da piscina. O teste poderá ser aplicado na largura de piscina de 50 (cinquenta) metros de comprimento ou outra extensão, desde que, nessa largura, haja exatos 25 (vinte e cinco) metros de extensão.

§ 1º Durante o teste de natação, os candidatos deverão percorrer a distância mínima de 50 metros.

§ 2º Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

Art. 8º Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de natação:

I - apoiar-se ou impulsionar-se na borda lateral, na parede lateral ou na raia;

II - parar de nadar durante o teste, exceto quando houver necessidade de tocar a borda para continuar a nadar;

III - dar ou receber qualquer ajuda física;

IV - utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar, exceto touca e óculos de natação.

Art. 9º Será eliminado do concurso:

I - o candidato do sexo masculino que não atingir a distância mínima de 50 metros no tempo máximo de um minuto; e

II - a candidata do sexo feminino que não atingir a distância mínima de 50 metros no tempo máximo de um minuto e quinze segundos.

Teste de Natação 50 metros - índices mínimos

|           | Tempo Máximo           |
|-----------|------------------------|
| Masculino | 1 minuto               |
| Feminino  | 1 minuto e 15 segundos |

#### CAPÍTULO III TESTE DE CORRIDA DE DOZE MINUTOS

Art. 10. O candidato terá o prazo de doze minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

Art. 11. A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de doze minutos para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - o candidato poderá, durante os doze minutos, se deslocar em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

II - os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;



III - não será informado o tempo que restar para o término da prova, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;

IV - ao passar pelo local de início da prova, cada candidato deverá dizer o seu nome ou número em voz alta para o auxiliar de banca que estiver marcando o seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento;

V - após soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova;

Art. 12. A correta realização do teste de corrida de doze minutos levará em consideração as seguintes observações:

I - o tempo oficial da prova será controlado por relógio do coordenador da prova, sendo o único que servirá de referência para o início e término da mesma;

II - orienta-se que, após o apito que indica o término da prova, o candidato não pare bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito, e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova;

III - a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a realizada pela banca examinadora;

Art. 13. Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);

II - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito encerrando a prova;

III - não aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida; e

IV - abandonar a pista antes da liberação do fiscal.

Art. 14. Será eliminado do concurso:

a) o candidato do sexo masculino que não atingir a distância mínima de 2.100 metros;

b) a candidata do sexo feminino que não atingir a distância mínima de 1.700 metros.

Teste de corrida de doze minutos - índices mínimos

|           | Distância mínima a ser percorrida |
|-----------|-----------------------------------|
| Masculino | 2.100 m                           |
| Feminino  | 1.700 m                           |

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O candidato deverá comparecer para a realização dos testes físicos trajando roupa apropriada para prática de educação física, tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis, meias, traje para natação (sunga para homens e maiô de peça única para mulheres).

Art. 16. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova de capacidade física após o horário fixado para o seu início.

Art. 17. A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, com habilitação plena em Educação Física.

Art. 18. Os testes da prova de capacidade física serão gravados em vídeo pela banca.

§ 1º O candidato que se recusar a ter os seus testes da prova de capacidade física gravados em vídeo será eliminado do concurso.

§ 2º Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação do teste de natação, conforme procedimentos disciplinados no edital de resultado provisório da prova de capacidade física.

Art. 19. Os imprevistos ocorridos durante a realização de cada um dos testes constantes da prova de capacidade física serão solucionados pelo presidente da banca examinadora.

Art. 20. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 21. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a avaliação médica nos concursos públicos para ingresso nos cargos de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência e Agente de Inteligência, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em conformidade com a alínea "b" do inciso II e § 2º, ambos do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; com o inciso IV do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016; com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer critérios e regulamentar a avaliação médica realizada nos concursos públicos para os cargos integrantes de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência e Agente de Inteligência integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º A avaliação médica, de caráter eliminatório, integra a segunda etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência e Agente de Inteligência, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Parágrafo único. Ao se inscrever no certame, o candidato autoriza a ABIN, agindo no seu interesse discricionário, a requerer, a qualquer tempo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

CAPÍTULO I  
DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 3º A avaliação médica será composta de consulta médica, exames laboratoriais e exames complementares.

Parágrafo único. A avaliação médica objetiva constatar, mediante consulta médica e análise dos exames laboratoriais e complementares solicitados, se o candidato tem ou não alguma doença, se tem sinais ou sintomas que o inabilitem para o exercício do cargo pretendido, segundo os critérios definidos nesta Instrução.

Seção I  
Da Consulta Médica

Art. 4º Os candidatos convocados para a consulta médica deverão comparecer em local, data e horário fixados em edital, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares definidos nesta Instrução.

Art. 5º A consulta médica será realizada por junta médica indicada pelo Cebraspe.

§ 1º A consulta médica (exame clínico) objetiva identificar eventuais condições clínicas que, se consideradas incapacitantes para o exercício do cargo (habilitação legal específica), eliminam o candidato no concurso público, conforme esta Instrução.

§ 2º A consulta médica (exame clínico) incluirá, no mínimo, a anamnese, o exame físico geral qualitativo e quantitativo, e o exame físico especial, incluindo obrigatoriamente a ausculta das artérias carótidas, a ausculta pulmonar e cardíaca, a palpação abdominal e a avaliação do aparelho locomotor.

I - o exame físico quantitativo incluirá, no mínimo, a medição da pressão arterial, nas condições preconizadas pelas Sociedades Brasileiras de Hipertensão, de Cardiologia e de Nefrologia, a avaliação do pulso arterial e a medição da frequência cardíaca e da frequência respiratória, bem como o cálculo do índice de massa corporal (IMC);

II - a critério da junta médica, poderão ser aplicadas outras técnicas semiológicas ou testes durante a consulta médica.

§ 3º A junta médica deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

§ 4º Se, na consulta médica e na análise dos exames laboratoriais e complementares, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica, deverá determinar de maneira fundamentada, se ela é:

I - compatível ou não com o cargo (habilitação legal específica) pretendido; e

II - capaz de colocar em grave risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

III - determinante de frequentes ausências;

IV - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

V - potencialmente incapacitante em curto e médio prazo.

§ 5º O candidato será considerado apto, inapto temporariamente ou inapto na avaliação médica.

§ 6º O candidato será considerado inapto temporariamente no caso de serem necessários novos pareceres médicos especializados, ou de novos exames laboratoriais e complementares, às expensas dele, para uma melhor avaliação de sinais, sintomas ou alterações clínicas detectadas pela junta médica avaliadora. Os novos pareceres médicos especializados ou os novos exames laboratoriais e complementares, solicitados a critério da junta médica, deverão ser apresentados em prazo a ser especificado em edital de convocação para avaliação médica.

§ 7º O candidato será considerado inapto no caso de serem evidenciadas condições clínicas incompatíveis com as funções/atribuições do cargo (habilitação legal específica) pretendido ou que coloque em grave risco a segurança do candidato e de outras pessoas.

Seção II  
Dos Exames Laboratoriais

Art. 6º Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:

I - sangue: grupo sanguíneo e fator Rh; hemograma completo (com contagem de plaquetas); glicemia de jejum; colesterol total e frações (HDL, LDL e VLDL), triglicerídeos; ureia; creatinina; transaminases (TGO e TGP);

II - urina: exame sumário de urina (EAS);

III - toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doadas pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: a) cocaína e derivados; b) maconha e derivados; c) metanfetaminas; d) anfetaminas; e) ecstasy (MDMA e MDA); f) opiáceos e derivados; e g) peniciclídina (PCP);

IV - sorologia para Lues ou VDRL; sorologia para doença de Chagas; e sorologia para Hepatite A (Anti-HAV Total e Anti-HAV IgM), para Hepatite B (HBsAg, Anti-HBc (IgM e IgG), HbeAg, Anti-Hbe e Anti-HBs) e para Hepatite C (Anti-HCV).

§ 1º A junta médica somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à consulta médica.

§ 2º No corpo do laudo do exame toxicológico deverão, obrigatoriamente, constar as informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital), identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.

§ 3º O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

Seção III  
Das Avaliações Médicas Especializadas e dos Exames Complementares

Art. 7º Na fase de consulta médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:

I - cardiológicos:

a) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica cardiológica realizada por médico especialista em Cardiologia;

b) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

c) ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo descritivo e conclusivo;

II - pulmonares: Radiografia de tórax (em projeções PA e perfil esquerdo), com laudo; prova de função pulmonar (espirometria), com e sem uso de broncodilatador, com laudo descritivo e conclusivo;

III - oftalmológicos:

a) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular, d) avaliação da visão cromática, e) avaliação do limiar de visão noturna e, f) reação ao ofuscamento. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo.

IV - otorrinolaringológico: audiometria tonal, com laudo.

V - psiquiátrico: Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica psiquiátrica realizada por médico especialista em psiquiatria, cujo laudo deve, obrigatoriamente conter descrição sobre: comportamento, humor, coerência e a relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encaideamento de idéias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio e uso (ou não) de psicofármacos.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados ao candidato outras avaliações médicas especializadas e outros exames laboratoriais e complementares não previstos nesta Instrução, com vistas a esclarecer hipóteses diagnósticas levantadas pela junta médica avaliadora.

CAPÍTULO II  
DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 8º São condições clínicas, sinais ou sintomas que eliminam o candidato no concurso público, se consideradas incapacitantes para o exercício do cargo (habilitação legal específica), a critério da junta médica:

I - gerais:

a) cicatriz cirúrgica ou queimadura que leve a limitação funcional de qualquer segmento do corpo;

b) amputação que leve a limitação funcional;

c) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário;

d) obesidade tipo III;  
e) doença metabólica incapacitante;  
f) disfunção endócrina incapacitante: hipofisária, tireoidiana, supra-renal, pancreática e gonádica;  
g) hepatopatia incapacitante;  
h) doença grave do tecido conjuntivo;  
i) doença neoplásica maligna;  
j) manifestação clínico-laboratorial associada à deficiência do sistema imunitário;  
k) alteração em exame complementar que represente qualquer uma das condições incapacitantes;  
l) sorologia positiva para doença de Chagas;  
m) dependência alcoólica ou química;  
n) uso de drogas ilícitas;  
o) qualquer alteração laboratorial ou complementar que indique condição incapacitante.

#### II - cardiovasculares:

a) doença coronariana;  
b) miocardiopatias;  
c) hipertensão arterial sistêmica com manifestações em órgãos-alvo;  
d) hipertensão pulmonar;  
e) cardiopatia congênita, ressaltada a CIA, a CIV e a PCA corrigidas cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;  
f) valvulopatia adquirida, ressaltado o prolapso de válvula mitral com ausência de repercussão funcional;  
g) pericardite;  
h) arritmia cardíaca grave;  
i) insuficiência venosa periférica grave;  
j) linfedema;  
k) fistula artério-venosa;  
l) angiodisplasia;  
m) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangiíte obliterante, arterites;  
n) arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;  
o) arteriopatia funcional - doença de Reynaud;  
p) acrocianose, distrofia simpático-reflexa;  
q) síndrome do desfiladeiro torácico.

#### III - pulmonares:

a) distúrbio da função ventilatória pulmonar grave;  
b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;  
c) sarcoidose;  
d) pneumoconiose;  
e) pleuris prévio com encarceramento pulmonar;  
f) pneumotórax.

#### IV - gênito-urinários:

a) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante, prostatite crônica;  
b) rim policístico;  
c) insuficiência renal de qualquer grau;  
d) nefrite intersticial;  
e) glomerulonefrite;  
f) sífilis secundária latente ou terciária;  
g) varicocele ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;  
h) orquite e epididimite crônicas;  
i) criptorquidia;  
j) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proterinúria (++), hematuria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematuria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal).

#### V - hematológicos:

a) anemias graves, exceto as carenciais;  
b) doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;  
c) doenças mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;  
d) hipersplenismo;  
e) agranulocitose;  
f) discrasia sanguínea;  
g) demais disfunções hematológicas graves.

#### VI - ósteo-articulares:

a) doença infecciosa óssea e articular;  
b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;  
c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores ou inferiores;  
d) escoliose estrutural grave;  
e) cifose acentuada;  
f) discopatia;  
g) luxação recidivante;  
h) fratura viciosamente consolidada;  
i) pseudoartrose;  
j) doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular;  
k) artropatia gotosa;  
l) tumor ósseo e muscular;  
m) distúrbios osteomusculares graves relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos.

#### VII - oftalmológicos:

a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho;  
b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120°;  
c) ter capacidade de reconhecer luzes semafóricas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT);  
d) no teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento são condições incapacitantes a diminuição da visão em baixa luminosidade e a ausência de recuperação após ofuscamento direto;  
e) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;  
f) aumento da pressão intraocular;  
g) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;  
h) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressaltadas as conjuntivites agudas e hordéolo;  
i) úlceras, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;  
j) opacificações;  
k) sequelas de traumatismos e queimaduras;  
l) doenças congênicas e adquiridas;  
m) ceratocone;  
n) desvios de eixo;  
o) estrabismo;  
p) anormalidades funcionais significativas;  
q) lesões retinianas; retinopatia diabética;  
r) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

#### VIII - otorrinolaringológicos:

a) perda auditiva maior que 40 decibéis (dB) nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (Hertz), unilateralmente ou bilateralmente;  
b) otosclerose;  
c) labirintopatia;  
d) distúrbio da fonação grave.

#### IX - neurológicos:

f) infecção do sistema nervoso central;  
g) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;  
h) síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;  
i) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;  
j) doença degenerativa e hereditária degenerativa;  
k) distrofia muscular progressiva;  
l) doenças desmielinizantes;  
m) epilepsias.

#### X - dermatológicos:

a) psoríase: formas pustular, eritrodérmica, universal e artrite psoriática;  
b) eritrodermia;  
c) pênfigo: todas as formas;  
d) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;  
e) paniculite nodular - eritema nodoso;  
f) micose profunda;  
g) hanseníase;  
h) neoplasia maligna.

XI - psiquiátricos: doenças psiquiátricas consideradas incapacitantes para o exercício do cargo pretendido.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º As avaliações médicas especializadas, os exames laboratoriais e complementares mencionados nesta Instrução, inclusive os toxicológicos, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Parágrafo único. Em todas as avaliações médicas especializadas e nos exames laboratoriais e complementares, além do nome completo do candidato, deverão constar de forma legível a assinatura, o texto do laudo, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, que serão conferidos na fase de avaliação médica.

Art. 10. Serão aceitas avaliações médicas especializadas e exames laboratoriais e complementares realizados, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para a consulta médica da fase de avaliação médica.

Art. 11. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar por escrito tal inaptidão.

Art. 12. Será eliminado do concurso público o candidato que não apresentar, durante a fase de avaliação médica, as avaliações médicas especializadas e os exames laboratoriais e complementares solicitados por esta Instrução, ou adicionalmente pela junta médica avaliadora, e o candidato considerado inapto na avaliação médica ou que não tenha sido examinado em razão do não comparecimento a todas as datas e horários estabelecidos em edital para a avaliação médica.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 14. Revogam-se as disposições anteriores.

JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10-ABIN/GSI/PR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em conformidade com o inciso III do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; de conformidade com o inciso IV do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016; e com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva regulamentar a duração e as regras gerais do curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução, o curso de formação mencionado no inciso III do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, receberá a denominação de Curso de Formação em Inteligência (CFI).

Art. 2º O CFI, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a terceira etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º O CFI será realizado na Escola de Inteligência (ESINT), localizada na sede da ABIN no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Brasília/DF, CEP 70610-905.

Art. 4º A convocação para matrícula no CFI observará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos resultantes das etapas anteriores, para cada cargo, de acordo com o número de vagas estabelecido em edital.

§ 1º O edital de convocação para a terceira etapa do certame estabelecerá o prazo para a matrícula de cada turma no CFI.

§ 2º O candidato convocado participará do CFI estritamente na turma para a qual foi convocado.

§ 3º O candidato poderá renunciar a sua classificação e passar a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados por cargo/área, aguardando sua convocação para a última turma do CFI.

§ 4º Em caso de desistência, outros candidatos serão convocados para o CFI, em número igual ao das desistências, obedecida a ordem de classificação no certame e desde que o prazo de apresentação do convocado seja compatível com a realização do curso.

Art. 5º A matrícula no CFI está condicionada ao preenchimento de formulário de matrícula e à apresentação, nas datas e nos locais previstos em edital, da seguinte documentação:

I - Termo de Declaração de Responsabilidade e de Opção (original assinado pelo candidato) para recebimento do auxílio financeiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, cujo modelo será disponibilizado por ocasião da matrícula;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive via rede mundial de computadores *Internet*, desde que acompanhado de mecanismo de autenticação;

III - carteira de identidade civil ou militar (cópia autenticada);

IV - 3 (três) fotos 3X4 recentes, coloridas e com fundo branco;

V - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, categoria "B", no mínimo, com prazo de validade vigente (cópia autenticada);

VI - atestado médico em que conste, expressamente, que o candidato está apto a praticar exercícios físicos durante o CFI, emitido, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início do referido curso;

§ 1º Os documentos citados nos incisos V e VI não serão exigidos para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Conforme dispuser o edital, poderão ser solicitados outros documentos e declarações no ato da matrícula.

§ 4º O candidato matriculado no CFI será designado como aluno.



Art. 6º Será eliminado do CFI e do concurso público o candidato que:

- I - não efetuar matrícula no CFI;
- II - solicitar cancelamento de matrícula ou desligamento do CFI;
- III - exceder o limite de 15% (quinze por cento) de faltas, justificadas ou não, considerando a carga horária total do CFI e, simultaneamente, o limite de igual percentual de faltas na carga horária de cada matéria curricular, conforme especificado no Projeto Pedagógico;
- IV - obtiver média de nota final inferior a 7,0 (sete) em cada matéria avaliável, conforme estabelecido em Projeto Pedagógico;
- V - cometer falta disciplinar, apresentar conduta ou desempenho incompatíveis que contrariem a legislação em vigor e as normas internas da ABIN e da ESINT;
- VI - não cumprir as atividades de avaliação do CFI;
- VII - não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais relativos ao CFI e ao concurso público.

Art. 7º O CFI terá a duração de 320 (trezentas e vinte) horas/aula para o cargo de Oficial de Inteligência, de 220 (duzentas e vinte) horas/aula para o cargo de Agente de Inteligência e de 160 (cento e sessenta) horas/aula para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência.

Art. 8º O CFI será regulado por Regimento Escolar a ele aplicável, no qual constarão, entre outras informações:

- I - os direitos e deveres do aluno, bem como as proibições;
  - II - as normas e critérios de avaliação de aprendizagem;
  - III - as normas e critérios de avaliação de desempenho;
  - IV - o regime disciplinar e de conduta;
  - V - normas de frequência às aulas; e
  - VI - situações de desligamento do CFI e de exclusão do processo seletivo.
- Parágrafo único. A ESINT dará conhecimento do Regimento Escolar aos candidatos no início do CFI.

Art. 9º. O CFI será realizado em atividades sequenciais organizadas na modalidade presencial, conforme Projeto Pedagógico próprio, aprovado previamente pelo diretor da ESINT, o qual definirá:

- I - os objetivos específicos do curso;
  - II - a duração de cada etapa;
  - III - a grade curricular das matérias; e
  - IV - as atividades complementares e extracurriculares programadas, com as respectivas cargas horárias.
- Art. 10. O aluno do CFI estará sujeito a tempo integral de dedicação, podendo realizar atividades curriculares em horário diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com frequência obrigatória.

Art. 11. A divulgação do resultado do CFI será realizada por turma, ao término de cada turma, por ordem decrescente da nota final obtida por cada aluno.

§ 1º Na hipótese de que mais de um aluno obtenha a mesma nota final, o registro das notas será apresentado em ordem alfabética.

§ 2º O resultado de cada turma do CFI, com as notas finais auferidas por cada aluno, será encaminhado à área de gestão de pessoas da ABIN e comporá o processo de classificação do aluno no concurso público.

Art. 12. A nota final no CFI será a média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato na respectiva turma, em cada matéria avaliável.

Art. 13. Os candidatos regularmente matriculados no CFI farão jus, a título de auxílio financeiro, a 50% do subsídio referente ao Padrão I, da Terceira Classe da respectiva carreira, nos termos do art. 14 da Lei nº. 9.624, de 2 de abril de 1998.

§ 1º Aos servidores públicos federais, durante a realização do curso, é garantida a manutenção de todos os direitos e vantagens dos cargos que ocupam, como se em efetivo exercício estivessem, podendo optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º É vedado ao servidor público estadual, municipal ou distrital o acúmulo de vencimento e de vantagens de seu cargo efetivo com o auxílio financeiro relativo ao curso.

Art. 14. A ABIN não se responsabilizará pelo afastamento do candidato do seu local de trabalho e pelas despesas relativas ao seu deslocamento para Brasília/DF.

Art. 15. As despesas decorrentes da participação no CFI correrão por conta dos candidatos.

Art. 16. Aos alunos regularmente matriculados no CFI, exceto aos residentes no Distrito Federal, poderá ser oferecido alojamento em dependências da ESINT, observada a sua capacidade de absorção e de operacionalização.

Art. 17. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo diretor da Esint, ouvido o Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11-ABIN/GSI/PR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em conformidade com a alínea "c" do inciso II do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; com o inciso IV do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016; com o artigos 14 e 14-A do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, com redação alterada pelo Decreto nº 7.308, de 20 de setembro de 2010; e com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução, considera-se avaliação psicológica um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades e profissiógrafia do cargo.

Art. 2º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, integra a segunda etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º A avaliação psicológica será realizada com base nos requisitos psicológicos necessários e restritivos ao desempenho das atribuições e responsabilidades de cada cargo do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Parágrafo único. Os requisitos psicológicos deverão ser estabelecidos previamente por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, das características psicológicas necessárias ao desempenho dos cargos e das características restritivas ou impeditivas aos cargos.

Art. 4º A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. São requisitos da avaliação psicológica características de personalidade, raciocínio e habilidades específicas, definidas em consonância com o estudo citado no parágrafo único do Art. 3º desta IN.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Art. 6º A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em conformidade com as Resoluções CFP nº 002/2003 e nº 005/2012.

Art. 7º O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir do estudo científico dos cargos.

Art. 8º O candidato será considerado apto ou inapto na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado apto o candidato que apresentar adequação nas características de personalidade, raciocínio e habilidades específicas em consonância com os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

§ 2º Será considerado inapto o candidato que não apresentar adequação nas características de personalidade, raciocínio e habilidades específicas em consonância com os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

§ 3º O fato de o candidato ser considerado inapto na avaliação psicológica não implica, necessariamente, a existência de incapacidade intelectual ou de transtornos de personalidade; indica apenas que o candidato não apresentou, naquele momento, os requisitos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na (s) data (s) e horário (s) estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará os candidatos considerados aptos, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução CFP nº 002/2016.

Art. 11. Será facultado ao candidato inapto, em ato pessoalíssimo, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva. Durante a entrevista devolutiva será entregue ao candidato o seu respectivo laudo psicológico.

§ 1º Na fase da entrevista devolutiva ou de recurso, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado às suas expensas, devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da comissão avaliadora.

§ 2º Não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora.

§3º Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

Art. 12. Os documentos escritos decorrentes da avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com acesso franqueado à ABIN.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 14. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.581, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.040316/2017-61, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem conduzidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), e por intermédio dos seguintes instrumentos de apoio à comercialização, para arroz em casca das safras 2016/17 e 2017/18 e trigo em grãos da safra 2017/18:

I - Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO); e

II - Prêmio para Escoamento de Produto (PEP).

Art. 2º Poderão participar dos leilões, de acordo com os instrumentos, os seguintes agentes econômicos:

I - no PEPRO: produtores rurais ou suas cooperativas; e

II - no PEP: indústrias de beneficiamento e comerciantes de cereais.

Art. 3º Na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O volume de recursos para a concessão de subvenção econômica com base nesta Portaria é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), limitado ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Art. 5º A realização de leilão após 31 de dezembro de 2017 deverá estar restrita à dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, no orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC).

Art. 6º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) será calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) com base na seguinte fórmula:

VMP = P - Pmm, onde:

P = Preço Mínimo;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção.

Parágrafo único. O valor do Pmm, de que trata este artigo, deve ser coletado ou elaborado pelo MAPA, utilizando os diversos indicadores que influenciam os preços de mercado.

Art. 7º A concessão da subvenção exonera a União da obrigação de adquirir ou de dar sustentação de preço ao produto vinculado às operações de PEPRO ou PEP, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 8º A garantia de preço ao produtor rural ou sua cooperativa se dará por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior à (ao):

I - diferença entre o Preço Mínimo vigente e o Prêmio arrematado, no PEPRO; e

II - Preço Mínimo vigente, no PEP.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra na forma estabelecida neste artigo acarretará no cancelamento da operação e não recebimento da subvenção.

Art. 9º O prazo de comprovação de venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da data de realização do leilão, cabendo ao Mapa estabelecer a data limite para cada operação.

Art. 10º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do Prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao Mapa estabelecer a data limite para cada operação.

Art. 11º O descumprimento dos prazos de comprovação estabelecidos nos arts. 8º e 9º acarretará em penalidade ao arrematante, nos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) nº 001/08 e do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto (PEP) nº 002/10.

Art. 12º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Ministro de Estado da Fazenda

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão, Substituto

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.014734/2007-32, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR - SP255, da empresa Soropack Indústria e Comércio de Paletes Ltda., CNPJ 05.418.144/0001-86, localizada na Alameda Jockey Club de Sorocaba, 350 - Cajuru do Sul, em Sorocaba/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

##### ATO Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da empresa Sapec Agro Brasil Ltda. - sito à Rua Oriente nº 55 salas 809/810 - Ed. Hemisphere - Chácara da Barra, CEP: 13090-740 - Campinas/SP, pela empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Oriente nº 55, 4º andar sala 407, bairro: Chácara da Barra - CEP: 13090-740 - Campinas/SP foram incorporados os seguintes produtos registrados: Abamectina Sapec Técnico, registro nº 13215; Acetamiprid Sapec Técnico, registro nº 10917; Azoxistrobina Sapec Técnico, registro nº 18116; Azoxistrobina Sapec Técnico III, registro nº 20217; Bifentrina Sapec Técnico II, registro nº 11816; Clorimurum Etilico Sapec 980, registro nº 9714; Clorpirifos Sapec Técnico, registro nº 15812; Ciproconazol Técnico Sapec II, registro nº 12517; Imidacloprido Sapec Técnico, registro nº 15712; Iprodiona Sapec Técnico, registro nº 18516; Lambda-Cialotrina Sapec Técnico II, registro nº 18017; Mesotrina Sapec Técnico, registro nº 7217; Metomil Sapec Técnico, registro nº 13617; Nicosulfuron Sapec Técnico, registro nº 0913; Piriproxifen Sapec Técnico, registro nº 18216; Tiofanato Metílico Sapec Técnico, registro nº 23916; Ciclone 48 EC, registro nº 20716; e Nicopec, registro nº 15316; todos os registros especiais temporários e pleitos de registro em andamento.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato Nortox 480 BR, registro nº 14007, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de pastagem, conforme processo nº 21000.007231/2015-17.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Brion, registro nº 11708, da empresa Comércio e Indústria Matsuda Importadora e Exportadora Ltda. - sito à Rodovia Raposo Tavares (SP 270), km 575, zona rural de Alvares Machado - CEP: 19160-000 - Alvares Machado/SP, para a empresa Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Antônio Amboni, 323 Parque Industrial - CEP: 85.877-000 - São Miguel do Iguaçu/PR, conforme processo nº 21000.054257/2017-16.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Basf Corporation - Beaumont Plant 14385 West Port Arthur Road 77705 Beaumont, Texas-EUA, no produto Imazetapir Técnico, registro nº 7404, conforme processo nº 21000.002709/2015-12.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Agrofina S.A. - Rua J.V. Gonzales, 4977 Buenos Aires/Argentina, no produto Imazetapir Técnico, registro nº 7404, conforme Ofício nº 900/2017-IBAMA.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração do teor mínimo do ingrediente ativo do produto Imazetapir Técnico, registro nº 7404, conforme processo nº 21000.002709/2015-12.

7. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Pré-mistura PAV, processo nº 21000.008358/2009-05.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Herold SC, registro nº 15016, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de arroz, canola, ervilha, feijão-caupi, gergelim, girassol, grão-de-bico, lentilha e linhaça, inclusão do alvo biológico *Diaphorina citri* na cultura de citros e aplicação aérea nas culturas de algodão e milho, conforme processo nº 21000.053413/2016-32.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Pix HC, registro nº 6400, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da cana-de-açúcar, conforme processo nº 21000.058361/2016-91.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Avicta 500 FS, registro nº 20107, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do feijão para o controle das pragas *Meloidogyne incognita* e *Pratylenchus brachyurus*, conforme processo nº 21000.021230/2017-39.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bulldock 125 SC, registro nº 1192, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de citros para o controle da praga *Diaphorina citri*, conforme processo nº 21000.004267/2017-01.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto técnico Glifosato Acido Técnico Milenia, registro nº 7301, conforme o processo nº 21000.063861/2016-44.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Unizeb Glory, registro nº 3315, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, café, cana de açúcar, cebola, eucalipto e a cultura de de Suporte Fitossanitário Insuficiente do alho, conforme processo nº 21000.015334/2017-12.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Zartan, registro nº 4607, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente de aveia, centeio, cevada, trigo e tritcale, conforme processo nº 21000.005247/2015-87.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Calypso, registro nº 1800, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da cana de açúcar, conforme processo nº 21000.042848/2016-51.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Stone, registro nº 1116, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da soja.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rephon 800 WG, registro nº 3514, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Elasmopalpus lignosellus* e *Phylophaga cuyabana* na cultura da soja e modalidade de uso no tratamento de sementes, conforme processo nº 21000.024504/2017-41.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Predom 800 WG, registro nº 15516, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Elasmopalpus lignosellus* e *Phylophaga cuyabana* na cultura da soja e modalidade de uso no tratamento de sementes, conforme processo nº 21000.019445/2017-90.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

No DOU de 30 de novembro de 2017, em Ato nº 106, Seção 1, item 21 onde se lê: ... culturas de pinus e eucalipto no produto Glifosato Nortox SL, registro nº 7316, leia-se: ... culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, eucalipto, feijão, soja, soja geneticamente modificada, milho, pinus e trigo no produto Glifosato Nortox SL, registro nº 7316.

##### ATO Nº 116, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2017)  
Requerente: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas LTDA  
Marca comercial: Imidacloprid Técnico Sulphur Mills  
Nome comum: Imidacloprido  
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.049261/2017-54  
02. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2017)  
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.  
Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO ALTA  
Nome comum: Clorpirifós  
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate  
Classe de uso: Acaricida e Inseticida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.049122/2017-21  
03. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2017)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.  
Marca comercial: Picoxistrobina Técnico Nufarm  
Nome comum: Picoxistrobin  
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate  
Classe de uso: Fungicida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente



Processo nº: 21000.049125/2017-64  
04. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2017)  
Requerente: Allier Brasil Agro Ltda  
Marca comercial: Isoxaflutole Técnico DAC  
Nome comum: Isoxaflutole  
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl  $\infty,\infty,\infty$ -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048511/2017-39  
05. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Preregistros Registros de Produtos Ltda  
Marca comercial: S-METOLACHOR TECHNICAL ZS  
Nome comum: S-Metalacloro  
Nome químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048466/2017-12  
06. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Preregistros Registros de Produtos Ltda  
Marca comercial: PYRACLOSTROBIN TECHNICAL ZS  
Nome comum: Pyraclostrobin  
Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy-methyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048470/2017-81  
07. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Tide do Brasil Ltda  
Marca comercial: ACEFATO TÉCNICO TIDE  
Nome comum: Acefato  
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048468/2017-10  
08. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: PICOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX  
III  
Nome comum: Picoxistrobina  
Nome químico: methyl (e)-3-methoxy-2-{2-[6(trifluoromethyl)-2-yridyloxy-methyl]phenyl}acrylate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048374/2017-32  
09. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda  
Marca comercial: PICLORAM SAPEC TÉCNICO  
Nome comum: Picloram  
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048342/2017-37  
10. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2017)  
Requerente: CropChem Ltda  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO CROP-CHEM  
Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047682/2017-41  
11. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO NORTOX  
III  
Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048364/2017-05  
12. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2017)  
Requerente: CCAB Agro S.A., São Paulo  
Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO CCAB II  
Nome comum: Dibrometo de diquate  
Nome químico: 1,1-ethylene-2,2-bipyridyldiylum dibromide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046873/2017-95  
13. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)  
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.  
Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO SINO-AGRI

Nome comum: Isoxaflutole.  
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-ylalfa,alfaalfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047291/2017-26.  
14. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)  
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.  
Marca comercial: INDOXACARB TÉCNICO SINO-AGRI  
Nome comum: Indoxacarb  
Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4-(trifluoromethoxy)carbanilate  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047293/2017-15  
15. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2017)  
Requerente: Adama Brasil S.A  
Marca comercial: CLOMAZONE TÉCNICO MIL  
Nome comum: Clomazona  
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.0472002/2017-41  
16. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)  
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.  
Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO SINO-AGRI  
Nome comum: Fluzazinam  
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047295/2017-12  
17. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda  
Marca comercial: FLUTRIAFOL TÉCNICO OURO FINO  
Nome comum: Flutriafol  
Nome químico: (RS)-2,4-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047184/2017-06  
18. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO OUTO FINO  
Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047181/2017-64  
19. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda  
Marca comercial: PIRIPROXIFEM TÉCNICO OURO FINO  
NO  
Nome comum: Pyriproxyfen  
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.047178/2017-41  
20. Motivo da solicitação: Registro (30/10/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO OURO FINO  
Nome comum: Metribuzim  
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046530/2017-21  
21. Motivo da solicitação: Registro (30/10/2017)  
Requerente: Adama Brasil S.A  
Marca comercial: SULFENTRAZONA TÉCNICO ADAMA BRASIL BR  
Nome comum: Sulfentrazona  
Nome químico: 2,4-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046750/2017-54  
22. Motivo da solicitação: Registro (30/10/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: SULFENTRAZONA TÉCNICO ADA  
Nome comum: Sulfentrazona  
Nome químico: 2,4-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046745/2017-41  
23. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda  
Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO OURO FINO  
Nome comum: Trifloxystrobin  
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl}acetate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.053270/2017-40  
24. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda  
Marca comercial: PROTIOCONAZOLE JY TÉCNICO HELM  
Nome comum: Prothioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046079/2017-41  
25. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica  
S.A.  
Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO NUFARM BR  
Nome comum: Tebuconazole  
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046094/2017-90  
26. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2017)  
Requerente: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda  
Marca comercial: ACETAMIPRIDO TÉCNICO SULPHUR MILLS  
Nome comum: Acetamiprid  
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.046019/2017-29  
27. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2017)  
Requerente: UPL do Brasil - indústria e comércio de insumos agropecuários S.A  
Marca comercial: CARTAP TÉCNICO UPL  
Nome comum: Cartap Hydrochloride  
Nome químico: S,S'-(2-dimethylaminotrimethylene)bis(thiocarbamate)  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.045601/2017-78  
28. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2017)  
Requerente: Pilarquim Br Comercial Ltda  
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO PILARQUIM  
Nome comum: Dicamba  
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.045519/2017-43  
29. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2017)  
Requerente: Alta-América Latina Tecnologia Agrícola Ltda  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO ALTA  
Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.045318/2017-46  
30. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2017)  
Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda  
Marca comercial: CLETHODIM TÉCNICO AGROLEAD  
Nome comum: Clethodim  
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.044786/2017-01  
31. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: S-METOLACLORO TÉCNICO ADAMA BRASIL  
Nome comum: S-metolacloro (S-metolachlor)

Nome químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.043348/2017-18  
32. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: TRICLOPIR TÉCNICO OURO FINO  
Nome comum: triclopyr-butoty  
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.044267/2017-35  
33. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2017)  
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda

Marca comercial: INPYRFLUXAM TÉCNICO  
Nome comum: INPYRFLUXAM  
Nome químico: 3-(difluoromethyl)-Nr(R)-2,3-dihydro-1,1,3-trimethyl-1H-inden-4-yl-1-methyl-1H-imidazole-4-carboxamide

Classe de uso: Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.046412/2017-12  
34. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017)  
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda  
Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO OXON  
Nome comum: Mesotrione  
Nome químico: 2-(4-mesylyl-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.046296/2017-31  
35. Motivo da solicitação: Registro (20/09/2017)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícola Ltda  
Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TECNICO BRA  
Nome comum: Protioconazole

Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.040907/2017-38  
36. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2017)  
Requerente: Preregistros Registros de Produtos Ltda  
Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO ZS  
Nome comum: 2,4-D

Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº : 21000.042160/2017-52  
37. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2017)  
Requerente: Biorisk-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO FLUZ  
Nome comum: Fluazinam  
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.042324/2017-41  
38. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2017)  
Requerente: HELM do Brasil Mercantil Ltda  
Marca comercial: DIFENOCONAZOLE ZB TÉCNICO

Nome comum: Difenconazole  
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.041854/2017-72  
39. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: ATRAZINA TÉCNICA NORTOX IV  
Nome comum: Atrazine

Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.040550/2017-98  
40. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.037621/2017-75  
41. Motivo da solicitação: Registro (28/08/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.  
Marca comercial: GLUFOSINATO TECNICO OF

Nome comum: Glufosinate-ammonium  
Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid

Classe de uso: Herbicida, Regulador de crescimento  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.037497/2017-48  
42. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2017)  
Requerente: HELM do Brasil Mercantil Ltda  
Marca comercial: IMAZETAPIR N TECNICO HELM.

Nome comum: Imazetapir  
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.037373/2017-62  
43. Motivo da solicitação: Registro (17/08/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: PICLORAM TÉCNICO NORTOX IV

Nome comum: Picloram  
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.036223/2017/31  
44. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2017)  
Requerente: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda.  
Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO STOCK-TON

Nome comum: Chlorfenapyr  
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile

Classe de uso: Acaricida e Inseticida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº : 21000.038468/2017-01  
45. Motivo da solicitação: Registro (14/08/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Boscalida  
Nome químico: 2-chloro-N-(4-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.035695/2017-77  
46. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2017)  
Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda - ME  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TECNICO GILMORE

Nome comum: Prothioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.034378/2017-33  
47. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2017)  
Requerente: Adama Brasil S.A  
Marca comercial: PROPANIL TÉCNICO ADAMA BR

Nome comum: PROPANIL  
Nome químico: 3,4-dichloropropionanilide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.034341/2017-13  
48. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2017)  
Requerente: Nortox S.A  
Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO NORTOX IV

Nome comum: 2,4-D  
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.033600/2017-81  
49. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2017)  
Requerente: Ameribrás Indústria e Comércio Ltda  
Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICA FERSOL

Nome comum: AZOXYSTROBIN  
Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.029851/2017-61  
50. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2017)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda  
Marca comercial: IMAZAMOX TECNICO RAINBOW

Nome comum: Imazamox  
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methoxymethylnicotinic acid

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.029855/2017-49  
51. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2017)  
Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A  
Marca comercial: S-METOLACLORO TÉCNICO SNB

Nome comum: S-Metolachlor (S-metolachlor)  
Nome químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-toluidide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.029405/2017-56  
52. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2017)  
Requerente: Ameribrás Indústria e Comércio Ltda  
Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO FERSOL

Nome comum: Cyproconazole  
Nome químico: (2RS,3RS,2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.029241/2017-67  
53. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2017)  
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda  
Marca comercial: SULFENTRAZONE OL TÉCNICO

Nome comum: Sulfentrazone  
Nome químico: 2,4-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.029014/2017-31  
54. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2017)  
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda

Marca comercial: AZOXISTROBIN TECNICO GENBRA II

Nome comum: Azoxistrobina  
Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.028965/2017-93  
55. Motivo da solicitação: Registro (22/06/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: SULFENTRAZONE TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Sulfentrazona  
Nome químico: 2,4-dichloro-5-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.027924/2017-80  
56. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2017)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda  
Marca comercial: IMAZAPIC TÉCNICO RAINBOW

Nome comum: Imazapic  
Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.025074/2017-85  
57. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2017)  
Requerente: Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda

Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO ALTA  
Nome comum: Dibrometo de diquate  
Nome químico: 1, 1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.025763/2017-90  
58. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2017)  
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: FOMESAFEN TÉCNICO SINO-AGRI  
Nome comum: Fomesafen

Nome químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide

Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.022250/2017-27  
59. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO NORTOX

Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente



Processo nº: 21000.022109/2017-24  
60. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: ISOXAFLUTOL TÉCNICO ADA  
Nome comum: Isoxaflutol (Isoxaflutole)  
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha,al-pha,alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.043349/2017-62  
61. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2017)  
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrí-  
colas Ltda.  
Marca comercial: Methoxyfenozide Técnico Rotam  
Nome comum: Methoxyfenozide  
Nome químico: N-tert-butyl-N-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.020878/2017-98  
62. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2017)  
Requerente: ALTA-AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA  
Marca comercial: ESPIRODICLOFENO TÉCNICO ALTA  
Nome comum: Spirodiclofen  
Nome químico: 3-(2, 4-dich loro phe nyl )-2-oxo-1-oxas-  
piro[ 4. 5]dec-3-en-4-yl 2, 2-d imethylbuty rate  
Classe de uso: Acaricida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.021080/2017-63  
63. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2017)  
Requerente: Cropchem Ltda  
Marca comercial: PICOXISTROBINA TÉCNICO CROP-  
CHEM  
Nome comum: Picoxystrobin  
Nome químico: methyl (e)-3-methoxy-2-{2-[6(trifluorome-  
thyl)-2-yridyloxymethyl]phenyl}acrylate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.049713/2017-06  
64. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2017)  
Requerente: Cropchem Ltda  
Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO CROP-  
CHEM II  
Nome comum: Indoxacarb  
Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-  
4a-(methoxycarbonyl)indenol[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4-(  
trifluoromethoxy)carbanilate  
Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.049709/2017-30  
65. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO NOR-  
TOX  
Nome comum: Trifloxystrobin  
Nome químico: methyl (E)-methoxyimino-{(E)-a-[1-(a,a,a-  
trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl}acetate  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.050333/2017-14  
66. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: ATRAZINA TÉCNICO ADAMA BR  
Nome comum: Atrazina ( atrazine)  
Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazi-  
ne-2,4-diamine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000 .050462/2017-02  
67. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2017)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica  
S.A.  
Marca comercial: FLUTRIAFOL TÉCNICO NUFARM  
BR  
Nome comum: Flutriafol  
Nome químico: (RS)-2,4-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-  
ylmethyl)benzhydryl alcohol  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.051789/2017-93  
68. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2017)  
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO OXON  
Nome comum: Protioconazol  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-  
phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.051816/2017-28  
69. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017)  
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos  
Agrícolas Ltda  
Marca comercial: TRINEXAPAQUE TÉCNICO TECNO-  
MYL  
Nome comum: Trinexapac-ethyl  
Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-  
dioxocyclohexanecarboxylate  
Classe de uso: Regulador de crescimento.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.051436/2017-93  
70. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2017)  
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos  
Agropecuários Ltda.  
Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO EA  
Nome comum: 2,4-D  
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.051820/2017-96  
71. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017)  
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos  
Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: TIOFANATO-METÍLICO TÉCNICO ME-  
GA  
Nome comum: thiophanate-methyl  
Nome químico: dimethyl 4,4-(o-phenylene)bis(3-thioallopha-  
nate)  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.051444/2017-30  
72. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017)  
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos  
Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: TRICLOPIR-BUTOTILICO TECNICO  
GHARDA  
Nome comum: triclopyr-butotyl  
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyace-  
tate  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.0051446/2017-29  
73. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2017)  
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola  
Ltda  
Marca comercial: CLOMAZONE TÉCNICO ALTA  
Nome comum: Clomazone  
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazo-  
lidin-3-one  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052061/2017-89  
74. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2017)  
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrí-  
colas Ltda.  
Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO RTM  
Nome comum: Mesotrione  
Nome químico: 2-(-(4-mesly-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,  
3-dione  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052477/2017-05  
75. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO NORTOX II  
Nome comum: Clorfenapir  
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxyme-  
thyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile  
Classe de uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.048377/2017-76  
76. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2017)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica  
S.A.  
Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO NU-  
FARM BR  
Nome comum: Prothioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-  
phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052899/2017-72  
77. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2017)  
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda  
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO ALBAUGH GH  
Nome comum: Dicamba  
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dich-  
loro-2-methoxybenzoic acid  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.053450/2017-21  
78. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADA  
Nome comum: Protioconazol  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-  
phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052928/2017-04  
79. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: AMETRINA TÉCNICO ADAMA  
Nome comum: Ametrina (ametryn)  
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-  
triazine-2,4-diamine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052925/2017-62  
73. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: GLIFOSATO TÉCNICO ADAMA BR2  
Nome comum: Glifosato (glyphosate)  
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.053213/2017-61  
74. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2017)  
Requerente: Ouro Fino Química Ltda  
Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO OF I  
Nome comum: Glufosinate-ammonium  
Nome químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphos-  
phinato)butyric acid  
Classe de uso: Herbicida e Regulador de crescimento  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052831/2017-93  
75. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2017)  
Requerente: Nortox S/A  
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO NORTOX II  
Nome comum: Clethodim  
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimi-  
no]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one  
Classe de uso: Fungicida, herbicida, fungicida e outro.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.052358/2017-44  
76. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)  
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de In-  
sumos Agropecuários S.A.  
Marca comercial: PENDIMENTHALIN UPL TECHNICAL  
Nome comum: Pendimetalina  
Nome químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylylidine  
Classe de uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.054861/2017-34  
77. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2017)  
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química  
e Agropecuária S.A  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO ALS  
Nome comum: Protioconazole  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-  
phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.054562/2017-08  
78. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)  
Requerente: Adama Brasil S/A  
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA  
BR  
Nome comum: Protioconazol  
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-  
phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione  
Classe de uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.054939/2017-11  
79. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)  
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de In-  
sumos Agropecuários S.A.  
Marca comercial: PENDIMENTHALIN UPL TECHNICAL  
Nome comum: Pendimetalina  
Nome químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylylidine  
Classe de uso: Herbicida.  
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente  
Processo nº: 21000.055013/2017-42

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 42-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o artigo 132, II e III da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007043/2013-13 resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, por meio da Portaria no nº 680/2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Palmeira do Piauí, estado do Piauí, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências desse Ministério referentes à renovação da referida outorga e diante da manutenção de vínculo de natureza político partidária pela entidade e seus dirigentes, não saneado após regular notificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 47-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011/ artigo 132, II, da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.071744/2013-06, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à SOCIEDADE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA LITORAL FM, por meio da Portaria nº 434/2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências deste Ministério referentes à renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 49-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º e artigo 11 da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011/ artigo 132, II, da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021983/2013-15, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada ao Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário - CIDAC, por meio da Portaria nº 214/2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, em razão da ausência de atendimento de exigências deste Ministério referentes à renovação da referida outorga e diante da manutenção, pela entidade e por sua diretoria, de vínculos de sujeição à orientação de natureza político-partidária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 51-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o artigo 132, II da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.002360/2014-72, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene (Assocal), por meio da Portaria nº 1976/2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Calçoene, estado do Amapá, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências deste Ministério referentes à renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 62-SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069975/2013-41 resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO DE GRÃO MOGOL, por meio da Portaria nº 316/2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, em razão da ausência de atendimento satisfatório de exigências desse Ministério referentes à renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5.460-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039184/2013-97 e nº 53790.001623, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO -AMICENTRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salto do Jacuí/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 7.546-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JUIZ DE FORA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027955/2017-81 e da Nota Técnica nº 29200/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 7.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 35 da Portaria nº 55, 15 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, para o período compreendido entre 8 de setembro de 2017 e 8 de setembro de 2018, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 777, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, e prorrogada pela Portaria nº 4.479, de 20 de outubro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a representante da contraparte brasileira, Dra. PATRICIA IZAR, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - USP, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "EthoCebus - uso de ferramentas por macacos-prego selvagens", Processo CNPq nº 000511/2015-2, que vem sendo executando em parceria com a University of Georgia, representada pela Dra. Dorothy Munklenbeck Fragazy, contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Portaria compreende a participação nos trabalhos de campo, considerando a área privada denominada Fazenda Boa Vista, situada no Estado do Piauí, Município de Gilbués, da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionada:

| Pesquisador                 | Nacionalidade   | Instituição                |
|-----------------------------|-----------------|----------------------------|
| Dorothy Munklenbeck Fragazy | Norte-americana | University of Georgia- EUA |

|                                 |                 |                                                           |
|---------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| Elisabetta Marcela Visal-berghi | Italiana        | Institute of Cognitive Sciences and Technologies - Itália |
| Valentina Truppa                | Italiana        | Institute of Cognitive Sciences and Technologies - Itália |
| Barth Wright                    | Norte-americana | Kansas City University - EUA                              |
| Kristin Wright                  | Norte-americana | Kansas City University - EUA                              |
| Jessica Lynch Alfaro            | Norte-americana | University of California - EUA                            |
| Nalina Aiempichitkijarn         | Tailandesa      | University of Georgia - EUA                               |

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, quando for disponibilizado o cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado pelo CGEN, a teor de seu art. 118.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Nº 657 - Processo nº 53504.020253/2008-51  
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 295/2017/SEI/OR (SEI nº 2157456), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 658 - Processo nº 53500.001336/2014-29  
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S.A. CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 301/2017/SEI/OR (SEI nº 2170116), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 659 - Processo nº 53524.002251/2013-17  
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTE-NA. CNPJ/MF nº 18.504.167/0001-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 299/2017/SEI/OR (SEI nº 2166084), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 7.678, de 8 de setembro de 2015; e, b) corrigir, de ofício, o Despacho Decisório nº 4.028, de 6 de agosto de 2014.

Nº 660 - Processo nº 53500.026822/2012-98  
Recorrente/Interessado: GLOBALWIRE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ/MF nº 05.736.910/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 297/2017/SEI/OR (SEI nº 2163108), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 661 - Processo nº 53524.003781/2013-74  
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 296/2017/SEI/OR (SEI nº 2162964), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o Despacho Decisório nº 450/2016/SEI/FIGF/SFI, de 26 de setembro de 2016.

Nº 662 - Processo nº 53532.002547/2009-44  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 289/2017/SEI/OR (SEI nº 2121973), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1187757 e indeferi-lo; b) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 0763011 e indeferi-la; c) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2240021; e, d) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 663 - Processo nº 53500.009635/2013-21  
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0703-58

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 294/2017/SEI/OR (SEI nº 2148501), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 664 - Processo nº 53504.015194/2010-13  
Recorrente/Interessado: LEMGRUBER & FERNANDES LTDA. CNPJ/MF nº 00.344.026/0001-57



Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 292/2017/SEI/OR (SEI nº 2145976), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 665 - Processo nº 53516.003657/2009-21  
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL PARANÁ. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 309/2017/SEI/OR (SEI nº 2200497), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1192687 e indeferi-lo; b) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2238288; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; d) como resultado da medida descrita na alínea "b", reformar o item "i" do Despacho Decisório nº 5.010/2013/COUN/SCO, de 14 de outubro de 2013.

Nº 666 - Processo nº 53578.001473/2008-11  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 306/2017/SEI/OR (SEI nº 2186430), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1186086 e indeferi-los; b) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 2238331, exclusivamente quanto à suposta correção da irregularidade na localidade de Nazaré, no município de Santa Isabel do Rio Negro, no estado do Amazonas; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 667 - Processo nº 53566.001104/2008-68  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 314/2017/SEI/OR (SEI nº 2206146), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190481 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2238326; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, d) como resultado da medida descrita na alínea "b", reformar o item "i" do Despacho nº 148/2013/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de janeiro de 2013.

Nº 668 - Processo nº 53560.000499/2010-56  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 308/2017/SEI/OR (SEI nº 2197835), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado protocolizados sob o nº 1187596 e o nº 1192457 e indeferi-los; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 669 - Processo nº 53566.000071/2009-10  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 307/2017/SEI/OR (SEI nº 2190098), integrante deste acórdão: a) receber a petição SEI nº 1192778 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) corrigir, de ofício, o item "i" do Despacho Decisório nº 6.294/2013-COUN/SCO/Anatel, de 27 de dezembro de 2013.

Nº 670 - Processo nº 53560.002041/2008-17  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 316/2017/SEI/OR (SEI nº 2207731), integrante deste acórdão: a) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 2239554; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 671 - Processo nº 53528.002261/2008-47  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 320/2017/SEI/OR (SEI nº 2216657), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1185958 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) rever, de ofício, o valor da sanção; e, d) corrigir, de ofício, o item "2" do Despacho nº 6.365/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de julho de 2010.

Nº 672 - Processo nº 53578.000980/2007-57  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 315/2017/SEI/OR (SEI nº 2207719), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o nº 1193115 e indeferi-lo; b) conhecer da petição extemporânea denominada "Alegações Adicionais", de fls. 136 a 140 do SEI nº 0793119, e não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2238352; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, o valor da multa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 673 - Processo nº 53557.000894/2009-54  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 319/2017/SEI/OR (SEI nº 2211223), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1194420 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2239123; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 674 - Processo nº 53524.001152/2009-23  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 311/2017/SEI/OR (SEI nº 2201775), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o registro SEI nº 1192106 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2238340; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 675 - Processo nº 53500.007743/2008-00  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 303/2017/SEI/OR (SEI nº 2176073), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o nº 1192511 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 676 - Processo nº 53532.001204/2009-62  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 304/2017/SEI/OR (SEI nº 2176828), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1194332 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2238302; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 677 - Processo nº 53545.001140/2007-99  
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 260/2017/SEI/OR (SEI nº 2021299), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o registro SEI nº 1192784 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 678 - Processo nº 53508.004359/2016-87  
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 293/2017/SEI/OR (SEI nº 2146035), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 679 - Processo nº 53557.001079/2008-21  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 321/2017/SEI/OR (SEI nº 2223904), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1186578 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 2239442; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 680 - Processo nº 53524.004417/2006-01  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 313/2017/SEI/OR (SEI nº 2203140), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1191872 e indeferi-lo; b) indeferir o pedido de suspensão de trâmite deste processo constante da petição denominada Carta OI/GCCA/1014/2016 (SEI nº 0500867); c) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial

Nº 681 - Processo nº 53500.003868/2014-09  
Recorrente/Interessado: OI S.A., OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 e 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 312/2017/SEI/OR (SEI nº 2202466), integrante deste acórdão: a) deferir o pedido de prorrogação, por 15 (quinze) anos, dos direitos de uso de radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP outorgados por meio dos Termos de Autorização nº 026/2002/PVCP/SPV-Anatel, de 18 de dezembro de 2002, nº 27/2002/PVCP/SPV-Anatel, de 18 de dezembro de 2002, nº 28/2002/PVCP/SPV-Anatel, de 18 de dezembro de 2002, nº 24/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de maio de 2004, nº 25/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de maio de 2004, e nº

26/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de maio de 2004; e, b) definir que o preço público a ser pago pela referida prorrogação é o previsto na Cláusula 1.7 dos Termos de Autorização nº 026/2002/PVCP/SPV-Anatel, nº 27/2002/PVCP/SPV-Anatel e nº 28/2002/PVCP/SPV-Anatel.

Nº 682 - Processo nº 53500.026796/2013-89  
Recorrente/Interessado: MEGANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 08.694.830/0001-78

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 298/2017/SEI/OR (SEI nº 2165657), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 683 - Processo nº 53524.003776/2013-61  
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 183/2017/SEI/LM (SEI nº 2214541), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 684 - Processo nº 53500.010586/2008-10  
Recorrente/Interessado: VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 01.859.295/0001-19

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 302/2017/SEI/OR (SEI nº 2170898), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos de Ofício e Administrativo para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 685 - Processo nº 53500.002481/2014-27  
Recorrente/Interessado: ENGENET ACCESS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME. CNPJ/MF nº 08.669.162/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 305/2017/SEI/OR (SEI nº 2185088), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 686 - Processo nº 53569.002418/2007-77  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2017/SEI/EC (SEI nº 2216996), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho nº 3.670/2010/UNACO/UNAC/SUN para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a sanção de multa originalmente aplicada; e, c) receber o requerimento protocolizado sob SEI nº 1192929 e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 687 - Processo nº 53500.005964/2015-64  
Recorrente/Interessado: RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 03.430.864/0001-31

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2017/SEI/EC (SEI nº 2226459), integrante deste acórdão: a) arquivar o pleito de adaptação da outorga para o Serviço de Acesso Condicionado apresentado pela RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em razão do não pagamento do preço público correspondente; b) declarar a extinção da concessão para explorar o serviço de TV a Cabo, em razão do término do prazo de vigência e a não adaptação para o Serviço de Acesso Condicionado; e, c) cancelar os créditos cobrados a título de PPDESS.

Nº 688 - Processo nº 53500.007834/2008-37  
Recorrente/Interessado: TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA. CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2017/SEI/EC (SEI nº 2210806), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 689 - Processo nº 53508.004658/2011-15  
Recorrente/Interessado: RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. CNPJ/MF nº 04.503.707/0001-71

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2017/SEI/LM (SEI nº 1822318), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo em face da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 1.471, de 5 de março de 2015 (SEI nº 0959727, fl. 52), do Superintendente de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento, com o consequente reconhecimento da intempestividade da peça recursal anterior; e, b) reformar, de ofício, a decisão de sancionamento contida no Despacho nº 5.036, de 30 de junho de 2011 (SEI nº 0959727, fl. 27).

Nº 690 - Processo nº 53500.010686/2016-48  
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 186/2017/SEI/LM (SEI nº 2216384), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 691 - Processo nº 53539.000711/2008-38  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2017/SEI/LM (SEI nº 2191933), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

Nº 692 - Processo nº 53524.003559/2013-71  
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRE-LÂNDIA. CNPJ/MF nº 18.682.930/0001-38

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2017/SEI/LM (SEI nº 2186683), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 693 - Processo nº 53572.000594/2008-04  
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 163/2017/SEI/LM (SEI nº 2160253), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e indeferir o pedido ali constante.

Nº 694 - Processo nº 53524.003782/2013-19  
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 184/2017/SEI/LM (SEI nº 2215443), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.006207/2015-16  
Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2017/SEI/EC (SEI nº 2259533), integrante deste acórdão, prorrogar o prazo de contribuições da Consulta Pública nº 29/2017 por mais 60 (sessenta) dias a contar de seu vencimento original.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

##### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ATOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 14.976 - Processo nº 53528.006399/2017-14 - INVOLÁVEL CA-RAZINHO ALARMES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 10.388.301/0001-98.

Nº 14.977 - Processo nº 53528.006398/2017-61 - INVOLÁVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.737.853/0001-50.

Nº 14978 - Processo nº 53528.006440/2017-44 - ELIANE SILVA DA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 12.239.194/0001-61.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

##### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 14.918, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.217.376/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 14.931, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53508.006759/2017-16.

Expede autorização à SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 50567288000744, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos atualizados para avaliação da conformidade técnica de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas, processo nº 53500.079076/2017-40.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos atualizados para avaliação da conformidade técnica de Acumuladores de Energia Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas (Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Tensão), processo nº 53500.078967/2017-89.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos atualizados para avaliação da conformidade técnica de Acumuladores de Energia Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula para Aplicações Específicas, processo nº 53500.079059/2017-11.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dis-

positivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos atualizados para avaliação da conformidade técnica de Acumuladores de Energia Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados, processo nº 53500.078760/2017-12.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos atualizados para avaliação da conformidade técnica de Acumuladores de Energia Chumbo-Ácido Estacionários Regulados por Válvula, processo nº 53500.078479/2017-71.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de requisitos atualizados para avaliação da conformidade técnica de Acumuladores Alcalinos de Níquel-Cádmio Estacionários, processo nº 53500.081239/2017-54.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas.

17-0739 - CRAVOS.

Processo: 01416.023970/2017-11

Proponente: MARCO AURELIO DEL FIOLE ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.315.253/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 194.025,71

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 184.324,42

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12976-3

Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0834 - OBREIRO

Processo: 01416.026704/2017-40

Proponente: DESVIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 12.658.679/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 4.386.176,96

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0697-1 conta corrente: 68116-4

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0051 - MINHA IRMÃ E EU.

Processo: 01416.003581/2017-79

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2830-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2847-9

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2833-9

Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0053 - O DOUTRINADOR - O FILME.

Processo: 01416.003944/2017-76

Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 8.421.052,64

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2831-2

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2829-0

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2850-9

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0210 - JUSTIÇA! - UMA HISTÓRIA.

Processo: 01580.034320/2012-94

Proponente: Palha e Entretenimentos Casa de Criação Produções ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.022.519/0001-85

Valor total aprovado: de R\$ 1.395.457,00 para R\$ 127.050,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 985.000,00 para R\$ 116.480,45

Banco: 001- agência: 0635-1 conta corrente: 22700-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

16-0201 - O MEU SANGUE FERVE POR VOCÊ

Processo: 01416.000367/2016-80

Proponente: PLANETÁRIO FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 16.871.935/0001-83

Valor total aprovado: de R\$ 7.368.421,06 para R\$ 8.414.832,16

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22974-1

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22973-3

Prazo de captação: até 31/12/2019.

resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de DORES DE CAMPOS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 11 (onze), nos termos da Nota Técnica nº 28781/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 7.051-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044134/2013-21, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 10290/2015/SEI-MC e no Despacho Interno COACT RTV 2443593, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Reserva, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Reserva, estado do Paraná, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.327-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.069597/2017-84, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28856/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Xambioá, estado do Tocantins, utilizando o canal 4- (quatro decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a própria Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado de Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.329-SEI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.069518/2017-35, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 28862/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Araguaína, estado do Tocantins, utilizando o canal 13- (treze decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a própria Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, estado de Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.930-SEI, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.068726/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RADIO DIFUSORA LUCÉLIA LÍMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lucélia-SP, utilizando o canal nº 250 (duzentos e cinquenta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26641/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 7.133-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.048428/2016-21, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Itumbiara/GO, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.657-SEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.052924/2016-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTANA DO ARA-GUAIA, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22352/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.995-SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.023371/2013-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 27571/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.055-SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.023381/2013-94, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VITORINO, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 28542/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.057-SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.023378/2013-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAIPULÂNDIA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 28551/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.074-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.066657/2015-47,

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0017 - HEBE, O FILME.  
Processo: 01416.000059/2017-35  
Proponente: LOMA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 23.723.437/0001-59  
Valor total aprovado: R\$ 7.519.086,36  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.243.358,91 para R\$ 3.343.132,04  
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19208-2  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.696.091,97  
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 20040-9  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.303.908,03  
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19210-4  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0758 - NINA - ANIMAÇÃO.  
Processo: 01416.027430/2017-14  
Proponente: INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.832.663/0001-96  
Valor total aprovado: R\$ 7.562.389,30  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2789-8  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2849-5  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2848-7  
Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 82.389,30 para R\$ 0,00  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

13-0551 - A SEGUNDA VEZ.  
Processo: 01580.038231/2013-06  
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.180.984/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 3.855.527,72  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.400.000,00  
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9057-3  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8994-X  
Prazo de captação: até 31/12/2017.

17-0171 - MEU QUERIDO SUPER MERCADO.  
Processo: 01416.012646/2017-77  
Proponente: CASA REDONDA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 06.228.927/0001-60  
Valor total aprovado: R\$ 618.369,40  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 587.450,93 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00  
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12981-X  
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

09-0220 - CODINOME: CLEMENTE  
Processo: 01580.018864/2009-11  
Proponente: IRIS CINEMATOGRAFICA LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.315.293/0001-70  
Valor total aprovado: de R\$ 1.454.904,65 para R\$ 1.333.582,43  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 689.837,00 para R\$ 386.777,78  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34806-6  
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

14-0348 - VIVI VIRAVENTO - ANIMAÇÃO.  
Processo: 01580.050871/2013-86  
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 06.998.046/0001-28

17-0488 - WHINDERSSON NUNES.  
Processo: 01416.024253/2017-14  
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.180.984/0001-04

14-0140 - CANO CERRADO  
Processo: 01580.017612/2014-24  
Proponente: BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA - ME  
Cidade/UF: Brasília / DF  
CNPJ: 00.817.115/0001-73

17-0523 - A ARQUITETURA DE DUDA  
Processo: 01416.024648/2017-17  
Proponente: BEMBE FILMES SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME  
Cidade/UF: Campina Grande / PB  
CNPJ: 12.514.813/0001-89

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

15-0703 - De "OTTO E SEUS AMIGOS" para "CANINÓPOLIS".  
Processo: 01580.079321/2015-19  
Proponente: BLACK BIRD FILMES LTDA  
Cidade/UF: Brasília / DF  
CNPJ: 22.493.404/0001-05

Art. 8º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 139 de 06/12/2017, publicada no DOU nº. 235 de 08/12/2017, Seção 1, página 34, em relação ao projeto "12-0516 - HELENA", para considerar o seguinte:  
Onde se lê: Banco: 001- agência: 3877-6 conta corrente: 17642-7.  
Leia-se: Banco: 001- agência: 1802-3 conta corrente: 117642-0.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº795, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
179697 - FAZENDO CARNAVAL - PRATICAS DE PRODUÇÃO JCS CARNAVAL E ART LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 12.143.630/0001-02  
Processo: 01400035977201754  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 637.200,00  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de contribuir com a difusão da cultura do samba e do carnaval através da realização de pesquisa, palestras e oficinas sobre a cultura do carnaval para jovens e adultos do Estado do Rio de Janeiro. Com atividades ministradas por instrutores especializados, com experiência na produção de Carnaval e em arte-educação e expressivo currículo nas suas especialidades. Os temas abordados e aprofundados serão: Artes Carnavalescas em toda a sua expressão; o Samba como conceito de brasilidade; O território da Pequena África como berço do nascimento do samba e da consagração das escolas de samba; As escolas de samba no Brasil; As escolas de samba mirins; Economia da cultura e Sustentabilidade.

179684 - O PROFESSOR  
MARCELLO AIROLDI PRODUCOES ARTISTICAS - EPP  
CNPJ/CPF: 16.841.113/0001-50  
Processo: 01400035898201743  
Cidade: Osasco - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.566.542,00  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo de teatro ?O Professor?, de Cristóvão Tezza, que fala de Heliseu, um professor de filologia românica às voltas com a elaboração de um discurso a ser proferido em uma homenagem que receberá da universidade onde lecionou, às vésperas de sua aposentadoria.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
179711 - CORAL NATALINO  
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69  
Processo: 01400036071201757  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.399.431,17  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo principal do projeto, CORAL NATALINO, é realizar 20 apresentações de coral composto por pelo menos 20 músicos, todos aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos.

179716 - Orquestrando Brasil  
Mais Arte Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08  
Processo: 01400036114201702  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 946.127,85  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Realização de 15 concertos com a Orquestra OPUS por diversas regiões brasileiras e ainda 8 apresentações com o Quarteto de Cordas Vivace. O objetivo é estreitar a distância entre o público e a música de concerto. Pretende-se oportunizar a todos a participação de eventos dessa natureza. Todos os concertos terão valores simbólicos ao público quando não a gratuidade integral. A música brasileira terá destaque nos concerto, a fim de torná-la mais conhecida de todos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
177285 - 17 ODS PARA UM MUNDO MELHOR  
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA  
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64  
Processo: 01400030146201796  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 977.764,80  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 01/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma exposição de arte em duas cidades do país, com a exposição de obras que irão retratar as 17 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU).

179719 - DOMO NATAL PELO MUNDO  
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69  
Processo: 01400036117201738  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.296.973,36  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto DOMO NATAL PELO MUNDO, consiste em exposição, de variadas obras de multimídia(s) compostas por vídeo(s), fotografia(s), entre outros, os quais serão exibidos através de sistema de projeção de vídeo mapping, em espaço expositivo criado especialmente para o projeto. A mostra será gratuita e acontecerá em espaço público, durante pelo menos 30 dias.

179708 - EXPERIMENTA PORTUGAL 2018  
ATIVIDADES PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51  
Processo: 01400036050201731  
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 977.002,00  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O Consulado Geral de Portugal em São Paulo apresentará em 2018, a quarta edição do projeto multicultural Experimenta Portugal. O Experimenta Portugal é um calendário recheado das mais diversas expressões culturais, empresariais e institucionais, em diferentes espaços e equipamentos culturais ícones da cidade de São Paulo. Estas atividades ilustram o momento único de conexão e colaboração que o Brasil e Portugal estão vivendo, no qual as fronteiras da história foram substituídas por um diálogo convergente com o século XXI, nas mais diversas manifestações tecnológicas, artísticas, econômicas, culturais, gastronômicas, turísticas, dentre tantas outras. Nas duas primeiras edições o projeto aconteceu somente com verba direta. Em 2017 com parte incentivada (para as exposições) e parte verba direta e para o ano de 2018, gostaríamos de contemplar grande parte do projeto com verba incentivada. As atividades propostas são: 1. Exposição dos Irmãos Campana (Diálogo com artistas portugueses) no Museu da Casa Brasileira - VIA LEI ROUANET; 2. 4 Exposições de Fotografia do Instituto Camões no Metrô de São Paulo - VIA LEI ROUANET; 3. Exposição no MAC de artistas portugueses - VIA LEI ROUANET; 4. Obra permanente da artista Ana Jotta no Sesc 24 de Maio (a confirmar) - VIA LEI ROUANET; 5. Concerto Jazz Sinfônica + obras do João Alexandrino - VIA PROAC; 6. Concerto Miguel Araújo - VIA PROAC; 7. Show do Rapper Vinícius Terra - VIA PROAC.

179718 - NATAL PONTE ESTAIADA  
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69  
Processo: 01400036116201793  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.515.911,52  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto NATAL PONTE ESTAIADA, consiste em exposição, de variadas obras os quais serão exibidos através de sistema de projeção mapeada e projeto de iluminação. A mostra será gratuita e acontecerá em espaço público, de visibilidade de grande público, durante pelo menos 30 dias.

178782 - Semana Criativa de Tiradentes - Edição 2018  
COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA  
CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54  
Processo: 01400033888201773  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 432.300,00



Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/11/2018

Resumo do Projeto: A Semana Criativa de Tiradentes é um evento anual que visa estimular a criatividade dos artesãos da cidade de Tiradentes/MG, facilitar o intercâmbio de conhecimento entre o contemporâneo e o tradicional e valorizar os saberes populares, promovendo o empreendedorismo, o comércio e o turismo. Na segunda edição a ser realizada em 2018 estão programadas 02 imersões entre designers renomados e artesãos locais que desenvolverão novos produtos sem descaracterizarem conhecimentos de tradição, apenas ampliando as possibilidades para que o artesanato ganhe o fôlego que necessita para atrair novos compradores e ganhar o lugar de destaque que merece; 9 palestras; 04 exposições; 02 bate-papos sobre criatividade, design de produto, valorização da arte popular e do "feito à mão"nos projetos de decoração; e, uma ação aberta intitulada como Agulhaço. Toda a programação será gratuita e aberta ao público em geral.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

179002 - Construção do Centro de Cultura de Saudade do Iguaçu/PR

Associação do Centro Cultural de Saudade do Iguaçu

CNPJ/CPF: 20.747.591/0001-72

Processo: 01400034224201721

Cidade: Saudade do Iguaçu - PR;

Valor Aprovado: R\$ 4.999.576,61

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto do Centro de Cultura de Saudade do Iguaçu/PR (município com menos de 100 mil habitantes) visa construir um equipamento cultural com foco para instalação da primeira sala de cinema e teatro do município. O espaço contará ainda com dependências adicionais ao cine-teatro, como biblioteca, memorial da cidade, salas de oficinas e hall para exposições temporárias.

178050 - Projeto de Restauração e Requalificação da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH

CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62

Processo: 01400032838201779

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 17.904.514,09

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto de intervenção para restauração e requalificação do prédio do Museu do Palácio Joaquim Nabuco, onde funcionou a Assembleia Legislativa de Pernambuco desde 1948 até 29 de junho de 2017, localizado na cidade de Recife, em Pernambuco.

178626 - RESTAURAÇÃO DA IGREJA IMACULADA

CONCEIÇÃO EM ITAJAÍ - SC

Fundação Genésio Miranda Lins

CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93

Processo: 01400033673201752

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.432.281,07

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto se propõe a dar continuidade à obra de restauração da Igreja Imaculada Conceição, primeira igreja de Itajaí, importante local de memória e bem tombado pelo Patrimônio Histórico em nível municipal e estadual. Fechada ao acesso do público desde 2013, quando parte do teto cedeu e evidenciou problemas na estrutura do telhado e das paredes, teve as obras iniciadas com recursos da administração pública municipal em 2016, na execução de projeto de restauro também custeado com recursos municipais. Atualmente, a obra conta com execução física de 28% e execução financeira de 771.089,85 (setecentos e setenta e um mil e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), do total estimado em R\$ 2.740.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil reais), sendo necessário aporte de recursos para sua continuidade e conclusão.

178195 - Restauração e requalificação do conjunto arquitetônico da Igreja dos Santos Cosme e Damião

Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH

CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62

Processo: 01400033083201720

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 4.339.442,40

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Restauração e requalificação da Igreja dos Santos Cosme e Damião, dos bens móveis e integrados da Igreja e do primeiro pavimento da casa paroquial que é contígua a Igreja. Instalação de um espaço museológico e de educação patrimonial nas salas das sacristias e no espaço do primeiro pavimento da casa paroquial. Criação e capacitação de uma equipe de manutenção local ligada à paróquia e à comissão de patrimônio da arquidiocese. Otimização do uso do sítio histórico dentro da cadeia turística, fomentando o desenvolvimento do sentimento de pertencimento da população. Geração de renda para população local, através do processo de ampliação do número de visitantes em função da criação de um roteiro cultural no sítio histórico.

178904 - Restauo do Antigo Hospital Humberto Primo - SP

Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL

CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90

Processo: 01400034043201703

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 26.566.843,57

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é restaurar o antigo Hospital Humberto Primo, também conhecido como Hospital Matarazzo, situado nas proximidades da Avenida Paulista, edificação Tombada pelo Condephaat e Compresp. A ação faz parte de um empreendimento multifuncional que envolve atividades culturais, comerciais e promoverá a reutilização dos espaços originais por atividades contemporâneas. Desde os anos de 1990, surgiram inúmeras propostas de utilização da área, porém, sem que se construíssem consensos com moradores, órgãos de preservação e Ministério Público Estadual. Vale ressaltar que o projeto ora analisado representa solução negociada com todos os agentes relevantes, garantindo o devido tratamento aos elementos históricos protegidos pela Resolução de tombamento vigente. O empreendimento em questão corresponde à instalação de um conjunto de atividades culturais, artísticas e comerciais, que viabilizem a recuperação do patrimônio tombado do antigo hospital.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

179705 - A ARTE DE GUILHERME DE FARIA

CARLOS CAMILO ABUMRAD

CNPJ/CPF: 406.947.208-87

Processo: 01400036039201771

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.955,60

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 02/08/2018

Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro ilustrado de arte abrangendo a vida e obra do artista contemporâneo GUILHERME DE FARIA (produto principal), com o registro definitivo de suas obras, como é o livro, visando resgatar o panorama artístico-cultural do País, contribuindo para a democratização do acesso da sociedade ao patrimônio artístico nacional. Conjuntamente ao lançamento do livro será realizada uma exposição com as obras do artista, o qual também fará palestras a alunos e professores de Artes Plásticas. A ARTE DE GUILHERME DE FARIA é o título desse livro e o subtítulo - que poderá ser modificado - é Nus femininos, traços com sutileza. Resumindo, os produtos resultantes deste projeto são: livro (produto principal), exposição e palestras.

179717 - CHAMADO DA SELVA

Camera Books Editora Ltda

CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59

Processo: 01400036115201749

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.872,50

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição de 1.000 (hum mil) exemplares do livro CHAMADO DA SELVA: CORRESPONDÊNCIA ENTRE CURT NIMUENDAJÚ E HERBERT BALDUS, pela editora Camera Books, documentando a troca de informações e experiências culturais entre as duas personalidades que são pioneiras da Antropologia Brasileira.

178862 - Festival de Mobilização Cultural e Literária da Região Oeste de BH

ASSOCIACAO PALMEIRINHAS DA LEITURA COM ARTE

CNPJ/CPF: 22.164.122/0001-56

Processo: 01400033998201735

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 137.112,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto pretende implantar uma programação de ações de sensibilização, mobilização, formação em leitura e criação em literatura, música e artes plásticas, voltados ao público infanto-juvenil da região de abrangência da Biblioteca Comunitária Palmeirinhas da Leitura com Arte: a região oeste de BH. Nas atividades, envolver educadores e artistas do bairro e redondezas, abrindo uma perspectiva de atuação e de mobilização para o incentivo à leitura. Ao final das atividades, promover um evento de culminância - um grande sarau participativo, exibindo os trabalhos das oficinas e beneficiando toda a comunidade da região oeste de Belo Horizonte, com foco nas duas áreas de maior vulnerabilidade social da vizinhança: as vilas Paraíso e Ventosa. Qualquer morador da comunidade poderá participar das oficinas e assistir às apresentações. Prevê-se um público total de 1.900 pessoas, entre o público das oficinas (160 p), dos encontros culturais (1.440 p) e do evento de culminância (300 p).

178815 - Morretes

Mariana Marquez Carneiro

CNPJ/CPF: 11.871.461/0001-56

Processo: 01400033944201770

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 591.673,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 02/10/2018

Resumo do Projeto: Livro de fotografia contendo a história da cidade de Morretes, um dos lugares mais encantadores do Brasil. Localizado na região litorânea do estado do Paraná e entre montanhas, Morretes é cortada ao meio pelo rio Nhundiaquara o que torna a cidade ainda mais exuberante e singular. A cidade de Morretes é famosa também pelo seu prato típico da região, chamado barreado. A cidade esbanja charme e cultura que vem desde os índios carijós que habitavam a região até o século XVI, até hoje com seus conservados casarões e igrejas de época, ferrovia ainda ativa e a sinuosa Estrada da Graciosa. Iremos mostrar essa história através de um livro de fotografia com pouco texto e de fácil leitura, para que todos sem excesso conheçam o município e a relevante história de Morretes.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )

179400 - Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza e municípios circunvizinhos

ASSOCIACAO CULTURAL FRIEDRICH HASS

CNPJ/CPF: 11.265.877/0001-20

Processo: 01400034739201721

Cidade: Riqueza - SC;

Valor Aprovado: R\$ 166.223,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O produto principal dessa proposta é realizar pesquisa dos acervos (bens e expressões histórico-culturais), preservadas por famílias e grupos socioculturais, localizados no município de Riqueza, SC, a fim de dinamizar ações de registro da memória histórico-cultural e a preservação do patrimônio cultural da localidade e municípios circunvizinhos. A proposta envolve também produção de documentário, cartilha e oficinas de educação patrimonial.

179709 - Preservando Tradições: saberes e fazeres artesanais do oeste catarinense

Associação Cultural mais Cultura

CNPJ/CPF: 13.237.324/0001-90

Processo: 01400036051201786

Cidade: Pinhalzinho - SC;

Valor Aprovado: R\$ 164.880,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Nosso projeto visa realizar pesquisa, educação patrimonial, circulação e divulgação das diversas expressões artesanais que existem no oeste catarinense, por meio da produção de pesquisa, oficinas e mostra cultural. A área de abrangência da proposta envolve diretamente 10 municípios, localizados no oeste catarinense. Como produtos, o projeto prevê: produção de pesquisa com registro fotográfico e audiovisual com 40 grupos e/ou artesãos que praticam artesanato com fios, couro, palhas e madeira (4 entrevistas em cada município - Chapecó, Caxambu do Sul, Guatambu, Águas de Chapecó, Pinhalzinho, Romelândia, Formosa do Sul, Modelo, Coronel Freitas e Águas Frias); produção de catálogo, realização de oficinas de educação patrimonial, oficinas de troca de saberes e um evento - Mostra Regional de Artesanato e Cultura Popular.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

179412 - Aniversário do Méier

SUELI RIBEIRO DE SOUZA - ME

CNPJ/CPF: 14.443.997/0001-69

Processo: 01400034751201736

Cidade: Duque de Caxias - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.260,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/06/2018

Resumo do Projeto: Comemoração do Aniversário do bairro do Meier, na cidade do Rio de janeiro no Centro Cultural João Nogueira (Teatro Imperator) como forma de incentivo produto local, voltada para todos os públicos ao espetáculo musical e de dança forma gratuita.

179329 - Festival ANAMA

Barry Company Produções Audiovisuais LTDA

CNPJ/CPF: 09.012.841/0001-93

Processo: 01400034647201741

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 6.362.144,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/11/2018

Resumo do Projeto: Festival ANAMA. Um festival para todos. Juntos. Um festival de música com atrações nacionais e internacionais, oficinas, atividades e atrações gastronômicas, em São Paulo. ANAMA vai traduzir a sensação de liberdade dos festivais, criando um ambiente livre e inclusivo - sem barreiras entre adultos e crianças, meninas e meninos - onde os shows, as atividades e as oficinas sejam interessantes para todos e possam propiciar momentos de interação.

179555 - Portugal Fest Cinemateca São Paulo

PORTUGAL FEST EVENTOS E COMUNICAES LTDA

CNPJ/CPF: 21.939.630/0001-04

Processo: 01400035171201766

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 741.132,61

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/12/2018

Resumo do Projeto: O Portugal Fest visa permitir que as raízes culturais de Portugal continuem presentes em nosso país, mantendo conectados, através da música, gastronomia, arte, dança e audiovisuais, brasileiros, portugueses e luso-descendentes. A proposta é montar um grande evento, no qual o público possa interagir e se beneficiar do conhecimento e da riqueza das formas de expressão do povo luso em suas características mais marcantes. O evento acontecerá em um espaço dividido para abrigar de um lado, tendas com os mais variados quitutes da culinária portuguesa, vinhos locais, além de barracas de artesanatos. Mesas serão dispostas, para que as pessoas possam se reunir e desfrutar das delícias servidas. Noutro, será montado um palco, no qual serão feitas apresentações de cantores e musicistas de fado e danças típicas. Ainda, haverá a exposição de painéis, com fotografias, textos, infográficos e cenografias, bases com objetos, instrumentos musicais e de trabalho, contando acerca das raízes lusitanas.



179364 - TRIO BRASSALIS NA ESTRADA  
WEDILEM SIUZE SILVA LEITE 04712509376  
CNPJ/CPF: 27.787.422/0001-05  
Processo: 01400034694201795  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.429,32  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/04/2018  
Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DA 1º TURNÊ DE SHOW DA BANDA MARANHENSE TRIO BRASSALIS EM CINCO CIDADES E REGIÕES DO PAÍS.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)  
179397 - Martin Lutero - 500 anos de História  
ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUCAO E RESTAURO LTDA  
CNPJ/CPF: 68.806.405/0001-55  
Processo: 01400034736201798  
Cidade: Colombo - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 4.664.088,29  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Criar e construir peças de representação artística juntamente com pavimentação de caminho para passeiopedestre que descrevam os principais fatos da vida de Martin Lutero em um bosque cedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba aberto a visitação gratuita com agendamento prévio com finalidade de preservação de memória histórica e cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)  
178856 - Consciência Negra - Traços e Desafios de uma Longa Caminhada - Semana da Arte Negra  
Vilma Cristina da Silva Militao  
CNPJ/CPF: 808.187.228-00  
Processo: 01400033990201779  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 169.910,00  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 12/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto visa apresentar nos vários espaços culturais, conhecimentos e informações objetivas sobre a cultura a Afro-brasileira da cidade de São Paulo.

179289 - Festival de Economia Criativa e Inovação de Curitiba  
VALENCA & PISSETTI PRODUCOES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 28.489.163/0001-07  
Processo: 01400034599201791  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 389.329,43  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 10/11/2018  
Resumo do Projeto: A presente proposta versa sobre o desenvolvimento de um festival pioneiro, na cidade de Curitiba, com foco em Economia Criativa e Inovação enquanto motores de desenvolvimento local. O evento ocorrerá no segundo semestre de 2018, no espaço Portão Cultural, com duração de quatro dias, destinado a um público-alvo multietário e multicultural, sobretudo formado por artistas, empreendedores, cientistas, acadêmicos e interessados nos temas supracitados. A arquitetura do evento é organizada em torno de (i) palestras, debates e painéis; (ii) ambiente

de experiências com tecnologias inovadoras e linguagens criativas; (iii) mostra de realidade virtual; (iv) mostra de cinema orientada ao futuroismo; e (v) espaço com atrações musicais. A programação é ancorada em quatro eixos temáticos: "Territórios criativos e economia da cultura", "Negócios do futuro imediato", "Novas mídias, design e comunicação" e "Sociedade em transição". O aporte financeiro do evento será oriundo da Lei de Incentivo 8.313/91.

178715 - JamIn ? Aplicativo para Músicos, Bandas, Escolas, Estabelecimentos e Apreciadores.  
FABIO AUGUSTO DOS SANTOS PIMENTA  
CNPJ/CPF: 023.569.599-80  
Processo: 01400033786201758  
Cidade: Itajaí - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 199.419,46  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Desenvolver, lançar e divulgar o aplicativo JamIn entre músicos, bandas, escolas e apreciadores musicais do Brasil, criando uma rede de relacionamento e interação onde músicos encontram bandas e vice versa; escolas encontram alunos e são encontradas; interpretes encontram composições; compositores têm suas obras descobertas por estabelecimentos, estúdios, gravadoras e empresários para a promoção artística. Tudo isso publicando vídeos, áudios e imagens em seus respectivos perfis na plataforma JamIn, que será distribuída e utilizada gratuitamente em smartphones e tablets nos sistemas IOS e Android. No aplicativo o usuário seleciona, por meio de filtros, como deseja ser identificado, conforme suas características: MúsicoGuitarristaAxé; E ainda, por meio de filtros de interesse, encontra bandas de axé que estejam procurando guitarristas e um raio de distância desejado a partir da sua localização naquele momento, por exemplo.

177670 - Promotores da cultura  
Danúzia Fernandes Brandão  
CNPJ/CPF: 080.131.426-71  
Processo: 01400031204201707  
Cidade: Uberaba - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 245.614,88  
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: O projeto "Promotores da cultura" visa fortalecer o potencial organizacional e operacional de 10 instituições comunitárias de Uberaba, por meio da qualificação de suas equipes profissionais através de um curso de capacitação com aplicação prática de projetos in loco. O objetivo é capacitar as organizações desse segmento em Uberaba, com o intuito de profissionalizá-las e prepará-las para desenvolver com eficiência e efetividade a sua missão organizacional tendo por princípios o fortalecimento comunitário, o protagonismo para o exercício da cidadania, e a formação sociocultural do público que elas atendem.

177990 - Território - no caminho das culturas populares  
ASSOCIACAO SOCIOCULTURAL E EDUCACIONAL ZABELE  
CNPJ/CPF: 14.127.041/0001-58  
Processo: 01400032663201708  
Cidade: Cubatão - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 146.320,00

Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: Prevê conjunto de ações, para à sensibilização sobre a importância do patrimônio imaterial e da cultural local, composto por inventário de bens culturais; oficinas de introdução às tradições populares, educação patrimonial, brinquedos e brincadeiras, graffiti, confecção de elementos simbólicos e qualificação de educadores populares; apresentações de manifestações populares; encontros culturais; intervenções de graffiti e formação de platéia.

PORTARIA Nº 796, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
164682 - Circulação do espetáculo Boa Noite Cinderela  
Amauri Batista dos Reis  
CNPJ/CPF: 297.539.536-15  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 28/12/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
171304 - LÍBANO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE  
Associação Cultural Brasil-Líbano  
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 21/12/2017 à 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 458 de 27/07/2017, publicada no D.O.U. em 28/07/2017, Seção 1, referente ao Projeto Oficinas de Criatividade, Arte e Cultura (Título Provisório) - Pronac: 16 2078 Onde se lê: Prazo de captação: 19/07/2017 a 30/12/2017  
Leia-se: Prazo de captação: 19/07/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.779, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga o resultado das metas de desempenho institucional do ano de 2017, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, e de acordo com as avaliações realizadas pelos órgãos de direção setorial, acompanhadas pelo Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas de desempenho institucional (metas globais) do ano de 2017, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Determinar que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas no site institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

RESULTADO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO EB-2017

| OBJETIVO ESTRATÉGICO                                            | RESPONSÁVEL                                    | INDICADOR                                                                           | FÓRMULA                                                                                                  | META | DESEMPENHO |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| Fortalecer a dimensão humana                                    | Departamento-Geral do Pessoal                  | Percentual de militares com faixa de desempenho maior ou igual a MB                 | (Nº de militares com faixa de desempenho MB / Nº de militares avaliados) x100                            | 90%  | 106,07%    |
| Fortalecer a dimensão humana                                    | Departamento de Educação e Cultura do Exército | Índice de atendimento à Família Militar no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) | (Nº de matrículas atendidas / Nº de matrículas solicitadas) x100                                         | 80%  | 112,37%    |
| Fortalecer os valores, deveres e a ética militares              | Departamento de Educação e Cultura do Exército | Índice de aumento de visitantes civis e militares aos espaços culturais do Exército | [(Nº de visitantes aos espaços culturais em A - Nº de visitantes em A-1) / Nº de visitantes em A-1] x100 | 105% | 108,94%    |
| Aumentar a efetividade na gestão do bem público                 | Departamento de Engenharia e Construção        | Índice de apoios realizados pela Engenharia Militar em benefício da Sociedade       | (Nº de apoios atendidos/Nº de solicitações recebidas) x100                                               | 75%  | 133%       |
| Implantar um novo e efetivo sistema logístico militar terrestre | Comando Logístico                              | Índice de atendimento aos Contratos de Objetivos firmados com as Regiões Militares  | (Nº de contratos atendidos / Nº de contratos firmados) x 100                                             | 100% | 100%       |



|                                                                       |                                      |                                                                   |                                                                                                                                      |     |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e outras fontes         | Secretaria de Economia e Finanças    | Índice de execução orçamentária do Comando do Exército (Cmdo Ex)  | (Montante dos recursos orçamentários executados pelo Cmdo Ex / Montante dos recursos orçamentários autorizados para o Cmdo Ex) x 100 | 90% | 100,8% |
| Implantar um novo e efetivo sistema de ciência, tecnologia e inovação | Departamento de Ciência e Tecnologia | Quantidade de protótipos e lotes pilotos entregues para avaliação | Nº de itens (protótipos e lotes pilotos) entregues para avaliação                                                                    | 8   | 125%   |
| DESEMPENHO GLOBAL                                                     |                                      |                                                                   |                                                                                                                                      |     | 112,04 |

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

PORTARIA Nº 1.780, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa as metas de desempenho institucional para o ano de 2018, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o § 1º do art. 21 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2018, no âmbito do Exército, para fins de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 2º Determinar que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas no site institucional do Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.  
METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2018

| OBJETIVO ESTRATÉGICO                                                  | RESPONSÁVEL PELO INDICADOR                     | INDICADOR                                                                                | FÓRMULA                                                                                                                                                                   | META |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Fortalecer a dimensão humana                                          | Departamento-Geral do Pessoal                  | Percentual de militares com faixa de desempenho igual ou superior ao Desempenho Esperado | (Nº de militares com faixa de desempenho ≥Desempenho Esperado / Nº de militares avaliados) x100                                                                           | 100% |
| Fortalecer a dimensão humana                                          | Departamento de Educação e Cultura do Exército | Índice de atendimento à Família Militar no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB)      | (Nº de matrículas atendidas / Nº de matrículas solicitadas) x100                                                                                                          | 80%  |
| Fortalecer os valores, os deveres e a ética militares                 | Departamento de Educação e Cultura do Exército | Índice de visitação de civis e de militares aos espaços culturais do Exército            | (Nº de visitantes aos espaços culturais em A / Nº de visitantes em A-1)x100                                                                                               | 105% |
| Ampliar a integração do Exército à sociedade                          | Departamento de Engenharia e Construção        | Índice de apoios realizados pela Engenharia Militar em benefício da Sociedade            | (Nº de apoios atendidos / Nº de solicitações recebidas)x100                                                                                                               | 75%  |
| Implantar um novo e efetivo sistema logístico militar terrestre.      | Comando Logístico                              | Índice de atendimento aos Contratos de Objetivos firmados com as Regiões Militares       | (Nº de contratos atendidos / Nº de contratos firmados)x100                                                                                                                | 100% |
| Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e outras fontes         | Secretaria de Economia e Finanças              | Índice de execução orçamentária do Comando do Exército até 30 NOV do ano A               | (Montante dos recursos orçamentários executados até 30 NOV ano A pelo Comando Exército / Montante dos recursos orçamentários autorizados para Comando Exército ano A)x100 | 90%  |
| Implantar um novo e efetivo sistema de ciência, tecnologia e inovação | Departamento de Ciência e Tecnologia           | Quantidade de protótipos e lotes pilotos entregues para avaliação                        | Nº de itens (protótipos e lotes pilotos) entregues para avaliação                                                                                                         | 8    |

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 15, que Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Ministério da Educação, revoga a Portaria nº 3, de 07 de agosto de 2017 e dá outras providências.

Onde se lê: PORTARIA Nº 8  
Leia-se: PORTARIA Nº 9

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 470, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.275/2017 - DOU de 23/11/2017, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 03/2017, conforme relacionado em anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Civil - 40 horas (01 vaga)

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato      | Pontos | Classificação |
|-----------------|------------------------|--------|---------------|
| 028             | Welder Hintz da Silva  | 63,60  | 1º            |
| 016             | Yustane Paula Dietrich | 59,40  | 2º            |

|     |                             |       |    |
|-----|-----------------------------|-------|----|
| 015 | Janaina dos Santos Vazzoler | 58,16 | 3º |
| 004 | Raphael de Martin Gonçalves | 55,76 | 4º |
| 032 | Lorena Silva Lopes          | 49,60 | 5º |

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 6.843 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível I, Área: Fruticultura, realizado pela UAE Ciências Agrárias da Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 167, publicado no D.O.U. de 04/01/2017, seção 3, pág. 58. (Processo nº 23070.011658/2015-11)

Nº 6.844 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Biologia Celular, Histologia e Embriologia, realizado pela UAE Ciências Biológicas da Regional Jataí, objeto do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 16/05/2016, homologado através do Edital nº 15, publicado no D.O.U. de 31/01/2017, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.006385/2016-66)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 1, de 20 de novembro de 2017, p. 13. Onde se lê "R\$ 90,00 (noventa reais)" leia-se "R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos)".

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.471, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 1.266/2017-GR, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 27/10/2017, Seção 1, página 67, passando a vigorar a Estrutura Organizacional do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, de acordo com a Resolução nº. 53/2017, de 04/09/2017, do Conselho Universitário, e com o Despacho nº. 020/2017, de 11/10/2017, da Coordenação de Processos e Estruturas Organizacionais - CPEO/PROPLAN, conforme quadro abaixo:

| Gratificação | NTI (Atual)                              | Gratificação | NTI (Nova)                              |
|--------------|------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------|
| CD04         | Diretoria                                | CD04         | Diretoria                               |
| FG06         | Secretaria Administrativa                | FG06         | Seção Administrativa                    |
| FG01         | Coordenadoria de Internet e Redes Locais | S/FG         | Seção de Atendimento ao Usuário         |
| FG01         | Coordenadoria de Sistemas                | S/FG         | Seção de Gestão das Unidades Acadêmicas |

|       |                                                    |      |                                          |
|-------|----------------------------------------------------|------|------------------------------------------|
| FG01  | Coordenadoria de Suporte Técnico e Apoio a Eventos | S/FG | Coordenadoria de Governança de TI        |
| ----- | -----                                              | FG01 | Coordenadoria de Redes e Comunicação     |
| ----- | -----                                              | FG01 | Coordenadoria de Serviços Computacionais |
| ----- | -----                                              | FG01 | Coordenadoria de Sistemas de Informação  |

(Processo UFRPE nº. 23082.020118/2016-62)

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 935, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034983/2017-97, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia/Tecnologia/Gestão  
Regime de Trabalho: DE  
Vagas: 1 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                     | Média final |
|---------------|-------------------------------|-------------|
| 1º            | RODRIGO DE ALMEIDA MOHEDANO   | 9,37        |
| 2º            | SABRINA RODRIGUES SOUSA       | 8,22        |
| 3º            | CRISTIANE FUNGHETTO FUZINATTO | 7,95        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 936, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035300/2017-19, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Materiais e Processos Têxteis  
Regime de Trabalho: DE  
Vagas: 1 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                        | Média final |
|---------------|----------------------------------|-------------|
| 1º            | MARIA ELISA PHILIPSEN MISSNER    | 8,39        |
| 2º            | HELIDA MONIQUE COR-DASSO FAGNANI | 7,94        |
| 3º            | TANIA MARIA COSTA                | 7,83        |
| 4º            | RAFAEL GUNTZEL ARENHART          | 7,45        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035088/2017-90, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, objeto do

MARIA JOSÉ DE SENA

Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Psicologia/Psicologia Social  
Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato               | Média final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º            | ANDRÉ LUIZ STRAPPAZ-ZON | 8,81        |
| 2º            | LIA VAINER SCHUCMAN     | 8,77        |
| 3º            | ANA MARIA JUSTO         | 8,70        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033663/2017-10, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Ensino/Ensino de Química  
Regime de Trabalho: DE  
Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato         | Média final |
|---------------|-------------------|-------------|
| 1º            | LUCIANA PASSOS SÁ | 9,09        |

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SEI Nº 1.174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 209, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 16 de janeiro de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 57, de 02 de agosto de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº. 7, de 13 de janeiro de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2017, seção 3, página 70, para os cargos de Técnico de Laboratório/Anatomia da Madeira, Técnico de Laboratório/Sensoriamento Remoto e Fotogrametria e Técnico de Laboratório/Química.

Art. 2º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 03 de fevereiro de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 57, de 02 de agosto de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº. 11, de 01 de fevereiro de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2017, seção 3, página

74, para os cargos de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais e Assistente de Laboratório/Cerâmica e Imagens Impressas (Gravura).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN BILLA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ÁREA DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL E CIDADANIA  
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga as entidades escolhidas para representar a Sociedade Civil no Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF).

O COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF), torna público que, em sessão ordinária realizada em 21 de dezembro de 2017, com base no §2º do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso IV, 9º, 12 e 31, parágrafo único, do Regimento Interno do CONEF, instituído pela Deliberação CONEF nº 1, de 5 de maio de 2011, decidiu:

Art. 1º Ficam divulgadas as seguintes entidades escolhidas para representar a sociedade civil no CONEF, conjuntamente com as instituições tratadas na Deliberação CONEF nº 15, de 27 de agosto de 2014:

I - Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); e  
II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Parágrafo único. A representação de que trata o caput será exercida no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva do CONEF adotar as providências necessárias para a consolidação das alterações na representação da sociedade civil e sua divulgação no sítio utilizado pelo Comitê na internet (www.vidaedinheiro.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA  
Presidente do Comitê

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Deliberação CONEF nº 13, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Semana Nacional de Educação Financeira ("Semana ENEF"), em 2018, será realizada no período de 14 a 20 de maio.

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente, instituída pela Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, a coordenação das providências necessárias à operacionalização da Semana ENEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM, CNPJ Nº 33.968.066, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA  
Em Exercício



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo

DESPACHO Nº 187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Publica Protocolos firmados no âmbito da COTEPE/ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 51/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimentos relacionados no Anexo VI do Convênio ICMS 52/17, que, dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e o Distrito Federal nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo VI do referido convênio.

Cláusula segunda Ficam revogados os seguintes protocolos:

I - Protocolo ICM 20/87, de 18 de agosto de 1987;

II - Protocolo ICMS 08/94, de 30 de junho de 1994.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

PROTOCOLO ICMS Nº 52/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados do Amapá, Pará e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Pará e Pernambuco, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais, com destino ao Estado do Amapá e origem nas demais unidades federadas signatárias deste protocolo, com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII do referido convênio, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.006.01, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.029.00,

17.033.01, 17.044.00 a 17.046.14, 17.049.00 a 17.049.05, 17.052.00, 17.062.02, 17.062.03, 17.067.02, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.01, 17.089.01, 17.090.01, 17.091.01, 17.092.01, 17.093.01, 17.094.01, 17.095.01, 17.096.01 a 17.096.04, 17.107.01, 17.108.01, 17.099.01 a 17.100.02, 17.101.01 a 17.102.02 e 17.103.01 a 17.105.02.

Cláusula segunda Ficam revogados os seguintes protocolos ICMS:

I - Protocolo ICMS 20/12, de 30 de março de 2012;

II - Protocolo ICMS 105/12, de 3 de setembro de 2012.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

PROTOCOLO ICMS Nº 53/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.047.00, 17.049.00 a 17.053.02 e 17.056.00 a 17.064.00, relacionados no Anexo XVII do referido convênio.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, não podendo este montante ser inferior ao valor de referência a ser publicado em Ato COTEPE/ICMS, adicionado ainda, em ambos os casos, da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido na unidade federada de destino.

Cláusula terceira Fica revogado o Protocolo ICMS 50/05, de 16 de dezembro de 2005.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

PROTOCOLO ICMS Nº 54/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25

identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Visconde de Cairu - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                 |
|-------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABRSOFT TECNOLOGIA LTDA | 12.596.735/0001-09 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0632017R1, nome: BIZ PAF, versão: 1.00, código MD5: 3c0a762fba90e60774ca4d580c088c7 CAIXA |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIX do referido convênio, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20.064.00.

Parágrafo único O disposto no caput desta cláusula aplica-se às operações interestaduais com o Estado da Paraíba, somente para bens e mercadorias classificados no CEST 20.014.00.

Cláusula segunda Além do disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 52/17, as disposições deste protocolo não se aplicam às operações interestaduais:

I - entre o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Mato Grosso, Paraíba, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina;

II - entre o Estado de Pernambuco e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal;

III - com origem no Estado do Amapá e destino aos Estados do Pará e Pernambuco;

IV - entre o Estado do Pará e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal;

V - com bens e mercadorias classificados nos CEST 20.001.01, 20.016.00, 20.023.00, 20.034.00, 20.036.00, 20.037.00, 20.040.00, 20.042.00, 20.043.00 e 20.058.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado do Rio de Janeiro;

VI - com bens e mercadorias classificados nos CEST 20.001.01 e 20.040.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes protocolos:

I - Protocolo ICMS 27/85, de 3 de outubro de 1985;

II - Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de

2009;

III - Protocolo ICMS 79/11, de 30 de setembro de 2011;

IV - Protocolo ICMS 32/12, de 30 de março de 2012;

V - Protocolo ICMS 17/13, de 24 de janeiro de 2013;

VI - Protocolo ICMS 31/13, de 15 de março de 2013.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO Nº 188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Informa prorrogação da data de início de produção de efeitos da denúncia pelo Estado de Goiás (Decreto nº 9.112, de 20 de dezembro de 2017) aos Protocolos ICMS 20/90, 28/92, 12/96, 26/04, 41/08, 97/10, 82/11, 83/11, 84/11, 85/11.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, que fica prorrogado para o dia 1º de março de 2018 a data de início dos efeitos da denúncia realizada por meio do Decreto estadual nº 9.112, de 20 de dezembro de 2017, e divulgada por meio do Despacho 182/17, do Secretário Executivo, publicado no DOU no dia 27 de dezembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Convênio ICMS 168/17, de 23 de novembro de 2017, publicado no DOU de 28 de novembro de 2017, Seção 1, página 51: a)na cláusula segunda, onde se lê:"I..."

II..."

III..."

IV..."

leia-se: "I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...";

b)no §2º, da cláusula segunda onde se lê: "I ...  
II ...  
III o valor da parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal/AP, para débito tributário e 50 (cinquenta) UPF/AP, para débito não tributário;  
IV ...";  
leia-se: "I - ...  
II - ...  
III - o valor da parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentos) reais, para débito tributário e 50 (cinquenta) reais, para débito não tributário;

IV - ...";  
c)na cláusula sétima, onde se lê: "I ...  
II ...  
III ...  
V o descumprimento";  
leia-se: "I - ...  
II - ...  
III - ...  
IV - o descumprimento...";  
d)na cláusula oitava, onde se lê: "I ...  
II ...

III ...";  
leia-se: "I - ...  
II - ...  
III - ...".

No inciso II, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 189/17, de 4 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2017, Seção 1, Edição Extra, página 1, onde se lê: "II - o inciso II do § 1º."; leia-se: "II - o inciso II do § 1º da cláusula segunda".

No item 16 do Anexo IV do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, publicado no DOU de 28 de abril de 2017, Seção 1, páginas 43 a 62:  
Onde se lê: "

|      |           |                       |                                                                                               |
|------|-----------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16.0 | 03.016.00 | 2106.90<br>2202.90.00 | Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml |
|------|-----------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

Leia-se: "

|      |           |                       |                                                                                               |
|------|-----------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16.0 | 03.016.00 | 2106.90<br>2202.99.00 | Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml |
|------|-----------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

No Convênio ICMS 167/17, de 23 de novembro de 2017, publicado no DOU de 28 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 50 e 51:  
a)na cláusula segunda, onde se lê: "§ 1º-d -H/10<o Os débitos..." e "§ 2º-d -H/10<o O disposto..."; leia-se: "§ 1º Os débitos..." e "§ 2º O disposto...";  
b)na cláusula terceira, onde se lê: "...até 1º-d -H/10<o de dezembro..."; leia-se: "... até 1º de dezembro...";  
c)na cláusula quinta, onde se lê: "...até 1º-d -H/10<o de dezembro...", leia-se: "... até 1º de dezembro...";  
d)Onde se lê: "Cláusula décima segunda Para a operacionalização...", leia-se: "Cláusula décima primeira Para a operacionalização...";  
e) Onde se lê: "Cláusula décima terceira A instituição...", leia-se: "Cláusula décima segunda A instituição..." e  
f)onde se lê: "Cláusula décima quarta Este convênio...", leia-se: "Cláusula décima terceira Este convênio..."

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.777, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 102, 257, 344, 383-B e 388 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ....

§ 5º Cabe ao reclamado comprovar o recolhimento da contribuição anteriormente descontada do segurado reclamante, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) para apuração e constituição do crédito, nas formas previstas no Capítulo I do Título VII, e Representação Fiscal para Fins Penais.

....." (NR)

"Art. 257. Ocorrendo a desfiliação da respectiva federação, mesmo que temporária, deixa de ocorrer a substituição referida no art. 249, caso em que o clube de futebol profissional passará a efetuar o pagamento da contribuição patronal na forma e no prazo estabelecidos para as empresas em geral, devendo a federação comunicar o fato ao CAC ou à ARF jurisdicionante de sua sede, a qual, após providências e anotações cabíveis, comunicará o fato à DRF jurisdicionante do clube de futebol profissional." (NR)

"Art. 344. ....

§ 4º Para obras executadas fora da jurisdição da DRF do estabelecimento matriz da empresa construtora, serão utilizadas as tabelas divulgadas pelo Sinduscon ao qual o município a que pertence a obra esteja vinculado ou, caso inexistam, as tabelas de CUB previstas no inciso II do § 3º." (NR)

"Art. 383-B. ....

§ 7º  
II - havendo restrições, estas serão liberadas na DRF jurisdicionante do estabelecimento matriz da empresa líder ou do endereço do consórcio, mediante a apresentação da documentação probatória da regularidade da situação impeditiva da emissão da CND ou da CPEND da empresa líder, das demais empresas consorciadas ou do consórcio, conforme o caso; e

....." (NR)

"Art. 388. A auditoria-fiscal e a expedição da CND ou da CPEND são de competência da DRF da jurisdição do estabelecimento matriz do responsável pela matrícula." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.778, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural de que trata a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o tratamento tributário dos gastos com as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, da forma de registro desses gastos e dos critérios de exaustão e da depreciação dos ativos empregados nessas atividades.

Art. 2º Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, na atividade de exploração de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º As importâncias aplicadas na atividade a que se refere o caput compreendem os gastos com operações ou atividades que tenham por objetivo a descoberta, a identificação de jazidas de petróleo ou de gás natural e a avaliação de eventual descoberta de petróleo ou de gás natural para determinação de sua comercialidade, realizadas na área geográfica que compreende os blocos de exploração para os quais o contribuinte detém a outorga do direito de exploração em decorrência de contratos de concessão, partilha ou cessão onerosa, individualmente ou em regime de consórcio.

§ 2º No caso de o direito de exploração ser detido por pessoas jurídicas que atuam em consórcio constituído na forma prevista nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cada consorciado deve apropriar os gastos de exploração proporcionalmente à sua participação percentual no consórcio.

§ 3º Os gastos com exploração abrangem as despesas com as seguintes atividades:

I - aquisição e processamento de dados geológicos e geofísicos;

II - estudos e levantamentos topográficos, aéreos, geológicos e geofísicos, incluindo sua interpretação;

III - perfuração para a avaliação e identificação de áreas de jazidas e a sua respectiva aquisição de equipamentos;

IV - abandono de poços exploratórios;

V - execução de testes de formação e de produção para a avaliação da descoberta; e

VI - implantação das instalações necessárias ao suporte das atividades previstas nos incisos I a V, inclusive gastos com serviços e obras de engenharia civil e com infraestrutura na fase de exploração onshore.

§ 4º O registro dos gastos com exploração deve ser feito em subcontas do ativo intangível, identificadas pelos blocos de exploração.

§ 5º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, a fase de exploração estende-se até o término do prazo definido contratualmente junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), até o momento de devolução total da área do bloco de exploração à ANP, ou até a conclusão da avaliação da comercialidade da área referente a um campo produtor, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A despesa com a exaustão decorrente de ativo resultante de gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento, para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 1º As atividades de desenvolvimento a que se refere o caput são o conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou de gás natural por meio do estabelecimento da infraestrutura necessária dentro do campo produtor.

§ 2º Consideram-se atividades de desenvolvimento as seguintes operações realizadas em cada campo produtor:

I - a perfuração e completação de poços de produção e de injeção; e

II - a construção de instalações de extração, coleta, tratamento, armazenamento e transferência de petróleo e gás natural, inclusive seus estudos preliminares e projetos, compreendendo plataformas marítimas, tubulações, unidades de tratamento de petróleo e gás natural, equipamentos para cabeça de poço, tubos de produção, linhas de fluxo, tanques e demais instalações exclusivamente destinadas à extração, bem como oleodutos e gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento, excluídos os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º A fase de desenvolvimento inicia-se com a entrega, pelo concessionário, da Declaração de Comercialidade à ANP, e pode coexistir com a fase de produção quando realizados novos investimentos com o objetivo de aumentar a produção ou o fator de recuperação de petróleo e gás natural da jazida.

§ 4º O limite da infraestrutura para fins de gastos com atividades de desenvolvimento que estarão sujeitos a amortização acelerada de que trata o art. 5º será:

I - a válvula de saída do tanque de estocagem da produção no campo de produção, quando o transporte da produção se realizar por navios, caminhões ou trens; ou

II - a entrada do terminal marítimo de recebimento da produção de petróleo ou gás natural offshore, quando o escoamento da produção se der por oleoduto ou gasoduto, ou a entrada da estação de tratamento de gás natural, ou a interseção dos oleodutos ou gasodutos já existentes, que captam a produção de outros campos em terra ou mar a fim de levá-la a refinarias, estações de processamento de gás natural ou terminais de embarque, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º O valor contábil dos ativos formados mediante gastos aplicados até 1º de janeiro de 2018 nas atividades de desenvolvimento definidas no art. 3º será segregado, naquela data, em duas subcontas distintas para cada campo produtor.

I - subconta que registra valores já deduzidos na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL por meio de exclusões feitas na parte A do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs) a que refere o art. 310 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, e controlados na parte B; e

II - subconta que registra valores ainda não deduzidos na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 1º Os gastos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018 nas atividades de desenvolvimento serão registrados:

I - na conta de ativo mencionada no inciso II do caput, caso exista; ou

II - em outra conta de ativo que identifique o campo produtor.

Art. 5º Poderá ser considerada a exaustão acelerada do ativo registrado na subconta referida no inciso II do § 1º do art. 4º e da parcela do ativo registrado na subconta referida no inciso II do caput do art. 4º, calculada pela aplicação da taxa de exaustão determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 1º A taxa de exaustão pelo método das unidades produzidas é calculada pela razão entre a produção total do campo no período de apuração e o volume de reserva provada do mesmo campo existente no último dia do período de apuração anterior, a ser aplicada sobre o valor contábil do ativo.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º, a produção total no período de apuração e o volume de reserva provada existente no último dia do período de apuração anterior devem considerar a produção e as reservas de petróleo e de gás natural em conjunto, segundo a metodologia empregada pela ANP.



§ 3º A quota de exaustão acelerada de que trata o caput constituirá exclusão do lucro líquido na parte A do e-Lalur e do e-Lacs e será controlada na Parte B, e o total da exaustão acumulada, incluídas a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo do ativo ou da parcela do ativo.

§ 4º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º, o valor da exaustão registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL na parte A do e-Lalur e do e-Lacs, com a respectiva baixa na parte B.

§ 5º O valor da exaustão normal da parcela do ativo de que trata o inciso I do caput do art. 4º, registrado na escrituração comercial a partir de 1º de janeiro de 2018, deverá ser também adicionado ao lucro líquido para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL na parte A do e-Lalur e do e-Lacs, com a respectiva baixa na parte B.

Art. 6º A depreciação dedutível de máquinas, equipamentos e de instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deverá ser realizada de acordo com as taxas publicadas periodicamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para cada espécie de bem, em condições normais ou médias.

§ 1º São considerados equipamentos e instrumentos facilitadores os equipamentos de sísmica, sondas e equipamentos de perfuração, veículos, equipamentos e máquinas de construção civil, ferramentas e outros equipamentos e máquinas utilizados no suporte às operações e atividades de desenvolvimento de campos produtores de petróleo ou gás natural.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que faça prova dessa adequação quando adotar taxa diferente da publicada pela RFB.

Art. 7º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço, relacionados à exploração e produção de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação, sobre o valor total dos contratos, dos seguintes percentuais:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - 80% (oitenta por cento), quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 2º Para cálculo dos percentuais a que se referem o § 1º e o § 7º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ter os valores contratados convertidos para a moeda nacional pela taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º Na hipótese de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos no § 1º e no § 7º.

§ 4º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos no § 1º e no § 7º, deverão ser desconsiderados os efeitos da variação cambial.

§ 5º A parcela do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima que exceder os limites estabelecidos no § 1º e no § 7º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 5º-A Nos casos em que a remessa seja destinada a país ou dependência com tributação favorecida ou em que o fretador, arrendante ou locador de embarcação marítima seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a totalidade da remessa estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), hipótese em que não será aplicado o disposto no caput.

§ 6º Para efeitos do disposto no § 1º e no § 7º, a pessoa jurídica fretadora, arrendadora ou locadora de embarcação marítima sediada no exterior será considerada vinculada à pessoa jurídica prestadora do serviço quando:

I - for estabelecimento matriz, filial ou sucursal;

II - a participação societária no capital social de uma em relação à outra a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida no § 1º e no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - ambas estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

IV - em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, desde que a soma das participações as caracterize como controladoras ou coligadas desta, na forma definida no § 1º e no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976; ou

V - for sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação em vigor, em qualquer empreendimento.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2018, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte, na hipótese prevista no § 2º, fica limitada aos seguintes percentuais:

I - 75% (setenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - 50% (cinquenta por cento), quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, conforme definição da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 9º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, celebrados entre pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto de renda retido na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total dos contratos.

§ 10. A aplicação dos percentuais estabelecidos no § 1º e no § 7º não acarreta a alteração da natureza e das condições do contrato de afretamento ou aluguel para fins de incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. (NR)

Art. 8º A Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B:

"Art. 2º-B A base de cálculo para a aplicação dos percentuais previstos no § 1º e no § 7º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, será obtida pela divisão do valor da remessa ao exterior para pagamento das parcelas de frete, em cada período de apuração, pelo resultado da razão do contrato de frete sobre o valor total da soma dos contratos de frete e de prestação de serviços a ele associado, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997.

§1º Para fins de verificação do excedente dos percentuais a que se referem os §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º, deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

% CF = [VCF/(VTC)] x 100, sendo:

VCF = Valor total do Contrato de Frete;

VTC = Somatório dos valores totais dos contratos de frete e de prestação de serviços a eles associados.

% CF = percentual do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima.

§ 2º Quando os contratos forem celebrados em moeda estrangeira, os valores referidos no caput deverão ser convertidos para a moeda nacional pela taxa de câmbio da moeda do país de origem fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º Na hipótese de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos nos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º.

§ 4º Caso o percentual do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima (% CF) encontrado seja superior aos percentuais previstos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º, o valor da parcela da remessa ao exterior que estará sujeita à incidência de IRRF deve ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Parcela da Remessa = [(% CF - Lfs) x VTC] x (R/VCF), sendo:

Lfs = Limites de aplicação de alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, definidos nos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º.

R = Valor total de cada remessa em reais.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º, deverão ser desconsiderados os efeitos da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima que exceder os limites estabelecidos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto nos casos em que a remessa seja destinada a país ou dependência com tributação favorecida ou em que o fretador, arrendante ou locador de embarcação marítima seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, em que a totalidade da remessa estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.779, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de apresentação da e-Finaneira relativa a fatos ocorridos no segundo semestre de 2017, e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.764, de 22 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 2º Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Finaneira de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, relativa aos fatos ocorridos no segundo semestre de 2017, até o último dia útil de junho de 2018.

Parágrafo único. Caso sejam identificados encerramentos de contas reportáveis das pessoas definidas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional e implementação do Foreign Account Tax Compliance Act e pelo Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, no período de janeiro a junho de 2017, essas informações poderão ser prestadas no prazo constante do caput.

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.764, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Excepcionalmente, para os fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017, as informações de que tratam os arts. 7º-A e 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, poderão ser entregues até o último dia útil do mês de junho de 2018." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.780, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos relativos à diferença devida do imposto sobre a renda retido na fonte a que se refere o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O pagamento de débitos relativos à diferença devida de imposto sobre a renda retido na fonte apurados na forma prevista nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, com a redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício a que se refere o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, deve ser efetuado na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a débitos constituídos ou não, a débitos com exigibilidade suspensa ou não e àqueles cuja exigibilidade esteja suspensa em função de discussão administrativa ou judicial.

§ 2º O pagamento de débitos ainda não constituídos, com a redução prevista no caput, fica condicionado à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), original ou retificada, até o dia 31 de janeiro de 2018, que constituirá confissão irrevogável e irretirável da dívida nela declarada.

Art. 2º O pagamento ou o parcelamento de débitos que se encontram em fase de discussão administrativa ou judicial, com a redução de multas prevista no art. 1º, fica condicionado:

I - à desistência expressa e irrevogável da impugnação ou do recurso administrativo interposto ou da ação judicial proposta; e

II - à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a impugnação, o recurso administrativo ou a ação judicial.

§ 1º A desistência de impugnação ou recurso administrativo deverá ser formalizada até 31 de janeiro de 2018, mediante preenchimento do requerimento objeto do Anexo I desta Instrução Normativa, dirigido ao Delegado da Receita Federal de Julgamento ou ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conforme o caso.

§ 2º No caso de desistência de ações judiciais, a pessoa jurídica deverá comprovar que protocolou, até 31 de janeiro de 2018, o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

§ 3º Para os fins do disposto no caput, será considerada a desistência parcial de impugnação ou recurso administrativo ou de ação judicial, e renúncia parcial ao direito invocado, somente se o débito objeto de desistência e renúncia for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou no processo administrativo.

§ 4º A extinção da ação judicial em decorrência da desistência a que se refere o inciso I do caput não sujeitará o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 3º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma prevista nesta Instrução Normativa serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União até o montante necessário para apropriação aos débitos objeto do litígio e em relação aos quais foi formalizada a desistência a que se refere o inciso I do caput do art. 2º, e a outros débitos incluídos na mesma ação, para os quais não tenha sido efetuado depósito vinculado ou o valor depositado tenha sido insuficiente para sua quitação.

§ 1º A transformação de depósito vinculado em pagamento definitivo ou sua conversão em renda será precedida:

I - da apuração do valor devido, relativo à diferença de imposto de sobre a renda retido na fonte apurada em virtude da aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997; e

II - da aplicação do percentual de redução de 100% (cem por cento) sobre os valores referentes às multas efetivamente depositados.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá, conforme o caso:

I - requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, após a confirmação, pela RFB, das informações prestadas; ou

II - pagar à vista ou parcelar na forma prevista nesta Instrução Normativa os débitos remanescentes, caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência.

Art. 4º O requerimento de adesão ao pagamento ou ao parcelamento deverá ser formulado conforme o modelo previsto no Anexo II, apresentado em formato digital, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, e protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa e até o último dia útil do mês de janeiro de 2018.

§ 1º O pagamento de forma parcelada deverá ser precedido do ato de adesão do sujeito passivo ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), formalizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

§ 2º No ato de apresentação do requerimento de que trata o caput será formalizado processo eletrônico (e-Processo), cujo número será informado ao sujeito passivo.

§ 3º Até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de janeiro de 2018, deverão ser juntados ao e-Processo a que se refere o § 2º os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) ou única parcela, no valor do débito confessado e no prazo determinado;

II - cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, com as respectivas alterações, que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

III - discriminativo dos débitos a serem pagos à vista ou de forma parcelada, na forma prevista no Anexo II, no qual serão indicados os débitos que deverão compor o pagamento à vista ou o parcelamento, com os respectivos valores apurados pelo sujeito passivo mediante aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

IV - o Anexo I, com a formalização da desistência de que trata o § 1º do art. 2º;

V - no caso de desistência de ações judiciais, a 2ª (segunda) via da correspondente petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação ou certidão do Cartório que comprove o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, a que se refere o § 2º do art. 2º; e

VI - requerimento de desistência de outros parcelamentos ativos, na forma prevista no Anexo III.

§ 4º Não produzirão efeitos os requerimentos formalizados sem o correspondente pagamento da 1ª (primeira) ou única prestação, que deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 2018.

Art. 5º O valor da dívida a ser liquidada será consolidado em 31 de janeiro de 2018 e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas; e

III - dos juros de mora.

§ 1º Para fins da consolidação dos débitos:

I - será aplicado o percentual de 100% (cem por cento) de redução sobre as multas; e

II - será considerado como valor devido, relativo à diferença de imposto sobre a renda na fonte apurada mediante aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, informado no Anexo II.

§ 2º A dívida consolidada poderá ser liquidada integralmente até 31 de janeiro de 2018 ou parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) em 31 de janeiro de 2018 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, as parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de fevereiro de 2018 até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), no mês do pagamento.

Art. 6º O requerimento de adesão ao pagamento ou ao parcelamento de que trata esta Instrução Normativa configura confissão irrevogável e irretirável dos débitos confessados, em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389 e 395 do CPC, sujeitando o requerente à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º As reduções de multa previstas no art. 1º não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos débitos pagos à vista ou parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros de mora ou de encargos legais previstos em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Instrução Normativa, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 8º Na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, as parcelas vincendas, relativas a parcelamentos celebrados com base nesta Instrução Normativa, devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 9º A liquidação de débitos na forma prevista nesta Instrução Normativa poderá ser analisada pela RFB, para fins de homologação, no prazo de 5 (cinco) anos contado da data da prestação das informações de que trata o art. 4º.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, as quais se encontram expressamente excepcionadas do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, conforme o disposto no § 10 do art. 1º desse mesmo ato legal.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
Ao Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento/Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

\_\_\_\_\_, (nome ou nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, requer, para efeitos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, a desistência (total ou parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, Declara que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso.

Se parcial, a desistência acima mencionada refere-se aos seguintes débitos:

| Código | Período da Apuração | Valor do Débito |
|--------|---------------------|-----------------|
|        |                     |                 |
|        |                     |                 |
|        |                     |                 |
|        |                     |                 |
|        |                     |                 |

Local e Data

Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO À VISTA OU DE PARCELAMENTO NA FORMA PREVISTA NO ART. 3º DA LEI Nº 13.586, DE 2017

( ) PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM \_\_\_\_\_ ( ) PARCELAS  
( ) PAGAMENTO À VISTA DE DÉBITOS

Nome empresarial: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO

A Pessoa Jurídica acima identificada requer o parcelamento ou o pagamento à vista de seu(s) débito(s) discriminado(s) nas folhas em anexo, relativos à diferença de imposto sobre a renda retido na fonte apurada por meio da aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretirável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito perante a Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora requerido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas.

Local e Data

Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal

Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar  
Nome empresarial: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_

| Código do tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Valor Consolidado em ____/____/____ |
|-------------------|---------------------|------------|------------------|-------------------------------------|
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |
|                   |                     |            |                  |                                     |

Local e Data

Assinatura do Responsável/Preposto/Representante

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES  
( ) PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM \_\_\_\_\_ ( ) PARCELAS  
( ) PAGAMENTO À VISTA DE DÉBITOS

Nome empresarial: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO

A Pessoa Jurídica acima identificada, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.780, de 29 de dezembro de 2017, requer a desistência expressa dos seguintes parcelamentos:

(especificar) \_\_\_\_\_

Declara estar ciente de que a desistência é definitiva e implica imediata rescisão dos parcelamentos, considerando-se a pessoa jurídica optante notificada das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

Local e Data

Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 6.480, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina o inciso IV do art. 335 do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 e inciso IV do art. 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A transferência temporária de competências entre unidades e subunidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de atribuições entre seus dirigentes, conforme disposto no inciso IV do art. 335 do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017, deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Superintendente da Receita Federal do Brasil encaminhará à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav), por intermédio de e-dossiê, Exposição de Motivos, assinada eletronicamente, juntamente com cópia simples das minutas de atos que tenham por objeto a transferência temporária de competências entre unidades e subunidades e atribuições entre dirigentes.

Parágrafo único. Nos casos em que transferência de que trata o caput implicar a suspensão temporária das atividades de unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Superintendente da Receita Federal do Brasil deverá encaminhar também o "Formulário de Solicitação de Suspensão de Atividades de Unidade da Receita Federal", conforme Anexo Único desta Portaria, assinado eletronicamente.

Art. 3º A Copav dará ciência da proposta de transferência de competências ao(s) Subsecretário(s) gestor(res) do(s) respectivo(s) processo(s) de trabalho a serem impactados pela medida pretendida, para emissão de Parecer quanto à sua viabilidade técnica e operacional.

Parágrafo único. Nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º, a Copav dará ciência também à Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor), para encaminhamento de Parecer quanto à viabilidade técnica, orçamentária e de gestão de pessoas, conforme o caso.

Art. 4º De posse dos Pareceres citados no art. 3º, a Copav emitirá Nota contendo o resumo das avaliações e a encaminhará ao Secretário da Receita Federal do Brasil, que decidirá quanto à oportunidade e viabilidade de implementação da medida.

Art. 5º Após a decisão do Secretário, a Copav encaminhará o e-dossiê à Superintendência proponente para conhecimento e, se for o caso, adoção de procedimentos para implementação da medida pretendida.



A receita bruta auferida com a venda de partes classificadas no código 8432.90.00 da Tipi, de máquinas das posições 8432.40.00 e 8432.80.00, sujeita-se à tributação concentrada prevista no art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, I; Lei nº 10.485, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz o ponto da consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 593, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Em razão do acolhimento, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça sobre a espécie (Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.116.460-SP), formada nos moldes do art. 543-C do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 1973, segue-se que o IRPJ não incide sobre a indenização decorrente de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, "caput", inciso V, §§ 4º e 5º; Decreto-lei nº 3.365, de 1941; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 69.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Em razão do acolhimento, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça sobre a espécie (Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.116.460-SP), formada nos moldes do art. 543-C do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 1973, no sentido de que não há ganho de capital na indenização decorrente de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, conclui-se que sobre tal rendimento não incide a CSSL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º, parágrafo único; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57, "caput"; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, "caput", inciso V, §§ 4º e 5º; Decreto-lei nº 3.365, de 1941; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 69; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA

A Cofins não incide, no seu regime cumulativo de cobrança, sobre a indenização decorrente de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, eis que essa verba não corresponde ao conceito de faturamento previsto na legislação de regência pertinente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, "caput"; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, inciso XII; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2º, 52 e 119; Decreto-lei nº 3.365, de 1941.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep não incide, no seu regime cumulativo de cobrança, sobre a indenização decorrente de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, eis que essa verba não corresponde ao conceito de faturamento previsto na legislação de regência pertinente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, "caput"; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, inciso XII; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2º, 52 e 119; Decreto-lei nº 3.365, de 1941.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 598, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: ACORDO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO. REMESSA. AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO. DINAMARCA. FINLÂNDIA. SUÉCIA. LUCROS DAS EMPRESAS. PROFISSÕES INDEPENDENTES.

As remessas para empresas sediadas na Dinamarca, Finlândia e Suécia como remuneração pela prestação de serviços de agências de viagens e turismo submetem-se às regras relativas aos Lucros das Empresas (artigo 7 ou VII) nos Acordos ou Convenções para Evitar a Dupla Tributação firmadas com esses países, exceto se o serviço puder ser qualificado como serviço de profissões independentes (artigo 14 ou XIV).

Neste último caso, há a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), sendo que no caso da Dinamarca a incidência ocorre inclusive sobre a remuneração destinada a sociedade naquele país.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 75.106, de 20 de dezembro de 1974; Decreto nº 77.053, de 19 de Janeiro de 1976; Decreto nº 2.465, de 19 de janeiro de 1998; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17; ADI RFB nº 5, de 16 de junho de 2014.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 600, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: Ganho de Capital. Valor a ser tributado. Data de aquisição. Usucapião.

Para efeito de redução na apuração do valor a ser tributado como ganho de capital sobre imóvel adquirido por Usucapião Extraordinário, considera-se como data de aquisição, aquela em que se concluiu o período aquisitivo da propriedade em função da posse e demais requisitos inerentes ao usucapião extraordinário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 1.238; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 18; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 21, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: SEGURO DE VIDA COM CLÁUSULA DE COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA. RESGATE PARCIAL. APURAÇÃO PROPORCIONAL.

Valores parciais retirados de plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, antes da fase de pagamentos dos benefícios, são classificados, com exceção da hipótese de portabilidade, como resgates parciais. Nesse caso, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda deve ser apurada de forma proporcional de acordo com o § 1º do art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com possibilidade de opção pelo regime progressivo ou regressivo, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 63, § 1º. Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, arts. 1º e 3º. Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 603, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A receita bruta decorrente da venda de produtos classificados no código 84.32 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, ainda que não sejam autopropulsados, auferida por pessoas jurídicas fabricantes e importadoras, submete-se à tributação concentrada da Cofins.

Por outro lado, as pessoas jurídicas fabricantes e importadoras de sementeiras de arrasto classificadas no código 84.32, não autopropulsadas, relativamente às vendas destas, não ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, a Cofins devida pelos comerciantes varejistas, nos termos do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, com redação da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 43, com redação da Lei nº 10.637, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A receita bruta decorrente da venda de produtos classificados no código 84.32 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, ainda que não sejam autopropulsados, auferida por pessoas jurídicas fabricantes e importadoras, submete-se à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep.

Por outro lado, as pessoas jurídicas fabricantes e importadoras de sementeiras de arrasto classificadas no código 84.32, não autopropulsadas, relativamente às vendas destas, não ficam obrigadas a cobrar e a recolher, na condição de contribuintes substitutos, a Contribuição para o PIS/Pasep devida pelos comerciantes varejistas, nos termos do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, com redação da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 43, com redação da Lei nº 10.637, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPORTAÇÃO. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. TITULARIDADE DO REGISTRO NA ANVISA.

Admite-se a apuração e a utilização dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.147, de 2000, por pessoa jurídica que importa produto farmacêutico mediante autorização do titular do registro do referido produto na Anvisa, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, em especial a prévia habilitação pela CMED e pela própria RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 63 e 64.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPORTAÇÃO. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. TITULARIDADE DO REGISTRO NA ANVISA.

Admite-se a apuração e a utilização dos créditos presumidos da Cofins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.147, de 2000, por pessoa jurídica que importa produto farmacêutico mediante autorização do titular do registro do referido produto na Anvisa, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, em especial a prévia habilitação pela CMED e pela própria RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.147, de 2000, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 63 e 64.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 616, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: Os Fundos de Investimento Imobiliário, instituídos pela Lei nº 8.668, de 1993, não são dotados de personalidade jurídica e, por consequência, em princípio, não se submetem à incidência de tributos na fonte sobre os pagamentos a eles efetuados, na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003.

Contudo, na hipótese de o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha, como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do Fundo (art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999), ele se equipara a pessoa jurídica e se submete à retenção de tributos na fonte de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003.

Para o fim de dispensa de retenção, pode a fonte pagadora valer-se de declaração de que o Fundo de Investimento Imobiliário não se enquadra nas disposições do art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999, prestada pela instituição administradora do Fundo, nos moldes dos Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, com as apropriadas adaptações, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 6º dessa Instrução Normativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 108, I; Lei nº 8.668, de 1993, arts. 5º, 6º, 8º, 14, I, e 16; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, art. 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2013, arts. 4º, III e IV, e § 2º, 6º, 1º a 3º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 631, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: CRÉDITO. INSUMO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A pessoa jurídica encomendante pode descontar crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos valores pagos a título de serviços de industrialização por encomenda, pois esses são considerados insumos na produção/fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITO. INSUMO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.



A pessoa jurídica encomendante pode descontar crédito da Cofins em relação aos valores pagos a título de serviços de industrialização por encomenda, pois esses são considerados insumos na produção/fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF  
EMENTA: MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. CEGUEIRA.

Por força do art. 19, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato Declaratório PGFN nº 3, de 30 de março de 2016, segue-se que a isenção prevista no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, abrange os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma, quando o beneficiário for portador do gênero patológico "cegueira", seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19, inciso II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39; incisos XXXI e XXXIII; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III; Parecer PGFN/CRJ/Nº 29, de 11 de janeiro 2016; Ato Declaratório PGFN nº 3, de 30 de março de 2016.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 633, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF  
EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO. ATRASO. COMPLEMENTAÇÃO.

Em caso de décimo terceiro salário pago parceladamente após dezembro, o valor do IRRF a ele relativo, deve obedecer à regra fixada no § 3º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

Os valores do décimo terceiro salário pagos parceladamente a partir de dezembro e os respectivos valores do IRRF devem ser informados na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) referente ao ano-calendário em que cada parcela for paga.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 638. Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 13.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.  
É ineficaz, por não versar sobre dúvida na interpretação da legislação tributária, a parte dos questionamentos referente à retificação de declaração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 635, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. EDIFICAÇÕES. BENFEITORIAS. IMÓVEIS DE TERCEIROS.

A pessoa jurídica poderá creditar-se da Cofins em relação aos dispêndios efetuados com a realização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados na atividade da empresa, obedecidas as demais regras legais. Tais créditos serão determinados com base nos valores dos encargos de depreciação e amortização dos bens incorridos no mês.

Não há qualquer restrição ao tipo de atividade executada pela pessoa jurídica, não se exigindo uma estrita vinculação ao processo produtivo da empresa. Para autorização do creditamento, basta que os imóveis beneficiados estejam atrelados ao desenvolvimento da atividade econômica executada, inclusive ao desempenho de atividades administrativas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, e Decreto nº 3.000, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. EDIFICAÇÕES. BENFEITORIAS. IMÓVEIS DE TERCEIROS.

A pessoa jurídica poderá creditar-se da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos dispêndios efetuados com a realização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados na atividade da empresa, obedecidas as demais regras legais. Tais créditos serão determinados com base nos valores dos encargos de depreciação e amortização dos bens incorridos no mês.

Não há qualquer restrição ao tipo de atividade executada pela pessoa jurídica, não se exigindo uma estrita vinculação ao processo produtivo da empresa. Para autorização do creditamento, basta que os imóveis beneficiados estejam atrelados ao desenvolvimento da atividade econômica executada, inclusive ao desempenho de atividades administrativas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, e Decreto nº 3.000, de 1999.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: O ressarcimento do AFRMM previsto no artigo 52-A da Lei nº 10.893, de 2004, é recurso destinado ao Fundo da Marinha Mercante, que, apesar de sua denominação, não ostenta natureza tributária.

Em razão da natureza de incentivo que ostenta o ressarcimento do AFRMM, seu pagamento pela União deve ser precedido de verificação de quitação de tributos federais, comprovada por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa válida.

Por força do disposto no artigo 151, VI, e no art. 206 do Código Tributário Nacional, a existência de débitos parcelados permite a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 195, §3º, da Constituição Federal; art. 151, VI, e art. 206 do Código Tributário Nacional; art. 73 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004; art. 18 da Lei nº 12.844, de 2013; art. 15, II, do Decreto nº 8.257, de 2014; Solução de Consulta Interna nº 21, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 641, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS COM EMISSÃO DE WARRANTS AGROPECUÁRIOS.

Os valores totais pagos a armazéns gerais em decorrência da prestação cumulativa de serviços de (i) armazenagem de mercadorias destinadas à venda e (ii) emissão de Certificados de Depósitos Agropecuários (CDAs) e Warrants Agropecuários (WAs) não permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, por falta de previsão legal.

Contudo, o fato de o pagamento pelos diversos serviços englobados no serviço de armazenagem com emissão de CDAs e de WAs estar inserido na execução de um contrato global não inviabiliza a apuração de créditos em relação àqueles serviços contemplados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que os valores relativos a cada serviço estejam expressamente discriminados e sejam razoáveis e proporcionais ante as cláusulas contratuais e as operações efetivamente praticadas.

Consequentemente, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, é permitida a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados às despesas que se refirmam especificamente à armazenagem de mercadorias destinadas à venda e que não sofram influência da emissão de CDAs e de WAs.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.076, de 2004, arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 16; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, c/c art. 15, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS COM EMISSÃO DE WARRANTS AGROPECUÁRIOS.

Os valores totais pagos a armazéns gerais em decorrência da prestação cumulativa de serviços de (i) armazenagem de mercadorias destinadas à venda e (ii) emissão de Certificados de Depósitos Agropecuários (CDAs) e Warrants Agropecuários (WAs) não permitem a apuração de créditos da Cofins, por falta de previsão legal.

Contudo, o fato de o pagamento pelos diversos serviços englobados no serviço de armazenagem com emissão de CDAs e de WAs estar inserido na execução de um contrato global não inviabiliza a apuração de créditos em relação àqueles serviços contemplados na legislação da Cofins, desde que os valores relativos a cada serviço estejam expressamente discriminados e sejam razoáveis e proporcionais ante as cláusulas contratuais e as operações efetivamente praticadas.

Consequentemente, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, é permitida a apropriação de créditos da Cofins vinculados às despesas que se refirmam especificamente à armazenagem de mercadorias destinadas à venda e que não sofram influência da emissão de CDAs e de WAs.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.076, de 2004, arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 16; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. ÓRGÃO PÚBLICO. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E DE APARELHOS E SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA. RETENÇÃO. CABIMENTO. OPÇÃO. PERCENTUAL.

Os serviços de manutenção de elevadores e de aparelhos e sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, quando não realizados pelo próprio fabricante, são considerados serviços de construção civil para fins de incidência da retenção de que tratam os artigos 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e 7º, parágrafo 6º da Lei nº 12.546, de 2011, e, caracterizada a cessão de mão-de-obra ou empreitada na prestação desses serviços, ficam sujeitos à retenção previdenciária, não se apresentando como elemento distintivo para definir tal incidência a existência ou não de equipe à disposição do contratante.

Comprovada pela prestadora dos serviços a opção pela tributação substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, a retenção previdenciária deverá ser feita no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156 - COSIT, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (na redação atualizada até a Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015), artigo 7º, caput, inciso IV e parágrafo 6º; Código Tributário Nacional (CTN), artigos 96 e 100, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 (na redação atualizada até a IN RFB nº 1.607, de 11 de janeiro de 2016), artigos 1º, caput e parágrafo 5º, 9º, inciso III, alínea "c", parágrafos 5º, 6º e 7º, e 17, parágrafo 5º; e Solução de Consulta nº 156 - Cosit, de 17 de junho de 2015 (DOU de 1º de julho de 2015).

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS. PRODUÇÃO DE BIODIESEL. MATÉRIA PRIMA. GADO BOVINO. INAPLICABILIDADE.

Para fins da aplicação das alíquotas reduzidas da Contribuição para o PIS/Pasep previstas no art. 4º, II e III, do Decreto nº 5.297/2004, o gado bovino não é considerado matéria prima do biodiesel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.116/2005, arts. 4º e 5º; Decreto nº 5.297/2004, arts. 2º, 4º e 5º; Portaria MDA nº 337/2015, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS. PRODUÇÃO DE BIODIESEL. MATÉRIA PRIMA. GADO BOVINO. INAPLICABILIDADE.

Para fins da aplicação das alíquotas reduzidas da Cofins previstas no art. 4º, II e III, do Decreto nº 5.297/2004, o gado bovino não é considerado matéria prima do biodiesel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.116/2005, arts. 4º e 5º; Decreto nº 5.297/2004, arts. 2º, 4º e 5º; Portaria MDA nº 337/2015, art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE POR PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO

São tributáveis os rendimentos recebidos através de precatório quando decorrerem de período em que o beneficiário do precatório se encontrava em plena atividade laboral, mesmo que, à época do recebimento do precatório, o beneficiário seja portador de moléstia grave e já se encontre aposentado.

Desde que satisfeitas as demais condições fixadas pela lei isentiva, são isentos os rendimentos recebidos através de precatório quando tiverem a natureza de aposentadoria, reforma ou pensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III, e §§ 4º e 5º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz a consulta que não tratar de interpretação da legislação tributária e tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso XIV do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: PRODUTOS IMPORTADOS. COLAGEM DE ETIQUETAS. ESTABELECIMENTO FILIAL. DEPÓSITO FECHADO. MEDIDAS DE CONTROLE PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE.

A colagem de etiquetas efetuada por estabelecimento filial caracterizado como depósito fechado, em produtos importados pelo estabelecimento matriz, com o fim de atender a medidas de controle previstas na legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no Código de Defesa do Consumidor, não infirma, por si só, a condição de depósito fechado daquele estabelecimento, desde que esses produtos não sejam por ele vendidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 273, caput e § 1º, 279 e 609, VII; Parecer Normativo CST nº 520, de 1971.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

As atividades de coleta de dados, impressão de fichas de identificação e de outros documentos, enquadram-se no rol taxativo de serviços descritos nos arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em especial nos incisos V e VI do art. 117.

Nos termos do art. 119, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, embora a relação dos serviços previstos nos arts. 117 e 118 do mesmo diploma seja exaustiva, a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um desses serviços é meramente exemplificativa.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA

A caracterização de cessão de mão de obra para fins da retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, relativa aos serviços listados pela legislação, depende do atendimento dos seguintes requisitos: (1) a colocação dos empregados da contratada à disposição da contratante; (2) ser prestado nas dependências do contratante ou em local por ele determinado; e (3) serem os serviços contínuos e de necessidade permanente do contratante;

Tais requisitos encontram-se descritos no art. 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato (art. 115, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009). A fim de diferenciar a disponibilização de mão de obra da mera prestação de serviços, deve ser observado que na cessão de mão de obra a empresa contratante, em alguma medida, dirige os trabalhos realizados pelos empregados cedidos pela empresa contratada.

O conceito de "dependências do contratante" é autoexplicativo. Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços (art. 115, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009).

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (art. 115, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009).

A retenção da contribuição previdenciária é aplicável, ainda, quando caracterizada a empreitada de mão de obra, tratando-se das atividades enumeradas nos incisos I a V do art.219 do Decreto 3.408 de 1999, conforme o §3º deste artigo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 312, de 2014, E Nº 114, de 2016

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art.31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 651, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECUPERAÇÃO DE TRIBUTO PAGO INDEVIDAMENTE.

Os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente somente serão tributados pelo IRPJ se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real, seja qual for o fundamento para a repetição do indébito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art.53; ADI SRF nº 25, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECUPERAÇÃO DE TRIBUTO PAGO INDEVIDAMENTE.

A recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributo somente serão tributados pela CSLL se anteriormente foram computados como despesas dedutíveis da base tributável da CSLL, seja qual for o fundamento para a repetição do indébito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art.53; ADI SRF nº 25, de 2003.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. DEPÓSITOS EM CONTA-CORRENTE. DESCONTOS SOBRE PRODUTOS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS.

Depósitos em conta-corrente correspondentes a descontos obtidos no comércio eletrônico não se caracterizam como acréscimo patrimonial, nem precisam ser declarados, por se tratar de uma simples devolução de valor já oferecido à tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 43, incisos I e II, e 114 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); Arts. 37, caput, e 38, caput, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999).

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL. MULTA. DESCABIMENTO.

Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. As empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional não se qualificam como sujeito passivo da obrigação acessória de apresentação da ECD, porquanto desobrigadas de realizar tal prestação. Em decorrência, descabe a aplicação de multa por apresentação extemporânea de ECD às empresas do Simples Nacional, ainda que tais empresas, no uso da faculdade que lhes foi atribuída, transmitam a escrituração após o prazo estabelecido na legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 113, § 2º e 122, IN RFB nº 1.420/2013, artigos 5º, caput, e 10.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396/2013, art. 18, VII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. COBERTURA DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DE DEPENDENTES. LIMITES FIXADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. NÃO-INCIDÊNCIA.

As remessas para cobertura de despesas com a manutenção de dependentes no exterior, em nome dos mesmos, não se sujeitam à retenção do imposto de renda na fonte, independentemente do seu valor, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos ou que estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no País, quando se tratar de rendimentos próprios, e que as remessas sejam realizadas através de entidades autorizadas e de acordo com os mecanismos regulares estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 690, V.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. OPÇÃO. LIMITE RECEITA TOTAL.

Mesmo quando comprovado que de fato não integram a receita bruta - por não corresponderem à atividade ou objeto principal da pessoa jurídica no Brasil - as receitas provenientes de variação cambial positiva, auferidas em contratos de empréstimos firmados com pessoas jurídicas situadas no exterior, serão acrescidas na apuração da receita total, a qual, se no ano-calendário anterior exceder o montante de R\$ 78.000.000,00, tornará obrigatória a tributação do imposto de renda com base no lucro real, caso que impede a opção pelo lucro presumido, ainda que a receita bruta total se situe dentro desse limite.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430 de 1996 arts. 25 e 26; Lei nº 9.718 de 1998 arts. 13 e 14; Lei nº 9.964 de 2000 art. 4º; Lei nº 12.814 de 2013 art. 7º; Decreto-Lei nº 1.598 de 1977 art. 12; Decreto nº 3.000 de 1999 arts. 246 e 516; IN RFB nº 1515 de 2014 arts. 22 e 121; IN RFB nº 1700 de 2017 arts. 59 e 214.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta quando a hipótese a que se refere a dúvida não está completa e exatamente descrita, e, além da existência de disposições literais de lei sobre o assunto, foram pedidos anteriormente atos normativos para discipliná-la.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V, VI e VIII; IN RFB nº 1396, de 2013, art. 18, VII, IX e XI.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuições para a Previdência Social.

EMENTA: A empresa prestadora de serviços é obrigada a fazer o destaque, na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, do valor da retenção da contribuição previdenciária. E a tomadora de serviços é obrigada a reter integralmente o valor da contribuição previdenciária destacada. Ambas as obrigações são acessórias e dão ensejo à aplicação das penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; inciso I do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 31, 92 e 102, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; incisos I e II do parágrafo 5º, parágrafos 6º, 7º e 8º, do art. 9º, da Instrução Normativa (IN) nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013; parágrafo 1º do art. 126 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

ASSUNTO: Contribuições para a Previdência Social.

EMENTA: Não produz efeitos a consulta que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; inciso XIV do art.18 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Consulta Parcialmente Ineficaz

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 659, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, e antes do processo de cisão, o saldo positivo constante na subconta de que trata o art. 66 da Lei nº 12.973, de 2014, evidenciando a diferença positiva (ganho) na adoção inicial causada pelo deemed cost, assim como pela depreciação excluída nos termos do § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, deve ser tributado no momento da cisão, pela realização por baixa do ativo.

Ainda na hipótese do deemed cost ter sido feito antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, quanto aos valores de depreciação excluídos após a adoção inicial da Lei nº 12.973, de 2014 e antes do processo de cisão, com base no § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, o saldo controlado na parte B do e-Lalur deverá ser adicionado no momento da cisão com base no § 6º do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito após a adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, e antes do processo de cisão, a operação de cisão parcial não implica a realização dos ativos transferidos à sucessora, para fins de tributação do ganho gerado em decorrência de avaliação de ativo com base na avaliação a valor justo. Os ganhos de AVJ evidenciados na subconta de que trata o art. 13 da Lei nº 12.973, de 2014, transferidos em virtude da operação, terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida. Dessa forma, a sucessora poderá diferir a tributação do ganho conforme a realização do ativo, desde que evidencie este ganho transferido em subconta vinculada ao respectivo ativo.

Ainda na hipótese do deemed cost ter sido feito após a adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, quanto aos valores excluídos antes da cisão a título de depreciação com base no § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, o saldo controlado na parte B do e-Lalur deverá ser adicionado no momento da cisão com base no § 6º do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 13 e 64 a 70; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 98 e 294; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 31, § 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, e antes do processo de cisão, o saldo positivo constante na subconta de que trata o art. 66 da Lei nº 12.973, de 2014, evidenciando a diferença positiva (ganho) na adoção inicial causada pelo deemed cost, assim como pela depreciação excluída nos termos do § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, deve ser tributado no momento da cisão, pela realização por baixa do ativo.



Ainda na hipótese do deemed cost ter sido feito antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, quanto aos valores de depreciação excluídos após a adoção inicial da Lei nº 12.973, de 2014 e antes do processo de cisão, com base no § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, o saldo controlado na parte B do e-Lalur deverá ser adicionado no momento da cisão com base no § 6º do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito após a adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, e antes do processo de cisão, a operação de cisão parcial não implica a realização dos ativos transferidos à sucessora, para fins de tributação do ganho gerado em decorrência de avaliação de ativo com base na avaliação a valor justo. Os ganhos de AVJ evidenciados na subconta de que trata o art. 13 da Lei nº 12.973, de 2014, transferidos em virtude da operação, terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida. Dessa forma, a sucessora poderá diferir a tributação do ganho conforme a realização do ativo, desde que evidencie este ganho transferido em subconta vinculada ao respectivo ativo.

Ainda na hipótese do deemed cost ter sido feito após a adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, quanto aos valores excluídos antes da cisão a título de depreciação com base no § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, o saldo controlado na parte B do e-Lalur deverá ser adicionado no momento da cisão com base no § 6º do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 13 e 50; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º, alínea "c"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 98 e 294; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 31, § 6º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 664, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. CRÉDITO.

As bonificações recebidas de fornecedores em forma de mercadorias podem representar descontos incondicionais, desde que constem da nota fiscal e não dependam de evento posterior à emissão do documento. Nesta hipótese, não há amparo legal para exclusão da base de cálculo da Cofins do adquirente (recebedor das bonificações), mas somente do fornecedor.

O adquirente não poderá descontar crédito em relação a produtos havidos por bonificações, visto que a aquisição desses produtos ocorre a título gratuito, não havendo pagamento de Cofins pelo fornecedor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, V, "a", art. 3º, § 2º, II; Parecer CST/SIPR nº 1.386/82.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. CRÉDITO.

As bonificações recebidas de fornecedores em forma de mercadorias podem representar descontos incondicionais, desde que constem da nota fiscal e não dependam de evento posterior à emissão do documento. Nesta hipótese, não há amparo legal para exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep do adquirente (recebedor das bonificações), mas somente do fornecedor.

O adquirente não poderá descontar crédito em relação a produtos havidos por bonificações, visto que a aquisição desses produtos ocorre a título gratuito, não havendo pagamento de Contribuição para o PIS/Pasep pelo fornecedor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, V, "a", art. 3º, § 2º, II; Parecer CST/SIPR nº 1.386/82. EMENTA:

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. TRANSPORTE COLETIVO AQUAVIÁRIO. REGIÃO METROPOLITANA. VIGÊNCIA.

A redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo aquaviário de passageiros no território de regiões metropolitanas regularmente constituídas, instituída pelo art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, alcança as receitas auferidas a partir do dia 12 de setembro de 2013, inclusive.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.860, de 2013, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. TRANSPORTE COLETIVO AQUAVIÁRIO. REGIÃO METROPOLITANA. VIGÊNCIA.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo aquaviário de passageiros no território de regiões metropolitanas regularmente constituídas, instituída pelo art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013, alcança as receitas auferidas a partir do dia 12 de setembro de 2013, inclusive.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.860, de 2013, arts. 1º e 2º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
EMENTA: REINTEGRA. VENDA NO MERCADO INTERNO E EXTERNO.

O fato de a pessoa jurídica vender seus produtos no mercado interno e externo não a impede de ser beneficiária do Reintegra, desde que atenda aos demais requisitos exigidos na legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 13.043, de 2014, arts. 21 a 29; MP nº 651, de 2014; Decreto nº 8.304, de 2014, arts. 3º e 2º; Decreto nº 8.415, de 2015, arts. 2º e 5º, e Portaria MF nº 428, de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

Deve ser declarada a ineficácia da consulta quando a matéria questionada estiver disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS.

NÃO APLICÁVEL AO CRÉDITO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS

REGIME ESPECIAL DE IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS. UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 54 DA LEI Nº 11.196, DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.774, DE 2008. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA A MENOR. CÁLCULO DA DIFERENÇA COM BASE NA DATA DE REGISTRO DA DI. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO RECOLHIMENTO A MAIOR.

A compensação com outros tributos prevista no § 4º do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, limita-se ao crédito resultante da aquisição de embalagens para revenda no mercado interno e não inclui o crédito decorrente da importação de embalagens.

No Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, deve ser seguido o critério estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 11.196, de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, ou seja, a estimativa para o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação deve ser feita com base nas vendas efetuadas nos últimos três meses, isto é, deve ser refeita a cada mês, e o critério de exclusão do regime é o recolhimento a menor em patamar superior a 20% por quatro meses de apuração consecutivos ou seis alternados.

No âmbito deste Regime, deve o contribuinte, a cada mês, calcular o valor total da contribuição recolhida e o valor total da contribuição efetivamente devida neste mês. Caso haja recolhimento a menor, deverá a diferença ser recolhida, individualmente para cada DI, com acréscimo de juros de mora e multa calculados desde a data de registro da DI que teve recolhimento a menor, com a possibilidade de dedução dos valores excedentes relativos às DI posteriores que tiveram recolhimento a maior. No caso de recolhimento a maior, o valor excedente também poderá ser utilizado para ajuste no pagamento da contribuição no mês subsequente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, II, "b", incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e § 4º, incluído pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 11.196, de 2005, art. 52, caput e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 6º e art. 17, § 3º; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 52 e 54, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; e IN SRF nº 604, de 2006, art. 5º, caput e § 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. NÃO APLICÁVEL AO CRÉDITO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS

REGIME ESPECIAL DE IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS. UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 54 DA LEI Nº 11.196, DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.774, DE 2008. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA A MENOR. CÁLCULO DA DIFERENÇA COM BASE NA DATA DE REGISTRO DA DI. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO RECOLHIMENTO A MAIOR.

A compensação com outros tributos prevista no § 4º do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, limita-se ao crédito resultante da aquisição de embalagens para revenda no mercado interno e não inclui o crédito decorrente da importação de embalagens.

No Regime Aduaneiro Especial de Importação de embalagens referidas na alínea "b" do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, deve ser seguido o critério estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 11.196, de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, ou seja, a estimativa para o recolhimento da Cofins-Importação deve ser feita com base nas vendas efetuadas nos últimos três meses, isto é, deve ser refeita a cada mês, e o critério de exclusão do regime é o recolhimento a menor em patamar superior a 20% por quatro meses de apuração consecutivos ou seis alternados.

No âmbito deste Regime, deve o contribuinte, a cada mês, calcular o valor total da contribuição recolhida e o valor total da contribuição efetivamente devida neste mês. Caso haja recolhimento a menor, deverá a diferença ser recolhida, individualmente para cada DI, com acréscimo de juros de mora e multa calculados desde a data de registro da DI que teve recolhimento a menor, com a

possibilidade de dedução dos valores excedentes relativos às DI posteriores que tiveram recolhimento a maior. No caso de recolhimento a maior, o valor excedente também poderá ser utilizado para ajuste no pagamento da contribuição no mês subsequente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, II, "b", incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e § 4º, incluído pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 11.196, de 2005, art. 52, caput e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 6º e art. 17, § 3º; Lei nº 11.196, de 2005, arts. 52 e 54, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; e IN SRF nº 604, de 2006, art. 5º, caput e § 4º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO. LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVAS NORMAS CONTÁBEIS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO.

Para efeitos de apuração dos encargos de depreciação que servem de base de cálculo dos créditos estabelecidos pelo inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, permanecem aplicáveis as taxas de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, sucedida pelo Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017), mesmo após a vigência da Lei nº 12.973, de 2014.

A aplicação do instituto contábil da redução ao valor recuperável de ativos (impairment test) (Resolução 2010/001292 - NBC TG 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, do Conselho Federal de Contabilidade) enseja alteração do valor dos encargos de depreciação relativos a determinado ativo utilizado no cálculo do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

É vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep sobre a diferença entre o valor dos encargos de depreciação registrados contabilmente mediante aplicação do instituto contábil da redução ao valor recuperável de ativos (impairment test) e os encargos de depreciação tradicionalmente permitidos para fins fiscais (calculados com base no custo de aquisição do ativo).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 57; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VI, e §§ 1º e 17 a 20; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, art. 15; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 64, 66, 67; Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998; Instrução Normativa SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 949, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, Anexo III; Resolução 2010/001292 - NBC TG 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Conselho Federal de Contabilidade.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO. LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVAS NORMAS CONTÁBEIS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO.

Para efeitos de apuração dos encargos de depreciação que servem de base de cálculo dos créditos estabelecidos pelo inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, permanecem aplicáveis as taxas de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, sucedida pelo Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017), mesmo após a vigência da Lei nº 12.973, de 2014.

A aplicação do instituto contábil da redução ao valor recuperável de ativos (impairment test) (Resolução 2010/001292 - NBC TG 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, do Conselho Federal de Contabilidade) enseja alteração do valor dos encargos de depreciação relativos a determinado ativo utilizado no cálculo do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

É vedada a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins sobre a diferença entre o valor dos encargos de depreciação registrados contabilmente mediante aplicação do instituto contábil da redução ao valor recuperável de ativos (impairment test) e os encargos de depreciação tradicionalmente permitidos para fins fiscais (calculados com base no custo de aquisição do ativo).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 57; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e §§ 25 a 28; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, art. 15; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 64, 66, 67; Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998; Instrução Normativa SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 949, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, Anexo III; Resolução 2010/001292 - NBC TG 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Conselho Federal de Contabilidade.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 673, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: CONTRATOS A LONGO PRAZO. DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas de direito privado poderão diferir a tributação do lucro nos contratos a longo prazo com entidades governamentais, assim entendidos os contratos com prazo de vigência superior a um ano, observando-se não existir restrições quanto ao tempo de produção/execução dos bens/serviços contratados, que poderá ser inferior ou superior a um ano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 10, §§ 1º a 3º, RIR/1999, arts. 407 a 409, Parecer Normativo CST nº 72, de 1978, IN SRF nº 21, de 1979, item 10 e IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 37, §§ 1º a 3º, 62, 63, Anexo I, item 34 e Anexo II, item 24.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: CONTRATOS DE LONGO PRAZO. DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas de direito privado poderão diferir a tributação do lucro nos contratos a longo prazo com entidades governamentais, assim entendidos os contratos com prazo de vigência superior a um ano, observando-se não existir restrições quanto ao tempo de produção/execução dos bens/serviços contratados, que poderá ser inferior ou superior a um ano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 10, §§ 1º a 3º, RIR/1999, arts. 407 a 409, Parecer Normativo CST nº 72, de 1978, IN SRF nº 21, de 1979, item 10 e IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 37, §§ 1º a 3º, 62, 63, Anexo I, item 34 e Anexo II, item 24.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CONTRATOS A LONGO PRAZO. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE

As pessoas jurídicas de direito privado contratadas por entidades governamentais poderão diferir, nos contratos a longo prazo, o pagamento da Cofins até a data do recebimento do preço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 7º e Lei nº 9.718, de 1998, art. 7º

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONTRATOS A LONGO PRAZO. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE

As pessoas jurídicas de direito privado contratadas por entidades governamentais poderão diferir, nos contratos a longo prazo, o pagamento da contribuição do PIS/Pasep até a data do recebimento do preço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 7º e 15, IV e Lei nº 9.718, de 1998, art. 7º

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Não produz efeitos a consulta que tenha por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, art. 18, XIV.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS  
EMENTA: GRAU DE RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. AFERIÇÃO POR ESTABELECIMENTO.

A partir da edição do Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011, a alíquota da contribuição previdenciária destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, é aferida com base no grau de risco da atividade econômica preponderante desenvolvida em cada estabelecimento da empresa, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo esse critério de aferição da alíquota ser aplicado retroativamente, desde que observados os respectivos prazos prescricionais.

Com a alteração do critério de apuração da alíquota da contribuição previdenciária destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, não foi alterada a forma de aferição da atividade preponderante prevista no § 3º do art. 202, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. A atividade preponderante a ser apurada por estabelecimento continua sendo realizada de acordo com a forma prevista nesse dispositivo; ou seja, pela atividade econômica que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

INFORMAÇÕES EM GFIP. RETIFICAÇÃO.

Com a edição do Ato Declaratório nº 11, de 2011, e até a publicação da SC Cosit nº 180, de 2015, a empresa que tiver informado em GFIP os dados a que se refere o § 13 do art. 202 do RPS, cuja apuração tenha levado em consideração como atividade econômica preponderante a que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, poderá, observado o prazo prescricional, retificar as informações prestadas de modo que a apuração de tais dados considere como atividade econômica preponderante a que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Caso essa retificação resulte em recolhimento realizado a maior, o crédito poderá ser compensado nos termos do que dispõe a Instrução Normativa RFB 1.717, de 17 de julho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 100 e 161; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22, II, 35 e 89, § 4º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 61; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5º e 7º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202, §§ 3º e 13; Instrução Normativa RFB nº 880, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 47, § 12, e art. 72, § 1º, I, "a" a "c", II e § 10; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 10 e 17.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

Na Solução de Consulta Cosit nº 9.128, de 6 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 2017, seção 1, página 61, Onde se lê: "SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.128, de 6 de dezembro de 2017", Leia-se: "SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.128, de 6 de dezembro de 2017."

#### CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Manga do semieixo de transmissão dianteiro esquerdo, apresentada sem o diferencial, contendo cubo de roda, rolamento, disco e guarnições de proteção e de montagem, destinada a automóveis de passageiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Manga do semieixo de transmissão dianteiro direito, apresentada sem o diferencial, contendo cubo de roda, rolamento, disco e guarnições de proteção e de montagem, destinada a automóveis de passageiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Manga do semieixo de transmissão dianteiro esquerdo, apresentada sem o diferencial, contendo cubo de roda, rolamento, disco e guarnições de proteção e de montagem, destinada a automóveis de passageiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Manga do semieixo de transmissão dianteiro direito, apresentada sem o diferencial, contendo cubo de roda, rolamento, disco e guarnições de proteção e de montagem, destinada a automóveis de passageiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.08), RGI-6 (texto das subposições 8708.9 e 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.515, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 6307.90.10 Mercadoria: Máscaras recortadas no formato de rosto, de falso tecido (100% algodão), de uso único, apresentadas comprimidas em embalagens de 500 unidades, utilizadas na aplicação de cosméticos em procedimentos de limpeza da pele da face.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 7 a) e 8 a) da Seção XI, da Nota 1 do Capítulo 63 e da posição 63.07), RGI-6 (texto da subposição 6307.90) e RGC-1 (texto do item 6307.90.10) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Re-

solução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

##### PORTARIA Nº 568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314, VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, os artigos 335 e 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, a Portaria RFB nº 244, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Delegada da Receita Federal do Brasil em Brasília, para praticar atos, como Ordenador de Despesas, referentes a assinatura de Ordem Bancária no Sistema SIAFI, decorrente de despesas de processo de restituição em que houver o reconhecimento, pela respectiva Delegacia, de direito creditório do Contribuinte, Natureza da Responsabilidade 103.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília, para praticar atos, como Gestor Financeiro, referentes a assinatura de Ordem Bancária no Sistema SIAFI, decorrente de despesas de processo de restituição em que houver o reconhecimento, pela respectiva Delegacia, de direito creditório do Contribuinte, Natureza da Responsabilidade 138.

Art. 3º Determinar que, em todos os atos praticados em função da presente delegação, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 23.883.946/0001-49, da firma individual denominada MARIA ELIETE BORGES DA SILVA 36457949215.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 14/10/2013, e com fundamento nos arts. 35, e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 13213.720077/2017-01, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 23.883.946/0001-49, da firma individual denominada MARIA ELIETE BORGES DA SILVA 36457949215, com efeitos a partir de 23/12/2015.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 23/12/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos Art. 40 e 42 da IN RFB nº 1.634, de 06/05/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.068.438/0001-25 da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA MB LTDA, por não ser localizada no endereço constante do seu cadastro junto à RFB, conforme consta no processo administrativo nº 10.469-726.690/2017-33.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Pessoa Física, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 148.904.817-02, no Cadastro Pessoa Física (CPF), da pessoa ROGERIO CABRAL SOUZA, por haver sido constatada fraude no ato praticado perante a inscrição do CPF, com base no estabelecido nos artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13555.000080/2010-59.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

VICTOR GUILHERME SILVA LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Pessoa Física, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 052.167.925-70, no Cadastro Pessoa Física (CPF), da pessoa RENATO MORAIS DE OLIVEIRA, por haver sido constatada fraude no ato praticado perante a inscrição do CPF, com base no estabelecido nos artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13555.000375/2008-19.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

VICTOR GUILHERME SILVA LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Pessoa Física, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 052.147.165-67, no Cadastro Pessoa Física (CPF), da pessoa NERIVALDO COELHO ROCHA, por haver sido constatada fraude no ato praticado perante a inscrição do CPF, com base no estabelecido nos artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13555.000374/2008-66.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

VICTOR GUILHERME SILVA LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Pessoa Física, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 023.116.535-80, no Cadastro Pessoa Física (CPF), da pessoa ALLISSON ALVES DUARTE, por haver sido constatada fraude no ato praticado perante a inscrição do CPF, com base no estabelecido nos artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721239/2014-76.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

VICTOR GUILHERME SILVA LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Pessoa Física, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 864.531.535-13, no Cadastro Pessoa Física (CPF), da pessoa Lourdes Pinheiro Miranda, por haver sido constatada fraude no ato praticado perante a inscrição do CPF, com base no estabelecido nos artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13510.720045/2016-61.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

VICTOR GUILHERME SILVA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Delegar competência, de forma concorrente, ao Chefe do Seort/BHE e designar como agente a ser cadastrado no Rol de Responsáveis na natureza de responsabilidade "801", para atuar como gestor financeiro, para efeito de operacionalização de despesas de restituição, ressarcimento e reembolso no Siafi, no âmbito da Unidade Gestora da SRRF06 e Unidades Administrativas Vinculadas.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017, considerando o disposto na Nota Técnica RFB/Sucor/Copol nº 34, de 14 de dezembro de 2017 e visando otimizar a alocação do capital humano e aumentar a produtividade nos processos de trabalho de gestão corporativa entre as Unidades Administrativas vinculadas à Unidade Gestora da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal (SRRF06), resolve:

Art. 1º Delegar competência, de forma concorrente e temporariamente, ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de Belo Horizonte, e a seu respectivo substituto em suas ausências, para atuar como Gestor Financeiro da DRF/Belo Horizonte, da DRF/Contagem e da Alfândega da RFB em Belo Horizonte, na "Natureza de Responsabilidade 138", para o fim específico de operacionalização de despesas de restituição, ressarcimento e reembolso no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Governo Federal (Siafi).

Art. 2º Fica o Chefe do Seort, e seu respectivo substituto em suas ausências, de que trata o art. 1º desta Portaria, designado como agente a ser cadastrado no Rol de Responsáveis na "Natureza de Responsabilidade 801 - Responsável pela Restituição de Receita", também para o fim específico de operacionalização de despesas de restituição, ressarcimento e reembolso no Siafi, e, em especial, para liberação das ordens bancárias relativas a tais despesas no referido sistema.

Art. 3º Em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas deverá constar, sempre que possível, o número desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade até 31 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, Co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) EM POÇOS DE CALDAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, inciso III e VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo nº 10010.016294/1217-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Engecon Engenheiros Construtores Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 19.709.187/0001-25, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante no anexo I da Portaria nº 471, de 09 de dezembro de 2009, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARCELO BARRETO PEIXOTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, Co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) EM POÇOS DE CALDAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, inciso III e VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo nº 10010.016304/1217-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Engecon Engenheiros Construtores Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 19.709.187/0001-25, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante no anexo I da Portaria nº 171, de 08 de abril de 2009, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARCELO BARRETO PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL

## PORTARIA Nº 143, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados no caput e nos incisos I e II do Art. 335 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme abaixo:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência; e

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 8ª Região Fiscal.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos III a XIII do Art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

III - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

IV - autorizar a instauração de perícias;

V - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

VI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VII - gerenciar a programação e execução orçamentária e financeira e as mercadorias apreendidas;

VIII - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais; e

IX - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

X - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (SRRF08) e das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, e diárias a colaboradores eventuais; e

XI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados diretamente à SRRF08 ou a qualquer das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

§ 1º A prática de atos relacionados aos incisos VII, VIII, IX e X deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística - DIPOL - desta Superintendência, quando couber.

§ 2º A prática dos atos mencionados nos incisos X e XI deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP - desta Superintendência, quando couber.

§ 3º O disposto no inciso XI se aplica também em relação aos servidores das unidades administrativas pertencentes às Unidades Centrais localizadas no município de São Paulo, em consonância com o disposto no § 3º do art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Art. 3º Estabelecer que aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal incumbe exercer conjuntamente com o Superintendente o gerenciamento das ações da Superintendência, competência prevista no inciso I do Art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Parágrafo único. Incumbe também aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal atuar conjuntamente com o Superintendente no exercício das competências previstas nos incisos I a III do Art. 341 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

II - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 4º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para concederem licença capacitação, conforme o artigo 9º da Portaria RFB nº 1.804, de 30.12.2016, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 02.01.2017, e observando as regras definidas pela referida Portaria e suas alterações posteriores.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeira referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

II - homologar, no portal Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), os pregões presenciais e eletrônicos realizados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, publicado no D.O.U. de 01.06.2005;

III - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme artigo 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26.07.2012, publicada no D.O.U. de 30.07.2012; e

IV - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 08.12.2015, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 09.12.2015.

Art. 6º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de planejamento e execução de atividades fiscais:

I - emitir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPE, conforme artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no D.O.U. de 18.09.2014;

II - manifestar-se sobre a realização de procedimentos de fiscalização por uma unidade da 8ª Região Fiscal na jurisdição de outra unidade da mesma Região, nos termos do § 4º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no D.O.U. de 18.09.2014; e

III - manifestar-se sobre a realização de procedimentos de fiscalização por unidades de outras Regiões Fiscais na jurisdição de unidade da 8ª Região Fiscal, nos termos do § 5º do artigo 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no D.O.U. de 18.09.2014.

Art. 7º Subdelegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder horário especial de estudante, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990 e conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 11.12.2006, publicada no D.O.U. de 12.12.2006; e

II - autorizar a dispensa de ponto de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, conforme artigo 6º da Portaria RFB nº 631 de 20.05.2013, publicada no Boletim de Pessoal nº 21, de 24.05.2013.

Art. 8º Subdelegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para autorizarem a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito da SRRF08 ou das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 03.09.2009, publicada no D.O.U. de 24.09.2009.

Art. 9º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 270, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, e a Portaria RFB nº 782, de 17/05/2016 (DOU de 19/05/2016), e tendo em vista as disposições da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, e face ao que consta do processo administrativo nº 10865.723712/2017-31, declara:

Art. 1º. Cancelado, a pedido da interessada, o Registro Especial nº UP-08112/00030, de "EMPRESA JORNALÍSTICA OU EDITORA, QUE EXPLORE A INDÚSTRIA DE LIVRO, JORNAL OU PERIÓDICOS", que realiza operações com papel imune, concedido à empresa SPA - Serviços de Apoio Administrativo Ltda. EPP, CNPJ nº 52.773.835/0001-88, estabelecida na Rua Professora Maria Conceição Ferreira Alves Milano, 214, Jardim cintra, CEP 13800-375, Mogi Mirim -SP-

Art. 2º. O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, até a efetividade do cancelamento, que se dará com a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JEZIEL TADEU FIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA MARIA

## PORTARIA Nº 44, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983 e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega competências aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e aos servidores em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, bem como aos Agentes da Receita Federal do Brasil e aos servidores em exercício nas Agências da Receita Federal do Brasil situadas na sua jurisdição.

Art. 2º Fica delegada competência aos Chefes de Seção, ao Chefe do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil em exercício em Alegrete, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, São Gabriel e Santiago, bem como a seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou conjuntamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive decidir sobre a fixação de seus períodos de férias; e

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público, e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Art. 3º Fica delegada competência aos Chefes de Seção e a seus substitutos eventuais para, isolada ou conjuntamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes e a órgãos públicos.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) para publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 5º Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício nesta Delegacia para, restringindo-se às suas áreas de atuação e aos processos administrativos distribuídos pelo respectivo Chefe e ações fiscais sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, praticarem os seguintes atos:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações; e

III - emitir expedientes destinados a contribuintes e a órgãos públicos, quando se tratar de assunto relacionado diretamente às fiscalizações e análises sob sua responsabilidade.

§ 1º Os AFRFB em exercício na Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep) somente poderão aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas em decorrência de revelia ou de abandono.

§ 2º Apresentada impugnação, na forma prevista no art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, a competência para a decisão será de AFRFB em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort).

Art. 6º Fica delegada competência aos servidores em exercício nesta Delegacia e nas Agências da Receita Federal do Brasil em Alegrete, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, São Gabriel e Santiago para emitir intimações e expedientes a contribuintes quando se tratar de assunto relacionado diretamente aos trabalhos sob sua responsabilidade, ressalvadas as atribuições privativas previstas na alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 7º Fica delegada competência ao Delegado Adjunto para praticar, isolada ou conjuntamente com o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, os atos a este atribuídos nos arts. 336 e 340 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.



Art. 8º Fica delegada competência ao Assistente desta Delegacia para:

- I - auxiliar na administração das mercadorias apreendidas;
- II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação;
- III - controlar o patrimônio localizado no Gabinete da Delegacia;
- IV - prestar assistência aos Chefes de Seção, do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, quanto às demandas que não possam ser resolvidas nas respectivas instâncias; e

V - auxiliar na promoção de atividades de divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária, bem como de relacionamento com os servidores e público externo.

Art. 9º As competências aqui relacionadas podem ser exercidas pelo delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 10 Os atos praticados em virtude das delegações de competência previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12 Fica revogada a Portaria DRF/STM nº 42, de 17 de outubro de 2014, sem prejuízo da validade dos atos com base nela praticados até a data da publicação desta Portaria.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS  
PORTARIA Nº 1.118, DE 28 DEZEMBRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2018.

R\$ 1,00

| ESTADOS             | RLR 12 MESES       | RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS) |
|---------------------|--------------------|------------------------------|
| ACRE                | 4.187.846.062,56   | 348.987.171,88               |
| ALAGOAS             | 7.286.024.086,68   | 607.168.673,89               |
| AMAPÁ               | Faltam Dados       | Faltam Dados                 |
| AMAZONAS            | 11.510.988.318,72  | 959.249.026,56               |
| BAHIA               | 28.885.987.899,24  | 2.407.165.658,27             |
| CEARÁ               | 16.617.923.673,96  | 1.384.826.972,83             |
| DISTRITO FEDERAL    | 17.120.076.329,16  | 1.426.673.027,43             |
| ESPÍRITO SANTO      | 11.114.778.521,28  | 926.231.543,44               |
| GOIÁS               | 16.364.210.823,24  | 1.363.684.235,27             |
| MARANHÃO            | 12.522.590.377,92  | 1.043.549.198,16             |
| MATO GROSSO         | 12.246.488.348,04  | 1.020.540.695,67             |
| MATO GROSSO DO SUL  | 8.141.727.971,52   | 678.477.330,96               |
| MINAS GERAIS        | 47.678.700.032,76  | 3.973.225.002,73             |
| PARÁ                | 17.083.880.344,32  | 1.423.656.695,36             |
| PARAÍBA             | 8.402.830.832,40   | 700.235.902,70               |
| PARANÁ              | 33.449.691.056,76  | 2.787.474.254,73             |
| PERNAMBUCO          | 18.787.744.379,64  | 1.565.645.364,97             |
| PIAUÍ               | Faltam Dados       | Faltam Dados                 |
| RIO DE JANEIRO      | 42.978.348.351,84  | 3.581.529.029,32             |
| RIO GRANDE DO NORTE | 8.419.557.651,36   | 701.629.804,28               |
| RIO GRANDE DO SUL   | 29.246.441.493,72  | 2.437.203.457,81             |
| RONDÔNIA            | 5.923.134.477,60   | 493.594.539,80               |
| RORAIMA             | 2.784.273.217,32   | 232.022.768,11               |
| SANTA CATARINA      | 19.477.358.386,56  | 1.623.113.198,88             |
| SÃO PAULO           | 124.749.248.253,96 | 10.395.770.687,83            |
| SERGIPE             | 6.590.843.201,76   | 549.236.933,48               |
| TOCANTINS           | 6.659.718.902,64   | 554.976.575,22               |

R\$ 1,00

| MUNICÍPIOS        | RLR 12 MESES      | RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS) |
|-------------------|-------------------|------------------------------|
| Apucarana/PR      | 185.130.210,12    | 15.427.517,51                |
| Bacabal/MA        | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Bauru/SP          | 619.483.894,20    | 51.623.657,85                |
| Blumenau/SC       | 633.430.546,80    | 52.785.878,90                |
| Campina Grande/PB | 490.122.216,72    | 40.843.518,06                |
| Coelho Neto/MA    | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Cristalina/GO     | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Diadema/SP        | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Guarapuava/PR     | 282.162.091,56    | 23.513.507,63                |
| Juazeiro/BA       | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Maringá/PR        | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Porto Seguro/BA   | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Rio de Janeiro/RJ | 15.491.657.359,44 | 1.290.971.446,62             |
| São Carlos/SP     | 502.075.990,68    | 41.839.665,89                |
| São Paulo/SP      | 40.674.761.659,80 | 3.389.563.471,65             |
| Umuarama/PR       | Faltam Dados      | Faltam Dados                 |
| Valinhos/SP       | 357.387.762,12    | 29.782.313,51                |

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º Os valores da RLR calculados em decorrência de concessão de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul ou em função de medidas liminares obtidas pelos Estados a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de janeiro de 2018, são:

| ESTADOS            | RLR 12 MESES      | RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS) |
|--------------------|-------------------|------------------------------|
| BAHIA              | 28.172.701.349,52 | 2.347.725.112,46             |
| GOIÁS              | 15.909.668.098,20 | 1.325.805.674,85             |
| MATO GROSSO DO SUL | 8.089.537.037,52  | 674.128.086,46               |
| RIO DE JANEIRO     | 34.124.407.401,84 | 2.843.700.616,82             |
| RIO GRANDE DO SUL  | 28.920.524.963,52 | 2.410.043.746,96             |

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016).

Art. 6º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 7º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) no 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 78, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e no art. 43, § 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e considerando o que consta no Processo nº 52800.100287/2017-10, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial estabelece as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental.

Art. 2º Fica proibida a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

| Nome Vulgar     | Nome Científico           | Tamanho mínimo (cm) |
|-----------------|---------------------------|---------------------|
| Curimatá comum  | <i>Prochilodus brevis</i> | 25                  |
| Mandi           | <i>Pimelodus spp.</i>     | 15                  |
| Piau verdadeiro | <i>Leporinus sp.</i>      | 26                  |

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a extremidade anterior da cabeça e a extremidade posterior da nadadeira caudal.

Art. 3º Fica permitido ao pescador profissional em toda as bacias da região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental, o uso dos seguintes apetrechos de pesca:

- I - covo;
- II - linha-de-mão;
- III - caniço simples;
- IV - molinete; e
- V - espinhel ou groseira.

Art. 4º Além daqueles petrechos constantes do art. 3º, fica permitido ao pescador profissional, somente nas represas e açudes artificiais, o uso dos seguintes apetrechos de pesca:

I - rede de espera com malha igual ou superior a noventa milímetros nos açudes e, nos demais corpos d'água, rede de espera com malha igual ou superior a setenta milímetros, dispostas a uma distância mínima de cem metros uma da outra;

II - rede de espera com malha de cinquenta milímetros para captura de sardinha (*Triportheus signatus*), branquinha (Família Curimatidae), mandis (*Pimelodus spp.*) e piau-comum (*Schizodon fasciatus*).

III - tarrafa com malha igual ou superior a cinquenta milímetros.

§ 1º Considera-se como tamanho de malha a medida tomada entre dois nós opostos da malha esticada.

§ 2º Fica proibida a utilização dos petrechos de pesca acima listados no período de janeiro e abril de cada ano.

Art. 5º É proibido, durante qualquer período do ano, o emprego dos seguintes apetrechos, equipamentos e métodos de pesca:

I - quaisquer aparelhos que através de impulsos elétricos possam impedir a livre movimentação dos peixes possibilitando sua captura;

II - rede de arrasto e de lance de qualquer natureza;

III - fisga, arpão, flecha e espingarda de mergulho;

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 79, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e no art. 43, § 2º, inciso I, Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e considerando o que consta o Processo nº 52800.100287/2017-10, resolvem:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006, que "Proíbe a pesca, anualmente, no período de 1º de dezembro a 28 de fevereiro, nos açudes públicos do estado da Bahia que especifica."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

DIVA ALVES CARVALHO  
Ministra de Estado do Meio Ambiente  
Substituta

#### PORTARIA Nº 2.535-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga prazo de vigência do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 2348, de 30 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição,

CONSIDERANDO a determinação nº 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.388/2017-TCU-Plenário, Sessão 25 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Portaria nº 2348-SEI, de 30 de novembro de 2017; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52000.111060/2017-15; resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 2348, de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

IV - armadilha do tipo tapagem e/ou quaisquer outros aparelhos fixos com a função de bloqueio;

V - qualquer aparelho de pesca cujo comprimento seja superior a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático;

VI - equipamento de respiração artificial na prática de pesca com mergulho; e

VII - métodos de pesca que utilizem batição, buia, rela, tibungo, tóxicos e explosivos.

Art. 6º São considerados de uso proibido, outros aparelhos, petrechos e métodos não mencionados nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Os petrechos de uso proibido não poderão ser mantidos, guardados ou transportados nas embarcações de pesca.

Art. 7º Ficam proibidas a pesca profissional e amadora a menos de duzentos metros a montante e a jusante de cachoeiras, corredeiras, barragens de reservatórios, sangradouros de açudes e de escadas de peixe.

Art. 8º Para a pesca amadora, além desta Portaria, também se aplica o disposto nas normas gerais de regulação da atividade.

Art. 09. Fica proibido, anualmente, entre os meses de janeiro a abril, o armazenamento, o transporte e a pesca comercial de peixes e invertebrados aquáticos de espécies nativas das regiões hidrográficas objeto desta Portaria.

§ 1º Indivíduos de espécies nativas, quando capturados, deverão ser imediatamente devolvidos ao corpo d'água onde foram pescados.

§ 2º Fica permitida a pesca, transporte e comercialização de quaisquer espécies alóctones introduzidas nos corpos d'água da região, especialmente aquelas listadas no Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 10 Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 21 de fevereiro de 2005, a Portaria nº 4, de 28 de janeiro de 2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 209, de 25 de novembro de 2008 e a Instrução Normativa IBAMA nº 210, de 25 de novembro de 2008.

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

DIVA ALVES CARVALHO  
Ministra de Estado do Meio Ambiente  
Substituta

#### ANEXO

ESPÉCIES EXÓTICAS E OU ORIGINÁRIAS DE OUTRAS BACIAS HIDROGRÁFICAS COMUNENTE ENCONTRADAS EM AÇÚDES E REPRESAS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL

| Nome comum                       | Nome Científico                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| Acará-açu/Apaiari                | <i>Astronotus spp.</i>            |
| Pirarucu                         | <i>Arapaima gigas</i>             |
| Carpa                            | <i>Cyprinus carpio</i>            |
| Corvina/Pescada/ escada do Piauí | <i>Plagioscion squamosissimus</i> |
| Dourado                          | <i>Salminus spp.</i>              |
| Surubim                          | <i>Pseudoplatystoma spp.</i>      |
| Tambaqui                         | <i>Colossoma macropomum</i>       |
| Pacu                             | <i>Piaractus mesopotamicus</i>    |
| Tilápia                          | <i>Oreochromis spp.</i>           |
| Tucunaré                         | <i>Cichla spp.</i>                |
| Pintado                          | <i>Parachromis managuensis</i>    |

#### DESPACHO

Processo nº 52700.102676/2017-08  
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 59/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 8 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00784/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 15 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102676/2017-08 e Processo JUCESP nº 995014/17-6

Recorrente: TRX Holding Investimentos e Participações S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(TRX Assessoria e Corretora de Seguros Ltda.-EPP).

MARCOS PEREIRA



DESPACHO

Processo nº 52700.102673/2017-66  
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 51/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 23 de novembro de 2017, e o PARECER Nº 00716/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102673/2017-66 e Processo JUCESP nº 995004/17-1

Recorrente: Comercial Jahu Borrachas e Auto peças Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Jau Brakes Peças e Serviços Ltda.-ME)

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.102732/2017-04  
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 54/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 13 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00795/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102732/2017-04 e Processo JUCESP nº 995109/16-3

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Marcelo Araújo de Azevedo)

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.102626/2017-12  
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 49/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 22 de novembro de 2017, e o PARECER Nº 00714/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102626/2017-12 e Processo JUCESP nº 995032/17-8

Recorrente: Bali Distribuidora de Laticínios Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.102735/2017-30  
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 56/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 6 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00772/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 13 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102735/2017-30 e Processo JUCESP nº 995024/17-0

Recorrente: TRX Holding Investimentos e Participações S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(TRX Assessoria Administrativa EIRELI - ME)

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.102727/2017-93  
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 57/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 6 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00780/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 15 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102727/2017-93 e Processo JUCESP nº 995029/17-9

Recorrente: Nutracom Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Nutrycom - Dietas Especializadas Suplementação e Home Care Ltda.-ME)

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.100676/2017-65  
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 46/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 22 de novembro de 2017, e o PARECER Nº 00719/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Referência: Processos nºs 52700.100676/2017-65 e 52700.100675/2017-11, e Processos JUCEES nºs 17/003613-8 e 17/003612-0

Recorrente: Wig Participações Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

(Kaite Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.)

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.100677/2017-18  
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 45/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 22 de novembro de 2017, e o PARECER Nº 00720/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Referência: Processos nºs 52700.100677/2017-18 e 52700.100674/2017-76, e Processos JUCEES nºs 17/003622-7 e 17/003621-9

Recorrente: Wig Participações Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

(Caite Transportes Ltda.)

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.100679/2017-07  
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 41/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 12 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00799/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Referência: Processo nº 52700.100679/2017-07

Recorrente: Nova Estrela Comércio de Alimentos S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul

MARCOS PEREIRA

DESPACHO

Processo nº 52700.102674/2017-19  
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 52/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 23 de novembro de 2017, e o PARECER Nº 00715/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.102674/2017-19 e Processo JUCESP nº 995021/17-0

Recorrente: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(LBRR Empreendimentos e Participações Ltda.)

MARCOS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 46/2016;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600 00008812/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos U1880S, U1880D, U1886S, U1886D, U1885S, U1885D, U1881S, U1881D, U1882S, U1882D, U1883S, U1883D, U1869S, U1869D, U1889S, U1889D, U1884S e U1884D de braçadeiras reutilizáveis, de 1 e 2 vias, para esfigmomanômetro, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 68, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001240/2017-81 e do Parecer nº 39 de 29 de dezembro de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações do Bareine e do Peru para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Bareine e do Peru para o Brasil de filmes PET, classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
  - 1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.
  - 1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2016 a junho de 2017. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2012 a junho de 2017.
3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.
5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.
6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.
7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.
8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.
9. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.
10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.
12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7914/9344 ou pelo endereço eletrônico [filmespet@mdic.gov.br](mailto:filmespet@mdic.gov.br).

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1 Do histórico

As exportações para o Brasil de filmes PET, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM, foram objeto de investigações antidumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

Em 11 de agosto de 2006, a Terphane Ltda. (Terphane ou peticionária) protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes PET, quando originárias da Coreia do Sul, Índia e Tailândia e petição de início de investigação de medida compensatória relativa às exportações para o Brasil de filmes PET, quando originárias da Índia.

Na ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de indícios da prática de dumping apenas nas exportações originárias da Índia e da Tailândia e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) iniciou a investigação apenas contra essas origens por meio da Circular SECEX nº 12, de 6 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 8 de março de 2007. Na mesma data, com a publicação da Circular SECEX nº 13, foi iniciada investigação de subsídio acionável nas exportações para o Brasil de filmes PET, quando originárias da Índia.

Por intermédio das Resoluções CAMEX nºs 40 e 43, de 3 de julho de 2008, publicadas no D.O.U. em 4 de julho de 2008, foram encerradas as investigações supramencionadas com aplicação de direitos antidumping e medidas compensatórias, respectivamente. Os direitos antidumping e compensatórios definitivos foram aplicados nos montantes especificados nas tabelas a seguir:

| Origem    | Produtor/Exportador                      | Direito Antidumping Definitivo (US\$/t) |
|-----------|------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Índia     | Ester Industries Limited                 | 332,84                                  |
|           | Flex Industries Limited                  | 176,88                                  |
|           | Garware Polyester Limited                | 575,51                                  |
|           | Polyplex Corporation Limited             | 89,08                                   |
|           | Demais                                   | 876,11                                  |
| Tailândia | Polyplex Thailand Public Company Limited | 278,22                                  |
|           | Demais                                   | 762,56                                  |

| Empresa                      | Medida Compensatória Definitiva (US\$/t) |
|------------------------------|------------------------------------------|
| Polyplex Corporation Limited | 0,42                                     |
| Flex Industries Limited      | 165,08                                   |
| Ester Industries Limited     | 0,00                                     |
| SRF Limited                  | 0,00                                     |
| Garware Polyester Limited    | 20,27                                    |
| Demais Empresas              | 20,69                                    |

Em 4 de julho de 2013, decorridos cinco anos da aplicação das medidas sem que houvesse sido apresentada manifestação de interesse na revisão dos direitos vigentes, os direitos antidumping aplicados sobre as importações de filmes PET da Índia e da Tailândia e as medidas compensatórias aplicadas sobre as importações originárias da Índia expiraram.

Antes disso, em 14 de junho de 2010, a Terphane protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes PET, quando originárias dos Emirados Árabes Unidos (EAU), do México e da Turquia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Nessa segunda ocasião, tendo sido apresentados elementos suficientes de prática de dumping nas exportações de filmes PET desses países, e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a SECEX iniciou a investigação, por meio da Circular SECEX nº 53, de 19 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. em 23 de novembro de 2010.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 14, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. em 1º de março de 2012, a investigação antidumping supracitada foi encerrada com aplicação de direitos antidumping, sob a forma de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

| Origem                 | Produtor/Exportador                      | Direito Antidumping Definitivo (US\$/t) |
|------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Emirados Árabes Unidos | Flex Middle East Fze.                    | 436,78                                  |
|                        | Demais                                   | 576,32                                  |
| México                 | Todos                                    | 1.013,90                                |
| Turquia                | Polyplex Polyester Film San. VE TIC. A.S | 67,44                                   |
|                        | Demais                                   | 646,12                                  |

Em 31 de outubro de 2016, a empresa Terphane protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar os mencionados direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de filmes PET, quando originárias dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia.



Por intermédio da Circular SECEX nº 12, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. em 24 de fevereiro de 2017, deu-se início à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 14, de 2012. Os direitos aplicados permanecem em vigor durante a condução da mencionada revisão, que deverá ser encerrada até o dia 24 de fevereiro de 2018.

Em 30 de abril de 2014, a Terphane protocolou petições de início de investigação de dumping nas exportações de filmes PET da China, Egito e Índia para o Brasil e de investigação de subsídios acionáveis nas exportações da Índia para o Brasil . Nessa ocasião, tendo sido apresentados indícios suficientes da prática de dumping nas exportações de filmes PET desses países, e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX nº 10, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U. em 30 de junho de 2014. De igual maneira, tendo sido demonstrados indícios suficientes da prática de concessão de subsídios acionáveis pela Índia, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX nº 72, de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24 de novembro de 2014.

Por meio da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada no D.O.U. em 22 de maio de 2015, aplicou-se direito antidumping, sob a forma de alíquota específica, nas importações brasileiras de filmes PET originárias da China, do Egito e da Índia, nos montantes especificados a seguir:

| Origem | Produtor/Exportador          | Direito Antidumping Definitivo (US\$/t) |
|--------|------------------------------|-----------------------------------------|
| China  | Todos                        | 946,36                                  |
| Egito  | Flex P. Filmes (Egypt) S.A.E | 419,45                                  |
|        | Demais                       | 483,83                                  |
| Índia  | Ester Industries Limited     | 222,15                                  |
|        | Polyplex Corporation Limited | 255,50                                  |
|        | Jindal Polyester Ltd.        | 248,09                                  |
|        | Vacmet India Ltd.            |                                         |
|        | Garware Polyester Ltd.       |                                         |

Tal medida permanecerá em vigor até 22 de maio de 2020.

Quanto à investigação de subsídios acionáveis contra a Índia, em 22 de abril de 2016, foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 36, de 20 de abril de 2016, que aplicou medidas compensatórias definitivas às importações brasileiras de filmes PET originárias da Índia, a ser recolhida sob a forma de alíquotas específicas, nos montantes abaixo especificados:

| Origem | Produtor/Exportador       | Medida Compensatória Definitiva em USD |
|--------|---------------------------|----------------------------------------|
| Índia  | Jindal Polyester Ltd.     | 15,06                                  |
|        | Polyplex Corporation Ltd. | 4,24                                   |
|        | Ester Industries Ltd.     | 0,00                                   |
|        | Vacmet India Ltd.         | 6,68                                   |
|        | Demais                    | 83,39                                  |

Por fim, em 29 de abril de 2015, a empresa Terphane protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes PET originárias do Bareine e do Peru e de ameaça de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Uma vez verificada a existência de indícios da prática de dumping nas exportações dessas origens e da correlata ameaça de dano à indústria doméstica, a SECEX iniciou a investigação por meio da Circular SECEX nº 45, de 9 de julho de 2015, publicada no D.O.U. em 10 de julho de 2015.

Não tendo havido comprovação da existência de ameaça de dano à indústria doméstica, a investigação foi encerrada sem aplicação de direitos antidumping por intermédio da Circular SECEX nº 49, de 28 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 29 de julho de 2016.

1.2 Da petição

Em 27 de outubro de 2017, a empresa Terphane Ltda. protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes PET, quando originárias do Bareine, Peru e da Tailândia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

O DECOM, em 13 de novembro de 2017, por meio do Ofício nº 3.032/2017/CGSC/DECOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

Cumprе mencionаr quе em funçõ de instabilidades apresentadas pelo SDD, ocorridas no período de 20 de novembro a 6 de dezembro, o prazo para apresentação de tais informações foi prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema, qual seja, 7 de dezembro de 2017. A Terphane apresentou, tempestivamente, em 6 de dezembro, as informações solicitadas pelo Departamento.

1.3 Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 27 de dezembro de 2017, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos do Bareine e do Peru foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 3.176/2017/CGSC/DECOM/SECEX e 3.177/2017/CGSC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

Destaca-se que não há representação oficial do Bareine no Brasil e, dessa forma, a notificação de petição instruída para o Governo do Bareine foi encaminhada com o auxílio do Ministério das Relações Exteriores, conforme disposto no § 7º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.4 Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Terphane apresentou-se como única produtora nacional de filmes PET, sendo responsável, portanto, por 100% da produção nacional do produto no período de investigação de indícios de dumping (julho de 2016 a junho de 2017).

Visando a confirmar a informação de que não existiriam outros produtores nacionais de filmes PET, a autoridade investigadora solicitou à Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST, por meio do Ofício nº 3.007/2017/CGSC/DECOM/SECEX, de 31 de outubro de 2017, que informasse o nome dos produtores brasileiros de filmes PET e apresentasse os dados referentes às vendas e produção de cada um deles durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2012 a junho de 2017).

A ABIPLAST não apresentou resposta ao mencionado ofício.

Deve-se ressaltar, entretanto, que em resposta a ofício encaminhado pelo DECOM no âmbito da última investigação de dumping nas exportações de filme PET do Bareine e do Peru para o Brasil, a ABIPLAST informou que a empresa Terphane era, à época, a única produtora brasileira de filmes PET de espessura entre 5 e 50 micrômetro e, portanto, representava a totalidade da produção nacional desses filmes. Além disso, durante a condução da revisão dos direitos aplicados às importações de filmes PET dos Emirados Árabes Unidos (EAU), do México e da Turquia, ainda em curso, não foi trazido ao conhecimento da autoridade investigadora qualquer informação acerca do surgimento de novos produtores nacionais do produto investigado.

Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de filmes PET, constituída pela linha de produção de filmes PET da Terphane, que representou a totalidade da produção nacional deste produto no período de julho de 2016 a junho de 2017.

1.5 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores dos países investigados, os importadores brasileiros do produto investigado, a ABIPLAST e os Governos do Bareine e do Peru.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto investigado durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizadas ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, denominado nesta investigação, simplesmente, como filmes PET, exportados pelo Bareine e pelo Peru para o Brasil.

Os filmes PET são commodities da indústria de filmes de poliéster, utilizados na indústria de conversão de embalagens flexíveis e em algumas aplicações industriais, tais como desmoldagem de telhas e isolamento de cabos elétricos e telefônicos.

Segundo consta da petição, para as embalagens flexíveis, os produtos exportados ao Brasil seriam basicamente os filmes de 10 e 12 micrômetro de espessura, tratados quimicamente em uma face para serem impressos e/ou metalizados e, posteriormente, laminados a outros materiais para se transformarem em embalagens flexíveis.

Para o mercado de aplicações industriais, por sua vez, os produtos exportados para o Brasil seriam basicamente os filmes de 12 a 50 micrômetro de espessura, não tratados, para usos diversos em vários processos industriais, tais como desmoldagem de telhas, isolamento de cabos, plastificação, decoração etc.

Ainda de acordo com a petição, o processo produtivo dos filmes PET objeto desta investigação consiste em duas fases, quais sejam: polimerização e fabricação de filmes de poliéster.

Polimerização:

Os polímeros são fabricados a partir da esterificação direta do ácido tereftálico purificado (PTA) e do mono-etileno glicol (MEG), podendo, também, ter em sua formulação o [confidencial].

Dentro de um primeiro reator, a mistura das matérias-primas e aditivos é mantida sob agitação constante e submetida a temperaturas e pressões controladas para que ocorra a reação de esterificação. Nesta fase, forma-se o monômero do PET que surge da reação entre os ácidos e os diálcoois. Concluída a reação, a massa monomérica é, então, transferida para um segundo reator onde ocorre a reação de polimerização, por meio da poli condensação entre as moléculas de monômero, sob condições de vácuo e temperaturas controladas.

Por fim, ao atingir a viscosidade desejada, a massa de polímero PET fundida é resfriada, granulada e armazenada em silos, de onde o polímero é transportado pneumaticamente para as linhas de fabricação de filmes.

Fabricação de filmes de poliéster:

O fluxo de produção de filmes de poliéster compreende basicamente 5 (cinco) etapas: secagem do polímero, extrusão, estiramento longitudinal, estiramento transversal e bobinagem. Após essas etapas, os rolos são enviados para o corte e/ou processos de metalização e "coating".

Secagem: primeiramente, deve-se realizar secagem apropriada do polímero, para evitar sua degradação no momento da extrusão.

Extrusão: esse processo consiste em fundir o polímero, fazendo-o passar por um canhão. A massa polimérica fundida que sai da extrusora é, então, bombeada e filtrada. O polímero fundido chega à feira sob regime laminar de escoamento e é projetado eletrostaticamente sobre um rolo refrigerado em forma de filme (ou chapa) contínuo, denominado filme amorfo, o qual é bruscamente resfriado para evitar a cristalização do polímero e direcionado para uma bateria de rolos que têm a função de tracionar o filme e prepará-lo para a etapa de estiragem longitudinal. Pode haver, ainda, o processo de coextrusão, no qual o polímero fundido oriundo de 2 (duas) ou 3 (três) extrusoras passa simultaneamente por uma caixa de coextrusão, com a função de organizar os diferentes fluxos em forma de camadas que irão compor o filme final. No caso de uma única extrusora, não existe a caixa de coextrusão, e o polímero vai direto para a feira.



Estiramento Longitudinal: o filme é estirado no sentido de tensionamento da máquina (machine direction), com a função de orientar as moléculas de poliéster neste sentido. O filme amorfo passa por uma bateria de rolos com diferentes temperaturas e velocidades, o que causa a estiragem do filme. Após aquecido e estirado, o filme é novamente resfriado rapidamente, seguindo para a etapa de estiragem transversal. Antes de ser estirado transversalmente, no entanto, e logo após a estiragem longitudinal, o filme pode ser submetido a tratamentos químicos "em linha". Esses tratamentos consistem em recobrir uniformemente o filme em uma face com soluções de produtos químicos. Uma vez finalizados os processos, os tratamentos químicos funcionam como "primers", propiciando melhor ancoragem de tintas, vernizes, adesivos, alumínio, etc. sobre a face tratada. Ao deixar a estiragem longitudinal, o filme passa a ser chamado de filme monoorientado.

Estiramento Transversal: o forno de estiragem tem várias zonas independentes com temperaturas diferentes e controladas, cada uma delas com uma função específica. Na Zona de Estiragem Transversal, o filme é aquecido abruptamente e estirado para que as moléculas de poliéster sejam agora também orientadas no sentido transversal da máquina. Depois de estirado, o filme passa por uma zona de cristalização para que não perca a orientação fornecida às moléculas e, por fim, em uma última zona do forno, ocorre diminuição de temperatura para resfriar o filme. Ao sair do forno, o filme passa por um scanner que lê e controla automaticamente a espessura do filme. Antes de chegar à bobinadeira, o filme de poliéster biorientado pode, ainda, passar pelo tratador corona, com a função de aumentar a tensão superficial do filme, proporcionando melhor "molhabilidade" da tinta sobre o filme em operações de impressão.

Bobinagem: etapa em que são formados os rolos de filmes de poliéster. Nesta etapa, o filme é bobinado sobre mandris de aço para serem posteriormente recortados ou processados. Após a bobinagem, o filme pode estar pronto para ser cortado em bobinas ou pode ser enviado para outros processos de acabamento e/ou tratamentos.

Os rolos provenientes das linhas de produção são recortados e transformados em bobinas nas dimensões solicitadas pelos clientes.

Os filmes PET objeto de análise estão sujeitos aos seguintes regulamentos técnicos: Resolução Brasileira RDC nº 51, de 26 de novembro de 2010, Resolução Brasileira RDC nº 105, de 19 de maio de 1999, Resolução Brasileira RDC nº 56, de 16 e novembro de 2012, Resolução Brasileira RDC nº 17, de 17 de março de 2008 e Resolução Brasileira RDC nº 26, de 2 de julho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os filmes PET, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, o processo produtivo e as formas de apresentação comercial dos filmes PET fabricados no Brasil não apresentariam diferenças significativas com os filmes PET importados das origens investigadas, além de estarem sujeitos aos mesmos regulamentos técnicos.

A Terphane afirmou produzir filmes de poliéster de espessura igual ou superior a 5 micrômetro (microns) e igual ou inferior a 50 micrômetro (microns) que podem ser transparentes, pigmentados ou coloridos; com ou sem tratamentos em uma ou ambas as faces (corona, químico ou coextrusão); metalizados com alumínio ou não; recobertos com [confidencial] e que são vendidos em diversas apresentações de bobinas com diferentes larguras e comprimentos. Assim como o produto investigado, o produto similar nacional é utilizado no segmento de embalagens flexíveis e em aplicações industriais.

Para o segmento de embalagens, a linha de produtos Terphane compreende vários tipos de películas transparentes ou metalizadas, com ou sem tratamento nas superfícies e ainda um tipo de película revestida com [confidencial] em uma face. Neste segmento, a Terphane afirmou trabalhar, usualmente, com espessuras entre 8 microns e 23 microns.

Já os filmes PET de aplicação industrial compreendem vários tipos de filmes transparentes ou metalizados, com ou sem tratamento à superfície, podendo ter de 5 a 50 microns de espessura.

A Terphane afirmou adotar a tecnologia Rhone-Poulec de estiramento biaxial para a produção de filmes PET, a qual seria, basicamente, a mesma tecnologia adotada mundialmente pelos demais fornecedores deste produto.

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

Os filmes PET são normalmente classificados nos seguintes subitens tarifários da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH: 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99.

Ressalta-se que nas NCMs supramencionadas também são classificados filmes PET de espessura superior a 50 micrômetro, os quais não são objeto desse pleito.

Ademais, de acordo com a peticionária, já teriam sido identificadas importações brasileiras do produto investigado classificadas erroneamente na NCM 3920.62.11 e já teriam, também, sido identificadas anteriormente pela autoridade investigadora importações de filmes PET erroneamente classificadas nos subitens tarifários 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM.

Apresentam-se as descrições dos itens tarifários mencionados acima pertencentes à NCM/SH:

|            |                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3920       | Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias. |
| 3920.6     | De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres.                                                                                            |
| 3920.62    | De poli(tereftalato de etileno)                                                                                                                                                        |
| 3920.62.11 | De espessura inferior a 5 micrômetro                                                                                                                                                   |
| 3920.62.19 | Outras                                                                                                                                                                                 |
| 3920.62.91 | Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície                                                                                                                       |
| 3920.62.99 | Outras                                                                                                                                                                                 |
| 3920.63.00 | De poliésteres não saturados                                                                                                                                                           |
| 3920.69.00 | De outros poliésteres                                                                                                                                                                  |

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 16% para os itens da NCM mencionados anteriormente durante o período de investigação de indícios de dano julho de 2012 a junho de 2017, com a exceção da NCM 3920.62.11, cuja alíquota do Imposto de Importação foi 2% nesse período.

Cabe destacar que há Acordos de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados entre o Brasil/MERCOSUL e alguns países, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto de investigação. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida pelo Brasil/MERCOSUL, além de sua respectiva base legal:

Preferências Tarifárias - NCM 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99

| País/Bloco | Base Legal                 | Preferência Tarifária |
|------------|----------------------------|-----------------------|
| Argentina  | ACE18 Mercosul             | 100%                  |
| Bolívia    | ACE36-MERCOSUL-Bolívia     | 100%                  |
| Chile      | ACE35-MERCOSUL-Chile       | 100%                  |
| Colômbia   | ACE59 - MERCOSUL Colômbia  | 100%                  |
| Cuba       | APTR04 - Cuba Brasil       | 28%                   |
| Equador    | ACE59 - MERCOSUL Equador   | 100%                  |
| Israel     | ALC-Mercosul-Israel        | 60%                   |
| México     | APTR04 - México Brasil     | 20%                   |
| Paraguai   | ACE18 Mercosul             | 100%                  |
| Peru       | ACE58 - Mercosul Peru      | 100%                  |
| Uruguai    | ACE18 Mercosul             | 100%                  |
| Venezuela  | ACE59 - MERCOSUL Venezuela | 100%                  |

Já os itens da NCM 39.20.69.00 e 39.20.62.11 estão abrangidos pelos seguintes acordos de preferência tarifária: ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai) com preferência de 100%, e Acordo de Livre Comércio Mercosul Israel com preferência tarifária de 60%. Quanto à NCM 3920.62.11, há acordo de preferência tarifária de 10% com a Índia (APTF-Mercosul-Índia), porém, não abrange produto similar, uma vez que favorece apenas produtos com espessura inferior a 5 micrometros.

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição de início, o produto objeto de investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir de matérias-primas similares, quais sejam o ácido tereftálico purificado (PTA) e o mono-etileno glicol (MEG);

(ii) Apresentam as mesmas características físico-químicas: apresentam-se na forma de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, podendo haver tratamento ou não, contemplando espessuras que variam de 5 a 50 micros;

(iii) Estão submetidos aos mesmos regulamentos técnicos: Resolução Brasileira RDC nº 51, de 26 de novembro de 2010, Resolução Brasileira RDC nº 105, de 19 de maio de 1999, Resolução Brasileira RDC nº 56, de 16 e novembro de 2012, Resolução Brasileira RDC nº 17, de 17 de março de 2008 e Resolução Brasileira RDC nº 26, de 2 de julho de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

(iv) São produzidos segundo processo de produção semelhante, o qual abrange, primeiramente, etapa de obtenção do polímero e, posteriormente, a de obtenção do filme PET, que compreende 5 (cinco) etapas básicas, quais sejam, secagem, extrusão, estiragem longitudinal, estiragem transversal e bobinagem;

(v) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo destinados, entre outros, ao mercado de embalagens flexíveis (alimentos e outros produtos de limpeza) e ao mercado industrial (isolamento de cabos e fios telefônicos, desmoldagem de telhas);

(vi) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que, segundo informações da peticionária, se tratam de commodities da indústria de poliéster, com concorrência baseada, principalmente, no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes.

2.5 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob investigação.

Considerando as informações apresentadas e a análise constante no item 2.4 deste documento, a autoridade investigadora concluiu que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Ressalte-se que a autoridade investigadora buscou identificar outros produtores nacionais de filmes PET por meio de consulta realizada à ABIPLAST, bem como por meio de consulta aos processos de investigação conduzidos anteriormente, e não foram identificadas outras empresas fabricantes nacionais do produto similar.

Assim, tendo em vista que a peticionária consiste em única produtora nacional de filmes PET, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como a linha de produção de filmes PET da empresa Terphane, responsável por 100% da produção nacional de filmes PET no período de julho de 2016 a junho de 2017.



4 DOS INDÍCIOS DE DUMPING  
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se, quando disponíveis, dados do período de julho de 2016 a junho de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de filmes PET, originárias do Bareine, Peru e da Tailândia.

4.1 Do Bareine

4.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preços praticados no mercado interno do Bareine por não ter conhecimento de qualquer publicação internacional que apresente os preços de filmes PET praticados nesse país, e também em função de posição defensiva adotada pelos produtores do Bareine em relação à divulgação de seus preços.

Assim, a peticionária sugeriu que o valor normal do Bareine fosse apurado com base no preço de exportação dos filmes PET desse país para os Estados Unidos da América (EUA), no período de julho de 2016 a junho de 2017. Para tanto, a Terphane apresentou os dados referentes aos valores e volumes do produto em questão exportados pelo Bareine para os EUA, na condição FOB, conforme informação apurada com base nas estatísticas de exportações disponíveis no sítio eletrônico [www.trademap.org](http://www.trademap.org). (Trademap), classificadas na subposição 3920.62 do SH (Sistema Harmonizado). A autoridade investigadora acessou o referido sítio eletrônico em 13 de dezembro de 2017 e constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

A escolha dos EUA pela peticionária como país de destino das exportações de filmes PET do Bareine deveu-se ao fato de que aquele país seria o principal país de destino das exportações do Bareine no período considerado. Nesse contexto, considerou-se apropriada a indicação dos EUA como destino das exportações para fins de apuração do valor normal do Bareine.

Assim, o valor normal apurado para o Bareine para fins de início da investigação foi US\$/t 1.951,31.

4.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de filmes PET do Bareine para o Brasil, foram consideradas as respectivas vendas deste país destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, referentes aos subitens tarifários da NCM 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Bareine de US\$/t 1.517,52.

4.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Bareine.

Margem de Dumping

| Valor Normal<br>US\$/t | Preço de Exportação<br>US\$/t | Margem de Dumping Absoluta<br>US\$/t | Margem de Dumping Relativa<br>(%) |
|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1.951,31               | 1.517,52                      | 433,79                               | 28,6                              |

4.2 Do Peru

4.2.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preços praticados no mercado interno do Peru, por não ter conhecimento de qualquer publicação internacional que apresente os preços de filmes PET praticados nesse país, e também em função de posição defensiva adotada pelos produtores peruanos em relação à divulgação de seus preços.

Assim, a peticionária sugeriu, primeiramente, que o valor normal do Peru fosse apurado com base no preço de exportação dos filmes PET desse país para a Colômbia. No entanto, de acordo com a Terphane, os dados estatísticos de exportação disponíveis no sítio eletrônico do [trademap](http://www.trademap.org) para o Peru (SH 3920.62) somente abrangiam os meses de julho/2016 a dezembro/2016. Dessa forma, tendo em vista que esse período (jul/2016-dez/2016) corresponderia a apenas 6 (seis) meses do período sob análise (jul/2016 a jun/2017), a peticionária sugeriu, alternativamente, que o valor normal do Peru fosse apurado a partir do preço de importação de filmes PET da Colômbia originários do Peru no período de julho de 2016 a março de 2017.

Destaca-se que em que pese a peticionária ter apresentado somente os dados de importação referentes ao período de julho de 2016 a março de 2017, que estavam disponíveis a época de seu protocolo, a autoridade investigadora, em consulta ao sítio eletrônico do [trademap](http://www.trademap.org) em 13 de dezembro de 2017, obteve, também, os dados relativos aos meses de abril a junho de 2017, apurando, portanto, dados relativos à totalidade do período de investigação de prática dumping

Neste contexto, o valor normal do Peru foi apurado a partir dos dados referentes aos valores e volumes de importações do produto em questão pela Colômbia originárias do Peru, na condição FOB, conforme informação obtida nas estatísticas de importações disponíveis no sítio eletrônico [www.trademap.org](http://www.trademap.org). (Trademap), classificadas na subposição tarifária 3920.62 do SH. Reitera-se que a autoridade investigadora acessou o referido sítio eletrônico em 13 de dezembro de 2017, constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária e obteve os dados referentes ao meses de abril e junho de 2017.

A escolha da Colômbia pela peticionária como país de destino das exportações a ser utilizado na apuração do valor normal do Peru se deu em função do grau de integração dessas economias, ambas integrantes da Comunidade Andina, sendo a Colômbia o principal país de destino das exportações peruanas no bloco em questão.

Nesse contexto, considerou-se apropriada a indicação da Colômbia como país de destino das exportações utilizado para fins de apuração do valor normal do Peru, tendo sido considerados os dados de importação de filmes PET da Colômbia provenientes do Peru no período de julho de 2016 a junho de 2017.

Dessa forma, o valor normal apurado para o Peru para fins de início da investigação foi US\$/t 3.621,77.

4.2.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de filmes PET do Peru para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, referentes aos subitens tarifários da NCM 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Peru de US\$/t 1.838,02.

4.2.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Tendo isso em consideração, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Peru.

Margem de Dumping

| Valor Normal<br>US\$/t | Preço de Exportação<br>US\$/t | Margem de Dumping Absoluta<br>US\$/t | Margem de Dumping Relativa<br>(%) |
|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 3.621,77               | 1.838,02                      | 1.783,75                             | 97,0                              |

4.3 Da Tailândia

4.3.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária informou não dispor de informações a respeito de preços praticados no mercado interno da Tailândia por não ter conhecimento de qualquer publicação internacional que apresente os preços de filmes PET praticados nesse país, e também em função de posição defensiva adotada pelos produtores da Tailândia em relação à divulgação de seus preços.

Assim, a peticionária sugeriu que o valor normal da Tailândia fosse apurado com base no preço de exportação dos filmes PET desse país para a Coreia do Sul, no período de julho de 2016 a junho de 2017. Para tanto, a Terphane apresentou os dados referentes aos valores e volumes do produto em questão exportados pela Tailândia para a Coreia do Sul, na condição FOB, conforme informação apurada com base nas estatísticas de exportações disponíveis no sítio eletrônico [www.trademap.org](http://www.trademap.org). (Trademap), classificadas na subposição 3920.62 do SH. O a autoridade investigadora acessou o referido sítio eletrônico em 13 de dezembro de 2017 e constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

A escolha da Coreia do Sul pela peticionária como país de destino das exportações de filmes PET da Tailândia deveu-se ao fato de que aquele país seria o principal país de destino das exportações da Tailândia no período considerado. Nesse contexto, considerou-se apropriada a indicação da Coreia do Sul como destino das exportações para fins de apuração do valor normal da Tailândia.

Assim, o valor normal apurado para a Tailândia para fins de início da investigação foi US\$/t 1.644,60.

4.3.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de filmes PET da Tailândia para o Brasil, foram consideradas as respectivas vendas deste país destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, referentes aos subitens tarifários da NCM 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.



Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Tailândia de US\$/t 1.453,07.

4.3.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Tailândia.

Margem de Dumping

| Valor Normal<br>US\$/t | Preço de Exportação<br>US\$/t | Margem de Dumping Absoluta<br>US\$/t | Margem de Dumping Relativa<br>(%) |
|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1.644,60               | 1.453,07                      | 191,53                               | 13,2                              |

4.4 Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens acima demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes PET do Bareine, Peru e da Tailândia para o Brasil, realizadas no período de julho de 2016 a junho de 2017.

Ressalta-se, no entanto, que em que pese ter sido constatada existência de indicio de dumping nas exportações de filmes PET da Tailândia, conforme afirmado mais adiante neste documento, "tendo em vista a constatação da insignificância do volume de importações de filmes de PET da Tailândia, não foram identificados indícios de que essas importações poderiam estar causando dano à indústria doméstica".

5 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filmes PET. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2012 a junho de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 julho de 2012 a junho de 2013;

P2 julho de 2013 a junho de 2014;

P3 julho de 2014 a junho de 2015;

P4 julho de 2015 a junho de 2016;

P5 julho de 2016 a junho de 2017.

5.1 Das importações

Inicialmente, deve-se ressaltar que após depuração dos dados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), constatou-se que em P5, as importações de filmes PET provenientes da Tailândia alcançaram [confidencial] t, o equivalente a 2,7% do total de filmes PET importados pelo Brasil neste período.

O Acordo Antidumping (ADA) dispõe, em seu art. 5.8, que

"Art. 5.8 (...) Deverá ocorrer imediato encerramento da investigação naqueles casos em que as autoridades determinem que a margem de dumping é de minimis, ou que o volume de importações a preços de dumping real ou potencial, ou o dano causado, é desprezível. (...) O volume de importações a preços de dumping deverá ser habitualmente considerado como desprezível caso tal volume, proveniente de um determinado país seja considerado como responsável por menos de 3 por cento das importações do similar pelo Membro importador (...)."

Assim sendo, nos termos do ADA e, levando-se em consideração o volume insignificante de importação de filmes PET provenientes da Tailândia em P5, o pleito da peticionária para que fosse iniciada investigação sobre as exportações deste país no processo em epígrafe foi indeferido.

Assim, tendo em vista a constatação da insignificância do volume de importações de filmes de PET da Tailândia, não foram identificados indícios de que essas importações poderiam estar causando dano à indústria doméstica.

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filmes PET importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 3920.62.11, 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99, 3920.63.00 e 3920.69.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos referidos itens da NCM importações de filmes PET, bem como de outros produtos, distintos do produto sob investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto investigado.

O produto sob investigação são as chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 microns e igual ou inferior a 50 microns, exportadas pelo Bareine e pelo Peru para o Brasil.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações de produtos que distam dessa descrição, tais como:

- a) importações de filmes de PET com espessura inferior a 5u e superior a 50 u;
- b) importações de película fumê automotiva;
- c) importações de filme de acetato de celulose;
- d) importações de filme de poliéster com silicone;
- e) importações de rolos para painéis de assinatura;
- f) importações de filtros para iluminação;
- g) importações de telas, filmes, cabos de PVC;
- h) importações de filmes, chapas, placas de copoliéster PETG;
- i) importações de filmes, películas, etiquetas e chapas de policarbonato;
- j) importações de folhas esponjadas de politereftalato de etileno;
- k) importações de placas de polimetacrilato de metila;
- l) importações de etiquetas de poliéster;
- m) importações de lâminas e folhas de tinteiro;
- n) importações de telas de reforço de poliéster;
- o) importações de filmes e fios de poliéster microimpressos;
- p) importações de filmes de poliéster magnetizados;
- q) importações de fitas para unitização de carga; e
- r) importações de filmes de PET já processados para outros fins (produto acabado).

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato em filmes PET objeto de análise. Nesse contexto, para fins de início da investigação, no que se refere aos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, itens destinados à classificação de outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçados, não estratificados, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de poli(tereftalato de etileno), além de outras chapas com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície, foram considerados como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações de filmes PET genericamente descritos e de filmes PET com descrições ambíguas. Isso porque se pressupôs que os produtos sem descrição explícita corresponderiam ao produto objeto da análise.

Ao contrário do explicitado anteriormente, para os demais subitens da NCM (3920.62.11, 3920.63.00, 3920.69.00), aqueles produtos que não continham descrição detalhada que permitisse a identificação clara de se tratar de filmes PET sob investigação foram excluídos dos dados analisados. Isso porque, tratando-se de itens destinados à classificação de outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de espessura inferior a 5 microns, além de poliésteres não saturados e de outros poliésteres, pressupôs-se que os produtos sem descrição explícita não corresponderiam ao produto objeto da análise.

Portanto, para os subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, foram excluídos da análise apenas aqueles filmes PET cujas descrições permitiram concluir prontamente que não se tratavam do produto sob análise. Já para os subitens 3920.62.11, 3920.63.00, 3920.69.00, foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser claramente identificados como sendo objeto do pleito.

Nesse contexto, para fins de início da investigação, serão encaminhados questionários aos importadores para que possam esclarecer se os produtos por eles importados efetivamente se enquadram na definição de produto objeto da investigação constante deste documento.

5.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de filmes PET no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de t)

|                                 | P1    | P2    | P3       | P4       | P5       |
|---------------------------------|-------|-------|----------|----------|----------|
| Bareine                         |       | 100,0 | 293,8    | 259,6    | 398,1    |
| Peru                            |       | 100,0 | 127,3    | 260,6    | 319,2    |
| Total (investigadas)            |       | 100,0 | 176,4    | 260,3    | 342,5    |
| China                           | 100,0 | 49,4  | 19,0     | 8,1      | 14,6     |
| Egito                           | 100,0 | 115,1 | 87,9     | 1,7      | -        |
| Estados Unidos da América       | 100,0 | 95,8  | 76,5     | 78,3     | 69,2     |
| Índia                           | 100,0 | 75,1  | 31,9     | 5,5      | 8,8      |
| Tailândia                       | 100,0 | -     | 11.067,2 | 50.552,4 | 15.290,6 |
| Outros*                         | 100,0 | 30,0  | 46,2     | 54,1     | 114,7    |
| Total (exceto sob investigação) | 100,0 | 83,7  | 61,4     | 26,9     | 29,7     |
| Total Geral                     | 100,0 | 105,9 | 100,5    | 84,7     | 105,7    |

\*Outros: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, França, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Omã, Holanda, Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suécia, Suíça, Taiwan, Turquia, Uruguai.

É importante destacar que em P1 estava em vigor medida compensatória sobre as importações de filme PET da Índia e direitos antidumping sobre as importações de filme PET da Índia e da Tailândia. Isso não obstante, observou-se que o volume de filme PET importado pelo Brasil nesse período era bastante significativo, com destaque para o volume importado do Egito e da Índia. Nesse período, Peru e Bareine ainda não se configuravam como fornecedores ao mercado brasileiro de filmes PET, não tendo sido identificadas importações desses países em P1.



Após a expiração das medidas mencionadas ao início de P2, observou-se uma elevação do total de filme PET importado pelo Brasil, ocasionada em parte pelo aumento das importações do Egito, mas principalmente pelo início do fornecimento ao mercado brasileiro de filmes PET por Bareine e Peru.

Com o início de investigação de dumping nas exportações de filme PET da Índia, China e Egito, ocorrida ao final de P2, e a consequente aplicação das medidas antidumping sobre as importações dessas origens ao final de P3, observou-se uma redução gradual e consecutiva do volume importado por essas origens. Por outro lado, pôde-se constar um aumento recorrente das importações de filmes PET do Bahrein e do Peru, origens investigadas, que não só tomaram o espaço deixado pelos demais fornecedores, mas que também contribuíram para a elevação das importações totais verificada de P1 a P5, de 5,7%.

O volume das importações brasileiras de filmes PET investigadas apresentou aumentos sucessivos de 76,4% de P2 para P3, 47,6% de P3 para P4 e 31,6% de P4 para P5. Durante o período de P2 a P5, houve aumento acumulado dessas importações de 242,5%. Considerando a ausência de importações investigadas em P1, a participação dessas importações no total geral importado, que representava 21% em P2, passou a representar 71,9% em P5.

Por outro lado, pelos motivos expostos acima, o volume importado de outras origens diminuiu 16,3% de P1 para P2, 26,6% de P2 para P3 e 56,2% de P3 para P4, tendo aumentado 10,3% apenas de P4 para P5. Deve-se ressaltar, no entanto, que, ainda que tenha sido observada a elevação das importações das demais origens de P4 para P5, essas representaram em P5 29,6% do total importado em P1. Durante todo o período analisado, houve diminuição acumulada dessas importações de 70,3%.

Como pôde-se notar, as importações investigadas não só ocuparam o espaço deixado pelas importações das demais origens, como também contribuíram para a elevação das importações totais de filmes PET do Brasil observada durante o período investigado. Constatou-se aumento acumulado de 5,7% nas importações totais de filme PET do Brasil durante o período analisado. De P1 para P2, houve aumento de 5,9%, diminuição de 5% de P2 para P3, de 15,8% de P3 para P4 e aumento de 24,8% de P4 para P5.

5.1.2 Do valor e do preço das importações  
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de filmes PET no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (número-índice de Mil US\$ CIF)

|                                 | P1    | P2    | P3      | P4       | P5      |
|---------------------------------|-------|-------|---------|----------|---------|
| Bareine                         | -     | 100,0 | 282,5   | 222,8    | 299,9   |
| Peru                            | -     | 100,0 | 119,6   | 215,6    | 256,4   |
| Total (investigadas)            | -     | 100,0 | 163,7   | 217,6    | 268,2   |
| China                           | 100,0 | 49,4  | 22,4    | 17,0     | 29,9    |
| Egito                           | 100,0 | 109,1 | 79,3    | 1,7      | -       |
| Estados Unidos da América       | 100,0 | 105,1 | 99,8    | 70,4     | 67,5    |
| Índia                           | 100,0 | 70,1  | 32,2    | 7,3      | 9,3     |
| Tailândia                       | 100,0 | -     | 7.762,1 | 26.521,4 | 7.891,2 |
| Outros*                         | 100,0 | 51,8  | 58,9    | 59,3     | 132,8   |
| Total (exceto sob investigação) | 100,0 | 84,0  | 65,4    | 31,9     | 43,1    |
| Total Geral                     | 100,0 | 101,3 | 93,9    | 69,7     | 89,7    |

\*Outros: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, França, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Omã, Holanda, Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suécia, Suíça, Taiwan, Turquia, Uruguai.

Destaca-se que os valores das importações brasileiras de filmes PET das origens investigadas apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados de 63,7%, 32,9% e 23,2% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Tomando-se o período de P2 a P5, houve elevação dos valores das importações brasileiras de filmes PET das origens investigadas de 168,2%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: quedas de 16% de P1 para P2, 22,1% de P2 para P3, e 51,3% de P3 para P4, seguido de aumento de 35,1% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se queda nos valores importados dos demais países de 56,9%.

Preço das Importações Totais (número-índice de US\$ CIF/t)

|                                 | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Bareine                         | -     | 100,0 | 96,1  | 85,8  | 75,3  |
| Peru                            | -     | 100,0 | 93,9  | 82,8  | 80,3  |
| Total (investigadas)            | -     | 100,0 | 92,8  | 83,6  | 78,3  |
| China                           | 100,0 | 100,0 | 118,3 | 208,9 | 204,3 |
| Egito                           | 100,0 | 94,8  | 90,2  | 95,8  | -     |
| Estados Unidos da América       | 100,0 | 109,7 | 130,6 | 90,0  | 97,5  |
| Índia                           | 100,0 | 93,3  | 100,9 | 134,0 | 105,1 |
| Tailândia                       | 100,0 | -     | 70,1  | 52,5  | 51,6  |
| Outros*                         | 100,0 | 172,7 | 127,4 | 109,8 | 115,8 |
| Total (exceto sob investigação) | 100,0 | 100,4 | 106,6 | 118,6 | 145,2 |
| Total Geral                     | 100,0 | 95,7  | 93,4  | 82,3  | 84,8  |

\*Outros: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Eslovênia, Espanha, França, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, Omã, Holanda, Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suécia, Taiwan, Turquia, Uruguai.

Observou-se que, assim como em relação ao volume e valor das importações, os preços praticados pelas origens investigadas apresentaram comportamento inverso àquele verificado nas importações das demais origens.

O preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de filmes PET investigadas diminuiu durante todo o período analisado: 7,2%, 9,9% e 6,3% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P2 para P5, o preço dessas importações acumulou queda de 21,7%.

Por outro lado, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: aumentos de 0,4% de P1 para P2, 6,2% de P2 para P3, 11,3% de P3 para P4 e 22,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações aumentou 45,2%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano, com a exceção de P1 (período esse, conforme já destacado, em que não houve importação de filmes PET investigado).

5.2 Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro de filmes PET se equivalem. Assim, para dimensionar o mercado brasileiro, foram consideradas as quantidades vendidas pela Terphane no mercado interno, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (número-índice de t)

| Período | Vendas Indústria Doméstica | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------|--------------------|
| P1      | 100,0                      | -                                | 100,0                      | 100,0              |
| P2      | 87,9                       | 100,0                            | 83,7                       | 96,1               |
| P3      | 92,2                       | 176,4                            | 61,4                       | 96,0               |
| P4      | 114,5                      | 260,3                            | 26,9                       | 101,0              |
| P5      | 118,5                      | 342,5                            | 29,7                       | 112,7              |

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de filmes PET da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria.

Observou-se que o mercado brasileiro apresentou quedas de 3,9% de P1 para P2 e de 0,1% de P2 para P3. Nos demais períodos, apresentou crescimentos de 5,2% (P3 para P4) e 11,6% (P4 para P5). Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro de filmes PET apresentou elevação de 12,7%.

5.3 Da evolução das importações

5.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de filmes PET.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (número índice)

| Período | Mercado Brasileiro (t) | Participação Importações Investigadas (%) | Participação Importações Outras origens (%) | Participação Importações Totais (%) |
|---------|------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|
| P1      | 100,0                  | -                                         | 100,0                                       | 100,0                               |
| P2      | 96,1                   | 100,0                                     | 87,1                                        | 110,2                               |
| P3      | 96,0                   | 176,5                                     | 63,9                                        | 104,8                               |
| P4      | 101,0                  | 247,5                                     | 26,6                                        | 83,9                                |
| P5      | 112,7                  | 291,9                                     | 26,3                                        | 93,8                                |

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro, que era nula em P1, aumentou em todos os períodos: [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou [confidencial] p.p.

A participação das demais importações no mercado brasileiro diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [confidencial] p.p.

Já a participação das importações totais de filmes PET no mercado brasileiro aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P2 para P3 e de P3 para P4, esta participação apresentou quedas de [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p., respectivamente. Considerando todo o período de análise, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [confidencial] p.p.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filmes PET.

Cabe esclarecer que a produção nacional se refere ao volume de filmes PET fabricado pela Terphane, uma vez que esta constitui a única fabricante nacional do produto similar.

Importações Investigadas e Produção Nacional (número índice)

|    | Produção Nacional (t)<br>(A) | Importações investigadas (t)<br>(B) | [(B) / (A)]<br>% |
|----|------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| P1 | 100,0                        | -                                   | -                |
| P2 | 92,0                         | 100,0                               | 100,0            |
| P3 | 110,6                        | 176,4                               | 146,7            |
| P4 | 120,9                        | 260,3                               | 198,0            |
| P5 | 124,3                        | 342,5                               | 253,3            |

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de filmes PET aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período investigado, essa relação apresentou aumento de [confidencial] p.p.

5.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de ausência de importações em P1 para [confidencial] t em P5;

b) em relação à produção nacional, pois de P2 (12,4%) para P5 (31,4%) houve aumento dessa relação em [confidencial] p.p. e em [confidencial] p.p. de P4 (24,5%) para P5;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação dessas importações, que era nula em P1, apresentou aumentos de [confidencial] p.p. de P2 (10,5%) para P5 (30,6%) e de [confidencial] p.p. de P4 (25,9%) para P5;

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, quando considerado o período de investigação de indícios de dano (P1-P5) tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras durante todo o período analisado, com exceção de P1 (período em que não houve importações investigadas), além de seus preços terem apresentado queda de 21,7% de P2 para P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2017.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de filmes PET da Terphane, que foi responsável, em P5, por 100% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, a autoridade investigadora atualizou os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre Investimentos, do Fluxo de Caixa e da Capacidade de Captar Recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de filmes PET no mercado interno.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da Terphane de filmes PET de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição de início. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de t)

|    | Vendas Totais<br>(t) | Vendas no Mercado Interno (t) | (%)   | Vendas ao Mercado Externo<br>(t) | (%)   |
|----|----------------------|-------------------------------|-------|----------------------------------|-------|
| P1 | 100,0                | 100,0                         | 100,0 | 100,0                            | 100,0 |
| P2 | 92,4                 | 87,9                          | 95,2  | 100,0                            | 108,2 |
| P3 | 104,5                | 92,2                          | 88,3  | 125,7                            | 120,3 |
| P4 | 121,3                | 114,5                         | 94,4  | 133,0                            | 109,7 |
| P5 | 122,3                | 118,5                         | 96,9  | 128,9                            | 105,4 |

Observou-se que o volume de vendas de filmes PET destinado ao mercado interno apresentou queda de 12,1% de P1 para P2, e aumentos de 4,9%, 24,2% e 3,5% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas de filmes PET da indústria doméstica no mercado interno apresentou crescimento de 18,5%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo mantiveram-se constantes de P1 para P2, aumentaram 25,7% de P2 para P3, 5,8% de P3 para P4, e diminuíram 3,1% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas de filmes PET destinadas ao mercado externo da indústria doméstica aumentaram 28,9%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se o seguinte comportamento: redução de 7,6% de P1 para P2 e aumentos de 13,1% de P2 para P3, 16,1% de P3 para P4 e 0,8% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 22,3%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (número índice)

|    | Vendas no Mercado Interno<br>(t) | Mercado Brasileiro<br>(t) | Participação<br>(%) |
|----|----------------------------------|---------------------------|---------------------|
| P1 | 100,0                            | 100,0                     | 100,0               |
| P2 | 87,9                             | 96,1                      | 91,6                |
| P3 | 92,2                             | 96,0                      | 96,1                |
| P4 | 114,5                            | 101,0                     | 113,4               |
| P5 | 118,5                            | 112,7                     | 105,1               |

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de filmes PET diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2 e [confidencial] p.p. de P4 para P5, tendo aumentado [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P3 para P4. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se aumento de [confidencial] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro (em número índice de %)

| Período | Vendas Indústria Doméstica | Importações Origem Investigada | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---------|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------|
| P1      | 100,0                      | -                              | 100,0                      | 100,0              |
| P2      | 91,7                       | 100,0                          | 87,0                       | 100,0              |
| P3      | 96,1                       | 176,2                          | 63,8                       | 100,0              |
| P4      | 112,6                      | 246,7                          | 26,7                       | 100,0              |
| P5      | 100,9                      | 291,4                          | 26,3                       | 100,0              |



Ao considerar a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, observou-se que, enquanto a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro se elevou apenas [confidencial] p.p. de P1 para P5, e se reduziu [confidencial] p.p. de P4 para P5, nos mesmos períodos, as importações investigadas aumentaram sua participação em [confidencial] p.p.e [confidencial] p.p., respectivamente.

6.1.3Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada  
Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição, a Terphane adotou, para fins de apuração da capacidade instalada efetiva, a seguinte fórmula:  
Capacidade Efetiva = L x V x E x D x UT x SY x 60 min x 24 h x (365-PM) d / 1000000, sendo:  
L (em m) - a largura do rolo máster produzido; V (em m/min) - a velocidade de produção para filmes de espessura 12 micrômetros nas linhas [confidencial] e [confidencial] micrômetros nas linhas de [confidencial] (considerada a espessura padrão para a aplicação em embalagem); E (em micra) - a espessura do filme; D - a densidade do filme; UT - o uptime, ou taxa de utilização, que corresponde ao percentual do tempo programado para produção em que há, efetivamente, a produção de filme; SY - o rendimento no corte do rolo máster, o qual consiste na relação entre o peso das bobinas cortadas e o peso original do rolo que foi cortado; PM - o número de dias de parada para manutenção programada.  
A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.  
Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (número-índice)

| Período | Capacidade Instalada Efetiva (t) | Produção de filmes PET (t) | Grau de ocupação (%) |
|---------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| P1      | 100,0                            | 100,0                      | 100,0                |
| P2      | 100,0                            | 92,0                       | 92,0                 |
| P3      | 165,4                            | 110,6                      | 66,9                 |
| P4      | 178,4                            | 120,9                      | 67,8                 |
| P5      | 178,4                            | 124,3                      | 69,7                 |

A capacidade instalada da indústria doméstica manteve-se constante de P1 para P2 e apresentou aumentos de 65,4% e 7,9% de P2 para P3 e de P3 para P4, respetivamente. De P4 para P5, a capacidade efetiva da empresa manteve-se inalterada. Considerando todo o período investigado, houve aumento de 78,4% da capacidade instalada efetiva da Terphane.  
Conforme informado pela peticionária, em maio de 2012, a empresa aumentou sua capacidade de produção em [confidencial] toneladas por ano, ao instalar em uma das linhas de produção mais uma extrusão de polímero. Além disso, em setembro de 2014, houve novo aumento de sua capacidade produtiva com o início de operação de outra linha produtiva.  
Destaca-se que a Terphane possui 4 (quatro) linhas de produção de filmes PET no Brasil, localizadas no Cabo de Santo Agostinho PE.  
Ademais, de acordo com a peticionária, desde janeiro de 2015, a empresa estaria operando com duas linhas de produção desligadas.  
O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda de 8% de P1 para P2 e aumentos de 20,2%, 9,4% e 2,8% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.  
Ao se considerarem os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 24,3%.  
Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração o volume de produção apenas do produto similar produzido pela Terphane, os filmes PET, uma vez que não são produzidos outros produtos na mesma linha de produção.  
O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuições de [confidencial] p.p. de P1 para P2 e [confidencial] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes (de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente) houve aumentos de [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p.. Quando considerados os extremos da série, verificou-se redução de [confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada da Terphane.  
6.1.4 Dos estoques  
A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de indícios de dano, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] toneladas.  
Ressalta-se que os valores apresentados abaixo para a rubrica de estoque final são distintos dos valores reportados pela empresa na petição. Constatou-se inconsistência nos dados apresentados na coluna relativa ao estoque final, quando considerados os valores reportados para as demais rubricas. Sendo assim, a partir dos dados devidamente apresentados para as demais rubricas, apurou-se os volumes de estoque final da empresa. Ressalte-se que esses dados deverão ser confirmados durante verificação in loco a ser realizada na indústria doméstica.  
Estoque Final (em número índice de t)

| Período | Produção | Vendas Mercado Interno | Vendas Mercado Externo | Importações (-) Revendas | Outras Entradas/ Saídas | Estoque Final |
|---------|----------|------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------|
| P1      | 100,0    | 100,0                  | 100,0                  | 100,0                    | -                       | (100,0)       |
| P2      | 92,0     | 87,9                   | 100,0                  | 1.174,3                  | -                       | (103,1)       |
| P3      | 110,6    | 92,2                   | 125,7                  | (805,6)                  | -                       | (269,9)       |
| P4      | 120,9    | 114,5                  | 133,0                  | (31,9)                   | -                       | (291,4)       |
| P5      | 124,3    | 118,5                  | 128,9                  | 94,4                     | -                       | (322,8)       |

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela peticionária, considerando a largura da bobina de filme PET uma de suas características mais importantes, não existe uma padronização e, dessa forma, os clientes podem solicitar o fornecimento do produto em uma faixa grande de larguras. Assim sendo, a produção de filmes PET da Terphane seria preferencialmente feita contra pedido. Apenas em situações extremas, portanto, haveria produção para estoque.  
Ressalta-se que a rubrica "outras entradas/saídas" se referem, segundo à peticionária, a [confidencial].  
O volume do estoque final de filmes PET da indústria doméstica aumentou em quase todos os períodos (18,8%, 56,1% e 0,8% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5 respectivamente), com exceção de P3 para P4, o qual diminuiu 19,1%. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 51,1%.  
A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.  
Relação Estoque Final/Produção (número-índice)

| Período | Estoque Final (t) (A) | Produção (t) (B) | Relação A/B (%) |
|---------|-----------------------|------------------|-----------------|
| P1      | 100,0                 | 100,0            | 100,0           |
| P2      | 118,8                 | 92,0             | 129,1           |
| P3      | 185,4                 | 110,6            | 167,7           |
| P4      | 150,0                 | 120,9            | 124,0           |
| P5      | 151,1                 | 124,3            | 121,6           |

A relação estoque final/produção aumentou [confidencial] p.p. e [confidencial] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, e diminuiu [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [confidencial] p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial  
As tabelas a seguir, elaboradas pela autoridade investigadora a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de filmes PET pela Terphane.  
Segundo informações apresentadas na petição de início, o período regular de expediente de produção utilizado pela Terphane é de 2 turnos de 12 horas com 4 turmas, seguindo, portanto, produção em regime contínuo.  
Número de Empregados (número-índice)

|                        | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Linha de Produção      | 100,0 | 109,2 | 103,7 | 110,9 | 107,3 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 111,4 | 117,1 | 117,1 | 125,7 |
| Total                  | 100,0 | 109,5 | 105,2 | 111,5 | 109,3 |

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de filmes PET apresentou crescimentos de 9,3% de P1 para P2 e de 7% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, esse número diminuiu 5,1% e 3,1%, respectivamente. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 7,6% ([confidencial] postos de trabalho).  
O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou aumentos de 11,4%, 5,1% e 7,3% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente, tendo permanecido inalterado de P3 para P4. Dessa forma, entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 25,7% ([confidencial] postos de trabalho).  
Já o número total de empregados aumentou 9,6% e 6,2% de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, e diminuiu 3,9% e 1,9% de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisarem os extremos da série, o número total de empregados da Terphane aumentou 9,6% ([confidencial] postos de trabalho).  
Produtividade por Empregado (número-índice)



| Período | Empregados ligados à produção | Produção (t) | Produção por empregado envolvido na produção (t) |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------------|
| P1      | 100,0                         | 100,0        | 100,0                                            |
| P2      | 109,2                         | 92,0         | 84,2                                             |
| P3      | 103,7                         | 110,6        | 106,6                                            |
| P4      | 110,9                         | 120,9        | 109,1                                            |
| P5      | 107,3                         | 124,3        | 115,9                                            |

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 15,8% de P1 para P2 e aumentou nos demais períodos: 26,7% de P2 para P3, 2,3% de P3 para P4 e 6,2% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 15,9%.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)

|                        | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Produção               | 100,0 | 102,7 | 134,1 | 135,3 | 153,4 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 102,8 | 133,3 | 130,2 | 155,9 |
| Total                  | 100,0 | 102,7 | 133,9 | 133,9 | 154,1 |

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumentos de 2,7%, 30,5%, 0,9% e 13,4% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 53,4%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou aumentos de 2,8% de P1 para P2, 29,7% de P2 para P3 e 19,7% de P4 para P5. De P3 para P4 diminuiu 2,4%. Ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas aumentou 55,9%.

Assim, de P1 a P5, a massa salarial total da Terphane apresentou aumento de 54,1%.

6.1.6 Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de filmes PET de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete incorridas sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (número-índice de mil R\$ atualizados)

| Período | Receita Total | Mercado Interno |              | Mercado Externo |              |
|---------|---------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
|         |               | Valor           | % total      | Valor           | % total      |
| P1      | Confidencial  | 100,0           | Confidencial | 100,0           | Confidencial |
| P2      | Confidencial  | 82,7            | Confidencial | 106,2           | Confidencial |
| P3      | Confidencial  | 79,9            | Confidencial | 127,6           | Confidencial |
| P4      | Confidencial  | 109,9           | Confidencial | 138,0           | Confidencial |
| P5      | Confidencial  | 94,4            | Confidencial | 101,9           | Confidencial |

A receita líquida referente às vendas de filmes PET no mercado interno diminuiu 17,3% de P1 para P2, 3,4% de P2 para P3 e 14,1% de P4 para P5, tendo aumentado 37,6% de P3 para P4. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas de filmes PET no mercado interno diminuiu 5,6%.

A receita líquida obtida com as vendas ao mercado externo cresceu 6,2% de P1 para P2, 20,1% de P2 para P3 e 8,1% de P3 para P4. De P4 para P5, diminuiu 26,2%. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida obtida com as vendas de filmes PET ao mercado externo aumentou 1,9%.

A receita líquida total diminuiu 8,1% de P1 para P2, e 19,5% de P4 para P5, tendo aumentado 7,3% de P2 para P3 e 22,6% de P3 para P4. Ao se considerarem os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de filmes PET da Terphane diminuiu 2,7%.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste documento. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)

| Período | Preço (mercado interno) | Preço (mercado externo) |
|---------|-------------------------|-------------------------|
| P1      | 100,0                   | 100,0                   |
| P2      | 94,0                    | 106,2                   |
| P3      | 86,6                    | 101,5                   |
| P4      | 96,0                    | 103,7                   |
| P5      | 79,7                    | 79,0                    |

Observou-se que de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, o preço médio dos filmes PET de fabricação própria vendidas no mercado interno diminuiu 6%, 7,8% e 17%, respectivamente, tendo aumentado 10,8% de P3 para P4. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda de filmes PET da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 20,3%.

Já o preço médio do produto vendido ao mercado externo aumentou 6,2% e 2,2% de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente e diminuiu 4,4% de P2 para P3 e 23,8% de P4 para P5. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 21% dos preços médios de filmes PET vendidos ao mercado externo.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de filmes PET de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Esclareça-se que, segundo informações contidas na petição, para a apuração das despesas e receitas operacionais da Terphane relacionadas às vendas de filme PET, aplicou-se percentual correspondente à participação da receita operacional líquida com as vendas de filme PET acrescido dos lançamentos de fechamento mensal (proporcionais à venda do produto), sobre a receita operacional líquida total da empresa Terphane.

Demonstração de Resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)

|                                        | P1      | P2    | P3     | P4    | P5     |
|----------------------------------------|---------|-------|--------|-------|--------|
| Receita Líquida                        | 100,0   | 82,7  | 79,9   | 109,9 | 94,4   |
| CPV                                    | 100,0   | 89,5  | 101,7  | 117,1 | 105,0  |
| Resultado Bruto                        | 100,0   | 62,7  | 16,1   | 88,9  | 63,3   |
| Despesas/Receitas Operacionais         | 100,0   | 301,0 | 262,2  | 670,0 | 600,8  |
| Despesas Gerais e Administrativas      | 100,0   | 119,8 | 125,6  | 136,5 | 155,9  |
| Despesas com Vendas (exceto frete)     | 100,0   | 108,7 | 101,9  | 149,6 | 166,4  |
| Despesas/Receitas Financeiras          | (100,0) | 114,6 | 67,7   | 575,1 | 456,7  |
| Outras Despesas /Receitas Operacionais | (100,0) | 11,8  | (16,1) | 17,4  | (81,0) |
| Resultado Operacional                  | 100,0   | 37,8  | (9,7)  | 28,2  | 7,1    |
| Resultado Operacional (exceto RF)      | 100,0   | 49,4  | (5,2)  | 74,5  | 42,7   |
| Resultado Operacional (exceto RF e OD) | 100,0   | 51,1  | (5,8)  | 77,0  | 41,6   |

Margens de Lucro (em número-índice de %)

|                                     | P1    | P2   | P3     | P4   | P5   |
|-------------------------------------|-------|------|--------|------|------|
| Margem Bruta                        | 100,0 | 75,8 | 20,1   | 80,9 | 67,0 |
| Margem Operacional                  | 100,0 | 45,7 | (12,1) | 25,7 | 7,5  |
| Margem Operacional (exceto RF)      | 100,0 | 59,8 | (6,5)  | 67,8 | 45,2 |
| Margem Operacional (exceto RF e OD) | 100,0 | 61,9 | (7,3)  | 70,1 | 44,1 |

O resultado bruto com a venda de filmes PET no mercado interno apresentou quedas de 37,3% de P1 para P2, 74,4% de P2 para P3 e 28,9% de P4 para P5. De P3 para P4, este resultado apresentou crescimento de 454%. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 36,7% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou decréscimos de [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P3 para P4, apresentou crescimento de [confidencial] p.p. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P1.



O resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 62,2% de P1 para P2, 125,6% de P2 para P3 e 74,8% de P4 para P5. De P3 para P4, apresentou crescimento de 392,6%. Ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional diminuiu 92,9% em relação a P1.

A margem operacional apresentou comportamento semelhante ao resultado operacional: diminuição de [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P3 para P4, a margem operacional cresceu [confidencial] p.p.. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [confidencial] p.p. em relação a P1.

Considerando a variação ocorrida nas despesas financeiras da indústria doméstica durante o período de investigação, relevante se torna a análise do resultado operacional exclusive o resultado financeiro que diminuiu 50,6%, 110,5% e 42,7% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. De P3 para P4, aumentou 1.531,2%. Considerando todo o período de análise, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro diminuiu 57,3%.

A margem operacional exceto o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional, caindo [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P3 para P4, cresceu [confidencial] p.p.. Quando são considerados os extremos da série (P1 P5), observou-se queda de [confidencial] p.p. da margem operacional exceto o resultado financeiro.

O resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 48,9%, 111,3% e 46%, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Já de P3 para P4, este aumentou 1.429,4%. Considerando todo o período de análise, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 58,4%.

A margem operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais apresentou mesmo comportamento da margem operacional, tendo diminuído [confidencial] p.p., [confidencial] p.p., e [confidencial] p.p. de P1 para P2, de P2 para P3, de P4 para P5, respectivamente. De P3 para P4, aumentou [confidencial] p.p.. Considerando todo o período (de P1 a P5), essa margem diminuiu [confidencial] p.p.

Cumprir destacar, conforme análise da tabela acima, que a melhora dos indicadores financeiros da indústria doméstica observada de P3 a P4 coincide com a aplicação dos direitos antidumping às importações de filmes de PET da Índia, China e Egito, que se deu ao final de P3. Entretanto, é evidente também que a melhora dos resultados observada nesse período não se sustentou. Isso parece ter se dado em função da relevante elevação do volume das importações das origens investigadas, bem como da redução de seus preços, ocorridas de P4 para P5, tendo atingido, neste período, seu maior volume e seu menor preço do período de análise de dano.

Demonstração de Resultados (em número-índice de R\$ atualizados/t)

|                                        | P1      | P2    | P3     | P4    | P5     |
|----------------------------------------|---------|-------|--------|-------|--------|
| Receita Líquida                        | 100,0   | 94,0  | 86,6   | 96,0  | 79,7   |
| CPV                                    | 100,0   | 101,8 | 110,3  | 102,3 | 88,6   |
| Resultado Bruto                        | 100,0   | 71,3  | 17,4   | 77,7  | 53,4   |
| Despesas/Receitas Operacionais         | 100,0   | 342,3 | 284,4  | 585,1 | 507,0  |
| Despesas Gerais e Administrativas      | 100,0   | 136,2 | 136,2  | 119,2 | 131,5  |
| Despesas com Vendas (exceto frete)     | 100,0   | 123,6 | 110,5  | 130,6 | 140,5  |
| Despesas/Receitas Financeiras          | (100,0) | 130,3 | 73,5   | 502,2 | 385,4  |
| Outras Despesas/Receitas Operacionais  | (100,0) | 13,4  | (17,4) | 15,2  | (68,4) |
| Resultado Operacional                  | 100,0   | 42,9  | (10,5) | 24,7  | 6,0    |
| Resultado Operacional (exceto RF)      | 100,0   | 56,2  | (5,6)  | 65,0  | 36,0   |
| Resultado Operacional (exceto RF e OD) | 100,0   | 58,2  | (6,3)  | 67,3  | 35,1   |

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de filmes PET no mercado interno, verificou-se quedas de 28,7%, 75,6% e 31,3% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. De P3 para P4, este resultado sofreu aumento de 346,1%. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou decréscimo de 46,6%.

O resultado operacional, operacional exclusive resultado financeiro e operacional exclusive o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, apresentaram o mesmo comportamento do resultado bruto unitário. De P1 para P2, diminuíram, respectivamente, 57,1%, 43,8% e 41,8%. De P2 para P3, diminuíram, respectivamente, 124,4%, 110% e 110,8%, tendo aumentado, respectivamente, de P3 para P4, 335,6%, 1.252,6% e 1.170,6% e voltando a cair, respectivamente, de P4 para P5, 75,6%, 44,6% e 47,8%.

Ao considerar todo o período de investigação, o resultado operacional unitário em P5 foi 94% pior do que em P1.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1.6.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de filmes PET pela Terphane.

Custo de Produção (em número-índice de R\$/t atualizados)

|                                  | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1 Matéria-prima e outros insumos | 100,0 | 98,8  | 101,8 | 93,0  | 82,3  |
| 2 Utilidades                     | 100,0 | 98,4  | 67,7  | 23,9  | -     |
| 3 Outros Custos Variáveis        | 100,0 | 112,2 | 122,9 | 95,2  | 71,2  |
| 3 Mão de obra direta             | 100,0 | 106,0 | 115,1 | 99,5  | 112,3 |
| 4 Depreciação                    | 100,0 | 105,1 | 289,6 | 118,6 | 111,1 |
| 5 Outros Custos Fixos            | 100,0 | 121,1 | 123,9 | 135,3 | 162,1 |
| Custo de Produção (1+2+3+4+5+6)  | 100,0 | 102,7 | 111,2 | 94,7  | 87,4  |

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela peticionária, os itens da rubrica "utilidades" passaram, em P5, a ser alocados [confidencial].

O custo de produção por toneladas dos filmes PET apresentou crescimentos de 2,7% e 8,2% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, apresentou quedas de 14,8% e 7,7%, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção diminuiu 12,6%, impactado principalmente pela redução observada nos custos da matéria-prima.

6.1.7.2.6.1Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t)

| Período | Preço de Venda Mercado Interno<br>(R\$ atualizados/t)<br>A | Custo de Produção<br>(R\$ atualizados/t)<br>B | Relação<br>B/A<br>(%) |
|---------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| P1      | 100,0                                                      | 100,0                                         | 100,0                 |
| P2      | 94,0                                                       | 102,7                                         | 109,3                 |
| P3      | 86,6                                                       | 111,2                                         | 128,3                 |
| P4      | 96,0                                                       | 94,7                                          | 98,7                  |
| P5      | 79,7                                                       | 87,4                                          | 109,7                 |

Observou-se que a relação custo de produção/preço aumentou [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, diminuiu [confidencial] p.p. de P3 para P4 e aumentou [confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar o período como um todo (P1 a P5), a relação entre custo de produção e preço aumentou [confidencial] p.p.

Tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, ocorreu aumento dessa relação. Destaca-se que, nesses períodos, foram observadas quedas mais expressivas do preço praticado pela empresa (20,3% e 17%, respectivamente), em relação às diminuições do seu custo de produção (12,6% e 7,7%, respectivamente).

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto sob análise e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos filmes PET importados das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado do Bareine e do Peru, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de intermediação apuradas aplicando-se o percentual de 4,6%, obtido a partir dos dados apurados no processo de investigação de dumping e de ameaça de dano à indústria doméstica nas exportações de filme PET do Bareine e Peru para o Brasil, conforme consta na Circular SECEX nº 49, de 2016, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, conforme sugerido pela Terphane na petição de início.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, e as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback. Ademais, registre-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume de importações analisadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada.

Ressalta-se que as importações originárias do Peru possuem tratamento especial, sendo-lhes concedida preferência tarifária sobre o Imposto de Importação e não lhes sendo cobrado o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), em razão dos acordos de comércio com o MERCOSUL (ACE 58).



Por fim, os preços internados do produto das origens sob análise, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar se houve subcotação dos preços dos filmes PET importados.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem sob análise e para cada período de investigação de indícios de dano.

Subcotação do Preço das Importações do Bareine

|                                                     | P1 | P2    | P3    | P4    | P5    |
|-----------------------------------------------------|----|-------|-------|-------|-------|
| Preço CIF (R\$/t)                                   | -  | 100,0 | 112,5 | 136,1 | 107,0 |
| Imposto de Importação (R\$/t)                       | -  | 100,0 | 112,5 | 136,1 | 107,0 |
| AFRMM (R\$/t)                                       | -  | 100,0 | 82,1  | 37,9  | -     |
| Despesas de internação (R\$/t)                      | -  | 100,0 | 112,5 | 136,1 | 107,0 |
| CIF Internado (R\$/t)                               | -  | 100,0 | 112,8 | 136,1 | 106,9 |
| CIF Internado (R\$ atualizado/t) (a)                | -  | 100,0 | 110,1 | 122,3 | 91,1  |
| Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizado/t) (b) | -  | 100,0 | 92,2  | 102,1 | 84,8  |
| Subcotação (R\$/t) (b-a)                            | -  | 100,0 | 37,7  | 40,8  | 65,5  |

Subcotação do Preço das Importações do Peru

|                                                     | P1 | P2    | P3    | P4    | P5    |
|-----------------------------------------------------|----|-------|-------|-------|-------|
| Preço CIF (R\$/t)                                   | -  | 100,0 | 112,1 | 135,7 | 113,6 |
| Imposto de Importação (R\$/t)                       | -  | -     | -     | -     | -     |
| AFRMM (R\$/t)                                       | -  | -     | -     | -     | -     |
| Despesas de internação (R\$/t)                      | -  | 100,0 | 112,1 | 135,7 | 113,6 |
| CIF Internado (R\$/t)                               | -  | 100,0 | 112,0 | 135,4 | 113,6 |
| CIF Internado (R\$ atualizado/t) (a)                | -  | 100,0 | 109,6 | 122,0 | 96,8  |
| Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizado/t) (b) | -  | 100,0 | 92,2  | 102,1 | 84,8  |
| Subcotação (R\$/t) (b-a)                            | -  | 100,0 | 42,0  | 45,2  | 50,2  |

Subcotação do Preço das Importações das origens sob análise

|                                                     | P1 | P2    | P3    | P4    | P5    |
|-----------------------------------------------------|----|-------|-------|-------|-------|
| Preço CIF (R\$/t)                                   | -  | 100,0 | 109,5 | 135,8 | 110,9 |
| Imposto de Importação (R\$/t)                       | -  | 100,0 | 187,4 | 135,8 | 124,4 |
| AFRMM (R\$/t)                                       | -  | 100,0 | 136,7 | 37,8  | -     |
| Despesas de internação (R\$/t)                      | -  | 100,0 | 109,5 | 135,8 | 110,9 |
| CIF Internado (R\$/t)                               | -  | 100,0 | 112,6 | 135,8 | 111,4 |
| CIF Internado (R\$ atualizado/t) (a)                | -  | 100,0 | 110,2 | 122,1 | 94,9  |
| Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizado/t) (b) | -  | 100,0 | 92,2  | 102,1 | 84,8  |
| Subcotação (R\$/t) (b-a)                            | -  | 100,0 | 39,6  | 43,9  | 55,2  |

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, conjuntamente, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. Além disso, verificou-se uma elevação da subcotação dos preços do produto importado em relação aos da indústria doméstica durante quase todo o período de análise de indícios de dano, com exceção de P2 para P3.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (20,3%) e de P4 para P5 (17%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos.

Não há que se falar em supressão de preços, uma vez que os custos de produção da indústria doméstica diminuíram ao longo do período analisado. Entretanto, deve-se ressaltar que houve uma deterioração da relação custo/preço durante o período analisado. Tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, foram observadas quedas mais expressivas do preço praticado pela empresa (20,3% e 17%, respectivamente), em relação às diminuições do seu custo de produção (12,6% e 7,7%, respectivamente).

6.1.7.4.6 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas teria afetado a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

Ao valor normal considerado, foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Considerando o valor normal CIF apurado, isto é, os preços pelos quais o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras do produto objeto da investigação seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

O valor normal obtido em dólares estadunidenses por tonelada foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média de câmbio do Banco Central do Brasil do período, de R\$ 3,23/US\$.

A esse valor foram adicionados os valores de frete e seguro internacionais, considerando os valores obtidos dos dados da RFB, para obtenção do valor normal CIF, ao qual foram adicionados os valores de (i) Imposto de Importação e de AFRMM, também calculados pela autoridade investigadora considerando os valores obtidos dos dados da RFB e (ii) de despesas de internação, calculados com base nos percentuais de 4,6%, já utilizado no cálculo de subcotação, constantes do item anterior deste documento, para obtenção do valor normal CIF internado.

A partir da metodologia acima, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em R\$ [confidencial]/t.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fábrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas do Bareine e do Peru não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária na petição de início da investigação.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Terphane.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)

|                                                    | P1      | P2      | P3     | P4      | P5      |
|----------------------------------------------------|---------|---------|--------|---------|---------|
| Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais | 100,0   | 80,4    | (90,4) | 240,1   | 48,3    |
| Caixa Líquido das Atividades de Investimentos      | (100,0) | (134,8) | 113,4  | (136,1) | (72,1)  |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamento      | -       | -       | -      | (100,0) | (22,0)  |
| Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades | 100,0   | (113,6) | (8,5)  | 162,0   | (135,7) |

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 92,5% e 2.000,3% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e quedas de 213,6% e 183,8% de P1 para P2 e de P4 para P5, respectivamente. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se decréscimo de 235,7% de geração líquida de disponibilidades da Terphane.

6.1.9 Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Terphane pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras e apresentados na petição de início da investigação.

Retorno sobre Investimentos (número-índice)

|                             | P1    | P2    | P3    | P4    | P5     |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|
| Lucro Líquido (A) (Mil R\$) | 100,0 | 38,6  | (7,5) | 31,7  | (36,9) |
| Ativo Total (B) (Mil R\$)   | 100,0 | 118,1 | 141,9 | 134,9 | 129,9  |
| Retorno (A/B) (%)           | 100,0 | 32,7  | (5,3) | 23,5  | (28,4) |



A taxa de retorno sobre investimentos da Terphane diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Já de P3 para P4, aumentou [confidencial] p.p.. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda de [confidencial] p.p. do indicador em questão.

6.1.10Da capacidade de captar recursos ou investimentos  
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Terphane, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

|                                                                |       |       |       |       |      |
|----------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|
| Capacidade de captar recursos ou investimentos (número-índice) |       |       |       |       |      |
|                                                                | P1    | P2    | P3    | P4    | P5   |
| Índice de Liquidez Geral                                       | 100,0 | 61,2  | 37,8  | 33,4  | 29,5 |
| Índice de Liquidez Corrente                                    | 100,0 | 106,1 | 169,9 | 117,5 | 81,1 |

O índice de liquidez geral diminuiu 39,1%, 38,1%, 12% e 11% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao longo do período, verificou-se queda de 70,5% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou aumentos de 5,8% e 60,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, apresentou quedas de 30,8% (em ambos os períodos). Ao se analisarem os extremos da série, esse índice diminuiu 18,8%.

Tendo em vista que, de P4 para P5, tanto o índice de liquidez geral quanto o de liquidez corrente diminuíram, conclui-se que a indústria doméstica reduziu sua capacidade de saldar suas obrigações tanto de curto quanto de longo prazo.

6.1.11 Do crescimento da indústria doméstica  
O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado em P1 (18,5%) e em P4 (3,5%).  
Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu, se considerado todo o período de investigação.

Ressalta-se, no entanto, que os aumentos de 18,5% e de 3,5% no volume de vendas de filme PET da indústria doméstica no mercado interno, de P1 a P5, e de P4 para P5, respectivamente, foram acompanhados de crescimentos de 17,3% e 15,4% do mercado brasileiro nos mesmos períodos.

Nesse sentido, conclui-se que a indústria doméstica, ainda que tenha ampliado suas vendas, manteve a participação no mercado brasileiro estável de P1 a P5 (leve alta de [confidencial] p.p.), ao mesmo tempo em que as importações investigadas, nesse mesmo período, aumentaram sua participação no mercado brasileiro em 29,8%. De P4 para P5, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu [confidencial] p.p., enquanto a participação das importações investigadas aumentou [confidencial] p.p.. Assim, a indústria doméstica apresentou crescimento absoluto de suas vendas, mas decréscimo em relação ao mercado brasileiro, quando considerado o período de P4 para P5.

6.2 Da conclusão sobre os indícios de dano  
A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas internas de filmes PET cresceu 18,5% de P1 para P5, acompanhando o crescimento do mercado brasileiro (17,3%). De P4 para P5, no entanto, as vendas internas cresceram 3,5% e o mercado brasileiro aumentou 15,4%, o que refletiu em perda de participação de mercado de [confidencial] p.p.

Além disso, observou-se que a indústria doméstica apresentou deterioração de todos os seus indicadores de rentabilidade em P5 quando comparado tanto a P1 quanto a P4: da receita líquida (-5,6% de P1 a P5 e -14,1% de P4 a P5), do resultado bruto (-36,7% de P1 para P5 e -28,9% de P4 a P5) e sua respectiva margem de lucro (-[confidencial] p.p. de P1 para P5 e -[confidencial] p.p. de P4 a P5), do resultado operacional (-92,9% de P1 para P5 e -74,8% de P4 a P5) e sua respectiva margem (-[confidencial] p.p. de P1 para P5 e -[confidencial] p.p. de P4 a P5), do resultado operacional exclusive financeiro (-57,3% de P1 para P5 e -42,7% de P4 a P5) e sua respectiva margem (-[confidencial] p.p. de P1 para P5 e -[confidencial] p.p. de P4 a P5), do resultado financeiro exclusive o resultado financeiro e outras despesas operacionais (-58,4% de P1 para P5 e -46% de P4 a P5) e sua respectiva margem (-[confidencial] p.p. de P1 para P5 e -[confidencial] p.p. de P4 a P5), do seu preço (-20,3% de P1 para P5 e -17% de P4 a P5), em proporção maior à queda do custo de produção (-12,6% de P1 para P5 e -7,7% de P4 a P5), além de diminuição do caixa líquido total gerado nas atividades da empresa (-235,7% de P1 a P5 e -183,8% de P4 a P5), do retorno sobre investimentos (-[confidencial] p.p. de P1 a P5 e -[confidencial] p.p. de P4 a P5) e dos índices de liquidez geral (-70,5% de P1 a P5 e -11% de P4 a P5) e de liquidez corrente (-18,8% de P1 a P5 e -30,8% de P4 a P5).

Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.  
7. DA CAUSALIDADE  
O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica  
Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações em análise cresceram em todos os períodos. Ademais, essas importações, cujos volumes eram inexistentes em P1, alcançaram 25,9% do mercado brasileiro em P4, elevando ainda mais sua participação em P5 para 30,6%. Além disso, essas importações passaram a representar 71,9% do total de filmes PET importados pelo Brasil.

Concomitantemente, nos mesmos períodos (P1 P5 e P4 P5), em que pese o volume de vendas da indústria doméstica ter aumentado (18,5% e 3,5%, respectivamente), a participação dessas vendas no mercado brasileiro apresentou aumento de [confidencial] p.p. (P1 - P5) e queda de [confidencial] p.p. (P4 - P5).

Deve-se ressaltar mais uma vez que, após a aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de filmes PET da Índia, China e Egito, ao final de P3, houve uma melhora nos indicadores da indústria doméstica. Entretanto, essa recuperação não pôde ser consolidada.

Em P5, as importações investigadas alcançaram seu maior volume, tendo também evidenciado o seu menor preço, que se mostrou subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Nesse contexto, na tentativa de assegurar suas vendas diante da crescente elevação das importações a preços de dumping, a indústria doméstica se viu obrigada a diminuir o seu preço (17%), mesmo diante da redução de apenas 7,7% dos seus custos de produção. Como resultado, de P4 para P5, observou-se significativa deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica que, apesar de ter elevado suas vendas, perdeu participação no mercado brasileiro de filmes PET, enquanto as importações a preços com indícios de dumping ainda assim aumentaram em [confidencial] toneladas, elevando em [confidencial] p.p. sua participação no mercado brasileiro neste período.

A comparação entre o preço do produto investigado e o preço do produto similar revelou que em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 20,3% em relação a P1 e 17% em relação a P4.

Mesmo com essa redução dos preços da indústria doméstica, observou-se que em P5, período em que as importações analisadas apresentaram menor preço, a participação das vendas do produto similar no mercado brasileiro, com relação ao período anterior, sofreu sua maior retração (-[confidencial] p.p.).

Nesse contexto, as vendas da indústria doméstica de filmes PET no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 14,1% de P4 para P5, o que contribuiu para a diminuição 74,8% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica em P5, em relação P4.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de filmes PET a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição  
Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens  
Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído.  
Como demonstrado anteriormente neste documento, ao final de P3 houve a aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de filmes PET da China, Egito e Índia. Após esse período, esboçou-se uma recuperação da indústria doméstica, quando a retração das importações das demais origens se mostrou superior ao aumento das importações investigadas. Nesse período, o volume total de filmes PET importado pelo Brasil sofreu retração de [confidencial] t.

Entretanto, no período subsequente, P5, quando se verifica uma deterioração generalizada dos indicadores financeiros da indústria doméstica, verificou-se que o volume importado das demais origens aumentou apenas [confidencial] t enquanto seus preços se elevaram em 22,4%. Nesse mesmo período, essas importações que em P1 representavam 100% do total importado passaram a responder por apenas 28,1%.

Deve-se ressaltar que em P5 os preços praticados nas importações das demais origens representaram mais que o dobro daqueles evidenciados pelas importações objeto de dumping, subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica.

Importante destacar ainda que em P5 a indústria doméstica se viu obrigada a reduzir seu preço em 17% quando o seu custo se reduziu apenas 7,7%, não tendo sido capaz, ainda assim, de evitar a subcotação dos preços das importações investigadas. Nesse período, evidenciou-se retração da lucratividade da indústria doméstica, enquanto o volume das importações investigadas apresentou elevação de 31,6%, equivalente a [confidencial] t.

Sendo assim, não se pode atribuir às demais origens os efeitos causados à indústria doméstica, especialmente em P5, quando as importações de China, Egito e Índia já estavam sujeitas à aplicação dos respectivos direitos antidumping, que deve ser cobrado sobre suas importações, cujos preços na condição CIF, como demonstrado anteriormente, já eram bem superiores aos das origens investigadas.

7.2. 2 Impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos  
Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação aplicadas às importações de filmes PET pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo  
O mercado brasileiro de filme PET apresentou redução quando considerado P1 a P2 (-3,9%). No entanto, este mercado apresentou crescimento de 12,7% quando considerado o período de investigação de indícios de dumping (P1-P5).

Apesar de reduções do mercado brasileiro de filmes PET de P1 para P2, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos a essa oscilação do mercado. As importações a preços com indícios de dumping aumentaram mais que proporcionalmente ao mercado brasileiro considerando P1 a P5 e P4 a P5. Por outro lado, a participação do volume das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro quando considerado esse mesmo período, passou de 54,7% em P1 para 62% em P4 e para 57,5% em P5.

Dessa forma, concluiu-se, para fins de início da investigação, que os indícios de dano constatados durante o período analisado foram ocasionados, principalmente, pelas importações sob análise. Deve-se ressaltar, ainda, que o comportamento dos preços da indústria doméstica e de sua lucratividade, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

Além disso, durante o período analisado, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.  
7.2.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles  
Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de filmes PET pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.



Além disso, não foi identificado nenhum outro produtor nacional do produto investigado.

7.2.5 Progresso tecnológico

Também não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os filmes PET importados do Bareine e do Peru e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, com sua concorrência baseada, segundo informações constantes na petição, principalmente no fator preço.

7.2.6 Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 3,1% de P4 para P5 e crescimento de 28,9% de P1 para P5. Ainda, tais vendas alcançaram o maior patamar em P4, tendo atingido [confidencial] toneladas.

Tendo isso em vista, a autoridade investigadora simulou qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a peticionária houvesse exportado em P1, P2, P3 e P5 o mesmo volume atingido em P4, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido demonstrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto irrelevante sobre seus custos (de, no máximo, 2,4%), tal como evidenciado na tabela a seguir.

Desempenho exportador: impacto sobre os custos fixos (número-índice)

|                                                                                   | P1    | P2    | P3    | P4    | P5    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Produção de filmes PET (t) (A)                                                    | 100,0 | 92,0  | 110,6 | 120,9 | 124,3 |
| Vendas mercado externo (t) (B)                                                    | 100,0 | 100,0 | 125,7 | 133,0 | 128,9 |
| Vendas ME em P4 - Vendas ME P(X) (t) (C )                                         | 100,0 | 100,1 | 22,3  | -     | 12,5  |
| Produção se Vendas ME P(X) = Vendas ME P4 (t) (A+C)                               | 100,0 | 92,8  | 101,2 | 108,1 | 112,5 |
| Custos fixos (R\$) (D)                                                            | 100,0 | 114,6 | 154,8 | 124,1 | 141,1 |
| Custos variáveis (R\$) (E)                                                        | 100,0 | 100,0 | 101,2 | 88,0  | 75,2  |
| Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)                                                 | 100,0 | 124,7 | 140,0 | 102,7 | 113,5 |
| Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)                                             | 100,0 | 108,7 | 91,6  | 72,8  | 60,5  |
| Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A                                        | 100,0 | 111,7 | 100,6 | 78,3  | 70,3  |
| Custo fixo unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P4 (R\$/t) D/(A+C)                 | 100,0 | 123,5 | 152,9 | 114,8 | 125,5 |
| Custo de produção unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P4 (R\$/t) [(D/(A+C)+(E/A)] | 100,0 | 111,2 | 102,0 | 79,9  | 71,5  |
| Varição em relação ao custo unitário do período                                   | 100,0 | 120,3 | 30,6  | -     | 17,9  |

Ressalte-se, ainda, que o aumento das vendas destinadas ao mercado externo, de P1 para P5, não impediu que a indústria doméstica mantivesse ou até aumentasse seu volume de vendas de filmes PET no mercado interno neste período, visto que essa operou, em P5, com ociosidade de sua capacidade instalada.

Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o periodo de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica aumentou 15,9% em P5 com relação a P1 e 6,2% em relação a P4. Dessa forma, à produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica.

7.2.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Terphane importou filmes PET dos EUA (em todos os períodos) e Bareine (em P2 e em P3), totalizando [confidencial] t em P1, [confidencial] t em P2, [confidencial] em P3, [confidencial] t em P4 e [confidencial] t em P5. No último periodo de investigação (P5), a quantidade de filmes PET importada pela indústria doméstica correspondeu a [confidencial]% do total vendido pela empresa no mercado brasileiro.

De acordo com a peticionária, estas importações seriam realizadas de forma a complementar sua linha de produtos.

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de filmes PET pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3 Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações de filmes PET do Bareine e do Peru a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento. Além disso, não foram identificados outros fatores que pudessem ter contribuído para o dano causado à indústria doméstica.

8 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de filmes PET do Bareine e do Peru para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, edição nº 240 de 14 de dezembro de 2017, na seção 1, página 51, na PORTARIA Nº 2.428 , de 15 de dezembro de 2015, da S cretaria de Aquicultura e Pesca,

Onde se lê:

Art. 1º Cancelar, de of cio, a Autoriza  o de Pesca na modalidade de permissionamento antigo, em processo de convers o para a embarca  o pesqueira denominada "AGUIA III", de propriedade de Durval Costa Ferreira, arrendada para Ag ia Pesca Industria e Co-

mercio de Pescados Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.   PA-0009371-5 e na Autoridade Mar tima sob o n.   021-030349-2

Art. 2  Concede convers o e Autoriza  o de Pesca na modalidade de permissionamento   embarca  o "AGUIA III", para espinhel horizontal de superf cie (albacoras-atuns e af ns) litoral Brasileiro, de propriedade de Durval Costa Ferreira, arrendada para Ag ia Pesca Industria e Comercio de Pescados Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.   PA-0009371-5 e na Autoridade Mar tima sob o n.   021-030349-2

Leia-se:

Art. 1  Cancelar, de of cio, a Permiss o de Pesca (Modalidade de Permissionamento c digo: 2.00.000), da embarca  o pesqueira denominada "AGUIA III", de propriedade de Durval Costa Ferreira, arrendada para Ag ia Pesca Industria e Comercio de Pescados Ltda, ins-

crita no SisRGP sob o n.  PA-0009371-5 e na Autoridade Mar tima sob o n.  021-030349-2.

Art. 2  Conceder, a pedido do interessado, a Permiss o de Pesca na Modalidade de Permissionamento c digo: 1.01.002, para captura de Atuns e Af ns/Albacoras, com o m todo de espinhel horizontal de superf cie e  rea de atua  o no litoral brasileiro,   embarca  o "AGUIA III", de propriedade de Durval Costa Ferreira, arrendada para  guia Pesca Industria e Comercio de Pescados Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.  PA-0009371-5 e na Autoridade Mar tima sob o n.  021-030349-2.

Minist rio da Integra  o Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N  714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Discrimina a  es do Programa de Acelera  o do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transfer ncia obrigat ria

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRA  O NACIONAL, no uso da atribui  o que lhe confere o art. 87, par grafo  nico, inciso IV da Constitui  o, e considerando o disposto no art. 2-A, incluído pela Medida Provis ria n  786, de 12 de julho de 2017, na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1  Instituir como obrigat rias as transfer ncias aos entes federados necess rias   execu  o das a  es do Programa de Acelera  o do Crescimento - PAC, conforme informa  es constantes na tabela.

| AC O | DESCRI  O DA AC O                                               | C DIGO DO EMPREENDIMENTO | MUNIC PIO / UF            |
|------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | TR S LAGOAS - MS          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | TR S LAGOAS - MS          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | NOVA ANDRADINA - MS       |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | DOURADOS - MS             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | APARECIDA DO TABOADO - MS |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | ARARUNA - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | BEL M - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | BORBOREMA - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | BREJO DO CRUZ - PB        |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | CAAPOR  - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | CACHOEIRA DOS  NDIOS - PB |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | CAMALAU  - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | CAPIM - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustent vel Local Integrado | MI. 01223                | CARA BAS - PB             |



|      |                                                                 |           |                               |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CARRAPATEIRA - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONDE - PB                    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONGO - PB                    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CUITÉ - PB                    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CUITEGI - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | DAMIÃO - PB                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | DIAMANTE - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | FAGUNDES - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IGARACY - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITATUBA - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | JUAZEIRINHO - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | JUNCO DO SERIDÓ - PB          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | LIVRAMENTO - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MASSARANDUBA - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MOGEIRO - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MONTE HOREBE - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NATUBA - PB                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PEDRA LAVRADA - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PIRIPITUBA - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | POCINHOS - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | POÇO DANTAS - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | POÇÕES - PB                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SALGADINHO - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SANTA HELENA - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO DOMINGOS - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO DOMINGOS DE POMBAL - PB   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SAPÉ - PB                     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SERRA DA RAIZ - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TEIXEIRA - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | UMBUZEIRO - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | VIEIRÓPOLIS - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | INHUMA - PI                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITPIPOCA - CE                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ARARIPE -CE                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PACAJÁS - PA                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MARACÁS - BA                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BRUMADO - BA                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | RETIROLÂNDIA - BA             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TREMEDAL - BA                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IBIRAPITANGA - BA             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | Ibirapitanga - BA             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | LAJE - BA                     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ÁGUA BRANCA - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ALAGOA GRANDE - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ALAGOA NOVA - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ALCANTIL - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ALHANDRA - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | AMPARO - PB                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ARAÇAGI - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BANANEIRAS - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BARRA DE SANTA ROSA - PB      |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BARRA DE SANTANA - PB         |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BARRA DE SÃO MIGUEL - PB      |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BOA VENTURA - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BOA VISTA - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BONITO DE SANTA FÉ - PB       |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BOQUEIRÃO - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CABACEIRAS - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CACIMBA DE AREIA - PB         |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CACIMBA DE DENTRO - PB        |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CACIMBAS - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CAIÇARA - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CATINGUEIRA - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CATURITÉ - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONCEIÇÃO - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONDADO - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | COREMAS - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CUITÉ - PB                    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB      |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | DESTERRO - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | DONA INÊS - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | EMAS - PB                     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | GADO BRAVO - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | GURINHÉM - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | GURJÃO - PB                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IMACULADA - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITABAIANA - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | JACARAU - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | JURU - PB                     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | LAGOA SECA - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MÃE D'ÁGUA - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MALTA - PB                    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MAMANGUAPE - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MARCAÇÃO - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MARI - PB                     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MATARACA - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MATINHAS - PB                 |



|      |                                                                 |           |                             |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------|
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MATO GROSSO - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MATURÉIA - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MONTADAS - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MONTEIRO - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MULUNGU - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NOVA FLORESTA - PB          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | OLHO D'ÁGUA - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | OLIVEDOS - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PAULISTA - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | POMBAL - PB                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PRATA - PB                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PRINCESA ISABEL - PB        |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PUXINANÃ - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | QUIXABA - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SANTA CECÍLIA - PB          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SANTA LUZIA - PB            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SANTANA DOS GARROTES - PB   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO BENTO - PB              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO FRANCISCO - PB          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO JOÃO DO TIGRE - PB      |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO MAMEDE - PB             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SERRARIA - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SOBRADO - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SOLÂNEA - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SOLEDADE - PB               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SUMÉ - PB                   |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TAVARES - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TENÓRIO - PB                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BAURU - SP                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NATIVIDADE DA SERRA - SP    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BARBACENA - MG              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IBITURUNA - MG              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITAPEVA - MG                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | JOAIMA - MG                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NAZARENO - MG               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PASSOS - MG                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ALTEROSA - MG               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | GUAXUPÉ - MG                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | Sapiranga - RS              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ARARICA - RS                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | APORE - GO                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ARENOPOLIS - GO             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | AURILÂNDIA - GO             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CORREGO DO OURO - GO        |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | FIRMINOPOLIS - GO           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITAGUARI - GO               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITAPIRAPUA - GO             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NOVA AMERICA - GO           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NOVA GLORIA - GO            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PEROLÂNDIA - GO             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PIRANHAS - GO               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SERRANOPOLIS - GO           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TEOFILÂNDIA - GO            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TEOFILÂNDIA - GO            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | AMÉLIA RODRIGUES - GO       |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NORDESTINA - GO             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ARATACA - GO                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CORDEIROS - GO              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SANTANOPOLIS - GO           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ALTO FELIZ - RS             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CAMBARÁ DO SUL - RS         |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | FARROUPILHA - RS            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | NOVA ROMA DO SUL - RS       |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO VENDELINO - RS          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITAPIPOCA - CE              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | FERNANDO FALCÃO MARANHÃO    |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ARAMARI - BA                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONDEUBA - BA               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | GOVERNADOR MANGABEIRA - BA  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IPECAETA - BA               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IPIRA - BA                  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IRAMAIA - BA                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITUBERA - BA                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MACAJUBA - BA               |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MALHADA - BA                |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MIRANGABA - BA              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MUNDO NOVO - BA             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | QUIXABEIRA - BA             |



|      |                                                                 |           |                         |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SERRINHA - BA           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | TEOLÂNDIA - BA          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | VERA CRUZ - BA          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BAIXA GRANDE - BA       |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BARREIRAS - BA          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BARRO PRETO - BA        |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | BOM JESUS DA SERRA - BA |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CAETANOS - BA           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONDE - BA              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | CONDEUBA - BA           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ELISIO MEDRADO - BA     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ELISIO MEDRADO - BA     |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | GUAJERU - BA            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IBIASSUCE - BA          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IBIPEBA - BA            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IBIQUERA - BA           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IBIRATAIA - BA          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IPECAETÁ - BA           |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | IPIRÁ - BA              |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITAGUAÇU DA BAHIA - BA  |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITANHEM - BA            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | ITUBERÁ - BA            |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | LAGOA REAL - BA         |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MARACAJUBA - BA         |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MACARANI - BA           |

|      |                                                                 |           |                              |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MALHADA - BA                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MALHADA - BA                 |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MONTE SANTO - BA             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | MUNIZ FERREIRA - BA          |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | PÉ DE SERRA - BA             |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | FERNANDO FALCÃO - MA         |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS |
| 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | MI. 01223 | SANTA FILOMENA - MA          |

Art. 2º Compete à Secretaria ou Entidade Vinculada da Administração Pública Federal, a qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante na tabela acima, a análise e aprovação formal pela unidade competente do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL  
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 282, de 10 de novembro de 2017, publicado em 29/12/17, Edição: 249, Seção 1, Pág. 107. Onde se lê: "(10 de novembro de 2017)" leia-se: "(28 de dezembro de 2017)".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Polícia Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do Anexo XIII à Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MJ nº 490, de 25 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, fundado na hierarquia e disciplina, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Polícia Federal tem a seguinte estrutura, composta por unidades centrais e descentralizadas:

- I - Divisão de Análise Administrativa - DAAD;
- II - Divisão de Assuntos Parlamentares - DASPAR;
- III - Coordenação de Assessoramento Técnico - CAT;
- IV - Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;
- V - Gabinete - GAB;
- a) Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPRO; e
- b) Divisão de Comunicação Social - DCS;
- VI - Diretoria-Executiva - DIREX:
- a) Serviço de Apoio Administrativo - SAD;
- b) Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT;

- 1. Serviço de Estratégias Táticas - SET;
- 2. Serviço de Operações Táticas - SOT; e
- 3. Serviço de Polícia Marítima Ostensiva e Operações Aquáticas - SEPOM;
- c) Coordenação de Aviação Operacional - CAOP:
- 1. Serviço de Manutenção - SMAN;
- 2. Serviço de Operações Aéreas - SOAR; e
- 3. Serviço de Operações Aéreas Remotas e Imageamento - SOARI;
- d) Coordenação de Proteção à Pessoa - CPP:
- 1. Divisão de Segurança de Dignitários - DSD:
- 1.1. Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;
- e) Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI:

- 1. Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;
- 2. Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros - DI-CRE;
- 3. Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras - DCIM:
- 3.1. Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER; e
- 3.2. Serviço de Segurança Portuária - SSPO;
- 4. Divisão de Alertas e Restrições - DIAR; e
- 5. Divisão de Passaportes - DPAS;
- f) Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP:
- 1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
- 2. Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ:
- 2.1. Núcleo de Controle Operacional - NUCOP; e
- 2.2. Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL;
- 3. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
- 4. Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada - DICOF;
- 5. Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada - DPSP; e
- 6. Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM:
- 6.1. Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - NARM; e
- 6.2. Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos - NUDOC;
- g) Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CG-CI:
- 1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
- 2. Setor de Apoio às Missões no Exterior - SEMEX;
- 3. Divisão de Cooperação Policial Internacional - INTER-POL;
- 4. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional - DCJ:
- 4.1. Núcleo de Ações de Caráter Humanitário - NACH; e
- 5. Divisão de Relações Internacionais - DRI;
- h) Instituto Nacional de Identificação - INI:
- 1. Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros - DINCRE:

1.1. Serviço de Informações Criminais - SINIC;  
1.2. Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID;  
e  
1.3. Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana - SEPAP; e  
2. Divisão de Documentos de Segurança - DSEG;  
2.1. Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais - SEPEX;  
VII - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR:  
a) Serviço de Gerenciamento de Projetos - SGP;  
b) Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DPAT;  
1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;  
c) Divisão de Repressão a Crimes Financeiros - DFIN;  
1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;  
d) Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas - CGPRE;  
1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP; e  
2. Divisão de Operações de Repressão a Drogas - DI-REN;  
2.1. Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos - SEDQ; e  
2.2. Serviço de Canil Central - SECAN;  
e) Coordenação-Geral de Polícia Fazendária - CGPFAZ;  
1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;  
2. Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos - SRCC;  
3. Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos - SRDP;  
4. Divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ;  
5. Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV;  
e  
6. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - DMAPH;  
f) Coordenação-Geral de Defesa Institucional - CGDI:  
1. Divisão de Direitos Humanos - DDH;  
1.1. Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado - SE-TRAF;  
2. Divisão de Assuntos Sociais e Políticos - DASP;  
2.1. Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas - SEINC; e  
g) Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção - CGRC;  
VIII - Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER:  
a) Setor de Apoio Administrativo - SAD;  
b) Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres - SELP;  
c) Coordenação de Assuntos Internos - COAIN;  
1. Serviço de Investigação - SINV;  
d) Coordenação de Disciplina - CODIS:  
1. Serviço Disciplinar - SEDIS; e  
2. Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - SEPD; e  
e) Coordenação-Geral de Correições - CGCOR;  
1. Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções - DICO-JI;  
IX - Diretoria de Inteligência Policial - DIP:  
a) Divisão de Contrainteligência Policial - DICINT;  
b) Divisão Antiterrorismo - DAT;  
c) Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência - DDCI; e  
d) Coordenação-Geral de Inteligência - CGI:  
1. Serviço de Operações de Inteligência - SOI;  
2. Serviço de Análise Estratégica - SAE; e  
3. Divisão de Inteligência Policial - DINPO;  
X - Diretoria Técnico-Científica - DITEC:  
a) Serviço de Logística - SELOG;  
b) Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos - DPCRIM;  
c) Instituto Nacional de Criminalística - INC:  
1. Divisão de Perícias - DPER:  
1.1. Serviço de Perícias em Informática - SEPINF;  
1.2. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEP-CONT;  
1.3. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDOC;  
1.4. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SEPAEL;  
1.5. Serviço de Perícias de Engenharia e Meio Ambiente - SEPEMA; e  
1.6. Serviço de Perícias de Laboratório e de Balística - SEPLAB;  
XI - Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP:  
a) Serviço de Mobilização de Pessoal - SEMOB;  
b) Coordenação de Recursos Humanos - CRH:  
1. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;  
2. Divisão de Administração de Recursos Humanos - DRH:  
2.1. Setor de Avaliação e Promoção - SAP;  
2.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAP;  
2.3. Serviço de Cadastro - SECAD;  
2.4. Serviço de Movimentação e Designação - SMD; e  
2.5. Serviço de Saúde - SES;  
3. Divisão de Pagamento - DPAG:  
3.1. Serviço de Assistência e Benefícios - SAB;  
c) Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC:  
1. Divisão de Planejamento e Execução de Concursos - DPLAC;

d) Academia Nacional de Polícia - ANP:  
1. Setor de Comunicação Social - SCS;  
2. Divisão de Administração - DAD:  
2.1. Setor de Manutenção de Instalações - SEMAI;  
2.2. Setor de Recursos Humanos - SRH;  
2.3. Setor de Material - SEMAT;  
2.4. Setor de Transporte - SETRAN;  
2.5. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;  
2.6. Serviço de Tecnologia da Informação - STI;  
3. Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP:  
3.1. Serviço de Estudos e Doutrina - SED;  
4. Coordenação de Ensino - COEN;  
4.1. Serviço de Planejamento e Avaliação - SAVAL:  
4.1.1. Setor de Registro Escolar - SERES;  
4.2. Serviço de Apoio ao Ensino - SAE;  
4.2.1. Setor de Biblioteca - SEBIB;  
4.2.2. Setor de Audiovisual e Impressão - SAVI; e  
4.2.3. Núcleo de Museu Criminal - MUSEU;  
4.3. Divisão de Desenvolvimento Humano - DIDH;  
4.3.1. Setor de Ensino Operacional - SEOP;  
4.3.2. Setor de Formação Policial - SEFORM;  
4.3.3. Setor de Especialização Policial - SEPOL;  
4.3.4. Serviço de Psicologia - PSICO;  
4.3.5. Serviço de Capacitação e Ensino a Distância - SE-CAED;  
4.3.6. Serviço de Execução de Cursos - SEEC;  
4.3.7. Serviço de Educação Física - SEF; e  
4.3.8. Serviço de Armamento e Tiro - SAT;  
XII - Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG;  
a) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COF:  
1. Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE;  
2. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;  
3. Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN;  
4. Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP; e  
5. Serviço de Contabilidade - SECONT;  
b) Coordenação de Administração - COAD:  
1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;  
2. Setor de Arquivo Central - SARQ;  
3. Setor de Relações Administrativas - SERA;  
4. Divisão de Material - DMAT;  
4.1. Setor de Almoxarifado - SEAL; e  
4.2. Setor de Patrimônio - SEPAT;  
5. Divisão de Serviços Gerais - DSG:  
5.1. Setor de Artes Gráficas - SEGRAF;  
5.2. Setor de Transportes - SETRAN; e  
5.3. Setor de Administração de Instalações - SAIN;  
6. Divisão de Licitações e Contratos - DICON:  
6.1. Serviço de Contratos e Convênios - SECC; e  
6.2. Serviço de Compras - SECOM;  
7. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF:  
7.1. Núcleo de Controle de Diárias e Passagens - NUDIP;  
7.2. Setor de Análise Documental - SADO;  
7.3. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR; e  
7.4. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;  
c) Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM;  
1. Divisão de Organização e Métodos - DOM;  
1.1. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN; e  
1.2. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG;  
2. Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial - DPC;  
2.1. Serviço de Planejamento - SEPLAJ; e  
2.2. Serviço de Controle da Logística Policial - SECOL;  
3. Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA:  
3.1. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS;  
d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-TI:  
1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;  
2. Divisão de Informática - DINF:  
2.1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS; e  
2.2. Serviço de Suporte Técnico - SST;  
3. Divisão de Telecomunicações - DITEL; e  
3.1. Serviço Técnico e Operacional - STO;  
XIII - Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro - SR/PF/RJ:  
a) Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/RJ;  
b) Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/RJ; e  
c) Corregedoria-Regional - COR/SR/PF/RJ;  
XIV - Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo - SR/PF/SP:  
a) Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/SP;  
b) Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/SP; e  
c) Corregedoria-Regional - COR/SR/PF/SP;  
XV - Superintendências Regionais - SR:  
a) Delegacias Regionais Executivas - DREX;  
b) Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR;  
c) Corregedorias-Regionais - COR; e  
XVI - Delegacias de Polícia Federal - DPF.  
Parágrafo único. São unidades centrais as constantes nos incisos I a XII deste artigo, e descentralizadas, as constantes nos incisos XIII a XVI.

Art.3º São órgãos colegiados da PF, de caráter deliberativo:  
I - Conselho Superior de Polícia - CSP;  
II - Conselho de Ensino - CONEN;  
III - Comissão de Ética e Disciplina - CED; e  
IV - Conselhos Regionais de Polícia - CRP.

Art. 4º As missões permanentes de assessoramento em assuntos de Polícia Judiciária e de Segurança Pública junto às Missões Diplomáticas do Brasil em Assunção, Bogotá, Buenos Aires, Caracas, Cidade do México, La Paz, Lima, Lisboa, Londres, Madri, Montevideu, Paramaribo, Paris, Pretória, Roma e Washington são compostas por um Adido Policial Federal e, quando necessário em razão de peculiaridades locais, um Adido Policial Federal Adjunto.

Parágrafo único. O Adido Policial Federal e o Adido Policial Federal Adjunto, durante o período em que permanecerem desempenhando suas funções, serão considerados membros da missão diplomática e permanecerão subordinados técnica e funcionalmente à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional/DI-REX/PF.

Art. 5º As missões transitórias da PF no exterior são desenhadas pelos Oficiais de Ligação.

Art. 6º O Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, subordina-se administrativamente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e vincula-se técnica e normativamente à Academia Nacional de Polícia - ANP.

Art. 7º As Superintendências Regionais e as Delegacias de Polícia Federal são compostas pela estrutura definida em Portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais são subordinadas administrativamente ao Diretor-Geral e vinculadas técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 8º As Delegacias de Polícia Federal descentralizadas terão, cada uma, no mínimo, uma função gratificada destinada à sua chefia.

Parágrafo único. As Delegacias de Polícia Federal subordinam-se administrativamente às respectivas Superintendências Regionais e vinculam-se técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 9º A PF é dirigida por Diretor-Geral; as Diretorias, os Institutos e a Academia, por Diretor; a Corregedoria-Geral de Polícia Federal, por Corregedor-Geral; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; as Superintendências Regionais, por Superintendente Regional; as Delegacias Regionais Executivas, por Delegado Regional Executivo; as Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, por Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado; as Corregedorias Regionais de Polícia Federal, por Corregedor Regional, e o Gabinete, as Delegacias, as Assistências, as Divisões, os Serviços, os Setores, os Núcleos e o Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, por Chefe, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 1º O Diretor-Geral conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assessor de Controle Interno e um Assistente Técnico.

§ 2º O Diretor-Executivo conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente e dois Assistentes Técnicos.

§ 3º O Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Administração e Logística Policial contam, cada um, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente.

§ 4º O Chefe de Gabinete conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente Técnico.

Art. 10. O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos legais, pelo Diretor-Executivo.

Art. 11. Os Superintendentes Regionais serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos Delegados Regionais Executivos.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão, excetuados o Diretor-Geral e os Superintendentes Regionais, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores indicados ou designados pelo Diretor-Geral, na forma da legislação específica.

Art. 13. Nos casos de ausência concomitante do titular e do substituto eventual, o Diretor-Geral designará o responsável pela unidade no período que durar uma das ausências.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 14. Ao Gabinete compete:

- I - prestar apoio administrativo e técnico ao Diretor-Geral;
- II - organizar a pauta dos trabalhos e das viagens do Diretor-Geral;
- III - providenciar a divulgação dos atos administrativos e despachos do Diretor-Geral;
- IV - preparar matéria a ser publicada no Boletim de Serviço;

e

V - planejar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de comunicação social e de contatos com a imprensa, e, ainda, gerir campanhas publicitárias envolvendo ações da Polícia Federal.

Art. 15. A Diretoria-Executiva compete:

- I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:
  - a) polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa;
  - b) apoio operacional às atividades finalísticas;
  - c) segurança institucional, de grandes eventos, de dignitário e de depoente especial;



d) segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

- e) identificação humana civil e criminal; e
- f) emissão de documentos de viagem;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência; e

III - executar os serviços da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

Art. 16. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais de atribuição da Polícia Federal; e

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 17. À Corregedoria-Geral de Polícia Federal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correicional e disciplinar;

II - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - apurar as infrações cometidas por servidores da PF; e

IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 18. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência;

II - planejar e executar operações de contrainteligência, antiterrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 19. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e as relacionadas com bancos de perfis genéticos;

II - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a área de criminalística; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 20. À Diretoria de Gestão de Pessoal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

- a) seleção, formação e capacitação de servidores;
- b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública; e
- c) gestão de pessoal;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 21. À Diretoria de Administração e Logística Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

- a) orçamento e finanças;
- b) modernização da infraestrutura, tecnologia da informação e comunicação, e logística policial; e
- c) gestão administrativa de bens e serviços;

II - gerir as atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação no âmbito de atuação da Polícia Federal; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 22. Aos Institutos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades correlatas à sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; e

III - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.

Art. 23. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:

- a) formação e capacitação de servidores; e
- b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública;

II - promover a manutenção e a melhoria contínua da Gestão do Conhecimento da Polícia Federal; e

III - propor ao respectivo Diretor a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 24. Às Coordenações-Gerais e Coordenações compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e avaliar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

III - promover estudos sobre a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal referentes à sua área de atuação, a fim de aperfeiçoar o desempenho de suas unidades;

IV - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referentes às matérias específicas de suas áreas de atuação;

V - promover o intercâmbio de informações junto a outras unidades, centrais e descentralizadas, e a outros órgãos congêneres sobre assuntos de sua competência; e

VI - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.

Art. 25. Às Divisões e aos Serviços compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais integradas com outras unidades centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais, a fim de controlar a alocação e o uso dos recursos necessários;

III - propor normas e diretrizes específicas, correlatas à sua área de atuação, tendo em vista a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das unidades sob sua supervisão, em nível central e descentralizado;

IV - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência correlatas às matérias de sua competência, com vistas à uniformização na classificação de delitos, quando for o caso;

V - realizar, junto às Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações, estudos de viabilidade para elaboração de convênios e instrumentos correlatos, tendo em vista a operacionalização de ações policiais e administrativas; e

VI - elaborar estudos e dispor de dados acerca das ações em sua área de atuação, e consolidar relatórios de avaliação e desempenho das atividades, com vistas à definição de padrões de eficiência e eficácia, a fim de subsidiar decisões superiores.

Art. 26. Às Superintendências Regionais, na sua área de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades, ações e operações correlatas à atuação da Polícia Federal;

II - administrar as unidades sob sua subordinação, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - propor diretrizes específicas de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal, a fim de subsidiar o planejamento operacional das unidades centrais;

IV - executar operações policiais integradas com as unidades centrais, relacionadas à repressão uniforme dos crimes de atribuição da Polícia Federal;

V - apoiar as unidades centrais nas inspeções às suas unidades, dispondo dos meios e das informações necessárias;

VI - promover estudos e dispor de dados acerca das ações empreendidas, e consolidar relatórios de avaliação de suas atividades, com vistas a subsidiar o processo de gestão das unidades centrais;

VII - adotar ações de controle e zelar pelo uso e manutenção adequada dos bens imóveis, equipamentos, viaturas, armamentos e outros materiais sob sua guarda;

VIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, bem como manter registro atualizado dos documentos, plantas prediais, obras e serviços em andamento; e

IX - coordenar, em âmbito regional, as atividades relativas à segurança de grandes eventos.

Art. 27. Às Delegacias Regionais Executivas compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de polícia administrativa e as operações relacionadas à sua área de atuação;

II - acompanhar, controlar e executar as atividades de segurança física das instalações da Superintendência e o serviço de plantão;

III - consolidar e encaminhar ao Superintendente Regional sua proposta para a elaboração do plano e dos relatórios de metas anuais e de atividades da unidade; e

IV - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às suas atividades.

Art. 28. Às Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar, no âmbito de sua circunscrição, as atividades de investigação criminal e as operações policiais relacionadas à sua área de atuação;

II - distribuir expedientes com vistas à instauração de inquérito policial;

III - controlar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais;

IV - consolidar e encaminhar ao Superintendente Regional sua proposta para a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Metas Anual da Superintendência; e

V - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às suas atividades.

Art. 29. Às Corregedorias Regionais, na sua área de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução de normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar;

II - orientar as unidades descentralizadas a ela subordinadas na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar e executar os planos de correções periódicas e correções extraordinárias; e

IV - prestar informações de sua área de atuação ao Superintendente Regional e ao Corregedor-Geral de Polícia Federal.

Art. 30. As Delegacias, Setores, Núcleos e CIAPA, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes específicas emanadas das unidades centrais na execução das atividades correspondentes a sua área de atuação; e

III - dispor de dados acerca do desempenho de suas ações específicas e consolidar relatórios de tais atividades, a fim de subsidiar os níveis hierárquicos superiores.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 31. O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é entidade de deliberação coletiva destinado a orientar as atividades policiais e administrativas em geral e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros o Diretor-Executivo, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal, o Diretor de Administração e Logística Policial e os Superintendentes Regionais.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior de Polícia somente ocorrerão com a presença de, no mínimo:

I - seis Diretores ou cinco Diretores e o Corregedor-Geral; e

II - cinco Superintendentes Regionais, que poderão ser escolhidos, a critério do Diretor-Geral, em sistema de rodízio.

§ 3º O Chefe de Gabinete será o Secretário do Conselho.

Art. 32. O Conselho de Ensino, presidido pelo Diretor de Gestão de Pessoal, é ente colegiado de caráter consultivo, destinado a apreciar e orientar a Diretoria de Gestão de Pessoal e a Academia Nacional de Polícia, e opinar nos assuntos relativos às atividades de ensino desenvolvidas no âmbito da Polícia Federal, tendo como membros o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor da Academia Nacional de Polícia, o Coordenador de Ensino, o Coordenador de Recrutamento e Seleção, e um professor ou servidor da ANP indicado pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

§ 1º O Conselho reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º O Coordenador de Ensino será o Secretário do Conselho.

Art. 33. A Comissão de Ética e Disciplina destina-se a apreciar e opinar nos assuntos de ética e disciplina de relevância e repercussão, envolvendo dirigentes e integrantes das carreiras da Polícia Federal, tendo como membros titulares o Corregedor-Geral, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Inteligência Policial, presidida pelo primeiro e tendo como suplentes o Diretor-Executivo, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e o Diretor Técnico-Científico, respectivamente.

§ 1º A Comissão reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º O Chefe de Gabinete será o Secretário da Comissão.

Art. 34. Os Conselhos Regionais de Polícia, presididos pelos respectivos Superintendentes Regionais, são entidades consultivas destinadas a orientar as atividades policiais e administrativas em geral, no âmbito de cada Superintendência Regional, e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros o Delegado Regional Executivo, o Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor Regional, o Chefe da Unidade de Inteligência Policial, o Chefe do Setor Técnico-Científico, o Chefe do Setor de Recursos Humanos, o Chefe do Setor de Administração e Logística Policial e até três Chefes de Delegacias Descentralizadas.

§ 1º Os Chefes das Delegacias serão escolhidos, a critério do Superintendente Regional, em sistema de rodízio.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, pelo menos com uma semana de antecedência em relação à reunião do Conselho Superior de Polícia e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 3º O chefe ou responsável pela comunicação social será o Secretário do Conselho Regional de Polícia.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Diretor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações, no âmbito da Polícia Federal, a fim de estabelecer os objetivos, políticas, metas prioritárias e suas diretrizes;

II - promover a execução das diretrizes de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - prestar informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para o aprimoramento e a implementação da Política Nacional de Segurança Pública;

IV - expedir os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da Polícia Federal;

V - expedir atos normativos internos, para o cumprimento das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Polícia Federal, bem como para a organização das atividades e procedimentos do órgão;

VI - firmar contratos, convênios e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;

VII - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;

VIII - praticar os atos legalmente definidos como Ordenador de Despesas;

IX - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;

X - indicar nomes para o provimento de cargos em comissão e propor a exoneração de seus ocupantes, além de seus substitutos eventuais;

XI - dar posse aos titulares dos cargos em comissão de Diretores e Superintendentes Regionais;

XII - referendar os nomes dos servidores indicados para chefiar as unidades de inteligência;

XIII - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no exterior e para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu previstos no Programa de Capacitação;

XIV - instalar, ativar, transferir, desativar, extinguir, transformar e renomear unidades centrais e descentralizadas, desde que não implique em alteração da estrutura do órgão prevista no Decreto de Estrutura Regimental do MJ;

XV - indicar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública os policiais federais para as funções de Adido Policial Federal, Adido Policial Federal Adjunto e Oficial de Ligação;

XVI - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de encontros, congressos, reuniões e fóruns de debates internacionais sobre temas de interesse da Polícia Federal;

XVII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes;

XVIII - apresentar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o relatório anual de atividades da Polícia Federal, o plano estratégico, os planos de ação e a proposta orçamentária anual;

XIX - regulamentar e promover a remoção de servidores que resulte em ônus para a Administração;

XX - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em âmbito nacional;

XXI - decidir os processos administrativos disciplinares instaurados nas Superintendências Regionais ou Corregedoria-Geral quando a pena for de suspensão superior a trinta e não exceda a sessenta dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades inferiores em casos de avocação ou da reforma de decisões na instância recursal;

XXII - decidir os processos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até sessenta dias;

XXIII - propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a aplicação de penas superiores às previstas nos incisos XXI e XXII;

XXIV - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e acerca de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XXV - supervisionar a troca de informações com entidades ou organizações congêneres, em níveis nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área policial;

XXVI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho Superior de Polícia;

XXVII - definir em instrução normativa as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas e as incumbências de seus titulares;

XXVIII - ativar ou desativar postos, em caráter provisório ou permanente, a fim de atender a situações emergenciais de segurança pública no combate a ilícitos de competência da Polícia Federal;

XXIX - estabelecer em portaria as circunscrições das Superintendências Regionais;

XXX - promover a gestão estratégica da Polícia Federal;

XXXI - estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos de ações, projetos e iniciativas da Polícia Federal; e

XXXII - promover a representação da Polícia Federal junto ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios nos assuntos de seu interesse.

Art. 36. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - proceder, de ordem, ao encaminhamento da pauta de assuntos a serem submetidos à decisão do Diretor-Geral;

II - analisar e providenciar a publicação, em Boletim de Serviço, de matéria que lhe for encaminhada;

III - examinar, instruir e despachar documentos oficiais;

IV - receber, analisar e processar solicitações de audiências;

V - coordenar a programação de viagens do Diretor-Geral, provendo os meios para sua execução;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito do Gabinete, bem como propor sua exoneração e dispensa; e

VII - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Polícia e da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 37. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos legais;

II - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de armas de fogo, explosivos, acessórios e munições, no âmbito da Polícia Federal;

VI - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de produtos químicos de uso controlado, no âmbito da Polícia Federal;

VII - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, a fim de promover a integração de missões policiais;

VIII - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as ações de segurança para grandes eventos;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XIII - supervisionar e orientar o funcionamento do serviço de segurança física das instalações do Edifício Sede e da recepção de visitantes;

XIV - autorizar o credenciamento de empresas de transporte internacional;

XV - conceder licenças de funcionamento para empresas de segurança privada e de transporte de valores, e autorizar a aquisição de armas e munições por tais empresas;

XVI - decidir os processos punitivos quanto às infrações às normas que regulamentam a atividade de segurança privada;

XVII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia administrativa;

XVIII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XIX - promover o controle estatístico das ações de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XX - aprovar normas orientadoras das ações de identificação humana civil e criminal;

XXI - coordenar e promover pesquisas, e difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, na área de identificação humana;

XXII - promover a cooperação internacional e a representação da Polícia Federal no exterior;

XXIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 38. Ao Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de atribuição da Polícia Federal;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

VI - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VII - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

X - promover o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia judiciária;

XII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 39. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras do controle e do exercício das atividades de polícia judiciária e das atividades disciplinares, inclusive as de natureza preventiva;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - determinar, de ofício, a realização de correções extraordinárias nas unidades descentralizadas;

VI - aprovar os planos de correções extraordinárias propostos pelo Coordenador-Geral de Correções;

VII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VIII - expedir portarias, orientações normativas, ordens e instruções de serviço;

IX - aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

X - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XII - manifestar-se sobre os nomes dos servidores indicados para os cargos de Corregedores-Regionais;

XIII - designar, nas unidades centrais, os membros integrantes das Comissões de Disciplina;

XIV - decidir os conflitos de atribuição ou de entendimento no tocante às atividades de polícia judiciária e disciplinar, inclusive sobre dúvidas na atribuição da Polícia Federal quanto à apuração de ilícitos penais, à adoção de princípios doutrinários e à interpretação da legislação e normas internas aplicáveis aos casos concretos;

XV - receber representações sobre ocorrência de infrações penais e disciplinares;

XVI - instaurar, arquivar e determinar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores nas dependências das unidades centrais e por servidores lotados nas unidades centrais na circunscrição da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal;

XVII - instaurar, arquivar e determinar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores da Polícia Federal no exterior, bem como aquelas praticadas durante o cumprimento de missão de natureza permanente ou temporária fora do território nacional;

XVIII - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e contra a decisão de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XIX - propor ao Diretor-Geral as penalidades cuja aplicação está prevista no âmbito de sua atribuição e as que devam ser decididas em instância superior;

XX - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou os processos de cunho acusatório, nos quais tenham sido apuradas faltas de servidores que na época da decisão, pelo menos um deles, esteja lotado em superintendência diversa daquela onde foi instaurado o processo;

XXI - articular-se com as autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de polícia judiciária;

XXII - aprovar pareceres normativos em sua área de competência;

XXIII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XXIV - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXVI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXVII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 40. Ao Diretor de Inteligência Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - promover, em conjunto com a Academia Nacional de Polícia, a aplicação, difusão e capacitação de servidores na doutrina de inteligência policial;

III - aprovar normas orientadoras das ações de inteligência e contrainteligência policial e antiterrorismo;

IV - conceder, revalidar e cancelar a credencial de segurança, após parecer da DICINT/DIP;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

VI - supervisionar as atividades das unidades de inteligência descentralizadas;

VII - propor ao Diretor-Geral a expedição de normas que versem sobre a classificação, desclassificação e destruição de documentos sigilosos no âmbito da Polícia Federal;



VIII - aprovar planos de operações de inteligência conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XII - manifestar-se sobre os nomes dos servidores indicados para os cargos de chefias das unidades de inteligência;

XIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XIV - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de inteligência policial, de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XV - manifestar-se sobre as demandas de suprimento de fundos de caráter sigiloso, referentes às ações de inteligência e contrainteligência policial, em nível central e descentralizado, analisando-as quanto à necessidade e prioridade;

XVI - produzir conhecimentos de inteligência a fim de subsidiar o processo decisório da administração da Polícia Federal;

XVII - representar a PF no conselho consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

XVIII - promover o controle estatístico das ações de inteligência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da PF;

XIX - executar operações de inteligência policial, investigações criminais, por determinação expressa do Diretor-Geral ou em caso de ações de contrainteligência;

XX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXII - implementar a gestão estratégica da PF relativamente à sua área de atuação.

Art. 41. Ao Diretor Técnico-Científico incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de perícia criminal, inclusive as relacionadas a bancos de perfis genéticos;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades técnico-científicas descentralizadas;

V - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - promover o intercâmbio de informações, propor a celebração e manter convênios e instrumentos correlatos com órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e outras entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional;

X - coordenar e promover pesquisas, e difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, no âmbito de sua área de atuação;

XI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar decisões da administração da Polícia Federal;

XIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 42. Ao Diretor de Gestão de Pessoal incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de administração de pessoal, organização de concursos, promoção de cursos de formação, treinamento e capacitação profissional;

III - promover a mobilização temporária de efetivo para suprir demandas de caráter policial ou administrativo;

IV - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VI - designar e dispensar os ocupantes de Funções Gratificadas - FG, e seus substitutos eventuais, observada a necessidade de referendo do Diretor-Geral no caso das unidades de inteligência;

VII - aprovar pareceres normativos, em sua área de competência, encaminhando-os para publicação em Boletim de Serviço;

VIII - autorizar a remoção de servidores, que não resulte em ônus para a Administração;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - autorizar a progressão funcional de servidores;

XI - promover a lotação de servidores;

XII - exonerar os servidores da Polícia Federal ocupantes de cargos efetivos;

XIII - aprovar planos de ensino, programas de cursos, cursos e estágios, planos de trabalho, projetos básicos, termos de referência e outras atividades específicas de sua área de atuação;

XIV - expedir editais, portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XV - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XVI - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, de funções gratificadas e de cargos de direção e assessoramento superior, até o nível de Coordenador-Geral, nas unidades centrais;

XVII - expedir atos administrativos relativos ao provimento e vacância dos cargos efetivos da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos da PF;

XVIII - autorizar interrupção e acumulação de férias no âmbito das unidades centrais, de acordo com norma específica;

XIX - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XX - coordenar e promover estudos de quantitativos ideais do efetivo e propor a lotação inicial e a distribuição de servidores, em articulação com a Direção-Geral e demais Diretorias;

XXI - homologar as inscrições, as etapas e o resultado final do concurso público e dos cursos de formação profissional realizados pela Academia Nacional de Polícia;

XXII - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho de Ensino;

XXIII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham convênios e instrumentos correlatos na área de organização de concursos, formação e capacitação profissional policial;

XXIV - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XXV - acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XXVI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e avaliação do desempenho de suas atividades;

XXVII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXVIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXIX - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXX - implementar a gestão estratégica da PF relativamente à sua área de atuação.

Art. 43. Ao Diretor de Administração e Logística Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades e ações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de planejamento institucional e orçamentário, modernização organizacional e administração geral;

III - promover a consolidação da Tomada de Contas Anual, do Relatório Anual e do Plano de Metas Anual;

IV - promover a elaboração de estudos e projetos com vistas à modernização da PF;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

VI - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VII - propor normas a fim de padronizar os equipamentos, uniformes e demais meios empregados nas atividades da Polícia Federal;

VIII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

IX - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

X - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XII - promover, em articulação com as áreas interessadas, a elaboração de termos de convênios e instrumentos correlatos a serem celebrados com entidades de direito público e privado, submetendo-os à apreciação do Diretor-Geral;

XIII - coordenar e promover estudos de racionalização e normatização de processos de trabalho, elaboração de normas e manuais, padronização e aquisição de bens, materiais, equipamentos e suprimentos, com vistas à otimização de custos e de utilização;

XIV - acompanhar junto aos órgãos da Administração Federal e outras entidades e organizações, em nível nacional e internacional, a alocação de recursos destinados ao cumprimento dos programas, metas e atividades da Polícia Federal;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de administração e controle orçamentário, financeiro e contábil, de serviços gerais e de informações organizacionais, emanadas da Administração Federal;

XVI - promover a fiscalização das obras, reformas, construções e readequações dos prédios da Polícia Federal;

XVII - autorizar a liberação de crédito para a aplicação do suprimento de fundos de caráter sigiloso;

XVIII - administrar o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal - FUNAPOL;

XIX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XX - coordenar a elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária anual;

XXI - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXII - aprovar normas orientadoras das ações de tecnologia da informação e comunicação;

XXIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao sistema de administração de recursos de informação e informática, emanadas da Administração Federal;

XXIV - gerir e promover as atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação;

XXV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXVI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXVII - implementar a gestão estratégica da PF relativamente à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Diretor da Academia Nacional de Polícia incumbe:

I - assessorar o Diretor de Gestão de Pessoal e se manifestar por meio de informações e pareceres em matéria relacionada à promoção das atividades de ensino;

II - coordenar e controlar os trabalhos de elaboração do Plano de Ensino;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - aprovar e instituir programas de cursos, cursos, estágios e qualquer outra atividade de ensino policial federal;

V - instituir e homologar inscrições e conceder matrículas nas atividades de ensino descritas no inciso anterior;

VI - suspender, reduzir, prorrogar ou suprimir as atividades de ensino descritas no inciso IV;

VII - promover cursos e outros eventos de reciclagem e aperfeiçoamento na área de segurança pública;

VIII - decidir os recursos interpostos em provas de avaliação;

IX - determinar a abertura de sindicância escolar para apuração de faltas disciplinares ocorridas nas atividades de ensino descritas no inciso IV, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

X - convidar, contratar e designar professores, conferencistas, coordenadores, instrutores, monitores e técnicos, nacionais e estrangeiros, para planejamento de programa, aplicação e avaliação de provas ou exames de concursos públicos, cursos, estágios e demais atividades de ensino;

XI - promover a realização de diligências para a apuração de antecedentes dos candidatos e decidir sobre os resultados obtidos;

XII - excluir ou desligar alunos em qualquer fase das atividades de ensino descritas no inciso IV;

XIII - conferir diplomas, certificados e certidões;

XIV - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor de Gestão de Pessoal e também a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e o processo de contas anual da Polícia Federal;

XV - aprovar termos de referência e projetos básicos do interesse das unidades vinculadas à ANP/DGP; e

XVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

Art. 45. Ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área de criminalística;

II - prestar apoio ao Diretor Técnico-Científico nos assuntos concernentes à criminalística, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua alçada;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as ações periciais desenvolvidas pelas unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da perícia criminal;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio e propor convênios com institutos de criminalística dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas ao aprimoramento das ações periciais;

VII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

VIII - indicar ao Diretor Técnico-Científico servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;

IX - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor Técnico-Científico, bem como a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e a processo de contas anual da Polícia Federal; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 46. Ao Diretor do Instituto Nacional de Identificação incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área de identificação papiloscópica;

II - prestar apoio ao Diretor-Executivo nos assuntos concernentes à identificação papiloscópica;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as atividades de identificação papiloscópica das unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da identificação papiloscópica;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio, elaborar propostas e manter convênios com Órgãos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas à centralização de dados civis e criminais e ao desenvolvimento das atividades de identificação papiloscópica;

VII - expedir as carteiras de identidade funcional dos servidores da Polícia Federal;

VIII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

IX - indicar ao Diretor-Executivo servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;

X - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor-Executivo, bem como a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e o processo de contas anual da Polícia Federal; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 47. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - orientar suas unidades subordinadas no cumprimento das normas e diretrizes específicas de sua área de atuação, com vistas à otimização de desempenho e a padronização de procedimentos;

III - promover estudos, controlar e divulgar a legislação e a jurisprudência específicas de seu campo de atuação;

IV - expedir portarias e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

V - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas;

VI - propor e coordenar a execução de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou outros órgãos governamentais, e recrutar servidores lotados em suas unidades subordinadas para integrar essas missões policiais; e

VII - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal, e consolidar indicadores para auxiliar as Diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, a fim de subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais.

Art. 48. Aos Superintendentes Regionais, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência, incumbe:

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da Polícia Federal;

II - cumprir e fazer cumprir ordens do Diretor-Geral e as normas e diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - aprovar programas, projetos, planos de trabalho e de metas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos e das metas setoriais;

IV - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, e integrar missões policiais especiais;

V - expedir portarias, ordens e instruções de serviço regulamentadoras das normas emanadas das unidades centrais;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Superintendência, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VII - instaurar, arquivar, determinar a instauração e outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores no âmbito da Superintendência Regional, sem prejuízo da atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas;

VIII - decidir os procedimentos administrativos disciplinares instaurados na Superintendência Regional, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até trinta dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra Superintendência ou em órgão central;

IX - propor ao Diretor-Geral a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares e as penalidades cuja aplicação não está prevista no âmbito de sua atribuição;

X - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XI - advogar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes, no âmbito de suas unidades;

XII - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, aos titulares de funções gratificadas e de cargos em comissão;

XIII - designar os membros integrantes das Comissões de Disciplina;

XIV - decidir os recursos interpostos contra decisões administrativas no âmbito da Superintendência;

XV - autorizar o emprego dos recursos financeiros destinados às suas respectivas unidades;

XVI - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vistas à solução de problemas e à consecução de objetivos em comum fixados pela Polícia Federal;

XVII - dispor de um fluxo de informações ágil e efetivo, a fim de propiciar aos níveis decisórios centrais dados atualizados e confiáveis sobre o andamento das operações policiais;

XVIII - conceder porte federal de arma;

XIX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, e consolidar indicadores para auxiliar as Diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, com vistas a subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais;

XX - receber notificações oriundas do Poder Judiciário e prestar informações correlatas à sua área de atuação;

XXI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXII - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 49. Aos Delegados Regionais Executivos, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - substituir o Superintendente Regional em suas faltas ou impedimentos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia administrativa;

III - promover e supervisionar a execução das atividades, ações e operações policiais, inclusive as que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

IV - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

VI - expedir portarias e ordens de serviço;

VII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VIII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 50. Aos Delegados Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia judiciária;

II - promover e supervisionar a execução das atividades, ações e operações policiais, inclusive as que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

III - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 51. Aos Corregedores Regionais, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - propor e expedir normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar, após aprovação da COGER, bem como fiscalizar seu cumprimento;

II - aprovar os planos de correções e determinar a realização de correções na Superintendência e em suas unidades subordinadas descentralizadas;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - distribuir expedientes aos Delegados Regionais, em função de suas respectivas atribuições, no âmbito da circunscrição da Superintendência;

V - propor a instauração ou arquivamento de processo administrativo disciplinar, instauração de inquérito policial e outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas pelos servidores lotados na área de atuação da Superintendência;

VI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição em atendimento a solicitações de órgãos externos;

VII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais;

VIII - orientar, acompanhar e controlar a alimentação dos sistemas informatizados relativos à atividade de polícia judiciária e disciplinar; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 52. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - dispor de dados estatísticos referentes às incidências criminais, quando for o caso, à eficiência e eficácia de suas ações, consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e de desempenho para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos.

Art. 53. Aos Chefes de Delegacia de Polícia Federal descentralizadas incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes específicas emanadas das unidades centrais, orientadoras das ações policiais e administrativas, na sua área de atuação;

III - propor, implementar e fiscalizar a execução de planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço sobre os assuntos administrativos e policiais correlatos à sua área de atuação;

V - instaurar procedimentos administrativos disciplinares no âmbito de suas atribuições;

VI - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até dez dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra Delegacia;

VII - propor ao Superintendente Regional a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares, e as penalidades cuja aplicação não está prevista no âmbito de sua atribuição;

VIII - submeter à decisão do Superintendente Regional os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial, arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares; e

IX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, para subsidiar decisões das Superintendências Regionais e unidades centrais.

Art. 54. Aos Chefes de Delegacia especializada, Setor, Núcleo e CIAPA incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes emanadas das unidades centrais, na sua área de atuação;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas, incidências criminais, quando for o caso, e propor indicadores para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, além daquelas que lhes forem cometidas normativamente ou por seus superiores hierárquicos.

Art. 56. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos da Polícia Federal.

Art. 57. O assessoramento jurídico da Polícia Federal será realizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a data de início da vigência da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o Decreto nº 9.035,



de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O art. 8º da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança  
Pública

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão  
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.893, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão  
Paritária Permanente do Ministério da Jus-  
tiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o inciso XII do art. 1º da Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.227, de 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Paritária, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SE nº 1.810, de 10 de dezembro de 2012.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

ANEXO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE  
REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Paritária Permanente - CPP, de natureza consultiva, compete, nos termos da Portaria SE/MJ nº 1.227, de 2 de agosto de 2012, auxiliar o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ na elaboração de proposta de Plano de Cargos e Salário do Ministério da Justiça, bem como na elaboração de diretrizes e políticas de recursos humanos, condições de trabalho, valorização e desenvolvimento dos servidores, além de outros assuntos que envolvam os servidores pertencentes ao quadro.

Art. 2º No exercício de suas competências, caberá à CPP:

I - reunir-se mensalmente, no mínimo, para discutir as temáticas colocadas em pauta;

II - elaborar plano de trabalho anual, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo cronograma de reuniões;

III - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas para, em caráter colaborativo, prestar esclarecimentos e informações necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV - solicitar a cooperação da Consultoria Jurídica - CONJUR-MJ, sempre que o assessoramento jurídico daquela unidade se mostrar essencial para a análise das temáticas e para a regular continuidade das demandas;

V - requerer, sempre que necessário, apoio técnico e administrativo dos órgãos e unidades do MJ;

VI - promover a interlocução e o intercâmbio de conhecimentos e informações com outras comissões semelhantes, de forma a melhor orientar ações e projetos; e

VII - divulgar os trabalhos desenvolvidos e os resultados alcançados nos meios de comunicação disponibilizados pelo MJ.

Art. 3º A CPP será composta por:

I - oito representantes da Administração:

a) titular e suplente, representantes do Gabinete do Ministro;

b) titular e suplente, representantes da Secretaria-Executiva;

c) titular e suplente, representantes da Subsecretaria de Administração; e

d) titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

II - oito representantes dos servidores:

a) três membros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos servidores do MJ, eleitos por seus pares, e

b) titular e suplente, representantes da Seção Sindical dos Servidores do MJ junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal SINDSEP/DF.

Parágrafo único. A designação para compor a CPP será concretizada via portaria do Secretário-Executivo do MJ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º Compete ao Coordenador da CPP:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões, a partir das propostas apresentadas pelos demais membros;

III - divulgar aos membros da CPP, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões;

IV - convocar suplentes para substituição dos titulares;

V - instalar as reuniões e coordenar os trabalhos;

VI - participar das reuniões, avaliar e votar as matérias em discussão;

VII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VIII - conduzir a votação dos assuntos da pauta;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPP;

X - informar com antecedência o seu impedimento para presença em reunião, formalizando o motivo;

XI - cumprir o mandato assumido em conformidade com os termos previstos neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo bom nome e decoro da CPP e do MJ; e

XIII - exercer outras atribuições inerentes à Coordenação.

Art. 5º Compete aos demais membros da CPP:

I - apresentar, por escrito, moção, proposição ou requerimento sobre assunto ou matéria em apreciação ou a ser apreciada pela CPP;

II - participar das reuniões, avaliar e votar as matérias em discussão;

III - realizar e relatar os trabalhos que lhe forem distribuídos;

IV - solicitar informações e adotar medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

V - participar de todas as atividades da CPP;

VI - informar, com antecedência de quarenta e oito horas, o seu impedimento para presença em reunião da CPP, formalizando o motivo;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPP;

VIII - cumprir o mandato assumido em conformidade com os termos previstos neste Regimento Interno;

IX - zelar pelo bom nome e decoro da CPP e do MJ; e

X - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE

Art. 6º As reuniões da Comissão Paritária serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que entendida necessária sua convocação.

Art. 7º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo membro titular, representante do Gabinete do Ministro, e, nas suas ausências e impedimentos legais, pelo respectivo suplente.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CPP ou por proposição de dois membros titulares, ou no exercício da titularidade, de quaisquer das representações.

Art. 9º Os membros titulares poderão se fazer acompanhar dos correspondentes suplentes nas reuniões do CPP.

Art. 10. Será exigido quórum mínimo de quatro membros titulares, ou no exercício da titularidade, para a instalação das reuniões, respeitada a paridade da representação.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no caput, será permitida a substituição em caso de ausência de titular e respectivo suplente de quaisquer das representações.

§ 2º A escolha será efetuada pelos membros votantes e incidirá, preferencialmente, sobre os membros suplentes presentes à reunião na condição de acompanhantes.

§ 3º A ausência simultânea dos representantes do Gabinete do Ministro, com competência para atuar como coordenadores da Comissão Paritária, importará em cancelamento da reunião e agendamento para data futura.

§ 4º As ausências decorrentes das atividades da CPP serão formalmente comunicadas às chefias imediatas dos servidores para efeito de abono de ponto, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 11. Não terão direito a voto os suplentes, quando atuando na condição de acompanhantes do titular.

Art. 12. Toda e qualquer tratativa que envolva a CPP e órgãos internos ou externos à administração desta Pasta, deverá contar com presença mínima de dois membros titulares, sendo um representante do MJ e outro dos servidores.

Art. 13. Qualquer membro titular, ou no exercício da titularidade, poderá solicitar a inclusão de novos temas no plano de trabalho da CPP.

Art. 14. Das reuniões da CPP serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

I - local, data e horário da realização da reunião;

II - relação nominal dos membros e convidados presentes;

III - sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;

IV - registro de sugestões e pareceres;

V - solicitação de informações e esclarecimentos;

VI - comunicados do Coordenador e dos membros; e

VII - outros pontos pertinentes.

§ 1º O Coordenador da Comissão designará membro responsável pela transcrição em ata dos debates realizados em reunião, podendo tal designação recair sobre suplente que não esteja na efetiva substituição de titular.

§ 2º As atas e resoluções produzidas nas reuniões da CPP serão disponibilizadas aos membros, para assinatura, via Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 3º As resoluções deverão ser assinadas por todos os membros votantes presentes à reunião.

§ 4º As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes aos debates.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Art. 15. Serão destituídos do correspondente mandato os membros titulares, ou suplentes, quando no exercício da titularidade, que injustificadamente deixarem de participar de mais de duas reuniões por semestre.

§ 1º O processo de destituição do mandato será precedido de contraditório e ampla defesa, procedimento durante o qual serão assegurados o pleno acesso às informações e aos documentos necessários à elaboração da defesa pelo interessado.

§ 2º Caberá à CPP a instrução processual, a notificação do interessado e a emissão de decisão pelo afastamento.

§ 3º Salvo disposição legal específica, os prazos para manifestação e recurso são de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo servidor;

§ 4º O recurso será dirigido ao Coordenador da CPP, que, se a mantiver, o encaminhará ao Secretário-Executivo, para decisão em primeira instância recursal;

§ 5º Proferida a decisão recursal, o interessado será notificado, e caso entenda necessário, poderá interpor novo recurso hierárquico, desta feita dirigido ao Secretário-Executivo, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter os autos ao Ministro de Estado, que atuará como última instância decisória recursal.

§ 6º Durante o procedimento de contraditório e ampla defesa o membro permanecerá afastado de suas atribuições junto à CPP.

CAPÍTULO V

DO SUFRÁGIO

Art. 16. Os representantes dos servidores serão eleitos por seus pares, em votação a ser divulgada nos meios de comunicação interna do órgão com antecedência mínima de sete dias de sua realização;

§ 1º O processo de habilitação será deflagrado com antecedência mínima de sessenta dias do início do mandato correspondente.

§ 2º Poderão se candidatar os servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo PGPE, em exercício no Quadro de Pessoal Ativo Permanente do MJ, desde que não estejam:

I - no exercício de mandato político;

II - à disposição de outras instituições ou órgãos externos;

III - cumprindo sanção disciplinar decorrente de Processo Administrativo Disciplinar; e

IV - em usufruto de licença sem vencimento.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se a todos os membros em exercício do mandato.

Art. 17. Os membros da CPP poderão ser reeleitos para, no máximo, dois outros mandatos subsequentes.

Art. 18. Por requerimento endereçado ao Coordenador, poderá o membro da CPP renunciar ao mandato.

§ 1º O pedido de renúncia deverá ser efetuado a tempo de inclusão em pauta de reunião ordinária e vigorará a partir da publicação de portaria que dispense o servidor e designe outro para o exercício da atividade.

§ 2º Poderá a CPP, em decisão colegiada, e desde que não haja prejuízo para a correspondente representatividade, optar pela não substituição formal de membro renunciante representante dos servidores.

§ 3º Em sendo constatado prejuízo, nova votação deverá ser convocada para a escolha do membro substituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro e encaminhada por escrito ao Coordenador da CPP, para inclusão em pauta.

§ 1º As alterações deverão ser aprovadas por dois terços dos membros efetivos da CPP, em reunião convocada para este fim.

§ 2º As alterações aprovadas deverão ser publicadas e divulgadas nos meios de comunicação interna do órgão.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pela CPP.

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, incisos IX e X da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 60, incisos IX e X do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no DOU nº 44-A, de 5 de março de 2012, e republicado no DOU nº 47, de 8 de março de 2012, na Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, publicada no DOU nº 114, de 14 de junho de 2012, na Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012, publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2012; resolve:

## Seção I

## Das Alçadas

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, a aplicação dos limites e instâncias de governança para a contratação e prorrogação dos contratos em vigor, bem como para a realização de despesas com locação de imóveis, diárias e passagens.

Art. 2º As autorizações de que trata esta Portaria independem do enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio ou investimento.

Art. 3º Nas contratações e nas prorrogações dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o processo deverá ser encaminhado para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - MJSP, no momento imediatamente posterior à declaração de reserva orçamentária, acompanhado de Pedido de Autorização assinado pelo Ordenador de Despesas aprovada pelo Presidente, na qual deverá constar atestado acerca da regularidade do processo, além das seguintes informações:

I - resumo detalhado do processo de contratação;

II - cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico; e

III - indicação dos documentos que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada.

Art. 4º Ao Presidente do Cade compete autorizar expressamente a celebração de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Parágrafo único. O Pedido de Autorização será assinado pelo Ordenador de Despesas e encaminhado ao Presidente para apreciação.

Art. 5º Fica subdelegada a competência às autoridades abaixo para autorizar expressamente a celebração de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor:

I - ao Diretor de Administração e Planejamento, referente aos valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística referente aos valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 6º A autorização expressa de que tratam os artigos anteriores poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até momento imediatamente anterior à assinatura de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor.

Art. 7º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º - Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º - Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente.

Art. 8º Determinar que sejam considerados os critérios abaixo para incidência dos valores de alçada:

I - o valor anualizado do contrato, nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses;

II - o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, acréscimos e supressões para as contratações ou prorrogações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou superior a doze meses;

III - o valor do contrato para as contratações de materiais e bens;

IV - o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, acréscimos e supressões para as prorrogações de contratos de aquisição ou prestação de serviços não continuados; e

V - nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os respectivos valores de alçada;

## Seção II

## Dos Contratos de Locação

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência.

Parágrafo único. O Presidente do Cade enviará o processo ao Secretário-Executivo do MJSP após a emissão da Nota Técnica de atendimento às recomendações do Parecer Jurídico.

Art. 10. Os responsáveis pela elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, relacionados aos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel deverão observar o disposto no art. 3º, da Portaria MJ nº 493, de 2012 e nos artigos 6º e 7º, da Portaria MPOG nº 249, de 2012.

## Seção III

## Das Diárias e Passagens

Art. 11. Compete ao Presidente do Cade autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, no país, vedada a subdelegação.

Art. 12. Norma específica tratará dos procedimentos pertinentes à concessão de diárias e passagens.

## Seção IV

## Das Compras

Art. 13. Compete aos Coordenadores-Gerais, autoridades equivalentes ou superiores das áreas requisitantes, aprovar Documento de Formalização de Demanda - DFD, Projeto Básico, Termo de Referência e Plano de Trabalho.

## Seção V

## Disposições Finais

Art. 13. Revogam-se as Seções I, II e III da Portaria Cade nº 142, de 08 de agosto 2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 1.892 - Ato de Concentração nº 08700.008007/2017-41. Requerentes: Hospital Esperança S.A., Empreendimentos Médico-Hospitais do Maranhão Ltda., Unidade de Diagnóstico e Tratamento Cardiológico Ltda. e Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Carolina Bittar, Ana Paula Tavassi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.894 - Ato de Concentração nº 08700.008043/2017-12. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Petrogal Brasil S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Marianne Correia dos Reis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 6.636, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86203 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.764, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88086 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.692.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2709/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103965 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRUPP SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.815.083/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55373 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.758.428/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2667/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98194 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2704/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.841, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98090 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ nº 09.357.997/0001-06 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2750/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.842, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98121 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 01.165.715/0001-67 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2751/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105427 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
95000 (noventa e cinco mil) Espoletas calibre 38  
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora  
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38  
21076 (vinte e uma mil e setenta e seis) Espoletas calibre .380  
21076 (vinte e uma mil e setenta e seis) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 6.950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106908 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



CONCEDER autorização, à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.956, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105285 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105309 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR SUL IND E COM DE COLCHOES LTDA, CNPJ nº 94.127.776/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104946 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97821 - DPF/PKGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2546/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.980, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101241 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.981, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101932 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

68 (sessenta e oito) Revólveres calibre 38

6 (seis) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38 270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.982, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102844 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 09.191.802/0002-81 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO  
DESPACHO

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de AHDI BAAZAQUI, incluído na presente Portaria Naturalização nº 264, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União 27 de dezembro de 2017, é Zina Bent Abdallah Ben Hadj Ali Benelhaj e não como constou. Processo nº 08280026696201500

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY  
Substituta

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 214-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2017, que julgou procedente e Favorável ao Mérito ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Fazenda Rio Grande  
CNPJ: 40.186.298/0001-90

Projeto: Excelência no atendimento integral  
NÚP: 25000.001541/2017-32

Prazo de execução: 12 meses  
Valor aprovado: R\$ 354.655,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Resumo do projeto: Acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual, ampliando perante a sociedade a compreensão das diferenças de habilidades e de interações com objetos e espaços. Acesso a educação, a arte, ao lazer e a cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho, CNPJ Nº 78.295.631/0001-72, processo nº 25000.417294/2017-92; e

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muriaé, CNPJ Nº 18.990.499/0001-97, processo nº 25000.416838/2017-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.337, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 202-SEI/2017-CGAE/DAET/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2017, que julgou procedente e Favorável ao Mérito ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN  
CNPJ: 81.270.548/0001-53

Projeto: Aquisição de Medicamentos

NUP: 25000.001117/2017-98

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 2.005.108,85 (dois milhões, cinco mil, cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Prestação de serviços médicos-assistenciais voltadas à atenção/cuidados da pessoa com Câncer, principalmente as ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento da doença, ao tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico, e aos cuidados paliativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR****DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 28 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 249, em 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 112: onde se lê: "em deliberação através da 477ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC, realizada em 22 de novembro de 2017...", leia-se: "em deliberação através da 476ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC realizada em 07 de novembro de 2017".

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHO Nº 120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IX, tendo em vista o disposto no art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos do processo 017667-06.2017.4.01.3400, suspende os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo expediente 0505275/14-1 interposto pela União Química Farmacêutica Nacional S/A, publicada no Aresto nº 1.019, de 29 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 125, do Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2017. Publique-se.

JARBAS BARBOSA DA SILVA

**DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Consulta Pública nº 453, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 118,

onde se lê:

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Leia-se:

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 10 (dez) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO  
E REGISTRO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.423, DE 28 DE DEZEMRBO DE 2017(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.416, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_alimento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp).

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.424, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.425, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.426, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.427, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.429, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.431, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento fitoterápico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

|                                                                                  |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Nome da empresa:<br>SGS United Kingdom Ltd.                                      | Número de identificação DUNS:<br>28 - 882 - 4352 |
| Endereço: 202B Worle Parkway - Weston-super-Mare, Somerset, B226WA - Reino Unido |                                                  |
| Nº do Processo: 25351.317610/2016-05                                             |                                                  |

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 12 de dezembro de 2021, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de dezembro de 2017.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

|                                                                                                  |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Nome da empresa:                                                                                 | Número de identificação DUNS: |
| NSF Health Sciences Certification, LLC                                                           | 08 - 052 - 4737               |
| Endereço: 1701 Pennsylvania Avenue NW Suite 300 Washington, DC 20006 - Estados Unidos da América |                               |
| Nº do Processo: 25351.713365/2017-03                                                             |                               |

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 11 de dezembro de 2019, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de dezembro de 2017.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.437, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

#### DESPACHO Nº 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ARTFIO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 83.345.405/0001-99  
25351.168199/2002-93 - AIS:080691/02-9 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ/CPF: 00.242.646/0001-85

25351.300379/2014-85 - AIS:0412858/14-3 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS ).

AUTUADO: BRAVESDING COMERCIAL S.A . CNPJ/CPF: 01.342.499/0013-11

25752.305409/2015-11 - AIS:0438282/15-0 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS ).

AUTUADO: D. MED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 01.908.162/0001-95

25351.168386/2002-77 - AIS:081161/02-1 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: DISTRIBUIDORA SAG LTDA CNPJ/CPF: 03.459.993/0001-52

25351.466682/2014-63 - AIS:0649354/14-8 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ).

AUTUADO: ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 85.477.586/0001-32

25351.168080/2002-11 - AIS:080525/02-4 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: FAMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 01.647.385/0001-46

25351.168037/2002-55 - AIS:080449/02-5 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 68.710.557/0001-50

25752.104555/2006-51 - AIS:138633/06-6 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: H. A. BRITO COMERCIO S/A CNPJ/CPF: 09.135.625/0001-35

25351.168349/2002-69 - AIS:081093/02-2 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: J A PALACIO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 82.366.832/0001-90

25351.168348/2002-14 - AIS:081090/02-8 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 83.645.259/0001-17

25749.514393/2010-95 - AIS:676106/10-2 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.

AUTUADO: LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 09.089.140/0001-52

25761.403527/2013-55 - AIS:0569692/13-5 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: LOREN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.266.583/0001-46

25351.662490/2013-12 - AIS:0948673/13-9 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS ).

AUTUADO: M. M. DE MIRANDA CASTRO CNPJ/CPF: 06.977.070/0001-80

25351.398884/2014-22 - AIS:0552823/14-2 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: MAP FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 01.660.975/0001-09

25351.167968/2002-36 - AIS:080361/02-8 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: PHARMACIA VELOSO RIBEIRO LTDA CNPJ/CPF: 02.148.480/0001-68

25351.167862/2002-32 - AIS:080148/02-8 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: SAD-MED LTDA CNPJ/CPF: 01.828.146/0001-92

25351.167891/2002-02 - AIS:080213/02-1 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: SPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 27.679.463/0003-40

25752.524347/2012-19 - AIS:0749487/12-4 - GGPAF/AN-VISA,

ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO.

AUTUADO: T C A FARMA COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 73.679.623/0001-06

25351.168182/2002-36 - AIS:080664/02-1 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSAO PUNITIVA.

AUTUADO: FABIO PELAIO CNPJ/CPF: 176.122.228-76

25351.505775/2014-79 - AIS:0705063/14-1 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

#### DESPACHO Nº 111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.975.451/0001-23

25351.750560/2013-53 - AIS:1080111/13-1 - GGFIS1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS ).



AUTUADO: CONCEITUALLE DERMATOLOGIA E ES-TÉTICA AVANÇADA LTDA ME CNPJ/CPF: 05.997.339/0002-09  
25351.664233/2013-68 - AIS:0951324/13-8 - GGFIS1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.  
AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR-MACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51  
25351.372058/2014-23 - AIS:0515216/14-0 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ).  
AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR-MACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51  
25351.181083/2014-71 - AIS:0246218/14-4 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 ( OITENTA MIL REAIS ).  
AUTUADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL CNPJ/CPF: 33.127.002/0002-86  
25760.724929/2012-33 - AIS:1036366/12-1 - GG-PAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ).  
AUTUADO: DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 47.869.078/0001-00  
25351.701377/2014-55 - AIS:1034283/14-4 - GGFIS1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.  
AUTUADO: DROGARIA DOS POBRES LTDA - LOJA 45 CNPJ/CPF: 11.006.467/0005-99  
25351.277502/2011-41 - AIS:385704/11-2 - GFIMP1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0009-78  
25743.751298/2015-28 - AIS:1070388/15-8 - GG-PAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS ).  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00  
25351.536715/2012-15 - AIS:0769100/12-9 - GG-PAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS ).  
AUTUADO: ESSENCIALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.604.482/0001-38  
25351.536387/2014-88 - AIS:0747251/14-0 - GGFIS1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.  
AUTUADO: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 14.310.834/0001-08  
25351.510978/2014-69 - AIS:0712212/14-8 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: FARMACIA A POPULAR LTDA CNPJ/CPF: 04.234.464/0001-13  
25351.750922/2013-72 - AIS:1080595/13-8 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS ).  
AUTUADO: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA CATE-DRAL LTDA CNPJ/CPF: 70.987.482/0001-09  
25351.107677/2014-96 - AIS:0146039/14-1 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99  
25351.335158/2014-70 - AIS:0461019/14-9 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE ADVERTENCIA.  
AUTUADO: LOGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LT-DA CNPJ/CPF: 16.698.580/0001-72  
25743.757604/2015-97 - AIS:1079065/15-9 - GG-PAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTENCIA.  
AUTUADO: MS HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.224.444/0001-88  
25351.511383/2014-95 - AIS:0712745/14-6 - GGFIS1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: NQA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPOR-TACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E SER-VICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.257.856/0001-09  
25351.516968/2014-41 - AIS:0721227/14-5 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE ADVERTENCIA.  
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01  
25351.501541/2015-57 - AIS:0728705/15-4 - GG-PAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMA-CÊUTICA EIRELI CNPJ/CPF: 25.773.037/0001-83  
25351.052826/2014-68 - AIS:0072772/14-5 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 ( TRINTA E DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FAR-MACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16  
25351.571460/2014-29 - AIS:0796049/14-2 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: DEDETIZADORA MINEIRA LTDA CNPJ/CPF: 29.722.139/0001-20  
25752.767719/2015-31 - AIS:1094654/15-3 - GG-PAFI/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTENCIA.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DESPACHO Nº 112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: ALDO & PINHEIRO COMERCIAL DE ME-DICAMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 07.607.299/0001-96  
25351.188677/2014-13 - AIS:0256622/14-2 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 17.562.075/0001-69  
25351.331572/2014-88 - AIS:0456092/14-2 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: DERM CENTRO FARMACIA DE MANI-PULACAO LTDA CNPJ/CPF: 36.158.566/0001-93  
25351.560021/2014-55 - AIS:0779411/14-8 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: DERM NAT FARMACIA DE MANIPULA-ÇAO LTDA CNPJ/CPF: 40.447.146/0001-02  
25351.560166/2014-75 - AIS:0779614/14-5 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: DISTRIBUIDORA E DROGARIA DROGA-MED LTDA ME CNPJ/CPF: 22.829.550/0001-50  
25351.751259/2013-57 - AIS:1081042/13-1 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65  
25351.569289/2014-00 - AIS:0792648/14-1 - GGFIS1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FAR-MACÊUTICA CEARENSE LTDA CNPJ/CPF: 06.628.333/0001-46  
25351.393921/2014-42 - AIS:0546193/14-6 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 49.324.221/0001-04  
25351.522301/2014-80 - AIS:0728450/14-1 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 19.570.720/0001-10  
25351.314978/2014-09 - AIS:0433169/14-9 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: KISSES PERFUMES E COSMÉTICOS LT-DA ME CNPJ/CPF: 15.203.601/0001-79  
25351.437980/2014-66 - AIS:0608718/14-3 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: LABORATORIO LAECCO COSMIATRIA BIOCELULAR LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.512.481/0001-38  
25351.551122/2014-02 - AIS:0767372/14-8 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).  
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉR-CIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 29.785.870/0001-03  
25351.304256/2013-91 - AIS:0427098/13-3 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75  
25351.493815/2013-47 - AIS:0703968/13-9 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: MERCOQUIMICA COMERCIO DE PRO-DUTOS QUIMICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.266.107/0001-49  
25351.754794/2014-08 - AIS:1110839/14-8 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: METACRILL DISTRIBUIDORA DE PRO-DUTOS PARA SAÚDE 2006 LTDA CNPJ/CPF: 07.984.121/0001-64  
25351.191429/2013-94 - AIS:0272180/13-5 - GFIMP1/AN-VISA  
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.  
AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83  
25351.457021/2014-83 - AIS:0636007/14-6 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: REAL CENTRO LAB FARMÁCIA DE MA-NIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 04.854.650/0001-55  
25351.560082/2014-95 - AIS:0779484/14-3 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: SOAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LT-DA CNPJ/CPF: 02.164.848/0001-81  
25351.665061/2013-43 - AIS:0952485/13-1 - GFIMP/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: DERM NAT FARMACIA DE MANIPULA-ÇÃO LTDA EPP CNPJ/CPF: 40.447.146/0002-85  
25351.559925/2014-58 - AIS:0779299/14-9 - GGFIS1/AN-VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Delega competência aos Superintendentes Estaduais da Funasa para firmar termos aditivos e apostilamento nos instrumentos de transferência de recursos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde para firmar e dar publicidade aos Termos Aditivos concernentes aos instrumentos de transferência de recursos, observados todos os requisitos legais, exceto nos casos de solicitação de suplementação de recursos a serem repassados pela Funasa.

Parágrafo primeiro. Após a conclusão dos procedimentos de celebração dos instrumentos de transferência de recursos, a Coordenação-Geral de Convênios enviará os respectivos autos dos processos às Superintendências Estaduais pertinentes, que os manterão devidamente atualizados em sua instrução física e eletrônica.

Parágrafo segundo. Realizada a devida instrução dos autos, compete à Divisão de Engenharia de Saúde Pública das SUESTs promover a análise técnica com a emissão de parecer para subsidiar a decisão do Superintendente.

Parágrafo terceiro. Nos casos de celebração de termos aditivos relativos à suplementação de recursos a análise técnica conclusiva será efetuada pelo DENSF.

Art. 2º. A análise jurídica dos instrumentos delegados competirá à Procuradoria Federal Especializada da Funasa - PFE/Funasa, no âmbito de cada Superintendência Estadual, sem prejuízo das colaborações entre Procuradorias promovidas por ato da Procuradora-Chefe da PFE/Funasa.

Parágrafo único. Prescinde de análise jurídica a prorrogação de ofício, decorrente de atraso na liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º. A autorização para o pagamento de parcelas relativas aos instrumentos de repasse de recursos, de competência exclusiva do Presidente da Funasa, só se dará quando as correspondentes informações forem registradas no SICONV e no SIGA, nos quais serão consignados os pareceres da área de engenharia, quanto à execução dos objetos, bem como os pareceres da área administrativa, quanto ao atendimento dos requisitos de natureza formal.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as Portaria nº 1.104/2010 e nº 273/2011.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.019, 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Piauí.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;  
Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; e  
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício nº 067/2017, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite/PI nº 060, de 22 de setembro de 2017, resolve:  
Art. 1º Fica remanejado limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.  
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 730.619.670,69, assim distribuído:

| Destino                          | Valor Anual        | Detalhamento |
|----------------------------------|--------------------|--------------|
| Fundo Estadual de Saúde - FES    | R\$ 231.725.053,12 | Anexo I      |
| Fundos Municipais de Saúde - FMS | R\$ 498.894.617,55 | Anexo II     |
| Hospitais Universitários         | R\$ 0,00           | Anexo III    |

§ 2º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.  
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.  
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.  
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 1ª Parcela de 2018 com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                            | VALOR              |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES                    | R\$ 102.969.826,42 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual   | R\$ 102.278.663,10 |
| Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES | R\$ 26.476.563,60  |
| Unidades prestadoras universitárias federais (-)                      | R\$ 0,00           |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                       | R\$ 231.725.053,12 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) |                         |                                       |              |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|--------------|
| IBGE                                                                                  | Município               | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |              | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes      | Valores de PCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total        |
|                                                                                       |                         | Próprio                               | Referenciado |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 |              |
| 220005                                                                                | ACAUÃ                   | 2.385,40                              | -            | -                                   | 90.000,86    | -                                                    | 92.386,26                                       | -                                          | -                               | -            |
| 220010                                                                                | AGRICOLÂNDIA            | 40.016,07                             | -            | 14.621,81                           | 166.214,55   | -                                                    | 220.852,43                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220020                                                                                | ÁGUA BRANCA             | 672.286,59                            | 796.734,51   | 395.100,00                          | 2.341.233,88 | -                                                    | -                                               | -                                          | -                               | 4.205.354,98 |
| 220025                                                                                | ALAGOINHA DO PIAUÍ      | 28.664,55                             | -            | 18.877,89                           | 218.087,53   | -                                                    | 265.629,97                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220027                                                                                | ALEGRETE DO PIAUÍ       | 2.739,18                              | -            | -                                   | 90.000,35    | -                                                    | 92.739,53                                       | -                                          | -                               | -            |
| 220030                                                                                | ALTO LONGÁ              | 404.600,80                            | 65.583,53    | 5.442,43                            | 151.877,62   | -                                                    | 627.504,38                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220040                                                                                | ALTOS                   | 1.171.443,90                          | 105.079,40   | 619.500,00                          | 134.799,12   | -                                                    | 1.321.322,42                                    | -                                          | -                               | 709.500,00   |
| 220045                                                                                | ALVORADA DO GURGUÉIA    | 9.684,13                              | -            | -                                   | 90.000,25    | -                                                    | 99.684,38                                       | -                                          | -                               | -            |
| 220050                                                                                | AMARANTE                | 596.067,86                            | 6.981,50     | 157.500,00                          | 429.660,00   | -                                                    | 942.709,36                                      | -                                          | -                               | 247.500,00   |
| 220060                                                                                | ANGICAL DO PIAUÍ        | 71.986,94                             | 48.665,72    | 168.346,86                          | 525.489,64   | -                                                    | 656.989,16                                      | -                                          | -                               | 157.500,00   |
| 220070                                                                                | ANÍSIO DE ABREU         | 85.539,91                             | 103,88       | 165.159,09                          | 114.429,09   | -                                                    | 207.731,97                                      | -                                          | -                               | 157.500,00   |
| 220080                                                                                | ANTÔNIO ALMEIDA         | 1.878,95                              | -            | -                                   | 0,05         | -                                                    | 1.879,00                                        | -                                          | -                               | -            |
| 220090                                                                                | AROAZES                 | 18.049,10                             | -            | 28.739,39                           | 186.472,90   | -                                                    | 233.261,39                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220095                                                                                | AROEIRAS DO ITAIM       | 1.307,15                              | -            | -                                   | 60.000,11    | -                                                    | 61.307,26                                       | -                                          | -                               | -            |
| 220100                                                                                | ARRAIAL                 | 16.843,22                             | -            | 34.785,82                           | 129.266,23   | -                                                    | 180.895,27                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220105                                                                                | ASSUNÇÃO DO PIAUÍ       | 3.621,54                              | -            | -                                   | 0,34         | -                                                    | 3.621,88                                        | -                                          | -                               | -            |
| 220110                                                                                | AVELINO LOPES           | 196.441,56                            | -            | 40.419,00                           | 429.660,07   | -                                                    | 666.520,63                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220115                                                                                | BAIXA GRANDE DO RIBEIRO | 152.153,82                            | -            | 70.704,00                           | 0,50         | -                                                    | 222.858,32                                      | -                                          | -                               | -            |
| 220117                                                                                | BARRA D'ALCÂNTARA       | 29,15                                 | -            | -                                   | 90.000,10    | -                                                    | 90.029,25                                       | -                                          | -                               | -            |
| 220120                                                                                | BARRAS                  | 2.069.777,49                          | 980.462,55   | 447.900,00                          | 817.201,94   | -                                                    | -                                               | -                                          | -                               | 4.315.341,98 |
| 220130                                                                                | BARREIRAS DO PIAUÍ      | 14.224,52                             | -            | -                                   | 0,40         | -                                                    | 14.224,92                                       | -                                          | -                               | -            |



|        |                           |              |              |            |              |              |              |   |   |              |
|--------|---------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|---|---|--------------|
| 220140 | BARRO DURO                | 43.952,17    | -            | 27.580,96  | 202.230,85   | -            | -            | - | - | 273.763,98   |
| 220150 | BATALHA                   | 885.809,41   | 2.860,62     | 138.600,00 | 592.829,16   | -            | 1.481.499,19 | - | - | 138.600,00   |
| 220155 | BELA VISTA DO PIAUÍ       | 1.426,79     | -            | -          | 41.500,30    | -            | 42.927,09    | - | - | -            |
| 220157 | BELÉM DO PIAUÍ            | 1.311,42     | -            | -          | 90.000,27    | -            | 91.311,69    | - | - | -            |
| 220160 | BENEDITINOS               | 241.285,14   | -            | 26.331,27  | 60.000,01    | -            | 327.616,42   | - | - | -            |
| 220170 | BERTOLÍNIA                | 88.140,97    | -            | 340.527,73 | 155.331,31   | -            | 269.000,01   | - | - | 315.000,00   |
| 220173 | BETÂNIA DO PIAUÍ          | 2.475,10     | -            | -          | 60.000,29    | -            | 62.475,39    | - | - | -            |
| 220177 | BOA HORA                  | 1.599,21     | -            | -          | 90.000,15    | -            | 91.599,36    | - | - | -            |
| 220180 | BOCAINA                   | 9.790,73     | -            | 191.554,12 | 179.116,35   | -            | 222.961,20   | - | - | 157.500,00   |
| 220190 | BOM JESUS                 | 786.951,77   | 2.082.210,57 | 915.600,00 | 1.639.408,90 | -            | 4.028.571,24 | - | - | 1.395.600,00 |
| 220191 | BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ    | 3.635,85     | -            | 174.931,46 | 188.932,71   | -            | 210.000,02   | - | - | 157.500,00   |
| 220192 | BONFIM DO PIAUÍ           | 2.300,46     | -            | -          | 90.000,29    | -            | 92.300,75    | - | - | -            |
| 220194 | BOQUEIRÃO DO PIAUÍ        | 4.084,81     | -            | -          | 90.000,30    | -            | 94.085,11    | - | - | -            |
| 220196 | BRASILEIRA                | 24.533,09    | -            | 38.097,28  | 264.406,13   | -            | 327.036,50   | - | - | -            |
| 220198 | BREJO DO PIAUÍ            | 1.993,27     | -            | -          | -            | -            | 1.993,27     | - | - | -            |
| 220200 | BURITI DOS LOPES          | 364.748,40   | 8.131,52     | 315.900,00 | 425.470,29   | -            | -            | - | - | 1.114.250,21 |
| 220202 | BURITI DOS MONTES         | 35.625,83    | -            | 6.576,48   | 104.783,15   | -            | 146.985,46   | - | - | -            |
| 220205 | CABECEIRAS DO PIAUÍ       | 5.254,27     | -            | -          | 0,41         | -            | 5.254,68     | - | - | -            |
| 220207 | CAJAZEIRAS DO PIAUÍ       | 1.158,73     | -            | 157.500,00 | 90.000,30    | -            | 91.159,03    | - | - | 157.500,00   |
| 220208 | CAJUEIRO DA PRAIA         | 1.669,50     | -            | 157.500,00 | 90.000,00    | -            | 91.669,50    | - | - | 157.500,00   |
| 220209 | CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ | 1.969,84     | -            | -          | 90.000,14    | -            | 91.969,98    | - | - | -            |
| 220210 | CAMPINAS DO PIAUÍ         | 3.003,34     | -            | -          | 0,41         | -            | 3.003,75     | - | - | -            |
| 220211 | CAMPO ALEGRE DO FIDALGO   | 9.661,08     | -            | -          | 90.000,21    | -            | 99.661,29    | - | - | -            |
| 220213 | CAMPO GRANDE DO PIAUÍ     | 2.366,35     | -            | -          | 90.000,44    | -            | 92.366,79    | - | - | -            |
| 220217 | CAMPO LARGO DO PIAUÍ      | 2.480,93     | -            | -          | 0,05         | -            | 2.480,98     | - | - | -            |
| 220220 | CAMPO MAIOR               | 1.873.347,75 | 2.404.735,54 | 972.557,83 | 134.450,05   | 1.044.000,00 | -            | - | - | 4.341.091,17 |
| 220225 | CANAVIEIRA                | 32.905,17    | -            | 25.579,36  | 205.981,68   | -            | 264.466,21   | - | - | -            |
| 220230 | CANTO DO BURITI           | 612.653,66   | 176.097,51   | 315.000,00 | 1.253.137,25 | -            | 1.561.888,42 | - | - | 795.000,00   |
| 220240 | CAPITÃO DE CAMPOS         | 77.862,74    | 7.413,03     | 45.975,73  | 505.039,28   | -            | 636.290,78   | - | - | -            |
| 220245 | CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA | 1.752,74     | -            | -          | 90.000,51    | -            | 91.753,25    | - | - | -            |
| 220250 | CARACOL                   | 102.111,74   | 25.398,06    | 157.500,00 | 218.890,34   | -            | 346.400,14   | - | - | 157.500,00   |
| 220253 | CARAÚBAS DO PIAUÍ         | 2.539,62     | -            | -          | 90.000,39    | -            | 92.540,01    | - | - | -            |
| 220255 | CARIDADE DO PIAUÍ         | 2.186,97     | -            | -          | 90.000,25    | -            | 92.187,22    | - | - | -            |
| 220260 | CASTELO DO PIAUÍ          | 611.579,20   | 126.223,15   | -          | 773.720,14   | -            | 1.511.522,49 | - | - | -            |
| 220265 | CAXINGÓ                   | 2.722,16     | -            | -          | 90.000,36    | -            | 92.722,52    | - | - | -            |
| 220270 | COCAL                     | 712.207,73   | 45.840,16    | 157.500,00 | 429.660,43   | -            | 1.187.708,32 | - | - | 157.500,00   |
| 220271 | COCAL DE TELHA            | 1.067,29     | -            | -          | 429.660,13   | -            | 430.727,42   | - | - | -            |
| 220272 | COCAL DOS ALVES           | 3.135,58     | -            | -          | 0,14         | -            | 3.135,72     | - | - | -            |
| 220273 | COIVARAS                  | 1.362,01     | -            | -          | 60.000,29    | -            | 61.362,30    | - | - | -            |
| 220275 | COLÔNIA DO GURGUÊIA       | 96.293,09    | -            | -          | 90.000,23    | -            | 186.293,32   | - | - | -            |
| 220277 | COLÔNIA DO PIAUÍ          | 4.220,95     | -            | 28.310,68  | 165.468,29   | -            | 197.999,92   | - | - | -            |
| 220280 | CONCEIÇÃO DO CANINDÉ      | 4.876,56     | -            | 56.656,94  | 6.686,87     | -            | 68.220,37    | - | - | -            |
| 220285 | CORONEL JOSÉ DIAS         | 13.519,60    | -            | -          | 0,08         | -            | 13.519,68    | - | - | -            |
| 220290 | CORRENTE                  | 924.279,55   | 751.536,64   | 453.600,00 | 429.660,22   | 1.438.736,88 | -            | - | - | 1.120.339,53 |
| 220300 | CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ     | 12.239,70    | -            | 168.344,59 | 260.071,07   | -            | 283.155,36   | - | - | 157.500,00   |
| 220310 | CRISTINO CASTRO           | 137.908,62   | 592,30       | 157.500,00 | 909.600,35   | -            | 568.101,27   | - | - | 637.500,00   |
| 220320 | CURIMATÁ                  | 224.899,72   | 137.371,60   | 315.000,00 | 519.145,27   | -            | 881.416,59   | - | - | 315.000,00   |
| 220323 | CURRAIS                   | 2.048,48     | -            | 157.500,00 | 0,20         | -            | 2.048,68     | - | - | 157.500,00   |
| 220325 | CURRALINHOS               | 5.832,97     | -            | -          | 90.000,20    | -            | 95.833,17    | - | - | -            |
| 220327 | CURRAL NOVO DO PIAUÍ      | 1.749,23     | -            | -          | 90.000,17    | -            | 91.749,40    | - | - | -            |
| 220330 | DEMERVAL LOBÃO            | 205.453,92   | 38.955,52    | -          | 241.349,90   | -            | 485.759,34   | - | - | -            |
| 220335 | DIRCEU ARCOVERDE          | 16.796,77    | -            | 12.948,26  | 209.747,38   | -            | 239.492,41   | - | - | -            |
| 220340 | DOM EXPEDITO LOPES        | 2.492,58     | -            | -          | 90.000,37    | -            | 92.492,95    | - | - | -            |



|        |                 |              |            |            |              |   |              |   |   |            |
|--------|-----------------|--------------|------------|------------|--------------|---|--------------|---|---|------------|
| 220342 | DOMINGOS MOURÃO | 2.228,09     | -          | -          | 90.000,07    | - | 92.228,16    | - | - | -          |
| 220345 | DOM INOCÊNCIO   | 4.576,13     | -          | 157.500,00 | 90.000,43    | - | 94.576,56    | - | - | 157.500,00 |
| 220350 | ELESBÃO VELOSO  | 349.702,33   | 57.156,32  | 335.700,00 | 311.225,82   | - | 718.084,47   | - | - | 335.700,00 |
| 220360 | ELISEU MARTINS  | 75.690,00    | 3.599,42   | 166.625,42 | 134.414,27   | - | 222.829,11   | - | - | 157.500,00 |
| 220370 | ESPERANTINA     | 1.230.513,02 | 622.161,19 | 157.500,00 | 1.895.915,34 | - | 3.748.589,55 | - | - | 157.500,00 |
| 220375 | FATURA DO PIAUÍ | 3.047,32     | -          | -          | 163.567,30   | - | 166.614,62   | - | - | -          |

|        |                            |              |              |            |              |              |              |   |   |              |
|--------|----------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|---|---|--------------|
| 220380 | FLORES DO PIAUÍ            | 3.385,93     | -            | 183.968,77 | 192.466,54   | -            | 222.321,24   | - | - | 157.500,00   |
| 220385 | FLORESTA DO PIAUÍ          | 1.325,26     | -            | -          | 90.000,27    | -            | 91.325,53    | - | - | -            |
| 220390 | FLORIANO                   | 2.940.068,45 | 6.391.512,14 | 138.600,00 | 7.194.765,72 | 8.158.713,60 | -            | - | - | 8.506.232,71 |
| 220400 | FRANCINÓPOLIS              | 54.161,04    | -            | -          | 75.263,01    | -            | 129.424,05   | - | - | -            |
| 220410 | FRANCISCO AYRES            | 24.787,85    | -            | 42.375,44  | 35.249,13    | -            | 102.412,42   | - | - | -            |
| 220415 | FRANCISCO MACE-DO          | 819,81       | -            | -          | 90.000,01    | -            | 90.819,82    | - | - | -            |
| 220420 | FRANCISCO SAN-TOS          | 69.423,14    | -            | 7.614,42   | 467.271,86   | -            | 544.309,42   | - | - | -            |
| 220430 | FRONTEIRAS                 | 288.618,21   | 50.646,13    | -          | 1.219.448,01 | -            | 1.558.712,35 | - | - | -            |
| 220435 | GEMINIANO                  | 1.762,30     | -            | -          | 40.650,14    | -            | 42.412,44    | - | - | -            |
| 220440 | GILBUÊS                    | 189.895,42   | 28.127,59    | 315.000,00 | 339.660,04   | -            | 557.683,05   | - | - | 315.000,00   |
| 220450 | GUADALUPE                  | 317.026,37   | 59.623,37    | 315.000,00 | 999.810,28   | -            | 1.376.460,02 | - | - | 315.000,00   |
| 220455 | GUARIBAS                   | 1.061,62     | -            | -          | 60.000,31    | -            | 61.061,93    | - | - | -            |
| 220460 | HUGO NAPOLEÃO              | 2.532,55     | -            | -          | 90.000,60    | -            | 92.533,15    | - | - | -            |
| 220465 | ILHA GRANDE                | 4.750,58     | -            | -          | 69.316,05    | -            | 74.066,63    | - | - | -            |
| 220470 | INHUMA                     | 178.985,65   | -            | 35.606,73  | 558.716,31   | -            | 773.308,69   | - | - | -            |
| 220480 | IPIRANGA DO PIAUÍ          | 73.262,62    | -            | 174.726,79 | 207.691,75   | -            | 298.181,16   | - | - | 157.500,00   |
| 220490 | ISAÍAS COELHO              | 12.489,52    | -            | 12.323,16  | 220.122,68   | -            | 244.935,36   | - | - | -            |
| 220500 | ITAINÓPOLIS                | 148.791,45   | 18.370,29    | 3.135,28   | 345.651,74   | 300.000,00   | -            | - | - | 215.948,76   |
| 220510 | ITAUEIRA                   | 293.884,64   | 166.702,98   | 777.000,00 | 88.144,23    | -            | 548.731,85   | - | - | 777.000,00   |
| 220515 | JACOBINA DO PIAUÍ          | 1.898,35     | -            | -          | 38.000,06    | -            | 39.898,41    | - | - | -            |
| 220520 | JAICÓS                     | 547.424,74   | 268.525,75   | 217.800,00 | 915.592,05   | -            | -            | - | - | 1.949.342,54 |
| 220525 | JARDIM DO MULA-TO          | 2.047,63     | -            | -          | 90.000,04    | -            | 92.047,67    | - | - | -            |
| 220527 | JATOBÁ DO PIAUÍ            | 2.600,10     | -            | -          | 63.650,01    | -            | 66.250,11    | - | - | -            |
| 220530 | JERUMENHA                  | 25.384,58    | -            | 44.357,74  | 86.977,66    | -            | 156.719,98   | - | - | -            |
| 220535 | JOÃO COSTA                 | 790,51       | -            | -          | 90.000,24    | -            | 90.790,75    | - | - | -            |
| 220540 | JOAQUIM PIRES              | 251.285,16   | -            | 19.060,20  | 99.542,24    | -            | 369.887,60   | - | - | -            |
| 220545 | JOCA MARQUES               | 3.285,99     | -            | -          | 0,02         | -            | 3.286,01     | - | - | -            |
| 220550 | JOSÉ DE FREITAS            | 1.528.856,40 | 32.405,28    | 296.100,00 | 1.178.376,62 | -            | 2.169.638,30 | - | - | 866.100,00   |
| 220551 | JUAZEIRO DO PIAUÍ          | 2.278,22     | -            | -          | 0,44         | -            | 2.278,66     | - | - | -            |
| 220552 | JÚLIO BORGES               | 3.324,79     | -            | 157.500,00 | 62.250,03    | -            | 65.574,82    | - | - | 157.500,00   |
| 220553 | JUREMA                     | 13.028,59    | -            | 60.000,00  | 90.971,41    | -            | 164.000,00   | - | - | -            |
| 220554 | LAGOINHA DO PIAUÍ          | 1.524,19     | -            | -          | 90.000,01    | -            | 1.524,20     | - | - | 90.000,00    |
| 220555 | LAGOA ALEGRE               | 91.614,40    | -            | 12.728,74  | 98.274,78    | -            | 202.617,92   | - | - | -            |
| 220556 | LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ    | 3.501,83     | -            | -          | 30.000,01    | -            | 33.501,84    | - | - | -            |
| 220557 | LAGOA DE SÃO FRANCISCO     | 2.594,26     | -            | -          | 90.000,00    | -            | 92.594,26    | - | - | -            |
| 220558 | LAGOA DO PIAUÍ             | 1.739,12     | 18,90        | -          | 90.000,00    | -            | 91.758,02    | - | - | -            |
| 220559 | LAGOA DO SÍTIO             | 3.776,62     | -            | -          | 90.000,06    | -            | 93.776,68    | - | - | -            |
| 220560 | LANDRI SALES               | 102.706,24   | -            | 20.707,73  | 134.586,08   | -            | 258.000,05   | - | - | -            |
| 220570 | LUÍS CORREIA               | 995.963,03   | -            | 342.300,00 | 2.101.585,21 | -            | 1.038.348,24 | - | - | 2.401.500,00 |
| 220580 | LUZILÂNDIA                 | 986.181,45   | 459.420,90   | 184.800,00 | 467.192,71   | -            | 1.912.795,06 | - | - | 184.800,00   |
| 220585 | MADEIRO                    | 129.280,91   | -            | -          | 41.000,09    | -            | 170.281,00   | - | - | -            |
| 220590 | MANOEL EMÍDIO              | 132.546,77   | 10.096,74    | 171.427,87 | 186.264,37   | -            | 342.835,75   | - | - | 157.500,00   |
| 220595 | MARCOLÂNDIA                | 2.753,31     | -            | -          | 210.000,19   | -            | 212.753,50   | - | - | -            |
| 220600 | MARCOS PARENTE             | 51.159,41    | -            | -          | 135.467,41   | -            | 186.626,82   | - | - | -            |
| 220605 | MASSAPÊ DO PIAUÍ           | 1.649,04     | -            | -          | 90.000,53    | -            | 91.649,57    | - | - | -            |
| 220610 | MATIAS OLÍMPIO             | 215.538,50   | 6.885,89     | 16.157,63  | 157.929,22   | -            | 396.511,24   | - | - | -            |
| 220620 | MIGUEL ALVES               | 989.833,78   | 20,00        | 395.100,00 | 303.409,74   | -            | 1.293.263,52 | - | - | 395.100,00   |
| 220630 | MIGUEL LEÃO                | 594,32       | -            | -          | 60.000,00    | -            | 60.594,32    | - | - | -            |
| 220635 | MILTON BRANDÃO             | 7.159,76     | -            | -          | 90.000,83    | -            | 97.160,59    | - | - | -            |
| 220640 | MONSENHOR GIL              | 233.189,92   | 1.692,59     | 45.574,65  | 60.000,28    | -            | 340.457,44   | - | - | -            |
| 220650 | MONSENHOR HIPÓLITO         | 44.601,66    | -            | 12.797,15  | 231.086,51   | -            | 288.485,32   | - | - | -            |
| 220660 | MONTE ALEGRE DO PIAUÍ      | 66.777,73    | -            | 203.419,55 | 153.870,54   | -            | 266.567,82   | - | - | 157.500,00   |
| 220665 | MORRO CABEÇA NO TEMPO      | 2.595,22     | -            | -          | 90.000,10    | -            | 92.595,32    | - | - | -            |
| 220667 | MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ   | 2.573,05     | -            | -          | 0,05         | -            | 2.573,10     | - | - | -            |
| 220669 | MURICI DOS PORTELAS        | 15.227,37    | -            | -          | 90.000,72    | -            | 105.228,09   | - | - | -            |
| 220670 | NAZARÉ DO PIAUÍ            | 47.968,76    | -            | 844,57     | 158.074,11   | -            | 206.887,44   | - | - | -            |
| 220675 | NOSSA SENHORA DE NAZARÉ    | 1.847,22     | -            | -          | 90.000,27    | -            | 91.847,49    | - | - | -            |
| 220680 | NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS | 53.916,01    | -            | -          | 119.678,15   | -            | 173.594,16   | - | - | -            |
| 220690 | NOVO ORIENTE DO PIAUÍ      | 33.592,54    | -            | 23.446,55  | 363.645,78   | -            | 420.684,87   | - | - | -            |



|        |                                 |              |               |              |               |               |              |   |   |               |
|--------|---------------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---|---|---------------|
| 220695 | NOVO SANTO AN-TÔNIO             | 1.843,73     | -             | -            | -             | -             | 1.843,73     | - | - | -             |
| 220700 | OEIRAS                          | 1.439.412,89 | 1.520.637,75  | 650.700,00   | 2.566.529,35  | -             | 5.526.579,99 | - | - | 650.700,00    |
| 220710 | OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ            | 650,28       | -             | -            | 0,16          | -             | 650,44       | - | - | -             |
| 220720 | PADRE MARCOS                    | 67.353,58    | -             | -            | 308.112,39    | -             | 375.465,97   | - | - | -             |
| 220730 | PAES LANDIM                     | 64.650,58    | 33.872,74     | 171.279,60   | 203.617,48    | -             | 315.920,40   | - | - | 157.500,00    |
| 220735 | PAJEÚ DO PIAUÍ                  | 961,51       | -             | -            | 90.000,04     | -             | 90.961,55    | - | - | -             |
| 220740 | PALMEIRA DO PI-AUÍ              | 9.250,72     | -             | 34.993,31    | 46.782,39     | -             | 91.026,42    | - | - | -             |
| 220750 | PALMEIRAIS                      | 205.601,07   | -             | 185.774,39   | 153.878,41    | -             | 387.753,87   | - | - | 157.500,00    |
| 220755 | PAQUETA                         | 1.834,51     | -             | -            | 90.000,05     | -             | 91.834,56    | - | - | -             |
| 220760 | PARNAGUÁ                        | 183.437,67   | 60.337,67     | -            | 229.608,60    | -             | 473.383,94   | - | - | -             |
| 220770 | PARNAÍBA                        | 8.912.391,16 | 5.538.933,00  | 3.502.591,76 | 31.409.382,86 | 12.654.991,92 | -            | - | - | 36.708.306,86 |
| 220775 | PASSAGEM FRAN-CA DO PIAUÍ       | 4.797,03     | -             | -            | 0,11          | -             | 4.797,14     | - | - | -             |
| 220777 | PATOS DO PIAUÍ                  | 2.738,78     | -             | -            | 90.000,29     | -             | 92.739,07    | - | - | -             |
| 220779 | PAU D'ARCO DO PI-AUÍ            | 1.235,86     | -             | -            | 90.000,15     | -             | 91.236,01    | - | - | -             |
| 220780 | PAULISTANA                      | 986.137,15   | 950.500,54    | 315.900,00   | 2.613.787,95  | -             | -            | - | - | 4.866.325,64  |
| 220785 | PAVUSSU                         | 4.533,10     | -             | -            | 0,27          | -             | 4.533,37     | - | - | -             |
| 220790 | PEDRO II                        | 1.130.326,72 | 256.061,19    | 457.172,55   | 909.660,01    | -             | 1.996.920,47 | - | - | 756.300,00    |
| 220793 | PEDRO LAURENTI-NO               | 857,96       | -             | -            | 90.000,06     | -             | 90.858,02    | - | - | -             |
| 220795 | NOVA SANTA RITA                 | 3.667,35     | -             | -            | 90.000,06     | -             | 93.667,41    | - | - | -             |
| 220800 | PICOS                           | 4.326.962,18 | 12.438.157,64 | -            | 9.819.667,73  | -             | -            | - | - | 26.584.787,55 |
| 220810 | PIMENTEIRAS                     | 227.444,61   | -             | 34.244,42    | 548.143,97    | -             | 809.833,00   | - | - | -             |
| 220820 | PIO IX                          | 376.025,19   | 130.900,82    | -            | 575.199,64    | -             | 1.082.125,65 | - | - | -             |
| 220830 | PIRACURUCA                      | 1.484.841,81 | 241.956,52    | 158.400,00   | 1.260.970,73  | -             | -            | - | - | 3.146.169,06  |
| 220840 | PIRIPIRI                        | 3.183.135,57 | 1.446.480,10  | 1.035.300,00 | 2.896.058,26  | 2.880.121,20  | -            | - | - | 5.680.852,73  |
| 220850 | PORTO                           | 159.483,66   | -             | -            | 312.608,46    | -             | 472.092,12   | - | - | -             |
| 220855 | PORTO ALEGRE DO PIAUÍ           | 22.456,79    | -             | 60.000,00    | 59.022,64     | -             | 141.479,43   | - | - | -             |
| 220860 | PRATA DO PIAUÍ                  | 11.007,46    | -             | 37.398,83    | 132.566,75    | -             | 180.973,04   | - | - | -             |
| 220865 | QUEIMADA NOVA                   | 3.462,07     | -             | 157.500,00   | 60.000,08     | -             | 63.462,15    | - | - | 157.500,00    |
| 220870 | REDEÇÃO DO GURGUÉIA             | 31.035,01    | 1.108,11      | 176.050,44   | 211.038,44    | -             | 261.732,00   | - | - | 157.500,00    |
| 220880 | REGENERAÇÃO                     | 435.596,60   | 105.155,13    | 335.700,00   | 429.660,41    | -             | 880.412,14   | - | - | 425.700,00    |
| 220885 | RIACHO FRIO                     | 1.065,51     | -             | 157.500,00   | 90.000,28     | -             | 91.065,79    | - | - | 157.500,00    |
| 220887 | RIBEIRA DO PIAUÍ                | 1.128,49     | -             | -            | 90.000,36     | -             | 91.128,85    | - | - | -             |
| 220890 | RIBEIRO GONÇALVES               | 92.069,48    | -             | 326.141,05   | 232.078,46    | -             | 335.288,99   | - | - | 315.000,00    |
| 220900 | RIQ GRANDE DO PI-AUÍ            | 49.540,23    | -             | 164.961,22   | 462.430,53    | -             | 519.431,98   | - | - | 157.500,00    |
| 220910 | SANTA CRUZ DO PI-AUÍ            | 71.947,30    | -             | 157.500,00   | 212.195,44    | -             | 194.142,74   | - | - | 247.500,00    |
| 220915 | SANTA CRUZ DOS MILAGRES         | 822,95       | -             | -            | 0,69          | -             | 823,64       | - | - | -             |
| 220920 | SANTA FILOMENA                  | 82.281,07    | -             | 165.867,29   | 50.289,90     | -             | 140.938,26   | - | - | 157.500,00    |
| 220930 | SANTA LUZ                       | 5.492,93     | -             | -            | 0,01          | -             | 5.492,94     | - | - | -             |
| 220935 | SANTANA DO PI-AUÍ               | 1.001,20     | -             | -            | 90.000,08     | -             | 91.001,28    | - | - | -             |
| 220937 | SANTA ROSA DO PI-AUÍ            | 15.454,77    | -             | -            | 192.113,82    | -             | 207.568,59   | - | - | -             |
| 220940 | SANTO ANTÔNIO DE LISBOA         | 22.542,62    | -             | -            | 33.336,94     | -             | 55.879,56    | - | - | -             |
| 220945 | SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES      | 849,83       | -             | -            | 60.000,53     | -             | 60.850,36    | - | - | -             |
| 220950 | SANTO INÁCIO DO PIAUÍ           | 5.441,56     | -             | 15.536,41    | 159.022,04    | -             | 180.000,01   | - | - | -             |
| 220955 | SÃO BRAZ DO PI-AUÍ              | 10.152,17    | -             | -            | 0,11          | -             | 10.152,28    | - | - | -             |
| 220960 | SÃO FÉLIX DO PI-AUÍ             | 10.780,07    | -             | 29.699,18    | 205.580,77    | -             | 246.060,02   | - | - | -             |
| 220965 | SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ | 16.750,14    | -             | -            | 113.521,73    | -             | 130.271,87   | - | - | -             |
| 220970 | SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ          | 59.804,46    | -             | 335.577,95   | 150.672,64    | -             | 231.055,05   | - | - | 315.000,00    |
| 220975 | SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA         | 1.940,89     | -             | -            | 0,13          | -             | 1.941,02     | - | - | -             |
| 220980 | SÃO GONÇALO DO PIAUÍ            | 11.554,79    | -             | 10.895,56    | 291.969,77    | -             | 314.420,12   | - | - | -             |
| 220985 | SÃO JOÃO DA CANABRAVA           | 1.271,50     | -             | -            | 90.000,10     | -             | 91.271,60    | - | - | -             |
| 220987 | SÃO JOÃO DA FRONTEIRA           | 7.843,49     | -             | -            | 90.000,00     | -             | 97.843,49    | - | - | -             |
| 220990 | SÃO JOÃO DA SER-RA              | 82.078,71    | -             | 19.547,90    | 122.361,56    | -             | 223.988,17   | - | - | -             |
| 220995 | SÃO JOÃO DA VAR-JOTA            | 3.123,95     | -             | -            | 90.000,54     | -             | 93.124,49    | - | - | -             |
| 220997 | SÃO JOÃO DO AR-RAIAL            | 5.490,69     | -             | -            | 90.000,01     | -             | 95.490,70    | - | - | -             |
| 221000 | SÃO JOÃO DO PI-AUÍ              | 636.880,85   | 666.698,21    | 738.300,00   | 2.232.040,87  | -             | -            | - | - | 4.273.919,93  |
| 221005 | SÃO JOSÉ DO DIVI-NO             | 946,01       | -             | -            | 90.001,67     | -             | 90.947,68    | - | - | -             |
| 221010 | SÃO JOSÉ DO PEIXE               | 16.869,59    | -             | 28.564,01    | 110.940,26    | -             | 156.373,86   | - | - | -             |
| 221020 | SÃO JOSÉ DO PI-AUÍ              | 3.025,87     | -             | 35.172,28    | 616.622,20    | -             | 654.820,35   | - | - | -             |
| 221030 | SÃO JULIÃO                      | 42.994,80    | -             | 29.897,85    | 233.598,90    | -             | 306.491,55   | - | - | -             |
| 221035 | SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ           | 728,93       | -             | -            | 90.000,11     | -             | 90.729,04    | - | - | -             |



|                       |                            |               |                |              |                |   |               |   |   |                |
|-----------------------|----------------------------|---------------|----------------|--------------|----------------|---|---------------|---|---|----------------|
| 221037                | SÃO LUIS DO PI-AUI         | 867,55        | -              | -            | 0,44           | - | 867,99        | - | - | -              |
| 221038                | SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE | 469,62        | -              | -            | 0,41           | - | 470,03        | - | - | -              |
| 221039                | SÃO MIGUEL DO FIDALGO      | 997,81        | -              | -            | 0,60           | - | 998,41        | - | - | -              |
| 221040                | SÃO MIGUEL DO TAPUIO       | 501.318,67    | 13.887,36      | -            | 429.660,77     | - | 944.866,80    | - | - | -              |
| 221050                | SÃO PEDRO DO PI-AUI        | 370.047,29    | 215.729,01     | 138.600,00   | 861.302,33     | - | -             | - | - | 1.585.678,63   |
| 221060                | SÃO RAIMUNDO NONATO        | 1.336.865,21  | 2.666.001,81   | 958.800,00   | 3.931.104,41   | - | 7.453.971,43  | - | - | 1.438.800,00   |
| 221062                | SEBASTIÃO BARROS           | 8.691,62      | -              | -            | 90.000,31      | - | 98.691,93     | - | - | -              |
| 221063                | SEBASTIÃO LEAL             | 2.067,60      | -              | -            | 90.000,40      | - | 92.068,00     | - | - | -              |
| 221065                | SIGEFREDO PACHECO          | 20.527,85     | -              | -            | 241.424,75     | - | 261.952,60    | - | - | -              |
| 221070                | SIMÕES                     | 256.885,38    | 181.190,52     | 276.300,00   | 1.045.983,93   | - | 1.484.059,83  | - | - | 276.300,00     |
| 221080                | SIMPLÍCIO MENDES           | 455.551,93    | 610.714,71     | 1.259.700,00 | 887.559,98     | - | -             | - | - | 3.213.526,62   |
| 221090                | SOCORRO DO PI-AUI          | 13.535,62     | -              | 13.484,02    | 299.696,20     | - | 296.715,84    | - | - | 30.000,00      |
| 221093                | SUSSUAPARA                 | 1.699,98      | -              | -            | 0,34           | - | 1.700,32      | - | - | -              |
| 221095                | TAMBORIL DO PI-AUI         | 632,95        | -              | -            | 90.000,05      | - | 90.633,00     | - | - | -              |
| 221097                | TANQUE DO PIAUÍ            | 572,69        | -              | 157.500,00   | 90.000,29      | - | 90.572,98     | - | - | 157.500,00     |
| 221100                | TERESINA                   | 84.044.445,14 | 118.656.273,60 | 5.994.986,12 | 174.952.712,47 | - | 16.951.432,66 | - | - | 366.696.984,67 |
| 221110                | UNIÃO                      | 1.496.637,93  | 31.498,38      | 315.900,00   | 1.653.216,50   | - | 3.121.352,81  | - | - | 375.900,00     |
| 221120                | URUCUI                     | 664.504,52    | 559.734,99     | -            | 432.087,42     | - | 1.566.326,93  | - | - | 90.000,00      |
| 221130                | VALENÇA DO PI-AUI          | 671.836,65    | 1.327.311,52   | 276.300,00   | 1.955.339,93   | - | 3.384.488,10  | - | - | 846.300,00     |
| 221135                | VÁRZEA BRANCA              | 2.000,58      | 157,24         | -            | 90.000,41      | - | 92.158,23     | - | - | -              |
| 221140                | VÁRZEA GRANDE              | 51.886,04     | 8.778,09       | -            | 217.413,26     | - | 278.077,39    | - | - | -              |
| 221150                | VERA MENDES                | 3.931,50      | -              | -            | 90.000,35      | - | 93.931,85     | - | - | -              |
| 221160                | VILA NOVA DO PI-AUI        | 734,34        | -              | -            | 90.000,33      | - | 90.734,67     | - | - | -              |
| 221170                | WALL FERRAZ                | 12.800,24     | -              | -            | 252.543,63     | - | 265.343,87    | - | - | -              |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL |                            |               |                |              |                |   |               |   |   | 498.894.617,55 |

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

| Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade                           | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qual serão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
|------------------------------|-------------------------------------------|-------------|-----------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 220220 - CAMPO MAIOR         | Hospital Regional de Campo Maior          | 2777754     | 028/17          | 03/03/2017                             | Estadual                                             | 1.044.000,00                                  |
| 220290 - CORRENTE            | Hospital Regional Joao Pacheco Cavalcante | 2777770     | 95/17           | 01/08/2017                             | Estadual                                             | 1.438.736,88                                  |
| 220390 - FLORIANO            | Hospital Regional Tiberio Nunes           | 2365146     | 331/16          | 07/12/2016                             | Estadual                                             | 8.158.713,60                                  |
| 220500 - ITAINÓPOLIS         | Unidade Mista de Saude de Itainopolis     | 2694220     | 36/17           | 24/03/2017                             | Estadual                                             | 300.000,00                                    |
| 220770 - PARNAÍBA            | Hospital Estadual Dirceu Arcoverde        | 8015899     | 96/17           | 27/07/2017                             | Estadual                                             | 12.654.991,92                                 |
| 220840 PIRIPIRI              | Hospital Regional Chagas Rodrigues        | 2777746     | 320/16          | 29/11/2016                             | Estadual                                             | 2.880.121,20                                  |
| TOTAL                        |                                           |             |                 |                                        |                                                      | 26.476.563,60                                 |

PORTARIA Nº 2.027, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital São Miguel, com sede em Jequitinhonha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 374-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.456573/2017-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital São Miguel, CNPJ nº 21.528.112/0001-90, com sede em Jequitinhonha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2018 à 19 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.028, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, com sede em Panambi (RS)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 368-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052357/2016-70, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7- a da lei nº 12.101, de 2009, da Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, inscrita no CNPJ nº 89.967.459/0001-72, com sede em Panambi (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de abril de 2015 à 21 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.601/SAS/MS, de 11

de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2017, Seção 1, página 60.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Francisco, com sede em Restinga Reca (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 374-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228065/2014-52, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Francisco, CNPJ nº 94.795.804/0001-78, com sede em Restinga Reca (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de fevereiro de 2015 à 13 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.090/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 42.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 1.894/SAS/MS, de 07 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, da Associação Hospital Bom Pastor Ijuí e prorrogados os efeitos do art. 22 da Portaria nº 538/SAS/MS, de 03 de julho de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão proferida nos autos da ação judicial nº 5001819.77.2017.4.04.7133 (Processo nº 00737.020519/2017-56), em trâmite na Procuradoria-Seccional da União em Santo Ângelo/RS; e

Considerando a Nota Técnica nº 338-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.175230/2014-66, que em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 5001819.77.2017.4.04.7133, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da decisão administrativa que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, da Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, CNPJ nº 92.004.225/0001-34, com sede em Ijuí (RS), nos termos da Portaria nº 1.894/SAS/MS, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 08 de dezembro de 2016, seção 1, página 69, até o término da análise administrativa do Recurso nº 25000.004186/2017-53 (Processo nº 25000.175230/2014-66), ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 2º Ficam prorrogados os efeitos da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, referente à art. 22 da Portaria nº 538/SAS/MS, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 04 de julho de 2014, seção 1, página 136, que deferiu o CEBAS da Associação Hospital Bom Pastor Ijuí/RS, para o período de 20 de março de 2010 à 19 de março de 2015, até ulterior deliberação judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Instituição Espírita Nosso Lar, com sede em Fortaleza (CE).

Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1014590-86.2017.4.01.3400 (Processo nº 00737.020062/2017-80), em trâmite na Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, em Brasília/DF;

Considerando a Nota Técnica nº 345-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110541/2012-18, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Instituição Espírita Nosso Lar, CNPJ nº 07.287.865/0001-20, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 1.778/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 02 de dezembro de 2016, Seção 1, página 68, até ulterior deliberação judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade Santa Tereza, com sede em Serro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 378-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.481198/2017-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Santa Tereza, inscrita no CNPJ nº 24.975.237/0001-56, com sede no município de Serro/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do PACTO/POA - Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 344-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.448255/2017-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei 12.101, de 2009, do PACTO/POA - Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre, CNPJ nº 97.134.480/0001-15, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 2.037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, com sede em Laranjeiras do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 382-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.481189/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com sede no município de Laranjeiras do Sul /PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28 de setembro de 2018 à 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 2.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Defere a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Epitácio, com sede em Presidente Epitácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 379-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.481203/2017-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, inscrita no CNPJ nº 44.932.846/0001-35, com sede no município de Presidente Epitácio/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01 de outubro de 2018 à 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

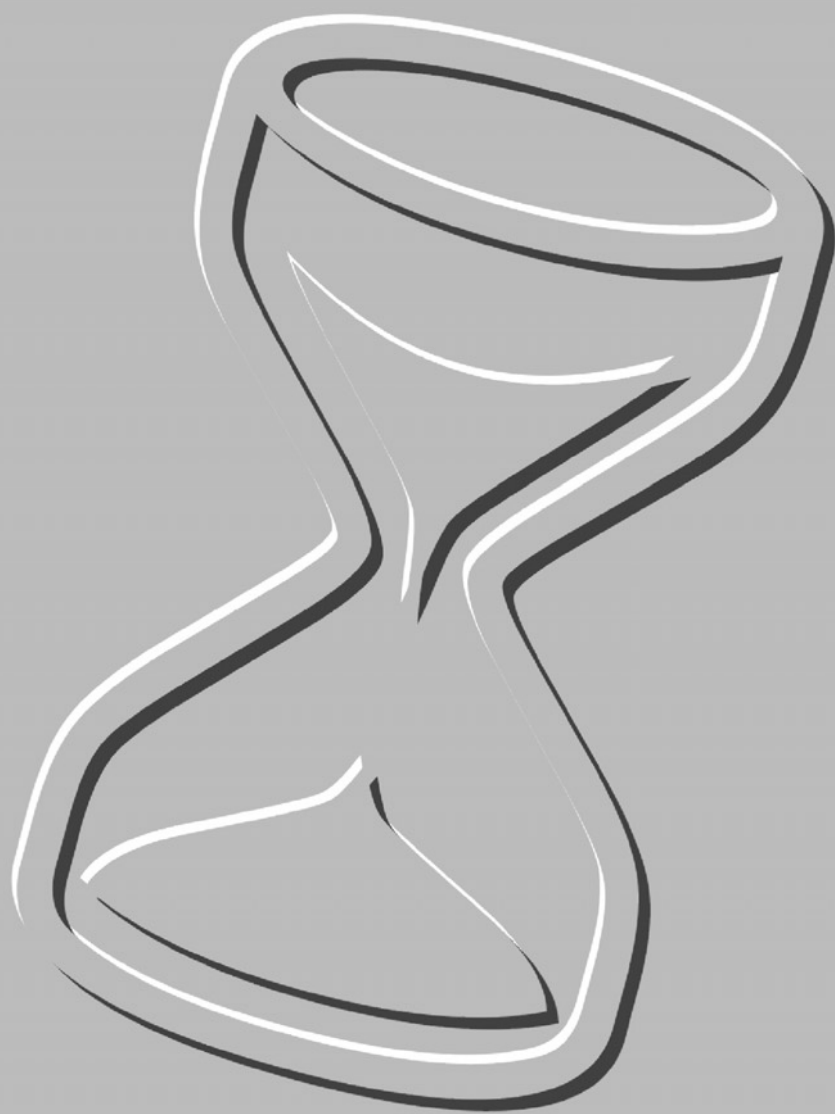
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

| NOME                            | ANEXO  |         |                      |
|---------------------------------|--------|---------|----------------------|
|                                 | RG     | RMS     | PROCESSO/SIPAR       |
| SILVANE PEREIRA DE SOUZA SANTOS | 806517 | 3503872 | 25000.434399/2017-14 |

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 51, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 93, onde se lê: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução no 702, de 2012, foi reduzido", leia-se: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação da Resolução nº 790, de 2015, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução no 702, de 2012, foi reduzido".

No inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 49, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 93, onde se lê: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução no 702, de 2012, foi reduzido", leia-se: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação da Resolução nº 790, de 2015, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução no 702, de 2012, foi reduzido".

No inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 50, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 93, onde se lê: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução no 702, de 2012, foi reduzido.", leia-se: "III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação da Resolução nº 790, de 2015, até 31 de dezembro de 2018, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução no 702, de 2012, foi reduzido".

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2017, conforme previsto no Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, e no Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, e

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Fundação Alexandre de Gusmão e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, resolve:

Art.1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos da Fundação Alexandre de Gusmão.

Art.2º A partir da implantação do SEI, aos usuários do Sistema de Comunicação e Protocolo (CPROD) não será permitida a produção de novos documentos e processos nesse sistema.

Art.3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art.4º Documentos e processos em andamento recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças (CGAOF).

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art.5º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art.6º O acesso ao sistema dar-se-á mediante a utilização do login e senha pessoal já utilizados para acesso à rede.

§ 1º Os documentos produzidos por meio do sistema serão elaborados, preferencialmente, a partir de seu editor interno e deverão ser assinados eletronicamente, mediante o fornecimento de senha pessoal ou o uso de certificado digital, para aqueles que já o detenham, sendo tais atos considerados originais e válidos para todos os efeitos legais.

§ 2º O SEI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de indisponibilidade para fins de reparos técnicos ou implantação de novas versões.

§ 3º O horário do SEI será o horário oficial de Brasília, sendo considerados tempestivos os atos praticados até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo eventualmente estabelecido.

Art.7º Os documentos físicos externos serão recebidos pelo Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais (NPSG) e deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo assim considerados como originais, devendo tramitar somente em meio eletrônico.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput serão recebidos somente durante o expediente.

Art.8º Os documentos físicos a serem inseridos no SEI, pelas unidades administrativas, deverão ser digitalizados em arquivo no formato portable document format - PDF, em preto e branco, com resolução mínima de 300 DPI

§ 1º As certidões, os contratos, as notas fiscais e os demais documentos originais emitidos por entes externos à Fundação Alexandre de Gusmão deverão ser arquivados, após inserção no SEI, pelo Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais.

§ 2º Antes do arquivamento, o número de sete dígitos do documento gerado pelo SEI, juntamente com a palavra "SEI", devem ser registrados no canto superior direito do documento físico.

Art. 9º Para fins do sistema, os processos podem ser:

a. Públicos, quando acessíveis por todos os usuários autorizados no sistema;

b. Restritos, quando acessíveis pelos integrantes da unidade ou unidades administrativas em que tramitam;

c. Sigilosos, quando acessíveis somente aos usuários a que atribuída credencial.

Parágrafo único. Serão considerados sigilosos somente os tipos processuais previamente classificados no sistema como tal.

Art.10 Compete Núcleo de Tecnologia, Informação e Informática (NTII) a gestão, implantação e manutenção do SEI, bem como a prestação de assessoramento e capacitação dos usuários.

Art.11 Estabelecer, a partir do dia 2 de janeiro de 2018, a utilização do SEI nas unidades da FUNAG no Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Art.12 O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art.13 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Administração e Finanças e decididos pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças.

Art.14 Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela CGAOF.

Art.15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVA VIST A DA GUIANA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "TECNOLOGIAS PARA COMBATE AOS EFEITOS DA SECA NA REGIÃO 9 DA GUIANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Cooperativista da Guiana (doravante denominados "Partes"),

considerando que a cooperação entre as Partes têm sido fortalecida ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana em 29 de janeiro de 1982;

considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

reconhecendo que a cooperação técnica na área de tecnologia para combate aos efeitos da seca reveste-se de especial interesse para as Partes;

acordaram o seguinte:

Artigo I

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Tecnologias para Combate aos Efeitos da Seca na Região 9 da Guiana" (doravante denominado "Projeto"), em conjunto com o Corpo de Engenheiros das Forças de Defesa da Guiana, cuja finalidade é:

a)Capacitar o Corpo de Engenheiros das Forças de Defesa da Guiana na instalação de poços artesianos nas comunidades indígenas de Para Bara, Bashaidrum, Achawib, Karaudarnau, Aishalton, Awarewanau, Maruranau e Shea, conforme definição do Projeto;

b)Prover assessoria técnica visando ao aprimoramento das capacidades técnicas do Corpo de Engenheiros das Forças de Defesa da Guiana para responder a futuras situações de falta de água causadas por secas.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3.O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e implementadoras.

Artigo II

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a)a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b)o Ministério da Defesa (MD), representado pelo Exército Brasileiro, como instituição responsável pela implementação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

2.O Governo da República Cooperativista da Guiana designa:

a)o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b)as Forças de Defesa da Guiana como instituição responsável pela implementação das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1.O Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a:

a)suportar todos os custos incorridos para qualquer assistência médica ou odontológica, prestada ao seu servidor na República Cooperativista da Guiana;

b)responsabilizar-se pela evacuação de seu próprio servidor doente, ferido ou falecido;

c)fomentar a transferência do conhecimento e experiência brasileiros na área de combate aos efeitos da seca;

d)viabilizar a execução das atividades previstas no projeto, dentro das normas legais brasileiras;

e)enviar consultores e especialistas para a execução das atividades a serem desenvolvidas na Guiana;

f)apoiar a capacitação de técnicos guianeses na instalação de poços artesianos; e

g)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.O Governo da República Cooperativista da Guiana compromete-se a:

a)garantir todas as licenças de conformidade ambiental, certificados e outorgas que se fizerem necessários, em consonância com a legislação vigente no país, caso seja necessário, objetivando a realização das instruções práticas de perfuração de poços;

b)responsabilizar-se pela manutenção dos poços artesanais que serão perfurados durante as instruções práticas no terreno;

c)disponibilizar guarda e segurança às instalações que serão utilizadas pelo Exército Brasileiro, bem como a todos os equipamentos empregados nas instruções de perfuração de poços, durante todo o período do projeto;

d)informar previamente ao governo brasileiro os hospitais que poderão receber o Exército Brasileiro em situações emergenciais durante as instruções de perfuração de poços artesanais;

e)contatar os hospitais que serão parte da cadeia de atendimento médico, mencionado no item anterior, informando-os da possibilidade de realizar atendimento médico e odontológico emergencial ao Exército Brasileiro que estará sendo empregado nas instruções de perfuração de poços artesanais;

f)disponibilizar local físico para realização das atividades;

g)designar técnicos para acompanhar e participar das atividades a serem desenvolvidas;

h)prestar aos técnicos enviados pelo Governo da República Federativa do Brasil o apoio logístico para a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando também à disposição todas as informações necessárias à execução das ações a serem desenvolvidas;

i)garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos guianeses envolvidos nas atividades previstas;

j)suportar os custos de transporte interno, hospedagem e alimentação dos técnicos guianeses durante as ações de capacitação;

k)tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo governo brasileiro tenham continuidade por técnicos da instituição implementadora guianesa;

l)fornecer os equipamentos que se fizerem necessários à execução das atividades;

m)providenciar o imediato desembaraço alfandegário dos materiais e equipamentos que eventualmente venham a ser utilizados pelo governo brasileiro, quando não puderem ser fornecidos pela Guiana;

n)isentar ou custear as taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, impostos e demais gravames de importação e exportação em território guianês dos materiais eventualmente utilizados pelo governo brasileiro para os fins previstos neste Ajuste Complementar;

o)designar oficiais de ligação das Forças de Defesa da Guiana para acompanhar as missões;

p)providenciar toda a logística de transporte necessária em território guianês, incluindo combustível; e

q)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais, nem gera qualquer compromisso jurídico entre as Partes.

#### Artigo IV

1.Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Cooperativista da Guiana.

#### Artigo VI

1.As instituições implementadoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados e avaliados pelas instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar surtirá efeitos na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

#### Artigo VIII

1.O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por acordo mútuo das Partes, por via diplomática.

2.Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

#### Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

#### Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, assinado em 29 de janeiro de 1982.

Feito em Brasília, em 21 de dezembro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana

CARL B. GREENIDGE  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO Nº 4.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.004333/2009-40. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., Electricité de France S.A. - EDF, Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa Brasil S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio Tapajós. Decisão: conferir o aceite aos Estudos de Viabilidade da UHE Jatobá, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PA.037792-9.02, situada no rio Tapajós, sub-bacia 17, no estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

##### DESPACHO Nº 4.397, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.003986/2017-11. Interessado: Energética Bom Jesus S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.740/2017 que conferiu o registro para elaborar os estudos de inventário referentes ao rio Cachoeira, afluente pela margem direita do rio Timbó, integrante da sub-bacia 65, no estado de Santa Catarina, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

##### DESPACHO Nº 4.398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.004878/2009-56. Interessado: COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Santo Antônio do Jacuí, CEG PCH.PH.RS.037468-7.01, localizada no rio Jacuí, sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos municípios de Victor Graeff e Mormaço, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHONº 4.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em testes a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

Processo nº 48500.006231/2014-26. Interessados: Central Eólica Aventura I S.A. Usina: EOL Aventura I. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente

##### DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

Nº 4.400 Processo nº 48500.000519/2017-30. Interessados: Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. Usina: UFV Ituverava 7. Unidades Geradoras: UG8 a UG10, de 2.000 kW cada uma, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado do Bahia.

Nº 4.401 Processo nº 48500.001274/2014-15. Interessados: Santa Helena Energia S.A. Usina: PCH Ypê. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 9.133,4 kW cada uma, totalizando 27.400,2 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHO Nº 4.396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 48500.007109/2006-78. Interessado: ANEEL/SFF. Decisão: (i) decide aprovar a nova versão do Relatório de Informações Trimestrais - RIT, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, que estará disponível no endereço eletrônico: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

##### DESPACHO Nº 4.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo: 48500.005537/2017-16. Interessado: Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia Elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício de 2018, para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO  
Superintendente Adjunto

##### DESPACHO Nº 4.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.4 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que constam nos Processos nº 48500.005750/2015-58 e nº 48500.004186/2017-18, e na Decisão proferida pela Diretoria Colegiada na instauração da Audiência Pública nº 61/2017, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de janeiro de 2018.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, ad referendum da Diretoria Colegiada, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no inciso IX do artigo 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;  
2. Diretoria-Geral;  
3. Diretoria I;  
4. Diretoria II;  
5. Diretoria III;  
6. Diretoria IV;  
7. Secretaria Executiva;  
8. Procuradoria-Geral;  
9. Gabinete do Diretor-Geral;  
10. Auditoria;  
11. Corregedoria;  
12. Superintendência de Definição de Blocos;  
13. Superintendência de Dados Técnicos;  
14. Superintendência de Promoção de Licitações;  
15. Superintendência de Exploração;  
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;  
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;  
18. Superintendência de Participações Governamentais;  
19. Superintendência de Produção de Combustíveis;  
20. Superintendência de Infraestrutura e Movimentação;  
21. Superintendência de Distribuição e Logística;  
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;  
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;  
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;  
25. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica;  
26. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;  
27. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;

28. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;  
29. Superintendência de Gestão de Pessoas;  
30. Superintendência de Tecnologia da Informação;  
31. Assessoria de Gestão de Risco;  
32. Assessoria de Inteligência;  
33. Coordenadoria de Conteúdo Local;  
34. Coordenadoria de Áreas Terrestres;  
35. Coordenadoria Parlamentar;  
36. Coordenadoria de Documentação e Informação;  
37. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;  
38. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;  
39. Centro de Relações com o Consumidor;  
40. Núcleo de Gestão de Créditos;  
41. Escritório-Sede;  
42. Escritório Central;  
43. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento."
- Art. 2º - o artigo 26, caput, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. Compete à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação:"
- Art. 3º - o artigo 27, caput, do Anexo I Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 27. Compete à Superintendência de Distribuição e Logística:"
- Art. 4º - o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; nos arts. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos incisos VII e IX do art. 4º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; nos incisos VII e VIII do art. 14, Anexo da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998; e na Resolução de Diretoria nº 753, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando que a Superintendência de Desenvolvimento e Produção reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo, de gás natural e de biocombustíveis;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar, em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

|         |                                                                          |                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| Nº 1640 | CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40                   |                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                  |
|         | Processo                                                                 | Marca Comercial                               | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                              | Produto           | Registro Produto |
|         | 48600.003526/2017 - 65                                                   | CHE RTE DIESEL SUPREMO 15W-40 CJ-4            | SAE 15W-40          | API CJ-4, ACEA E9-2012, CUMMINS CES 20081, MACK EO-O PREMIUM PLUS 07, DETROIT DIESEL DDC 93K218, CATERPILLAR: CAT ECF-1A/ECF-2/ECF-3, MERCEDES BENZ MB 228.31, MAN M 3575, MTU TYPE 2.1, VOLVO VDS-4, RENAULT TRUCK RLD-3, DEUTZ DQC III-10 LA, ZF TE ML 03K/07C | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18621            |
| Nº 1641 | IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52                 |                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                  |
|         | Processo                                                                 | Marca Comercial                               | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                              | Produto           | Registro Produto |
|         | 48600.003288/2017 - 98                                                   | IPIRANGA MOTO PROTECTION                      | SAE 20W-50          | API SL, JASO MA                                                                                                                                                                                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE | 10526            |
|         | 48600.003395/2017 - 16                                                   | IPIRANGA BRUTUS PROTECTION 25W50              | SAE 25W-50          | API CH-4                                                                                                                                                                                                                                                         | ÓLEO LUBRIFICANTE | 14387            |
| Nº 1642 | JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10 |                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                  |
|         | Processo                                                                 | Marca Comercial                               | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                              | Produto           | Registro Produto |
|         | 48600.003586/2017 - 88                                                   | ABR SYNTHETIC GEAR OIL                        | ISO 150             | . NA                                                                                                                                                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | 17604            |
|         | 48600.003587/2017 - 22                                                   | ABR RAYLENE UNIVERSAL TRACTOR HIDRAULIC FLUID | SAE NA              | . NA                                                                                                                                                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18625            |
| Nº 1643 | MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78            |                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                  |
|         | Processo                                                                 | Marca Comercial                               | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                              | Produto           | Registro Produto |
|         | 48600.003522/2017 - 87                                                   | MOTUL GEAR SYNT TDL                           | SAE 75W-90          | API GL-5, MT-1 VOLVO 97312, ZF TE-ML02B/05A/12L/12N/16F/17B/19C/21A, MAN 341 Z2/E3, MAN 342 M3, MB 235.8, SCANIA STO 1:0                                                                                                                                         | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18619            |
|         | 48600.003523/2017 - 21                                                   | MOTUL GARDEN 2T                               | SAE NA              | API TC                                                                                                                                                                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18620            |
|         | 48600.003579/2017 - 86                                                   | MOTUL HI-TECH GARDEN 2T                       | SAE NA              | API TC, JASO FD, ISO-L-EGD                                                                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18622            |
|         | 48600.003524/2017 - 76                                                   | DEXRON III                                    | SAE 75W             | . MB 236.9/MB 236.5, GM DEXRON IIIIG, FORD MERCON, ALLISON C-4, VOITH 55.6335.32, MAN 339 TYPE Z1&V1, ZF TE ML 03D/04D/14A/17C, CATERPILLAR TO-2                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 12734            |
| Nº 1644 | PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86                 |                                               |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                  |
|         | Processo                                                                 | Marca Comercial                               | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                              | Produto           | Registro Produto |
|         | 48600.003641/2017 - 30                                                   | SYNTIUM 1000 SN                               | SAE 10W-40          | API SN, ACEA A3/B4-2012, MB-APPROVAL 229.1, VW 502.00/505.00                                                                                                                                                                                                     | ÓLEO LUBRIFICANTE | 16525            |
|         | 48600.003642/2017 - 84                                                   | PETRONAS TUTELA TRANSMISSION DEXRON VI ATF    | SAE NA              | . DEXRON VI                                                                                                                                                                                                                                                      | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18626            |

Considerando o princípio da publicidade, que impõe à ANP a publicação de seus atos, assegurando a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Desenvolvimento e Produção e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar o seguinte ato administrativo, consultando previamente a Procuradoria-Geral, sempre que houver matéria controversa:

I - Autorizar os volumes de queima de gás natural decorrentes do comissionamento de novas unidades de produção, e para os Sistemas de Antecipação de Produção, previstos para iniciar a produção no ano de 2018.

§ 1º A Superintendência de Desenvolvimento e Produção elaborará relatório atualizado do ato administrativo mencionado no art. 1º, dele dando ciência mensalmente à Diretoria Colegiada, com divulgação em até (10) dias no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

§ 2º A presente delegação de competência vigorará por tempo indeterminado, cabendo recurso administrativo à Diretoria Colegiada sobre as decisões delegadas.

§ 3º Na impossibilidade de ato decisório pelo órgão delegado ou à critério da Diretoria Colegiada, as questões delegadas serão decididas diretamente pela Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO Nº 1.649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, ad referendum da Diretoria Colegiada, com base nas Leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e nº 11.909, de 04 de março de 2009, no Regimento Interno da ANP e na Portaria ANP 484 de 27 de novembro de 2017, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48610.011847/2016-33, 48610.011851/2016-00, 48610.012224/2016-88 e 48610.012493/2016-44, torna público o restabelecimento provisório das autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos das empresas ÁGUAS CLARAS POSTO DE SERVIÇOS LTDA, JA-DE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, FRATELLI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA e AUTO POSTO EIXINHO LTDA, CNPJ nºs 06.006.437/0001-19, 01.156.523/0001-94, 08.884.038/0001-86 e 05.470.808/0001-56, conforme processo citados, até 31/01/2018.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



|         |                                                                                     |                          |                     |                     |                   |                  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| Nº 1648 | TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA - CNPJ nº 00.200.296/0001-94 |                          |                     |                     |                   |                  |
|         | Processo                                                                            | Marca Comercial          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto           | Registro Produto |
|         | 48600.003228/2017 - 75                                                              | TG SYNTH SAE 5W30 API SL | SAE 5W30            | API SL              | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18630            |
|         | 48600.003231/2017 - 99                                                              | TG DIESEL API CH-4       | SAE 15W40           | API CH-4            | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18627            |
|         | 48600.003229/2017 - 10                                                              | TG DEXRON III            | SAE 20W             | GM DEXRON III-H     | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18629            |
|         | 48600.003230/2017 - 44                                                              | TG PREMIUM 25W60 API SL  | SAE 25W60           | API SL              | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18628            |

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 955, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.201269/2017-74, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de importação de solventes.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 956, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando a Resolução ANP n.º 03 de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.201269/2017-74, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 957, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e

considerando as disposições da na Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.201269/2017-74, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de importação de importação de diesel e biodiesel.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 958, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.201269/2017-74, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.201269/2017-74, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201332/2017-12, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP

| CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                                 | CESSIONÁRIA                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| COPERSUCAR ARMAZÊNS GERAIS S.A.<br>02.822.024/0047-34                       | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0053-58                                      |
| RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>05.068.412/0001 -87            | 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.<br>11.989.750/0001-54                               |
| TCT - TERMINAL CIAPETRO TAURUS LTDA.<br>24.742.812/0001-70                  | CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.<br>01.466.091/0005-41                            |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0056-09                    | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0164-40                                               |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0080-20                    | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0275-66                                            |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>3.337.122/0047-00                     | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0294-29                                            |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>33.337.122/0075-63                    | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0110-58                                            |
| SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA<br>00.942.246/0002-63 | PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA.<br>02.123.223/0001-71 |
| IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.<br>3.337.122/0222-87                     | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.<br>34.274.233/0367-19                                            |

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.005154/2017-92, autoriza a empresa ACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO EIRELI, CNPJ n.º 09.371.092/0001-90, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 961, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.201121/2017-71, autoriza a empresa DURATEX S.A., CNPJ n.º 97.837.181/0001-47, a exercer a atividade de importação de solventes.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201332/2017-12, torna pública a homologação dos contratos de carregamento listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP

| CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA                                  | CESSIONÁRIA                                                          |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO<br>02.709.449/0012-01 | LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.<br>01.083.568/0001-86     |
| PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO<br>02.709.449/0035-06 | GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.<br>07.135.653/0006-31 |
| PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO<br>02.709.449/0050-37 | Zema Cia. de Petróleo Ltda.<br>00.647.154/0015-75                    |

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO Nº 1.647, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201332/2017-12, torna público os distratos dos contratos de cessão de espaço a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA            | CESSIONÁRIA                                        |
|------------|----|----------------------------------------|----------------------------------------------------|
| PAULÍNIA   | SP | RM PETRÓLEO S.A.<br>04.414.127/0001-08 | PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.<br>03.016.811/0002-50 |

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 962, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000013/2016-01, resolve:

Fica a empresa Ilha Terminal Distribuição de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ: 22.935.384/0001-77, autorizada a operar parte das instalações do Terminal Aquaviário, localizado na Rua Campo da Ribeira, 51 - Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis.

A íntegra desta autorização, com a descrição das instalações autorizadas a operar, consta nos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao)) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 312/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
826.420/2000-AREAL COSTA LTDA- Portaria de Lavra nº 25/2010- Cessionário:SHAMANTTA COSTA & CIA. LTDA.- CNPJ 27.208.664/0001-05  
826.595/2006-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Portaria de Lavra nº 350/2009- Cessionário:F. A. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREWIA EIRELI ME- CNPJ 18.656.592/0001-60  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
896.351/2001-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 8663/2001 - Bloqueado em 12/07/2017  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A. - CNPJ61.186.888/0001-93 - Direitos incorporados: DNPM 866.744/1986-ARNOLDO BULLE NETO - Portaria de Lavra nº 877/1990  
Fase de Disponibilidade  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A. - CNPJ61.186.888/0001-93 - Direitos incorporados: DNPM 820.900/1996-ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA FILHO - Portaria de Lavra nº 376/1997

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 313/2017-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
810.079/2012-BRUNO LINCK AGROPECUÁRIA LTDA.- ALVARÁ Nº 3086 Publicado DOU de 11/08/2016- Onde se lê:"... numa área de 750,39 ha...", Leia-se:"... numa área de 653,73 ha..."  
844.159/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA-ALVARÁ Nº 4790 Publicado DOU de 13/05/2016- Onde se lê:"... numa área de 669,34 ha...", Leia-se:"... numa área de 662,63 ha..."  
866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº 11494 Publicado DOU de 21/10/2016- Onde se lê:"... numa área de 9869,18 ha...", Leia-se:"... numa área de 189,24 ha..."  
803.116/2016-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO-ALVARÁ Nº 8700 Publicado DOU de 26/08/2016- Onde se lê:"... numa área de 381,25 ha...", Leia-se:"... numa área de 331,88 ha..."  
810.913/2016-RODRIGO SCHUMANN POLLNOW ME-ALVARÁ Nº 11575 Publicado DOU de 26/10/2016- Onde se lê:"... numa área de 49,37ha...", Leia-se:"... numa área de 44,42 ha..."

850.051/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº 7637 Publicado DOU de 26/07/2016- Onde se lê:"... numa área de 999,03 ha...", Leia-se:"... numa área de 953,56 ha..."

866.023/2016-MARCILIO & MARCILIO LTDA ME-ALVARÁ Nº 11492 Publicado DOU de 21/10/2016- Onde se lê:"... numa área de 1048,13 ha...", Leia-se:"... numa área de 998,13 ha..."

880.197/2016-FORÇA IMOBILIARIA LTDA-ALVARÁ Nº 13564 Publicado DOU de 27/12/2016- Onde se lê:"... numa área de 318,11 ha...", Leia-se:"... numa área de 310,59 ha..."

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
800.281/1989-GRANISTONE S A - Publicado DOU de 21/11/2017, Relação nº 285, Seção 1, pág. 80- Onde se lê :"...CNPJ: 22.330.577/0001-02, leia-se: '... 22.330.577/0002-85..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 316/2017-SEDE -DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
850.617/2016-JUNIO MARCIANO DA SILVA  
868.142/2016-CPX SUL MATOGROSSENSE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
871.055/2011-SALVADOR PESSOA AGUIAR  
868.221/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA  
868.222/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA  
806.068/2013-GRANJA CERES AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
806.093/2014-GESSOMAR INDUSTRIA DE GESSO DO MARANHÃO LTDA  
848.019/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA Da provimento ao recurso interposto(245)  
866.822/2006-MAURO ANTÔNIO BRITTA  
806.283/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
806.287/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
841.051/2011-MARCOS JOSE SOARES  
841.052/2011-MARCOS JOSE SOARES  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
800.306/2010-MINERAÇÃO LUNAR S.A.  
871.747/2010-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA  
896.209/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP  
870.371/2011-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE P.E. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMORES  
870.979/2011-BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES  
ME  
874.657/2011-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA  
DA  
826.262/2012-HAMILTON JOSÉ BORGES DE SAMPAIO  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
860.276/2010-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA  
815.315/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON  
815.630/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
810.383/1979- MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA  
815.073/2014- ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI  
Nega provimento ao recurso interposto(2075)  
890.345/1990-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.  
DA.  
826.866/2001-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA.  
ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
848.012/2017-LINO BRITA LTDA ME  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
830.527/2002- Recurso interposto por BRAZMINCO LTDA.  
DA.  
Da provimento ao recurso interposto(1807)  
884.062/2006- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.  
884.063/2006- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.  
870.016/2012- Recurso interposto por TELHAFORTE LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 317/2017-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
803.628/1977-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Por decisão judicial AUTORIZA a indisponibilidade de direitos minerários, em suspender a tramitação do processo administrativo e análise de averbação de arrendamento, à margem da Portaria de lavra nº 078/1991, de titularidade de IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA - CNPJ 61.327.904/0001-10, conforme decisão Judicial do processo nº 1006893-14.2017.4.01.3400, expedido pelo Juiz de Direito Dr. Ed Lyra leal da 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - CNPJ08.910.541/0001-69 - Direitos incorporados:  
DNPM 840.143/1996-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV -

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 48/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.199/2011-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº546/2017  
844.012/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº535/2017  
844.092/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº533/2017  
844.093/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº545/2017  
844.137/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. Nº546/2017  
844.052/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. Nº553/2017  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
844.124/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA -Alvará Nº5180/2015  
844.125/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA -Alvará Nº5181/2015  
844.126/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA -Alvará Nº5182/2015  
844.101/2015-MINERAÇÃO BARRETO SA -Alvará Nº1412/2016  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
844.090/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA  
844.124/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA  
844.125/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA  
844.126/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA  
844.101/2015-MINERAÇÃO BARRETO SA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
844.008/2016-GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMOTEO-OF. Nº545/2017  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)  
844.091/2009-AGUAS CLARAS LTDA ME- AI Nº20/2017

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 79/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
803.611/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- Portaria de Lavra Nº 292 de 19 de Março de 1986  
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- Portaria de Lavra Nº 291 de 19 Março de 1986  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
858.075/2001-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA- Alvará de Pesquisa Nº 9895 de 08 de Julho de 2011

THIAGO REGIS DA JUSTA RIBEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 359/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Abase Construções e Incorporações Ltda - 872305/16  
Adimar de Souza Neves me - 872333/16  
Ageflor Empreendimentos & Participações Ltda -  
870301/17  
Agnaldo Francisco Edgard Fiori Campos - 872399/16  
Ambiflora Solucoes Ambientais e Florestais Ltda me -  
872303/16  
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872162/16,  
872287/16, 872288/16  
Campo Limpo Administrativo Ltda me - 872266/16  
Celio Amorim de Cerqueira me - 870254/17  
Ceramica n & e Ltda me - 872754/16  
Danilo Alberto Alves Barbosa - 872228/16  
Dirleu Jose da Silva - 872292/16, 872293/16,  
872294/16, 872295/16, 872296/16, 872297/16, 872298/16,  
872299/16, 872300/16, 872301/16  
Edivaldo Silva Miranda - 872165/16  
Edson Francisco Amaral - 872502/16  
Fabio Barbosa Figueira - 872370/16  
Franchine Comércio de Minérios Ltda me - 872211/16  
Francisco Rocha Pires Neto - 870131/17  
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda -  
872356/16, 872357/16, 872358/16, 872359/16, 872361/16  
Grancosta Granitos e Mineração Ltda me - 872662/16  
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me -  
872657/16  
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me -  
872312/16  
João Gomes da Silva - 872675/16  
José de Souza Barros - 872309/16  
Jose Fernandes Zuccon - 872772/16, 872626/16  
Juliana Santana Santos Macario - 871981/16  
Manoel Luiz Silva de Almeida - 872376/16, 872377/16,  
872378/16, 872379/16, 872380/16, 872381/16, 872382/16  
Maxgran Granito Ltda me - 872811/16, 872812/16,  
872813/16  
Mineração Concorde Alpha I Importação e Exportação  
Ltda me - 872660/16, 872466/16, 872282/16, 872283/16,  
872284/16  
Mineração Itagran Ltda - 872643/16, 872644/16,  
872650/16, 872858/16  
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 872596/16  
Mineração Ouro Branco Ltda me - 872210/16  
Moacir de Jesus Araujo - 872757/16, 872732/16,  
872733/16, 872734/16, 872735/16  
Mobiterra Engenharia Industria e Comercio Ltda -  
872322/16  
Monte Santo Mineração LTDA. - 872496/16, 872509/16  
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 872627/16  
Reciclar Pedras Ltda me - 872604/16, 872605/16  
Riva Costa Dutra - 872321/16  
Ronaldo Diniz de Almeida - 870498/12, 870503/12,  
870510/12  
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 870127/17  
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 873061/16,  
873062/16, 872603/16, 870530/17  
Wallasse Guedes Correia - 872583/16

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 360/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871024/10 -  
Not.1700/2017 - R\$ 6.713,69  
Bambui Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda me -  
872382/10 - Not.1701/2017 - R\$ 3.356,85  
Cabral Mineração LTDA. - 870834/13 - Not.1709/2017  
- R\$ 6.713,69, 870925/13 - Not.1711/2017 - R\$ 6.713,69,  
870926/13 - Not.1713/2017 - R\$ 6.713,69, 870986/13 -  
Not.1717/2017 - R\$ 6.713,69, 871402/13 - Not.1721/2017 - R\$  
6.713,69  
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870756/13  
- Not.1707/2017 - R\$ 6.713,69  
Elias Alves Dos Santos - 871047/15 - Not.1731/2017 -  
R\$ 6.713,69, 871147/15 - Not.1733/2017 - R\$ 6.713,69  
Franz Oliver Matos Calheira - 873617/09 -  
Not.1696/2017 - R\$ 2.873,72  
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda -  
872630/13 - Not.1723/2017 - R\$ 6.713,69  
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870965/13 -  
Not.1715/2017 - R\$ 6.713,69

Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870911/15 -  
Not.1729/2017 - R\$ 6.713,69  
Mario Oliveira Ladeia - 872314/05 - Not.1738/2017 -  
R\$ 3.782,14  
Minas Bahia Mineração e Serviços Ltda me -  
870385/14 - Not.1726/2017 - R\$ 6.713,69  
Mineração Internacional Ltda - 871275/13 -  
Not.1719/2017 - R\$ 6.713,69, 870616/13 - Not.1705/2017 - R\$  
6.713,69  
Mineração Itagran Ltda - 872644/16 - Not.1697/2017 -  
R\$ 3.346,16, 872643/16 - Not.1698/2017 - R\$ 3.346,16  
Mineração Jaguará Ltda - 870070/14 - Not.1724/2017 -  
R\$ 6.713,69  
Mineração Radinz Ltda - 871118/12 - Not.1703/2017 -  
R\$ 6.713,69  
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me -  
871204/15 - Not.1735/2017 - R\$ 6.713,69, 871205/15 -  
Not.1737/2017 - R\$ 6.713,69  
Road Comercial Exportadora Importadora e Industria Lt-  
da - 872153/14 - Not.1727/2017 - R\$ 3.356,85  
rr Material de Construção Ltda - 874478/11 -  
Not.1702/2017 - R\$ 3.356,85  
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874798/07 -  
Not.1694/2017 - R\$ 6.680,78

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 361/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871024/10 -  
Not.1699/2017 - R\$ 7.943,76  
Cabral Mineração LTDA. - 870986/13 - Not.1716/2017  
- R\$ 5.445,06, 870834/13 - Not.1708/2017 - R\$ 218,38,  
870925/13 - Not.1710/2017 - R\$ 1.789,22, 870926/13 -  
Not.1712/2017 - R\$ 2.396,54, 871402/13 - Not.1720/2017 - R\$  
4.156,87  
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870756/13  
- Not.1706/2017 - R\$ 4.754,58  
Elias Alves Dos Santos - 871047/15 - Not.1730/2017 -  
R\$ 1.795,41, 871147/15 - Not.1732/2017 - R\$ 4.072,96  
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda -  
872630/13 - Not.1722/2017 - R\$ 3.671,24  
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870965/13 -  
Not.1714/2017 - R\$ 4.978,84  
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870911/15 -  
Not.1728/2017 - R\$ 3.949,44  
Minas Bahia Mineração e Serviços Ltda me -  
870385/14 - Not.1725/2017 - R\$ 7.936,42  
Mineração Internacional Ltda - 871275/13 -  
Not.1718/2017 - R\$ 5.790,39, 870616/13 - Not.1704/2017 - R\$  
2.040,39  
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me -  
871204/15 - Not.1734/2017 - R\$ 583,74, 871205/15 -  
Not.1736/2017 - R\$ 1.332,49

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 362/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
am Mineração e Serviços e Ltda - 871235/13 -  
Not.1741/2017 - R\$ 429,91  
Mineração Tremedal Ltda - 872013/12 - Not.1740/2017 -  
R\$ 732,09  
Nivalda de Souza Lima - 870343/16 - Not.1742/2017 - R\$  
626,60  
r Dantas Comercio e Construção Ltda me - 871629/10 -  
Not.1739/2017 - R\$ 626,60

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 363/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interpo-  
sição de recurso: 30 dias. (6.41)  
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me -  
871755/15

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 266/2017

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF.  
Nº1651/2016-DOU de 18/10/2016  
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)  
861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- AI  
Nº752/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
860.426/1986-Mineradora Conchal Ltda.- AI Nº746/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.111/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.114/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.115/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.128/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.134/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.135/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.136/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.137/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.138/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.139/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.140/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.141/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.143/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.144/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.145/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.146/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.147/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.148/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.149/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.150/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.151/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.152/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.153/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.154/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.155/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.157/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.158/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.161/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.162/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.163/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.164/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.165/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.169/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.195/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.196/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.197/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA 840.199/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA



840.209/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.231/2011-MARCOS FAUSTINO BORGES  
840.131/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.132/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.133/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.134/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.135/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.136/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.137/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
840.138/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
840.367/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO  
SERTÃO CENTAL - PLG Nº01/2017 de 12/06/2017 - Prazo 5  
anos  
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Substituto  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 198/2017  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
848.221/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-  
Alvará nº10.611/2015 - Cessionario:848.179/2017-Forte Comércio,  
Serviço e Representação em Edificações Ltda- CPF ou CNPJ  
26.581.859/0001-25  
848.098/2016-JOSE AUGUSTO GALVÃO PEREIRA- Al-  
vará nº8.599/2016 - Cessionario:848.123/2017-Rochedo Marmores e  
Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 06.023.671/0001-54  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
848.040/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA  
NOBREGA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
848.647/2011-GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO  
AMBIENTE- Cessionário:Onix Energia e Petróleo Ltda- CPF ou  
CNPJ 03.941.848/0001-03- Alvará nº1.532/2012  
848.648/2011-GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO  
AMBIENTE- Cessionário:Onix Energia e Petróleo Ltda- CPF ou  
CNPJ 03.941.848/0001-03- Alvará nº1.533/2012  
848.253/2016-ISABELLE ARRUDA MOREIRA- Cessioná-  
rio:Lion Mineração Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 16.666.892/0001-02-  
Alvará nº3.104/2017  
848.254/2016-ISABELLE ARRUDA MOREIRA- Cessioná-  
rio:Lion Mineração Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 16.666.892/0001-02-  
Alvará nº3.105/2017  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
848.104/2017-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA  
NOBREGA

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.154 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos,  
relacionados nos anexos I e II, aprovados  
na reunião ordinária realizada em  
04/10/2017, e na reunião extraordinária  
realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉ-  
RIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de  
dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de  
outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos  
anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em  
04/10/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo  
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas  
esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo  
único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007  
decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de  
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto  
desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e  
prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto  
desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do  
projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar  
recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua  
publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.107607/2017-56  
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de  
Janeiro  
Título: Grande Prêmio de Hipismo Cidade do Rio de  
Janeiro  
Registro: 02RJ003572007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.533.262/0001-01  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 350.340,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24578-X  
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003919/2015-22  
Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Atletas de  
Voleibol de Caxias do Sul  
Título: Polo de Formação do Voleibol Gaúcho - Ano V  
Valor autorizado para captação: R\$ 177.021,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50846-2  
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003131/2015-16  
No Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de  
2017, na Seção 1, página 174 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº  
1.153/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Bra-  
sil Agência nº 06519 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº  
11668-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519  
DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13883-5.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Grupo de Trabalho sobre Paga-  
mento por Serviços Ambientais.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87,  
parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto  
no art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e considerando  
o contido no Processo Administrativo nº 02000.207968/2017-47, re-  
solve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério do Meio Ambiente  
e de suas entidades vinculadas, o Grupo de Trabalho sobre Paga-  
mento por Serviços Ambientais - GT-PSA com o propósito de  
coordenar, analisar e elaborar políticas públicas para pagamento por  
serviços ambientais relacionadas à conservação das florestas e de-  
mais formas de vegetação.

Art. 2º São atribuições do GT-PSA:

I - subsidiar tecnicamente as manifestações do Ministério do  
Meio Ambiente sobre pagamento por serviços ambientais;

II - apresentar recomendações e propor diretrizes para a  
aplicação de recursos para o pagamento por serviços ambientais;

III - apresentar proposições para uma estratégia nacional de  
pagamento por serviços ambientais, conforme artigo 41, da Lei nº  
12.651, de 25 de maio de 2012; e

IV - elaborar propostas normativas para a implementação do  
pagamento por serviços ambientais relacionado à vegetação.

Art. 3º Para o cumprimento dos seus propósitos o GT- PSA  
poderá:

I - convidar especialistas para prestar subsídios técnicos.

II - realizar eventos técnicos, científicos e reuniões para  
discutir e obter subsídios sobre pagamentos por serviços ambientais.

III - promover o levantamento e a sistematização de in-  
formações e experiências que colaborem para alcançar os objetivos  
do GT-PSA.

Art. 4º O GT-PSA exercerá suas atribuições com foco em  
áreas prioritárias para prevenção e combate ao desmatamento e pro-  
moção de atividades economicamente sustentáveis.

Art. 5º O GT-PSA será composto por representantes, titular  
e suplente, dos órgãos e entidades vinculadas ao MMA a seguir  
indicados:

I - Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, que o  
coordenará;

II - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural  
sustentável;

III - Secretaria de Biodiversidade;

IV - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

V - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania;

VI - Instituto Chico Mendes para a Conservação da Bio-  
diversidade - Instituto Chico Mendes;

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis - IBAMA; e

VIII - Agência Nacional de Águas - ANA.

§ 1º Os membros do GT-PSA serão designados pelo Mi-  
nistro do Meio Ambiente, mediante indicação dos respectivos di-  
rigentes, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Por-  
taria.

§ 2º A Secretaria de Mudança do Clima e Florestas en-  
carregar-se-á do apoio administrativo das reuniões do grupo de tra-  
balho.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do  
GT-PSA representantes de entidades públicas, privas e da sociedade  
civil.

Art. 6º As reuniões do GT-PSA serão ordinárias, com pe-  
riodicidade trimestral, e extraordinárias, podendo ser convocada por  
qualquer dos membros titulares, a qualquer tempo, mediante apre-  
sentação da pauta a ser deliberada.

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias poderá ser  
reajustada pelos membros do GT-PSA, se assim julgarem perti-  
nente.

§ 2º As deliberações do GT-PSA serão tomadas por maioria  
simples dos votos.

§ 3º Os produtos das deliberações das reuniões serão do-  
cumentados em relatórios periódicos.

§ 4º Ao final das atividades do GT-PSA será produzido um  
relatório final juntamente com o termo de conclusão dos trabalhos,  
onde constarão os principais resultados alcançados durante todo o  
período de estudos e deliberações, os quais terão ampla divulgação e  
serão destinados ao Ministro de Estado de Meio Ambiente.

Art. 7º As atividades do GT-PSA serão estabelecias em um  
plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A vigência do Grupo de Trabalho será de 2 (dois)  
anos, prorrogável por igual período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

DIVA ALVES CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a  
Portaria nº 396, de 05/12/2017, e o art. 103, inciso IV, do Regimento  
Interno, aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30/10/2017, torna público,  
ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art.  
12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas  
de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.335 - Distrito de Irrigação de Mandacaru - DIMAND, rio São Fran-  
cisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação (Perímetro Irrigado Man-  
dacaru).

Nº 2.336 - Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Bebedouro, rio  
São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.337 - Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado de Tourão, rio  
São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação (Perímetro Irri-  
gado Tourão).

Nº 2.338 - Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, Re-  
servatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa  
Nova/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informa-  
ções pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

GISELA DAMM FORATTINI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE OUTORGA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-  
CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência  
a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público  
que a DIRETORA GISELA DAMM FORATTINI, com fundamento  
no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as  
outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 80 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 81 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário. O inteiro teor das Resoluções de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17; resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 34, 35, 42 e 50 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

(...)

§4º No momento da solicitação de anilhas, haverá vinculação das anilhas à fêmea por espécie respeitando-se o limite máximo de nascimentos por espécime de espécie, por temporada reprodutiva, ficando a fêmea indisponível para transferência enquanto estiver com anilhas vinculadas a ela.

Art. 35 .....

(...)

§2º A declaração de nascimento deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, especificando-se o pai e a mãe.

Art. 42 .....

(...)

§ 5º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas IBAMA de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017, exceto para a finalidade de torneios.

Art. 50 .....

§ 10 As aves com anilhas de alumínio somente poderão participar de torneios até 31 de dezembro de 2021."

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 24 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 851, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco - Processo nº 02150.000232/2013-01.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais; e

Considerando os autos do Processo nº 02150.000232/2017-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSK

## ANEXO I - ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA ACAÚ-GOIANA, DIVISA ENTRE OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA

### CAPÍTULO I - MORADIAS E BENFEITORIAS

1. Fica proibida a construção de novas moradias ou caixas nas áreas da Resex Acaú-Goian sem a expressa autorização do ICMBio através da chefia da Unidade de Conservação (UC) e do conhecimento do Conselho Deliberativo da Resex.

2. As moradias e caixas existentes poderão receber benfeitorias através de autorização da chefia da UC.

3. Fica proibida a venda, troca ou empréstimo de moradias ou caixas nas áreas da Resex para terceiros não beneficiários da UC.

4. Uma moradia ou caixa será considerada abandonada depois de 60 dias se a chefia da UC não receber uma justificativa aceitável (problemas de saúde, estudo e outros) por parte do beneficiário.

5. Toda e qualquer transação a ser efetuada (permuta, empréstimo, etc.) deverá ter a anuência da chefia da UC e do Conselho Deliberativo da Resex.

6. Em caso de devolução da moradia ou caixa pelo beneficiário, os materiais incorporados ao bem, derivados da ocupação (benfeitorias), poderão ser removidos, desde que não cause prejuízos à Resex.

### CAPÍTULO II - DA PESCA

7. A pesca na Resex Acaú-Goiana é definida nos rios Goiana e Megaó, seus estuários e na área de mar da UC, assim como toda atividade de extrativismo na área de manguezal da Resex.

### DA PESCA DE MOLUSCOS

8. Apenas os beneficiários podem ter acesso aos recursos da UC com exceção de usuários eventuais para o marisco (Anomalocardia brasiliana).

9. A quantidade de marisco com casca coletado por núcleo familiar de beneficiários e por dia será de 300 quilos, o equivalente a seis (06) sacos de rafia.

10. Os usuários eventuais só poderão coletar, por núcleo familiar e por dia, 25 quilos de marisco com casca, o equivalente a meio saco de rafia.

11. O tamanho mínimo do marisco (Anomalocardia brasiliana) a ser capturado é de 15 mm.

12. Os petrechos utilizados na captura do marisco são gadanho e puçá com malha de 12 mm.

13. Para captura do marisco deverão ser respeitados os horários da maré, devendo o marisco ser coletado apenas na maré vazante até o grossa de enchente (crôa coberta).

14. As demais espécies de moluscos capturadas na área da Resex serão objeto de estudos para futuros regimentos.

### DA PESCA DOS CRUSTÁCEOS

15. A coleta de caranguejo-uçá (Ucides cordatus) deve seguir as especificações da Portaria Ibama nº 34, de 24 de junho de 2003, que estabelece o tamanho mínimo de 6 cm de carapaça para a captura da espécie.

16. A quantidade máxima a ser coletada de caranguejo-uçá, por núcleo familiar por dia, será de 200 (duzentas) unidades.

17. A técnica utilizada para captura do caranguejo-uçá é o braceamento, conforme Portaria Ibama nº 34, de 24 de junho de 2003.

18. O uso de redinha para captura de caranguejos e goiámunis é proibido.

19. Fica proibido por um período de dois anos, a contar da publicação deste Acordo de Gestão, a pesca de todos os organismos que vivem no mangue na área denominada de Ilha do Liandro (coordenadas geográficas: P1 7°32'53.34"S / 34°52'17.06"W; P2 7°32'54.99"S / 34°52'25.80" W; P3 7°32'34.10"S / 34°42'34.94"W; P4 7°32'33.20"S / 34°52'22.65"W) ao longo do rio Goiana.

20. Fica proibida por um período de um ano, a contar da publicação deste Acordo de Gestão, a captura de caranguejo-uçá e goiámunis nas áreas conhecidas como três bocas (coordenadas geográficas: 7°33'38.70"S / 34°57'55.51"W), Japumzinho (coordenadas geográficas: 7°33'27.47"S / 34°57'24.41"W) e Japumim Grande (coordenadas geográficas: 7°33'22.52"S / 34°56'16.70" W), ao longo do rio Goiana.

21. A técnica utilizada para a captura do goiámun (Cardisoma guanhumi) deve ser o uso da ratoeira, conforme Instrução Normativa Ibama nº 90, de 06 de fevereiro de 2006.

22. Fica proibido o uso de fogo na área da Resex para captura do goiámun (Cardisoma guanhumi).

23. O tamanho mínimo de coleta do goiámun (Cardisoma guanhumi) é de 6 cm de largura de carapaça, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 90, de 06 de fevereiro de 2006.

24. A quantidade máxima de goiámunis a ser coletada por núcleo familiar, por dia, é de 50 (cinquenta) unidades.

25. Para o transporte terrestre na comercialização dos caranguejos-uçá (Ucides cordatus) e goiámunis (Cardisoma guanhumi), os animais deverão estar soltos e acondicionados em caixas plásticas, conforme a Instrução Normativa MPA nº 09, de 02 de julho de 2013.

26. Fica proibida a pesca noturna do aratu (Goniopsis cruentata), com utilização de facho ou lanternas.

27. Os petrechos para a pesca ou captura do aratu são: pin-dauba ou linha, pouteira e puçá.

28. A quantidade coletada de aratus (Goniopsis cruentata) por núcleo familiar, por dia, é de três baldes de 20 litros, o equivalente a cinco quilos e meio de carne processada de aratu.

29. Fica proibida a pesca de aratu fêmea ovada.

30. Os petrechos de pesca para a captura do siri-açu (Calinectes danae) são: pitimboia, gererê, covos.

31. Fica proibido o uso do mangote de arrasto com malha inferior a 15 mm na pesca do siri-açu (no rio é proibido qualquer tipo de arrasto).

32. A quantidade máxima de siri-açu, coletada por núcleo familiar, por dia, é 70 (setenta) unidades.

33. Fica proibida a captura de fêmeas de siri-açu de casco duro e as fêmeas ovadas.

### DA PESCA DE PEIXES

34. A malha utilizada para a pesca de camboa deverá ser igual ou superior a 20 mm "com rede em descanso".

35. Fica proibida a pesca nos rios Goiana e Megaó, dentro da área da Resex, com o uso de lampião, facho ou lanterna.

36. Fica proibida a pesca nos rios Goiana e Megaó, dentro da área da Resex, com o uso da técnica do batido.

37. Fica proibido o uso do tingui (Magonia pubescens) ou de qualquer planta que em contato com a água produza efeitos semelhantes às substâncias tóxicas.

38. No uso da rede de espera ou emalhe, nos rios Goiana e Megaó, a distância mínima entre uma rede e outra não pode ser inferior a 100 metros; a malha deve ter um tamanho mínimo de 35 mm "com rede em descanso"; e o tamanho da rede não pode ser maior que 1/3 da largura do curso d'água (rio ou camboa).

39. Fica proibido o uso de redes de arrasto (mangote) nos rios Goiana e Megaó, na área da Resex Acaú-Goiana.

40. Fica proibido o uso de tarrafas com malha inferior 20 mm "com rede em descanso" nos rios Goiana e Megaó, dentro da área da Resex.

41. Fica proibido por um período de um ano, a contar da publicação deste Acordo de Gestão, a captura do peixe amoré (Gobioides broussonetti), nos rios Goiana e Megaó, nas camboas e manguezais da Resex Acaú-Goiana.

42. Na pesca do camarão marinho, a malha do mangote deve ser igual ou superior a 12 mm "com rede em descanso", e a despesca deve ser efetuada ainda dentro da água.

43. Na pesca de agulha branca (Hyporhamphus sunifasciatus), a malha deve ser igual ou superior a 12 mm "com rede em descanso".

44. Só será permitida a presença de pescadores da comunidade de Ponta de Pedras dentro dos limites da Resex na área de mar no período da pesca de agulha branca (Hyporhamphus sunifasciatus) e da tainha (Mugil brasiliensis).

45. A malha para pesca de lance ou tarrafá para a captura de sauna (Mugil brasiliensis) deve ser igual ou superior a 20 mm "com rede em descanso".

46. A malha para as redes de emalhe (espera) na porção marinha da Resex deve ser igual ou superior a 35 mm "com rede em descanso" e a distância de uma para outra deve ser de no mínimo 100 metros.

47. A rede de emalhe utilizada para a pesca de batido no mar deve ser com malha igual ou superior a 35 mm "com rede em descanso".

48. Fica proibida a pesca de batido na área chamada de Boca da Barra - encontro do rio Goiana com o mar.

49. Fica proibida a utilização da técnica de arrastão por meio de embarcação, motorizada ou não, em toda a área da Resex.

50. Fica proibido por todo indeterminado todo tipo de pesca na área da Resex conhecida como Lama da Galé (coordenadas geográficas: P1 7°33'27.68"S / 34°47'46.79"W; P2 7°33'25.02"S / 34°47'15.68" W; P3 7°34'33.64"S / 34°47'37.79"W).

51. Fica proibida a retirada de capim agulha e algas na porção marinha da Resex.

52. As embarcações lagosteiras só poderão aportar na área da Resex se o proprietário for morador das comunidades beneficiárias de Acaú/PB ou Carne de Vaca/PE, não sendo permitido a lavagem do convés, da casa de máquinas e porões das embarcações no interior da Resex.

53. Fica proibido o uso da técnica conhecida como curral na área da Resex.

### CAPÍTULO III - AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

54. Será incentivada a recuperação com espécies nativas de áreas degradadas e não alagáveis do interior da Resex mediante sistemas agroflorestais.

55. Será permitida a agricultura de subsistência aos beneficiários, nas áreas altas da Resex que já possuem essa atividade.

56. Fica proibida a utilização de agrotóxicos, ou qualquer defensivo agrícola sintético, nas roças dentro da área da Resex.

57. Fica proibido o uso de mecanização nas áreas de roças de subsistência da Resex.

58. Será permitida a criação de pequenos animais, desde que em cercados.

59. Fica proibida a criação de animais como gado, cavalos, porcos, ovelhas e cabras nas áreas da Resex.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

60. Fica permitido apenas aos beneficiários da Resex o uso de madeira de mangue para a construção ou reforma de embarcações nas partes conhecidas como cavernas, necessitando de autorização prévia da chefia da UC para obter anuência para a retirada da madeira.

61. Fica permitido, a partir de estudos que comprovem o potencial da Resex, a realização e o gerenciamento de turismo de base comunitária, devendo este ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Resex e pelo ICMBio, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da Resex.

62. As normas e regras específicas para essa atividade deverão ser discutidas e definidas pelos beneficiários e pelo Conselho Deliberativo da Resex.

63. Todos os beneficiários da Resex Acaú-Goiana são responsáveis pela execução deste Acordo de Gestão.

64. Além do ICMBio, e do Conselho Deliberativo da Resex Acaú-Goiana, os órgãos ambientais estaduais (CPRH e SUDEMA), os órgãos ambientais municipais (Prefeituras de Goiana/PE, Caaporã/PB e Pitimbu/PB), as Universidades Federais de Pernambuco e Paraíba, dentre outros, são parceiros na implementação deste Acordo de Gestão.



Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Substituto e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art 1º. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)  
"Art.

3º.....  
§1º Para os fins de contratação e execução dos serviços relacionados ao CPS, referentes à operacionalização dos contratos de repasse, o nível III de que trata o caput terá a seguinte divisão: (NR)

I - Nível III - A: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (NR)

II - Nível III - B: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (NR)

III - Nível III - C: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). (NR)"

§2º Caberá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio da Comissão Gestora do SICONV, reavaliar quadrienalmente os valores dos níveis definidos no caput deste artigo e, se entender necessário, propor alterações dos limites estabelecidos nesta Portaria. (NR)"

"Art 9º.....  
§ 4º-A Os serviços adicionais ao pactuado no Contrato de Prestação de Serviços - CPS, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda. (NR)

§ 9º.....  
I -  
"II - garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e"

Art. 22.....  
I - exercício da plena competência tributária, relativo à observância dos requisitos constantes do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atestado na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - (Revogado);  
XI - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento de limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da mesma Lei Complementar, atestada na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - (Revogado);  
XIII - (Revogado);  
XIX - Disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo:

a)Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;  
b)Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO;  
c)Declarações das Contas Anuais - DCA;  
d)Matrizes de Saldos Contábeis - MSC; e  
e)Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.

XX - encaminhamento das informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda; e  
XXI - Ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada mediante informação de adimplência prestada pelo Ministério da Fazenda.

§ 10. A comprovação de cumprimento das obrigações descritas nos incisos I, VIII, IX, e XIV do caput, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de instrumento para transferência voluntária ou de adiantamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 20. (Revogado)  
Art. 41.....  
"§ 9º A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada pela emissão de OBTV.

I - (Revogado);  
II - (Revogado). "  
"§ 15 É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias."

"Art. 54.....  
§ 5º Para contratos do nível III do art. 3º desta Portaria, que possuam mais de uma empresa contratada para execução do objeto, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) da meta correspondente, podendo ser inferior ao previsto no § 3º deste artigo, desde que devidamente justificado." (NR)

"Art. 57.....  
§ 4º (Revogado)  
Art. 76. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de instrução normativa: (NR)

I - poderá estabelecer indicadores de eficiência e eficácia com vistas a subsidiar a seleção dos proponentes aptos à execução das políticas públicas da União; (NR)

II - deverá estabelecer regras e diretrizes para a execução dos contratos de prestação de serviços - CPS voltados à operacionalização dos contratos de repasse pelas instituições financeiras oficiais denominadas mandatárias da União; (NR)

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o inciso II, deverá estabelecer também as regras e diretrizes para o credenciamento das instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecer como Mandatária da União. (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os incisos X, XII e XIII e o § 20 do art. 22, os incisos I e II do § 9º do art. 41 e o § 4º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

EDUARDO REFINNETI GUARDIA  
Ministro de Estado da Fazenda  
Substituto

WAGNER ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Transparência  
e Controladoria-Geral da União  
Interino

PORTARIA Nº 486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO II  
DO EXPEDIENTE E DA JORNADA DE TRABALHO  
Seção I  
DO EXPEDIENTE

Art. 2º O expediente no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em dias úteis, será no período das 7 (sete) às 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos, sendo que o atendimento ao público externo ocorrerá no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Para atendimento às situações excepcionais ou temporárias, cabe ao Secretário Executivo, por ato próprio, fixar expediente diverso.

Seção II  
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores deste Ministério cumprirão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as situações disciplinadas em leis específicas.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores deste Ministério deverá ser cumprida, nos dias úteis, no período compreendido entre 7 (sete) e 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos, observadas as normas de segurança de entrada e de saída aplicadas às dependências deste Ministério estabelecidas em ato da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

§ 2º Os serviços logísticos necessários ao adequado funcionamento das unidades administrativas serão supridos na forma disciplinada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos em ato próprio.

§ 3º Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, os servidores do Ministério poderão, em caráter excepcional, realizar atividades fora da jornada de trabalho e do período previstos no caput e no § 1º deste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da chefia imediata, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil SIPEC.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e de função comissionada de direção e chefia ou assessoramento superiores (DAS e FCPE), de função gratificada (FG), de gratificação de representação (GR) e de função comissionada técnica (FCT) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração, sem prejuízo da jornada de trabalho normal.

Art. 5º Ao Ministro de Estado, a seu Chefe de Gabinete e aos titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de seis horas e carga horária de trinta horas semanais aos servidores que atuam como secretários e que os atendam diretamente, limitado a 4 (quatro) por unidade.

Parágrafo único. Os chefes de gabinete deverão comunicar à unidade de Gestão de Pessoas a relação dos servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Os servidores e empregados de outros órgãos ou entidades que estejam em exercício neste Ministério e que não recebem remuneração relativa a cargo em comissão, função comissionada, gratificação por função, a qualquer título, cumprirão a jornada de trabalho estabelecida nos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 7º Sem prejuízo das demais instruções do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, as chefias imediatas organizarão os horários de entrada e de saída dos servidores, bem como os intervalos para refeição e descanso, adequando-os às peculiaridades de cada unidade administrativa e às atividades correspondentes, respeitados os limites estabelecidos no art. 2º e no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Seção III  
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 8º O controle de frequência é o procedimento que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho diária dos servidores do Ministério e será realizado por meio de sistema informatizado de ponto.

§ 1º Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos seus servidores.

§ 2º No primeiro dia útil de cada mês, os apoios administrativos emitirão os relatórios analíticos de frequência dos servidores referentes ao mês anterior, encaminhando-os às respectivas chefias imediatas.

§ 3º As chefias imediatas terão 2 (dois) dias, a partir do recebimento dos relatórios analíticos de frequência, para informar as ocorrências de faltas e ausências justificadas, bem como os atrasos e as saídas antecipadas, devolvendo-os aos apoios administrativos, devidamente assinados pelo servidor e pela chefia imediata.

§ 4º Compete aos apoios administrativos lançar, no sistema informatizado de ponto, as justificativas apresentadas nos relatórios analíticos de frequência e encaminhar, até o quarto dia útil do mês subsequente ao do registro do ponto, o controle gerencial de frequência, por unidade, à área de gestão de pessoas.

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de natureza especial e ao grupo de direção e assessoramento superiores, iguais ou superiores ao nível 4, em razão da natureza de suas atribuições.

§ 6º Os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior igual ou superior ao nível 4 deverão ter suas ocorrências de afastamento registradas no sistema eletrônico de ponto, bem como no SIAPEnet, sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 9º As ausências justificadas, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, bem como os atrasos e saídas antecipadas, desde que devidamente justificados, poderão ser compensados, a critério da chefia imediata, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 10. É vedada a compensação de falta injustificada, aplicando-se a esse caso, o desconto previsto no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Para efeito do desconto previsto no caput deste artigo, a jornada de trabalho realizada pelo servidor será apurada em minutos.

§ 2º O cálculo do valor a ser descontado será efetuado com base na remuneração do mês em que se verificar saldo negativo.

§ 3º Havendo faltas sucessivas, os finais de semana, feriados, feriados intercalados e os dias de ponto facultativo serão computados como ausência.

Art. 11. Ocorrendo jornada de trabalho superior àquela diária à qual estiver submetido o servidor, de no máximo 2 (duas) horas, o usufruto das horas adicionais deverá ser feito dentro do próprio mês, não podendo ser acumulada para o mês subsequente, vedada a constituição de banco de horas.

Parágrafo único. O usufruto das horas adicionais previsto no caput deste artigo, deverá ser previamente conciliado com a chefia imediata o momento oportuno, de forma a não prejudicar as atividades da área.

Art. 12. A compensação de horário do servidor estudante beneficiado pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, deve dar-se na mesma semana em que realizado o horário especial de trabalho, respeitando-se, assim, a duração semanal da jornada a ser cumprida.

Art. 13. Os servidores das Superintendências da Secretaria do Patrimônio da União e das Superintendências de Administração deste Ministério deverão registrar frequência em folha de ponto constante no Anexo I desta Portaria, ressalvados os servidores de que trata o §5º do artigo 8º desta portaria.





Processo: 47039010386201741 Empresa: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIO RECENA ARECES Data Nascimento: 09/03/1984 Passaporte: PAB520501 País: ESPANHA; Processo: 47039010449201769 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKASH BRIDGEMOHAN Data Nascimento: 11/03/1996 Passaporte: R0797582 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039010452201782 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIKE ERWIN DAVID Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: R0865124 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039010461201773 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID HADUJ AZANYA JACKSON Data Nascimento: 18/07/1993 Passaporte: R0869614 País: REPÚBLICA GUIANA; Processo: 47039010527201725 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KATERINA ANNA IOANNOU Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: AK4590055 País: GRÉCIA; Processo: 47039010580201726 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Vasileios Stavrakis Data Nascimento: 04/02/1958 Passaporte: AN0707921 País: GRÉCIA; Processo: 47039010582201715 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Allan Grant Hose Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: 551792459 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010585201759 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ole Eivind Hjemgaard Data Nascimento: 30/05/1982 Passaporte: 29919684 País: NORUEGA; Processo: 47039010604201747 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JAN LISCHKA Data Nascimento: 01/10/1983 Passaporte: C2K2K6YZ4 País: ALEMANHA; Processo: 47039010620201730 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAKOB DEISTER Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: C6YRV627G País: ALEMANHA; Processo: 47039010630201775 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAO LONG T NGUYEN Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: 555356541 País: EUA; Processo: 47039010632201764 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YU MAKI-BAYASHI Data Nascimento: 07/02/1984 Passaporte: TK4120736 País: JAPÃO; Processo: 47039010637201797 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Flavien Paul Martin Data Nascimento: 02/12/1989 Passaporte: 14AD60475 País: FRANÇA; Processo: 47039010645201733 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARALAMBOS ARVANITAKIS Data Nascimento: 22/03/1990 Passaporte: N5591813 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039010646201788 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VISHAL SUDHIR LIMBACHIA Data Nascimento: 31/03/1995 Passaporte: 496010839 País: EUA; Processo: 47039010647201722 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Alexander van Leeuwen Data Nascimento: 17/08/1982 Passaporte: NN6R1P317 País: HOLANDA; Processo: 47039010733201735 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: Jongchan Lee Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: M28070684 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039010652201735 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK NINO ORTBAUER Data Nascimento: 03/09/1978 Passaporte: P7506223 País: AUSTRIA; Processo: 47039010653201780 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gheorghe Ciovcnicu Data Nascimento: 29/07/1970 Passaporte: 053130506 País: ROMÊNIA; Processo: 47039010659201757 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO ELIER REINALDO RISCO Data Nascimento: 10/01/1974 Passaporte: PAA086112 País: ESPANHA; Processo: 47039010662201771 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS KLAUS MANFRED NIEDERGESAB Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: C89V2GK73 País: ALEMANHA; Processo: 47039010664201760 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GILLES LAURENT JOSEPH YVENAT Data Nascimento: 09/02/1954 Passaporte: 12CZ72152 País: FRANÇA; Processo: 47039010670201717 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTO DOMINGOS BAIKREIRA DA CRUZ Data Nascimento: 12/05/1966 Passaporte: N130929 País: PORTUGAL; Processo: 47039010671201761 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIM TOMAZ LUIZ Data Nascimento: 21/03/1958 Passaporte: N140016 País: PORTUGAL; Processo: 47039010672201714 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WALTER EVARISTO DE AZEVEDO CORREIA Data Nascimento: 08/03/1972 Passaporte: M968442 País: PORTUGAL; Processo: 47039010673201751 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FÁBIO GABRIEL REIS CIÊNCIA Data Nascimento: 12/09/1987 Passaporte: N353354 País: PORTUGAL; Processo: 47039010675201740 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO PEDRO DIAS POMBO Data Nascimento: 06/11/1975 Passaporte: P631924 País: PORTUGAL; Processo: 47039010674201703 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE FERNANDES COSTA Data Nascimento: 27/07/1966 Passaporte: M701587 País: PORTUGAL; Processo: 47039010676201794 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA

INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE PINHO DA COSTA MAGALHÃES Data Nascimento: 19/09/1973 Passaporte: N090420 País: PORTUGAL; Processo: 47039010678201783 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO MARTINHO TEIXEIRA Data Nascimento: 24/05/1959 Passaporte: N455266 País: PORTUGAL; Processo: 47039010679201728 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OCTAVIO MARTINS DOS SANTOS Data Nascimento: 16/11/1966 Passaporte: N288127 País: PORTUGAL; Processo: 47039010680201752 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUMBERTO DAS NEVES RASTEIRO Data Nascimento: 02/05/1963 Passaporte: P355352 País: PORTUGAL; Processo: 47039010681201705 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE FONSECA FERREIRA DA CUNHA Data Nascimento: 24/11/1972 Passaporte: P419185 País: PORTUGAL; Processo: 47039010683201796 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO MARQUES CORDEIRO Data Nascimento: 18/01/1971 Passaporte: N807269 País: PORTUGAL; Processo: 47039010684201731 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NELSON CARLOS GOMES PEREIRA DA SILVA Data Nascimento: 28/01/1975 Passaporte: N476716 País: PORTUGAL; Processo: 47039010686201720 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ CAETANO CAMPOS PEREIRA Data Nascimento: 24/05/1964 Passaporte: P820752 País: PORTUGAL; Processo: 47039010688201719 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO LIDIO OLIVEIRA FREITAS Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: P154512 País: PORTUGAL; Processo: 47039010689201763 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL RODRIGUES MADEIRA Data Nascimento: 06/05/1983 Passaporte: P193785 País: PORTUGAL; Processo: 47039010691201732 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN RYSZARD PIOTROWSKI Data Nascimento: 19/03/1951 Passaporte: EF7757616 País: POLÓNIA; Processo: 47039010692201787 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN MORUZOV Data Nascimento: 08/04/1973 Passaporte: 052946009 País: ROMÊNIA; Processo: 47039010693201721 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GREGORY ALLEN WHITE Data Nascimento: 02/09/1957 Passaporte: 527324586 País: EUA; Processo: 47039010698201754 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LALIT VINAYAK SAWANT PATEL Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: P5291664 País: Índia; Processo: 47039010694201776 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH RODRIGUE Data Nascimento: 28/08/1971 Passaporte: 505835926 País: EUA; Processo: 47039010695201711 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUY THOMAS PUGLIA Data Nascimento: 09/09/1955 Passaporte: 447194609 País: EUA; Processo: 47039010699201707 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITARO KONISHI Data Nascimento: 30/08/1963 Passaporte: TR7468143 País: JAPÃO; Processo: 47039010696201765 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER PHUONG TRAN Data Nascimento: 12/09/1991 Passaporte: 486278718 País: EUA; Processo: 47039010697201718 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTON MARINOVIC Data Nascimento: 18/11/1989 Passaporte: 27962865 País: NORUEGA; Processo: 47039010700201795 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TRACY EUGENE LYDA Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: 530975994 País: EUA; Processo: 47039010704201773 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENSUKE YAMADA Data Nascimento: 30/03/1986 Passaporte: TR3220910 País: JAPÃO; Processo: 47039010705201718 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SAMSON JOSEPH PINTO Data Nascimento: 28/10/1967 Passaporte: P4429736 País: Índia; Processo: 47039010703201729 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEIR HOFFMANN Data Nascimento: 02/10/1979 Passaporte: 31636208 País: NORUEGA; Processo: 47039010706201762 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI OKAZAKI Data Nascimento: 28/02/1974 Passaporte: TK9263076 País: JAPÃO; Processo: 47039010709201704 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jitendra Vishavkarma Data Nascimento: 12/01/1980 Passaporte: Z2237894 País: Índia; Processo: 47039010712201710 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BEN AHMED HOUCINE Data Nascimento: 16/04/1959 Passaporte: 548582644 País: EUA; Processo: 47039010715201753 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI YAMASAKI Data Nascimento: 10/08/1959 Passaporte: TR7282248 País: JAPÃO; Processo: 47039010711201775 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SATYANARAYANA YELSHETTY Data Nascimento: 10/04/1968 Passaporte: Z4486031 País: Índia; Processo: 47039010713201764 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Om Prakash Ram Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: M1919895 País: Índia; Processo: 47039010718201797 Empresa:

SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS HEITER Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: CG93XTW41 País: ALEMANHA; Processo: 47039010726201733 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TSUKASA YAMAGUCHI Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: TK0469263 País: JAPÃO; Processo: 47039010722201755 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jawed Akhtar Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: N7953926 País: Índia; Processo: 47039010724201744 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Manjeet Singh Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: H7788740 País: Índia; Processo: 47039010725201799 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN GERTZ Data Nascimento: 08/06/1976 Passaporte: CG8P4P5WJ País: ALEMANHA; Processo: 47039010732201791 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JASON CARL MANCINI Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: 548538927 País: EUA; Processo: 47039010731201746 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NTINGENI NANGANI DAVHANA Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: A04340476 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010735201724 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Riteshkumar Upendra Singh Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: J7899494 País: Índia; Processo: 47039010737201713 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BALVINDER SINGH Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: N2696386 País: Índia; Processo: 47039010738201768 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Shyam Narayan Sharma Data Nascimento: 01/07/1985 Passaporte: H1018120 País: Índia; Processo: 47039010741201781 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHARLOTTE RAGOSEBO TSHEHLA Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: A05384675 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010742201726 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Abhimanuy Kumar Mall Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: M3512049 País: Índia; Processo: 47039010739201711 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRIJ PAL Data Nascimento: 01/05/1971 Passaporte: K7862704 País: Índia; Processo: 47039010743201771 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANIK VERMA Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: M0648998 País: Índia; Processo: 47039010753201714 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jack Edward McCarrick Data Nascimento: 05/01/1996 Passaporte: 543105151 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010744201715 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REITUMETSE LETSOELA Data Nascimento: 01/11/1987 Passaporte: A02657881 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010746201712 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 105 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI TANAKA Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: TR2270656 País: JAPÃO; Processo: 47039010745201760 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAJINDER PAL Data Nascimento: 03/01/1974 Passaporte: L5052898 País: Índia; Processo: 47039010747201759 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NOMKHOSI ZULU Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: A06260964 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010748201701 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAHUL VERMA Data Nascimento: 11/05/1977 Passaporte: M1409984 País: Índia; Processo: 47039010749201748 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NAKEDI GRACIOUS MATHEKGA Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: A01926797 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039010751201717 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 105 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU ISHII Data Nascimento: 10/01/1989 Passaporte: TR9550230 País: JAPÃO; Processo: 47039010750201772 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RISHON GIREESH KUMAR THATTANTAVIDA Data Nascimento: 17/08/1992 Passaporte: K4447480 País: Índia; Processo: 47039010754201751 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 112 Dia(s) Estrangeiro: TAKEO MURATA Data Nascimento: 02/12/1987 Passaporte: TK9145689 País: JAPÃO; Processo: 47039010755201703 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU ASAKA Data Nascimento: 30/08/1959 Passaporte: TZ0596255 País: JAPÃO; Processo: 47039010758201739 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Konrad Paszkowski Data Nascimento: 08/08/1978 Passaporte: EG7340099 País: POLÓNIA; Processo: 47039010759201783 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Roman Krzysztof Kasprzyk Data Nascimento: 23/08/1971 Passaporte: EK5847527 País: POLÓNIA; Processo: 47039010762201705 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Edgar Alexander Arrieta Urdaneta Data Nascimento: 03/11/1990 Passaporte: 146627835 País: VENEZUELA; Processo: 47039010763201741 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Luis Garcia Palma Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: G15012123 País: MÉXICO; Processo: 47039010765201731 Empresa: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Angel Ramirez Palacios Data Nascimento: 31/10/1987 Passaporte: G11859746 País: MÉXICO; Processo: 47039010774201721 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HAERTSCH Data Nas-

cimento: 21/10/1975 Passaporte: X4792824 País: SUÍÇA; Processo: 47039010775201776 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ROBERTO GUTIERREZ LEYVA Data Nascimento: 19/09/1984 Passaporte: G21776168 País: MÉXICO; Processo: 47039010780201789 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JÖRG BRANDT Data Nascimento: 29/11/1963 Passaporte: C4JJC1X2K País: ALEMANHA; Processo: 47039010785201710 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: COBY MICHAEL WANTZING Data Nascimento: 14/10/1986 Passaporte: 514078293 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010796201791 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Gert Bluhm Hansen Data Nascimento: 23/09/1963 Passaporte: 207375862 País: DINAMARCA; Processo: 47039010808201788 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTTI KALEVI FRIGARD Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: PP3651603 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039010809201722 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN BELSKY Data Nascimento: 13/12/1990 Passaporte: U2652728 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039010832201717 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHASHANK GARG Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: M4529840 País: ÍNDIA; Processo: 47039010837201740 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ERICH SUHR Data Nascimento: 07/08/1964 Passaporte: C2451R11C País: ALEMANHA; Processo: 47039010836201703 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO HOELTERLING Data Nascimento: 24/03/1991 Passaporte: C1HFXL98 País: ALEMANHA; Processo: 47039010813201791 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yuji Sakamoto Data Nascimento: 29/07/1986 Passaporte: TK6079704 País: JAPÃO; Processo: 47039010815201780 Empresa: IPG FOTONICA DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THANH DANG NGUYEN Data Nascimento: 22/11/1970 Passaporte: 447781310 País: EUA; Processo: 47039010820201792 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHAI YOEK SENG Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: A36505180 País: MALÁSIA; Processo: 47039010822201781 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MURUGANANDHAM KANNAM Data Nascimento: 03/03/1986 Passaporte: M6468823 País: ÍNDIA; Processo: 47039010824201771 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUMIT KUMAR Data Nascimento: 24/09/1989 Passaporte: K5168409 País: ÍNDIA; Processo: 47039010826201760 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR KOUL Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: Z3157060 País: ÍNDIA; Processo: 47039010827201712 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NERMIN KONJHODZIC Data Nascimento: 26/02/1986 Passaporte: 30540487 País: NORUEGA; Processo: 47039010830201728 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIRK HANELLA Data Nascimento: 19/02/1967 Passaporte: C6R55Z1KM País: ALEMANHA; Processo: 47039010829201701 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIAN UGGEDAL Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: 26702350 País: NORUEGA; Processo: 47039010833201761 Empresa: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL NEHUIS Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: C4YL7GT9C País: ALEMANHA; Processo: 47039010838201794 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS GONZALEZ Data Nascimento: 07/02/1987 Passaporte: 32952666N País: ARGENTINA; Processo: 47039010839201739 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD FAHIM AMRAN BIN MOHAMED FAUZE Data Nascimento: 21/06/1992 Passaporte: E5482487B País: CINGAPURA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039010625201762 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VAIBHAV MANOHAR CHAVAN Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: H8102719 País: ÍNDIA; Processo: 47039010628201704 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAFFAELE DE MATTIA Data Nascimento: 31/03/1962 Passaporte: YB1285734 País: ITÁLIA; Processo: 47039010708201751 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEHITO ICHIKI Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: TR2740369 País: JAPÃO; Processo: 47039010719201731 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI NAGAI Data Nascimento: 30/06/1980 Passaporte: TK8740641 País: JAPÃO; Processo: 47039010729201777 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EIJI MURATA Data Nascimento: 08/11/1973 Passaporte: TR7033896 País: JAPÃO; Processo: 47039010734201780 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO NAGANO Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: TR9676553 País: JAPÃO; Processo: 47039010798201781 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MARC STÉPHANE LAQUERBE Data Nascimento: 20/09/1972 Passaporte: 12CR29667 País: FRANÇA; Processo: 47039010799201725 Em-

presa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU JEAN-MARIE CLAUDE SUC Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: 13AZ34762 País: FRANÇA; Processo: 47039010800201711 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGUE RAYMOND BLATTES Data Nascimento: 22/01/1967 Passaporte: 12DC75028 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010205201786 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lubier Ancizar Rincon Soto, Data Nascimento: 25/08/1971 Passaporte: PE076848 País: COLÔMBIA; Processo: 47039010503201776 Empresa: DOFCON NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGBRIGT OLMHEIM Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: 30275564 País: NORUEGA; Processo: 47039010557201731 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SCHMID Data Nascimento: 22/03/1968 Passaporte: C7X37694F País: ALEMANHA; Processo: 47039010573201724 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Verdesca Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: AA5829088 País: ITÁLIA; Processo: 47039010576201768 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maurício Tondi Data Nascimento: 31/12/1968 Passaporte: YA6504404 País: ITÁLIA; Processo: 47039010579201700 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Tondo Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: YA6300518 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003766201780 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADELIO SANTAMARIA HERNANDEZ Data Nascimento: 11/05/1965 Passaporte: E163237 País: HONDURAS Estrangeiro: DAVINIA REVERT MARTINEZ Data Nascimento: 31/01/1994 Passaporte: AAJ077976 País: ESPANHA Estrangeiro: ELENA TESTA Data Nascimento: 02/02/1992 Passaporte: YA1030858 País: ITÁLIA Estrangeiro: ENRIQUE ALVAREZ ESPINOZA Data Nascimento: 17/06/1972 Passaporte: F265229 País: COSTA RICA Estrangeiro: FRANCESCO MENDOLIA Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: AA2145530 País: ITÁLIA Estrangeiro: FRANCIS ARNOLDO ARMIJO Data Nascimento: 05/11/0977 Passaporte: E820844 País: HONDURAS Estrangeiro: GIUSEPPINA CAMELIA Data Nascimento: 10/06/1991 Passaporte: YA8521301 País: ITÁLIA Estrangeiro: IVAN TONCHEV IVANOV Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: 383113059 País: BULGÁRIA Estrangeiro: LUIS ALBERTO ALLAUCA ANGULO Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: 5312635 País: PERU Estrangeiro: MAURICIO CARBALLO MADRIZ Data Nascimento: 12/08/1965 Passaporte: 302780621 País: COSTA RICA Estrangeiro: MIGUEL ALEJANDRO RAMOS MIRANDA Data Nascimento: 21/09/1971 Passaporte: 6932555 País: PERU Estrangeiro: NIKOLAY HRISTOV DYULGEROV Data Nascimento: 27/05/1965 Passaporte: 384939607 País: BULGÁRIA Estrangeiro: THOMAS FEDERICO CONTI Data Nascimento: 18/04/1992 Passaporte: YA3222365 País: ITÁLIA Estrangeiro: THOMAS FRAU Data Nascimento: 16/01/1979 Passaporte: AA5026231 País: ITÁLIA Estrangeiro: VIVIANA D INTRONO Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: YA0048385 País: ITÁLIA; Processo: 47041003805201749 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON PRINCE D COSTA Data Nascimento: 07/09/1992 Passaporte: J2133350 País: ÍNDIA Estrangeiro: ALEXANDR RILSKII Data Nascimento: 09/09/1986 Passaporte: AA1024396 País: MOLDAVIA Estrangeiro: DUMITRU - CATALIN RUBLIC Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: 054500695 País: ROMÊNIA Estrangeiro: INGRID RETUERTO CABRERA Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: 116258569 País: PERU Estrangeiro: JOHNNATAN FERNANDEZ CACHIQUE Data Nascimento: 28/03/1985 Passaporte: 4017457 País: PERU Estrangeiro: JOSE OVIDIO REYES MEJIA Data Nascimento: 06/01/1970 Passaporte: E507003 País: HONDURAS Estrangeiro: VICTOR ARRIAGA NAVARRO Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: F488596 País: HONDURAS Estrangeiro: VITTORIO FALCO Data Nascimento: 25/08/1991 Passaporte: YA1030834 País: ITÁLIA; Processo: 47041003806201793 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: Detlev Kalter Data Nascimento: 26/02/1951 Passaporte: CH2F61V3P País: ALEMANHA Estrangeiro: Julia Thomaneck Data Nascimento: 16/05/1980 Passaporte: CITIYGCPF País: ALEMANHA Estrangeiro: Lena Sarah Goetzens Data Nascimento: 29/12/1984 Passaporte: C7488JWHK País: ALEMANHA Estrangeiro: Ralf Heinz Klug Data Nascimento: 16/07/1971 Passaporte: CF5ZPLZVR País: ALEMANHA Estrangeiro: Ulrike Schleifenbaum Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: CITL04YJJ País: ALEMANHA; Processo: 47041004016201725 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UJJWAL MRIDHA Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: P0323136 País: ÍNDIA; Processo: 47041003849201779 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ILENIA CARASCOSI Data Nascimento: 10/07/1983 Passaporte: YB0342313 País: ITÁLIA Estrangeiro: MARCO DE PAOLI Data Nascimento: 12/05/1990 Passaporte: YA4402426 País: ITÁLIA Estrangeiro: MARIUS IONESCU Data Nascimento: 28/07/1985 Passaporte: 054955720 País: ROMÊNIA Estrangeiro: SAUVEUR DI MAURO Data Nascimento:

27/03/1991 Passaporte: YA9046702 País: ITÁLIA; Processo: 47041003882201707 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONINO MICALIZZI Data Nascimento: 22/01/1981 Passaporte: YB0230533 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003669201797 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: Sandeep Kalra Data Nascimento: 01/05/1960 Passaporte: H0217131 País: ÍNDIA; Processo: 47041003670201711 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/09/2018 Estrangeiro: Kuldeep Singh Data Nascimento: 26/01/1962 Passaporte: Z2870326 País: ÍNDIA; Processo: 47041003674201708 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Ian Keith Bolderson Data Nascimento: 26/04/1971 Passaporte: 512038251 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: Simon McNaught Ruddick Data Nascimento: 03/10/1964 Passaporte: 517688732 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003682201746 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOMIN BIN BAJIL Data Nascimento: 09/06/1973 Passaporte: H41058626 País: MALÁSIA; Processo: 47041003740201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/03/2018 Estrangeiro: Christos Kotsorês Data Nascimento: 04/11/1969 Passaporte: AK3549961 País: GRÉCIA; Processo: 4704100374201753 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tore Sundet Stenstvedt Data Nascimento: 26/06/1964 Passaporte: 27564128 País: NORUEGA; Processo: 47041003748201706 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Tomislav Vilo Data Nascimento: 20/06/1984 Passaporte: 190172523 País: CROÁCIA; Processo: 47041003749201742 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Svein Atle Belland Data Nascimento: 30/11/1963 Passaporte: 28940133 País: NORUEGA; Processo: 47041003750201777 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marius Zwicky Eide Data Nascimento: 25/01/1985 Passaporte: 30132939 País: NORUEGA; Processo: 47041003751201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Sergei Prikhodko Data Nascimento: 20/06/1994 Passaporte: 651719392 País: RÚSSIA; Processo: 47041003752201766 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2019 Estrangeiro: Avelino Carpio Casano Data Nascimento: 10/11/1953 Passaporte: P0884253A País: FILIPINAS; Processo: 47041003767201724 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO YU Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: E98008094 País: CHINA Estrangeiro: EVGENY SHIRSHOV Data Nascimento: 13/08/1970 Passaporte: 755873322 País: RÚSSIA; Processo: 47041003768201779 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRASER ELLIS BOWIE Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: 535253235 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003769201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Hanif Bin Mohd Ujang Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: H33325192 País: MALÁSIA; Processo: 47041003770201748 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Kryvenko Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: EE024577 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003771201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elves Teves Guanzon Data Nascimento: 01/07/1988 Passaporte: P3992547A País: FILIPINAS; Processo: 47041003772201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Jr. Ramos Reyes Data Nascimento: 05/12/1978 Passaporte: EC1234045 País: FILIPINAS; Processo: 47041003773201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Foteinopoulos Data Nascimento: 29/07/1981 Passaporte: AM1272078 País: GRÉCIA; Processo: 47041003774201726 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/04/2018 Estrangeiro: Cesar Murillo Abong Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: EC5174260 País: FILIPINAS; Processo: 47041003775201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Volodymyr Kalylenko Data Nascimento: 17/10/1971 Passaporte: EK286683 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003778201712 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: BRADLEY WAYNE CHAUMONT Data Nascimento: 17/08/1967 Passaporte: 459934548 País: EUA Estrangeiro: BRADY J HERNANDEZ Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: 472441457 País: EUA Estrangeiro: GERARD EVANS LEGE Data Nascimento: 15/02/1965 Passaporte: 488101652 País: EUA Estrangeiro: JEFFREY WILLIAM CROUCHER Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: 465606825 País: EUA Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL CHARLES Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: 565591526 País: EUA Estrangeiro: JUDE LOUIS FOSTER JR Data Nascimento: 27/12/1968 Passaporte: 501085346 País: EUA Estrangeiro: ROBERT JAMES PRITTS Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: 473008819 País: EUA Estrangeiro: SHARON KAYE FOWLER Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: 531259292 País: EUA Estrangeiro: SHAWN DANIEL BARRAS Data Nascimento: 30/08/1971 Passaporte: 554796086 País: EUA Estrangeiro: STEVEN PAUL BELLOT Data Nascimento: 20/01/1964 Passaporte: 471958663 País: EUA Estrangeiro: WAYNE ANTHONY LABRIE Data Nascimento: 31/03/1960 Passaporte: 484066918 País: EUA; Processo: 47041003776201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até



18/02/2018 Estrangeiro: Shashi Ranjan Kumar Singh Data Nascimento: 30/12/1993 Passaporte: K6572645 País: ÍNDIA; Processo: 4704100377201760 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ARBRIA EUGENE LEE JR Data Nascimento: 20/11/1973 Passaporte: 514179554 País: EUA Estrangeiro: BRIAN KEITH PHILLIPPI Data Nascimento: 20/08/1959 Passaporte: 565590829 País: EUA Estrangeiro: CHRISTOPHE TREBAOL Data Nascimento: 20/01/1979 Passaporte: 12AD99810 País: FRANÇA Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN LASYONE Data Nascimento: 17/07/1973 Passaporte: 531899835 País: EUA Estrangeiro: JESSE MC KINNEY VERRITT JR Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 531259580 País: EUA Estrangeiro: JOHN WILLIAM MARKS Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: 464101619 País: EUA Estrangeiro: NORMAN LANGSTON WOTAN III Data Nascimento: 14/01/1961 Passaporte: 531266774 País: EUA Estrangeiro: ROBERT DANIEL MC DOWELL Data Nascimento: 06/03/1983 Passaporte: 554801862 País: EUA Estrangeiro: STEVEN BRYANT ST JULIEN Data Nascimento: 29/11/1955 Passaporte: 492416162 País: EUA Estrangeiro: TED SHAWN TREMBLAY Data Nascimento: 29/01/1965 Passaporte: 544586973 País: EUA Estrangeiro: WYATT SMITH Data Nascimento: 26/01/1969 Passaporte: 479856682 País: EUA; Processo: 47041003779201759 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: BARRY FRANCIS COMEAUX Data Nascimento: 27/06/1962 Passaporte: 544900760 País: EUA Estrangeiro: BRENT DWAYNE DILLARD Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: 554807177 País: EUA Estrangeiro: CHRISTINA ANN MASCHMEYER Data Nascimento: 26/11/1991 Passaporte: 525687955 País: EUA Estrangeiro: DANIEL ERIK PRYNE Data Nascimento: 08/02/1987 Passaporte: 516152739 País: EUA Estrangeiro: GARRETT ALAN MITCHELL Data Nascimento: 19/08/1977 Passaporte: 554248170 País: EUA Estrangeiro: HARLAN JOHN GUILLORY Data Nascimento: 25/06/1972 Passaporte: 478259573 País: EUA Estrangeiro: JESSICA ROSE GRENADER Data Nascimento: 21/06/1991 Passaporte: 557506549 País: EUA Estrangeiro: JOHN ALLEN BOUDREAU Data Nascimento: 02/04/1961 Passaporte: 477819291 País: EUA Estrangeiro: KELLEY JEAN BRUMLEY Data Nascimento: 02/10/1963 Passaporte: 531263884 País: EUA Estrangeiro: MATTHEW JOHN BRIDGES Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: 479754148 País: EUA Estrangeiro: PABLO GERARDO GARCIA DEL REAL Data Nascimento: 10/12/1984 Passaporte: 464008081 País: EUA Estrangeiro: REBECCA LOUISE NEILL Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: 557496949 País: EUA; Processo: 47041003780201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Delson Barona Saligue Data Nascimento: 26/12/1987 Passaporte: EC2404927 País: FILIPINAS; Processo: 47041003783201717 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Babu Nithyanandham Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: 32279373 País: NORUEGA; Processo: 47041003786201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Mark Andrew Bautista Ildefonso Data Nascimento: 07/09/1995 Passaporte: EC4223056 País: FILIPINAS; Processo: 47041003788201740 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Charito Cruz Cerezo Data Nascimento: 18/05/1960 Passaporte: P5116818A País: FILIPINAS; Processo: 47041003790201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Genadiy Vidiyenko Data Nascimento: 12/12/1974 Passaporte: FE796912 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003792201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kyriakos Karakatsanis Data Nascimento: 28/03/1972 Passaporte: AM2020734 País: GRÉCIA; Processo: 47041003791201763 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Estrangeiro: Krzysztof Roman Klukojc Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: EK4675404 País: POLÓNIA; Processo: 47041003793201752 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Pasquale Terracciano Data Nascimento: 22/07/1977 Passaporte: YA8231315 País: ITÁLIA; Processo: 47041003794201705 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Risos Turalde Data Nascimento: 22/01/1961 Passaporte: EC5763168 País: FILIPINAS; Processo: 47041003796201796 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Raymundo Falcutilla Minon Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: EC2444635 País: FILIPINAS; Processo: 47041003795201741 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuriy Oshkin Data Nascimento: 31/05/1959 Passaporte: FF859164 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003801201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Oleksandr Uzun Data Nascimento: 20/03/1993 Passaporte: ET629200 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003802201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melsion Quitalig Bulaun Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: EC5717049 País: FILIPINAS; Processo: 47041003803201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Jorhil Nebres Guntang Data Nascimento: 05/12/1965 Passaporte: P0434108A País: FILIPINAS; Processo: 47041003808201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frank Rainier Baynas Barrosa Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: P3186843A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Nathaniel Siangco Magallanes Data Nascimento: 09/06/1983 Passaporte: EB9867830 País: FILIPINAS; Processo: 47041003809201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

18/02/2018 Estrangeiro: Kamal Kumar Vasapilli Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: Z3950731 País: ÍNDIA; Processo: 47041003810201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Polunin Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: ES105968 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003811201704 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Cristian Cocuz Data Nascimento: 01/09/1981 Passaporte: 052894851 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003812201741 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Cato Ree Johansen Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: 32834188 País: NORUEGA; Processo: 47041003813201795 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 03/11/2018 Estrangeiro: DANIEL EDWARD DAVIS Data Nascimento: 16/09/1961 Passaporte: 505317822 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003814201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2018 Estrangeiro: Melchor Navidad Tanudtanud Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: EC6283546 País: FILIPINAS; Processo: 47041003815201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Jeffrey Naluz Jamilla Data Nascimento: 09/12/1979 Passaporte: EC5104094 País: FILIPINAS; Processo: 47041003819201762 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ARNOLD AGOYAOY ANTOLIN Data Nascimento: 12/10/1967 Passaporte: P1009192A País: FILIPINAS Estrangeiro: DARIUSZ EDWARD JELEN Data Nascimento: 11/05/1966 Passaporte: EL1591748 País: POLÓNIA Estrangeiro: EAMONN JEROM PUPOS Data Nascimento: 11/01/1971 Passaporte: P2260299A País: FILIPINAS Estrangeiro: MIKE CONRAD PALMANI DIONISIO Data Nascimento: 12/03/1984 Passaporte: EB9971549 País: FILIPINAS Estrangeiro: NELSON REFULLES DE JESUS Data Nascimento: 28/12/1980 Passaporte: EC7451263 País: FILIPINAS Estrangeiro: OLEH TISHCHENKO Data Nascimento: 21/08/1969 Passaporte: FA618855 País: UCRÂNIA Estrangeiro: RAZEL DAGA VERGARA Data Nascimento: 14/06/1979 Passaporte: P0360529A País: FILIPINAS Estrangeiro: SERGEJ TKACENKO Data Nascimento: 12/07/1969 Passaporte: 23454682 País: LITUÂNIA Estrangeiro: SERGII MILOVANOV Data Nascimento: 10/01/1964 Passaporte: EX276698 País: UCRÂNIA Estrangeiro: STEFANITA-ADRIAN NICAREL Data Nascimento: 31/07/1982 Passaporte: 052803855 País: ROMÊNIA Estrangeiro: VOLODYMYR CHYCHERIN Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: FF673794 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003820201797 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Michael Skirving Data Nascimento: 06/05/1964 Passaporte: A02428835 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003821201731 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: JEFFREY WATSON BEESON Data Nascimento: 14/05/1986 Passaporte: 554806638 País: EUA; Processo: 47041003822201786 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Stephen James Trollip Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: M00098327 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003823201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Estrangeiro: Uday Bhalchandra Purandare Data Nascimento: 12/10/1957 Passaporte: Z3891326 País: ÍNDIA; Processo: 47041003824201775 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Kristaps Kusins Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: LV5090821 País: LETÔNIA; Processo: 47041003825201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samson Pacang Data Nascimento: 23/10/1973 Passaporte: P2768010A País: FILIPINAS; Processo: 47041003826201764 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: Jay William Lancaster Data Nascimento: 30/11/1961 Passaporte: 566784374 País: EUA; Processo: 47041003827201717 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/09/2018 Estrangeiro: Kiran Kumar Baikantha Singha Data Nascimento: 26/08/1989 Passaporte: H8103143 País: ÍNDIA; Processo: 47041003828201753 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Jonathan Simon Mackay-Smith Data Nascimento: 25/02/1966 Passaporte: 506850398 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003830201722 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Branislav Relic Data Nascimento: 13/02/1979 Passaporte: C85ZR1300 País: MONTENEGRO; Processo: 47041003831201777 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Jaroslav Bogumil Serowski Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: ED7908342 País: POLÓNIA; Processo: 47041003835201755 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Michail Vassos Data Nascimento: 07/08/1978 Passaporte: AN0297008 País: GRÉCIA; Processo: 47041003836201708 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Edward Plazinski Data Nascimento: 07/03/1965 Passaporte: EA1676756 País: POLÓNIA; Processo: 47041003837201744 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Alfred Bento Emerciano Coutinho Data Nascimento: 21/03/1975 Passaporte: R1513889 País: ÍNDIA; Processo: 47041003838201799 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Vinzent Earl Maurício Estrella Data Nascimento: 03/10/1997 Passaporte: P3904544A País: FILIPINAS; Processo: 47041003841201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Emmanouil Konstas Data Nascimento: 10/02/1960 Passaporte: AM0129339 País: GRÉCIA; Processo: 47041003842201757 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Ioannis Masvoulas Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte:

AN1551986 País: GRÉCIA; Processo: 47041003843201700 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Ioannis Tsirigos Data Nascimento: 19/03/1978 Passaporte: AM1052478 País: GRÉCIA; Processo: 47041003851201748 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ELIAS KASSABJI CHELHOD Data Nascimento: 03/02/1980 Passaporte: AAI853115 País: ESPANHA; Processo: 47041003876201741 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: BRENDAN JAMES REID Data Nascimento: 02/03/1963 Passaporte: N9640064 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041003855201726 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH LEGG Data Nascimento: 16/09/1980 Passaporte: 503319336 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003846201735 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Athanasios Dagkaris Data Nascimento: 04/12/1955 Passaporte: AN0732716 País: GRÉCIA; Processo: 47041003847201780 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Dimitrios Kosiantos Zisos Data Nascimento: 09/06/1963 Passaporte: AN0930788 País: GRÉCIA; Processo: 47041003848201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Alexandros Roidis Data Nascimento: 23/02/1971 Passaporte: AM1439613 País: GRÉCIA; Processo: 47041003857201715 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: ANDREW ROBERT LOGAN Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: 543527867 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003860201739 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: CARL WAYNE ALLEN Data Nascimento: 10/08/1969 Passaporte: 488059255 País: EUA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010173201719 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISAMI TANAGI Data Nascimento: 14/06/1956 Passaporte: TR4758912 País: JAPÃO Mãe: KIYOMI TANAGI Pai: TOMIO TANAGI; Processo: 47039010221201779 Empresa: MADEIRO BEACH HOTEL BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL JEAN CABALE Data Nascimento: 30/07/1965 Passaporte: 11AA66570 País: FRANÇA Mãe: PIERRETTE LARAIGNOU Pai: DENYS CABALE.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039010406201783 Empresa: MYLAN LABORATORIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIDEEP KAPOOR Data Nascimento: 24/02/1967 Passaporte: Z3237987 País: ÍNDIA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Jaideep Kapoor exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA processo: 47039.010419/2017-52 anteriormente autorizado através do 47039.010406/2017-83.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039007761201775 Empresa: AMAZONAS LESTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN XIANLIANG LIM Passaporte: E3335073J, Processo: 47039008275201774 Empresa: XUCHANG QINFA DO BRASIL COSMETICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bo Yuan Passaporte: G39251365, Processo: 47039008856201714 Empresa: MENEGHELLI & MENEGHELLI LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME GEORGES PFAUS Passaporte: 15CY56319, Processo: 47039009429201745 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELAINE PAMELA TAPISSIPAN CADIZ Passaporte: EC1708661, Processo: 47039009430201770 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rebeca Alconaba Baguiou Passaporte: EC4487902, Processo: 47039009431201714 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOSEPPE ESMA DE GUZMAN Passaporte: EC2598097, Processo: 47039009432201769 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harold Jan Jadol Sison Passaporte: P3443724A, Processo: 47039009434201758 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria do Socorro Guanzon Nicor Passaporte: P1702804A, Processo: 47039009437201791 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNY MAY ESPIRITUSANTO Passaporte: EC4017958, Processo: 47039009438201736 Empresa: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH DELEZ CARREON Passaporte: EB9728588, Processo: 47039010648201777 Empresa: ACTU-X DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO RODRIGO FERRER Passaporte: AAC381812, Processo: 47039006998201739 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLA BORYSENKO Passaporte: FE218413, Processo: 47039008923201792 Empresa: HV SOLUTION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mingyu Zhang Passaporte: E24756000, Processo: 47039009367201771 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN LESLIE CARTER

Passaporte: 521268142, Processo: 47039009795201702 Empresa: IT CONSOL BRASIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ietza Resendiz Murillo Passaporte: G21547579, Processo: 47039010455201716 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sean Gerrard Gates Passaporte: PR1826937, Processo: 47039010382201762 Empresa: ROB-BINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN RODRIGO CUESTA RODRIGUEZ Passaporte: AP742055, Processo: 47039010650201746 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jan Kazimierz Detmer Passaporte: EA4616153.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038003081201792 Estrangeiro: Wilfredo Saguit Relos RNE: G193075-O Prazo: até 19/12/2019 , Processo: 47038003082201737 Estrangeiro: Yuriy Ryabov RNE: G213303-4 Prazo: até 16/12/2019 , Processo: 47038003424201719 Estrangeiro: Renato Tandug Solidum Prazo: até 27/11/2018.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 247 de 27/12/2017, Seção 1, p. 193, Processo: 47039.010589/2017-37, onde se lê: Estrangeiro: ANDRE-EA-DIANA PAL MANESCU, leia-se: Estrangeiro: BERNARDA BRICEÑO RAMIREZ.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

## Ministério dos Direitos Humanos

### SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA

#### COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Comissão de Seleção do 4º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, revogando Resolução nº 08, de 21 de novembro de 2017.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção do 4º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes, para compor a Comissão de Seleção:

I - Conselho Federal de Psicologia - CFP;  
II - Conectas Direitos Humanos - CONECTAS;  
III - Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;  
IV - Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR;  
V - Justiça Global - JUSTIÇA GLOBAL; e  
VI - Secretaria Nacional de Políticas de Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos - SNPIR/MDH.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e organizar o processo de seleção para membros do MNPCT;

II - analisar os documentos apresentados pelos candidatos para a inscrição, com base no Edital de Seleção;

III - deliberar sobre os pedidos de inscrição, bem como proceder à divulgação das inscrições deferidas;

IV - receber os recursos interpostos pelos candidatos, bem como encaminhá-los à Mesa Diretora do CNPCT, nos casos em que não houver a reconsideração da decisão;

V - analisar os documentos comprobatórios da atuação e experiência do candidato nas áreas previstas no Edital de Seleção, bem como do notório conhecimento, conferindo-lhes pontuação;

VI - realizar as entrevistas dos candidatos inscritos; e  
VII - encaminhar o resultado da seleção ao Plenário do CNPCT visando à sua homologação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do CNPCT deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção.

Art. 5º Torna-se sem efeito a Resolução nº 08, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) do dia 24/11/2017, Seção 1, Página 100.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS  
Vice-Presidente do Comitê

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÃO Nº 214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Deferir pedido de extensão do prazo de isenção de que trata o art. 1º da Decisão nº 67, de 24 de abril de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta no processo nº 00058.085638/2016-12, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 23 de outubro de 2017, o pedido de extensão do prazo de isenção de que trata o art. 1º da Decisão nº 67, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2017, Seção 1, página 58, formulado pela sociedade empresária TWO TAXI AEREO LTDA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 4.293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O CHEFE DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA E O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 30, inciso II, e 37, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 436, de 14 de julho de 2017, e na Portaria nº 2.392, de 14 de julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.517736/2017-11, resolvem:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 2.485/ASJIN/SAF, de 21 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC:

I - dar a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º Estabelecer os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC - PRD, regulamentado pela Resolução nº 436, de 14 de julho de 2017, alterada pela Resolução nº 459, de 21 de dezembro de 2017." (NR)

II - dar a seguinte redação ao art. 5º:

"Art. 5º A adesão ao PRD ocorrerá por meio do preenchimento, assinatura do Requerimento de Adesão ao Plano de Regularização de Débitos - PRD de que trata o Anexo II desta Portaria, disponível no Sistema de Parcelamento PRD-ANAC e protocolo até 15 (quinze) dias após o pagamento da primeira parcela." (NR)

III - acrescentar o § 1º-A ao art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º-A Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD." (NR)

IV - alterar os Anexos I, II e III, que passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 4.299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.574317/2017-80, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 863/SIA, de 09 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015, Edição extra, Seção 1, página 1, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 12 P-12 (9PSO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

#### PORTARIA Nº 4.301, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.574501/2017-20, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3474/SIA, de 29 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, Seção 1, página 69, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade FSO CIDADE DE MACAÉ (9PCC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 4.202, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.544589/2017-55, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial/IFR de Avião (PCA/IFR) do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

#### PORTARIA Nº 4.210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.506016/2017-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da AGD AVIAÇÃO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Avenida Olavo Fontoura, nº 484, Hangar Fontoura, Bairro Santana, em São Paulo - SP, para a Avenida Olavo Fontoura, 1078 - Sala 36 - Hangar Planavel, Campo de Marte, Santana, em São Paulo - SP, CEP: 02012-021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

#### PORTARIA Nº 4.232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.546192/2017-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da CAVOK ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Doutor Peroba, 349, Edif. Empresarial Costa Azul, salas 1401 e 1402, em Salvador - BA, CEP: 41770-235.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teórico de Piloto Privado de Avião (PPA) e teórico/prático de Comissário de Voo (CMV), da CAVOK ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



**PORTARIA Nº 4.316, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.012028/2016-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento, e em consequência, o Certificado de Atividade Aérea - CAA e a Homologação dos Cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Voo por Instrumentos, parte teórica, Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, do Aeroclube do Ceará, situado à Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Terminal D - Bairro: Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60420-290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP**

**DESPACHO Nº 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.003590/2017-72. Penalizada: Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais. CNPJ: 07.836.442/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA  
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 5.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece procedimentos e critérios a serem adotados na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 205, de 27 de dezembro de 2017, e no que consta dos Processos nºs 50500.293878/2016-91 e 50500.665103/2017-11, resolve:

Art. 1º Enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional, de que trata o artigo 73 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, os procedimentos e critérios adotados pela ANTT na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, serão os previstos na presente norma.

Art. 2º No atendimento à Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, a transportadora, habilitada nos termos do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, deverá protocolar, na ANTT, requerimento para operar mercado não atendido de acordo com procedimento estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

§ 1º As solicitações de atendimento temporário de mercado serão analisadas após a conclusão das outorgas previstas no caput deste artigo.

§ 2º Somente por razões de oportunidade e conveniência, para melhor adequação às finalidades de interesse público, decorrente de paralisação de serviço regular por cassação de autorização que cause desatendimento de mercado, a ANTT poderá delegar a operação do serviço a outra transportadora, mediante autorização em caráter emergencial, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 3º Com fundamento no § 2º do artigo 42 da Resolução nº 4.770, de 2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as regiões metropolitanas equiparam-se à condição de localidade de origem ou destino do mercado.

Art. 4º As novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros estarão condicionadas à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo (MONITRIIP), de que trata a Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014.

Art. 5º As empresas que obtiveram Licença Operacional - LOP por meio de decisão judicial conferida entre o início da vigência da Resolução nº 4.770, de 2015 e a publicação desta Resolução também poderão protocolar, na forma do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, requerimento de regularização administrativa de serviço, nos termos em que foi concedido judicialmente, e sem possibilidade de alterações futuras no esquema operacional, desde que seja comprovada a operação do serviço, exatamente conforme outorgado pelo juízo, desde o início da operação autorizada pela SUPAS até a entrada em vigor desta norma, mediante:

I - Comprovação, por parte da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, da regularidade da operação do serviço de acordo com o esquema operacional cadastrado, a partir de critérios próprios para esse fim;

II - Apresentação à SUPAS dos documentos fiscais emitidos e autenticados como válidos pelas respectivas receitas estaduais de todas as Unidades da Federação nas quais os serviços são operados; e

III - Demonstração, por meio da implementação de equipamento necessário para o MONITRIIP, e de disponibilização e envio dos dados para a ANTT, de que o serviço vem sendo operado, desde o início, conforme autorizado judicialmente, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os demais procedimentos e critérios a serem adotados serão aqueles previstos na Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

**DELIBERAÇÃO Nº 521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 206, de 27 de dezembro de 2017, no que consta do Processo nº 50500.334378/2016-17;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que estabelece que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN definirá os modelos e especificações das placas de identificação dos veículos; e

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 590, de 24 de maio de 2016, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução nº 33, de 8 de outubro de 2014, do Grupo Mercado Comum - GMC, integrante do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 147, de 14 de julho de 2017, e nº 171, de 18 de agosto de 2017, editadas pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, bem como as Portarias nº 553 e nº 554, ambas de 21 de dezembro de 2017, do Diretor-Geral da ANTT.

Art. 2º Determinar a suspensão temporária da instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica no âmbito da ANTT, disciplinada por meio da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da Resolução nº 5.593, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 229, de 30.11.17, Seção 1, pág. 195, excluir a empresa MICHELE TUR LTDA - ME, CNPJ nº 07.596.332/0001-20, TAF nº 42.5170.

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 317 - Autorizar a ocupação longitudinal e transversal da faixa de domínio para implantação de uma rede de gás, entre o km 177+505m e o km 177+845m, na Rodovia BR-116/RJ, no Município de Nova Iguaçu/RJ, de interesse da empresa Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro - CEG. - Processo nº 50505.084712/2017-17.

Nº 318 - Autorizar a lançamento de um cabo de seis fibras ópticas e a regularização de um cabo metálico de cinquenta pares de condutores em cobre no km 080+200m, da Rodovia BR-116/RJ, no Município de Teresópolis/RJ, por meio de ocupação transversal e aérea, de interesse da empresa TELEMAR Norte Leste S/A. - Processo nº 50505.086109/2017-70.

Nº 319 - Autorizar a ocupação da faixa de domínio por tubulação subterrânea de água da Rodovia BR-101/SC, no km 208+440m, no Município de Palhoça/SC, de interesse da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. - Processo nº 50545.023743/2017-25.

Nº 320 - Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 447+770 ao km 447+933, da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, na Pista Marginal Sul, no Município de Registro/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.048198/2017-37. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

ALESSANDRO REICHERT

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Conforme 50ª reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 13/12/2017, e de acordo com o Relato nº 269/2017-DIR, apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, em favor da empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., referente à execução da Obra Emergencial, por dispensa de licitação, na BR-364/RO, Km 540,25 ao Km 540,35, no valor de R\$ 1.399.770,71 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e setenta e um centavos) razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada RATIFICO o procedimento e solicito a remessa do processo à área competente para prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 593, de 28 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 164, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 247, Seção 1, de 27 de dezembro de 2017,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

| 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL                                                                                                  |  | R\$1,00   |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                |  | NATUREZA  | FTE        |
| 03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional                                             |  | 3.3.90.00 | 188        |
|                                                                                                                                     |  | 4.4.90.00 | 188        |
|                                                                                                                                     |  | 4.5.90.00 | 100        |
|                                                                                                                                     |  | 4.5.90.00 | 188        |
| 03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES     |  | 4.4.90.00 | 188        |
| 03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM - No Município de Tabatinga - AM    |  | 4.4.90.00 | 100        |
| 03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO |  | 4.4.90.00 | 100        |
| T O T A L                                                                                                                           |  |           | 19.447.376 |

| 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                                                                               |  | R\$1,00   |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                       |  | NATUREZA  | FTE       |
| 03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal                      |  | 4.4.90.00 | 100       |
|                                                                                                                                            |  | 4.4.90.00 | 188       |
| 03.122.0581.15B3.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF - No Distrito Federal                      |  | 4.4.90.00 | 100       |
| 03.122.0581.150N.0053 - Reforma da 1ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal |  | 4.4.90.00 | 100       |
| 03.122.0581.15B2.5664 - Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF                                          |  | 4.4.90.00 | 100       |
| 03.122.0581.15IM.6500 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF - No Distrito Federal                    |  | 4.4.90.00 | 100       |
| T O T A L                                                                                                                                  |  |           | 1.809.806 |

| 34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO                                                                                                                       |  | R\$1,00   |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|-----|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                                         |  | NATUREZA  | FTE |
| 03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho - Nacional                                                            |  | 3.3.90.00 | 100 |
|                                                                                                                                                              |  | 4.4.90.00 | 100 |
| 03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA                             |  | 4.4.90.00 | 188 |
| 03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA     |  | 4.4.90.00 | 100 |
| 03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA |  | 4.4.90.00 | 100 |
| 03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR                             |  | 4.4.90.00 | 100 |
| 03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES                         |  | 3.3.90.00 | 188 |



|                                                                                                                                                      |           |     |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|
| 03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS<br>- No Município de Campo Grande - MS | 4.4.90.00 | 188 | 3.278.827  |
| 03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN<br>- No Município de Mossoró - RN       | 4.4.90.00 | 100 | 36.567     |
| 03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador<br>- Nacional                                                         | 3.3.90.00 | 100 | 73.134     |
| T O T A L                                                                                                                                            |           |     | 12.768.299 |

|                                                                                                                                     |           |     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|
| 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                                                              | R\$1,00   |     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                | NATUREZA  | FTE | VALOR      |
| 03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União<br>- Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 87.198     |
| T O T A L                                                                                                                           |           |     | 87.198     |
| TOTAL GERAL                                                                                                                         |           |     | 34.112.679 |

ANEXO II

34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL 2017  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

|              |                            |                                        |
|--------------|----------------------------|----------------------------------------|
| R\$1,00      |                            |                                        |
| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |
| ATÉ DEZEMBRO | 5.053.253.286              | 1.524.508.254                          |

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência - IRDR e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IAC, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e de acordo com a deliberação ocorrida na 259ª Sessão Ordinária, de 11 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de os Tribunais uniformizarem sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente, conforme preconizado no artigo 926 do CPC;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil regulamentou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e o Incidente de Assunção de Competência - IAC, visando promover a segurança jurídica, confiança legítima, igualdade e a coerência da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios estabeleceu, no art. 18 do seu Regimento Interno, a competência da Câmara de Uniformização para processar e julgar Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e a revisão da tese jurídica firmada no respectivo julgamento, bem como o Incidente de Assunção de Competência - IAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, não sendo o Requerente, intervirá obrigatoriamente como custos legis no IAC e no IRDR, bem como assumirá a titularidade deste último em caso de desistência ou abandono, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 976 do CPC; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do MPDFT junto à Câmara de Uniformização do TJDF, resolve:

CAPÍTULO I

Atuação do Ministério Público como Fiscal da Ordem Jurídica

Art. 1º Os IRDR serão distribuídos aleatoriamente aos membros da Câmara de Coordenação e Revisão especializada na respectiva matéria.

Parágrafo único. As matérias de natureza exclusivamente processual e de direito de família serão distribuídas da mesma forma, entre os membros das Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 2º Após a distribuição, os autos serão encaminhados à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para instauração de procedimento administrativo destinado a subsidiar a manifestação do Ministério Público.

§ 1º A Secretaria Executiva das Câmaras de Coordenação e Revisão procederá, de ofício, consulta à Classe para manifestação sobre a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O Relator do procedimento na Câmara de Coordenação e Revisão poderá, antes de julgamento e com o objetivo de instruir o procedimento para definição da tese repetitiva, adotar as seguintes providências:

I - realizar audiências públicas para discussão da matéria;

e

II - designar membros do MPDFT com conhecimento na área a que se refira a respectiva questão de direito submetida à análise judicial, para colaborarem na elaboração de manifestações, orais e/ou escritas.

§ 3º A sessão de julgamento do procedimento será pública e realizada em até dez dias úteis a contar do recebimento do Incidente no Ministério Público, procedendo-se comunicação à Classe com antecedência de no mínimo 24h (vinte e quatro horas).

§ 4º Na hipótese do parágrafo único do art. 1º, o procedimento deverá ser decidido em sessão de julgamento pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 3º Concluído o procedimento administrativo, o membro da Câmara autor do voto condutor será responsável pela elaboração da manifestação ministerial no IRDR perante a Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça, observado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento dos autos no Ministério Público (art. 982, III, do CPC).

CAPÍTULO III

Atuação do Ministério Público como autor do incidente

Art. 4º Qualquer membro do MPDFT poderá representar pela instauração de procedimento destinado a subsidiar pedido de Instauração de IRDR.

Parágrafo único. A representação será dirigida à Câmara de Coordenação e Revisão especializada na matéria observado o parágrafo único do art. 1º, devendo o interessado apresentar fundamentadamente a existência dos requisitos legais para o pedido.

Art. 5º Qualquer membro das Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis poderá instaurar, de ofício, procedimento destinado a subsidiar pedido de instauração de IRDR.

Parágrafo único. O ato de instauração, sempre fundamentado, deverá demonstrar a existência dos requisitos legais para o pedido.

Art. 6º Recebida a representação ou instaurado o procedimento de ofício, o feito será distribuído aleatoriamente a membro da Câmara de Coordenação e Revisão especializada na matéria, observado o parágrafo único do art. 1º, desta Resolução.

§ 1º Feita a distribuição, o Relator poderá, monocraticamente:

I - determinar a redistribuição do feito na hipótese de errônea indicação, em razão da matéria, da Câmara de Coordenação e Revisão; ou

II - arquivar a representação caso não atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Caberá recurso ao Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias, do ato do Relator que decidir pelo arquivamento do feito.

§ 3º A Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação e Revisão, procederá, de ofício, consulta à Classe, observado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestações.

§ 4º O Relator do procedimento na Câmara de Coordenação e Revisão poderá, antes de julgamento e com o objetivo de instruir o procedimento para definição da tese repetitiva:

I - realizar audiências públicas para discussão sobre do tema; e

II - designar membros do MPDFT com conhecimento na área a que se refira a respectiva questão de direito submetida à análise judicial, para colaborarem na elaboração de manifestações, orais e/ou escritas.

§ 5º A sessão de julgamento do procedimento será pública, com prévia comunicação à Classe e antecedência de no mínimo 24h (vinte e quatro horas) úteis.

§ 6º Os votos dos demais membros da Câmara serão tomados com observância da ordem decrescente de antiguidade.

§ 7º Na hipótese do parágrafo único do art. 1º, o procedimento será decidido pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 7º Concluído o procedimento administrativo, o membro da Câmara autor do voto condutor será responsável pela elaboração do pedido de instauração do IRDR perante a Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 8º A manifestação referida no art. 3º, bem como o pedido de que trata o art. 7º, serão computados para efeito de distribuição de feitos judiciais entre os Procuradores de Justiça, na categoria de feitos não vinculados.

Parágrafo único. O voto do Relator e o do Vogal que abrir divergência serão computados para efeito de distribuição de feitos na respectiva Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 9º As normas previstas nesta Resolução são aplicáveis, no que couber, ao IAC.

Art. 10. As diretrizes gerais a serem adotadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Especializadas nos IRDR serão fixadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 11. A Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º  
X - decidir procedimento administrativo destinado a instruir pedido de instauração ou a manifestação do Ministério Público em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou em Incidente de Assunção de Competência." (NR)

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA  
Presidente do Conselho

ARINDA FERNANDES  
Conselheira-Relatora  
Conselheira-Secretária

## Defensoria Pública da União

### GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABDPGF DPGU nº 1049, de 26/12/2017 publicada no Diário Oficial da União, de 28/12/2017, Seção 1, página 210, edição nº 248.

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 1049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017."

Leia-se:

"PORTARIA Nº 1149, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017."

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

#### PORTARIA Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso LV e LVII do artigo 19 do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e, ainda, o que consta do Processo SEI nº 0001457-58.2017.6.24.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 941.640,00 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria Presidência Nº 268/2017 PRE-SI/GAPRES, de 4 de dezembro de 2017.

Desª. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 614, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX e XXXI, do Regimento Interno e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando ainda o Ofício-Circular nº 276 GAB-DG, do Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de dezembro de 2017, que trata do reestabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do novo valor de contingenciamento definido para este Regional;

Considerando, por fim, o que consta do Processo Administrativo SEI 0002636-39.2017.6.02.8000; resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 975.767,00 (novecentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 595, de 04 de dezembro de 2017, deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

#### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 185, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 184/2017-TRE-AP, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 7 STF, de 21 de dezembro de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000011537-0 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 78.427,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 484/2017 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, e, ainda no processo SEI nº 0001680-10.2016.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 104.968,00 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 242, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 734, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, no relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União Extemporâneo de 2017, e ainda, o Processo Administrativo Digital nº 016.438/2017; resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 622.505,00 (seiscentos e vinte dois mil, quinhentos e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 674, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ TARO OYAMA  
Em exercício

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Instrução Normativa nº 3/TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 577.820,00 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), consignado a este Tribunal através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 954.247,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 435/2017-GP, de 04 de dezembro de 2017.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 7 STF, de 21 de dezembro de 2017 e no Ofício GAB-DG/TSE nº 276, de 28 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 404.688,00 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo na Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 339, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO  
CAMPOS JUNIOR

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e, ainda, no Processo SEI Nº 00025511420176258000; resolve:

Art. 1. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 58.186,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais), consignado a este Tribunal através da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017

Art. 2. Fica revogada a Portaria 1.369/2017, publicada no D.O.U de 5/12/2017.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/12/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Des. RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.879, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 24.282/2017, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

| item | código CJ | descrição e origem CJ                                                   | descrição e destino CJ                                                               |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 4600      | CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência-AJP. | CJ-02 de Assessor do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau-NUPMETAS2. |

Art. 2º Agregar o valor abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

| item  | origem                                                                                  | valor        |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1     | 01 (uma) FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência-CJA (código 1139). | R\$ 2.232,38 |
| total |                                                                                         | R\$ 2.232,38 |

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

| item  | destino                                                                           | valor        |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1     | 01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau-NUPMETAS2. | R\$ 1.185,05 |
| 2     | 01 (uma) FC-01 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau-NUPMETAS2. | R\$ 1.019,17 |
| total |                                                                                   | R\$ 2.204,22 |
| saldo |                                                                                   | 28,16        |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Ratificação de Despesa - PA nº 6803/2017.  
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 14.422.562/0001-02, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 22.000,17, referente à assinatura de acesso ao conteúdo do acervo da Biblioteca Virtual vLex, pelo período de 12 meses.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO  
Em exercício

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Ratificação de Despesa - PA nº 6710/2017.  
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 30.000,00, referente à assinatura do acervo da Biblioteca Digital ProView, com 100 licenças de acesso simultâneas, pelo período de 12 meses.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO  
Em exercício

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Ratificação de Despesa - PA nº 6708/2017.  
OBJETO: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa LTR EDITORA LTDA., CNPJ nº 61.534.186/0018-00, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 29.440,00, referente à renovação de 110 licenças de acesso ao conteúdo do acervo da LTr Digital, pelo período de 12 meses.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO  
Em exercício

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Ratificação de Despesa - PA nº 6795/2017.  
OBJETO: Ratifico a decisão de contratar AQUA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 10.913.766/0001-10, por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para fornecimento de dez licenças do software SHOWCASE - MUSEUS, com direito a atualização de versões, serviço de manutenção, suporte técnico para produção de conteúdo, pelo prazo de 12 meses contados da assinatura do contrato, no valor global de R\$ 84.951,00.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO  
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 22 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 318ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2017, Considerando: O que determina o artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688, 03 de outubro de 1941; O que determina o artigo 15 da Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o artigo 17 do Decreto Federal nº. 84.444, de 30 de janeiro de 1980; O que determinam os artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; O que determina a norma que dispõe sobre Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências e suas substituições; O que determina a norma que dispõe sobre Inscrição de Nutricionistas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências e suas substituições; O que determina a norma que dispõe sobre a credencial para agentes de fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das pessoas jurídicas e dá outras providências. Resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º. Constitui infração, passível de penalização, o descumprimento das disposições legais e dos atos normativos reguladores do exercício profissional expedidos pelo Sistema CFN/CRN, relativos ao exercício profissional de pessoas físicas (PF). Art. 2º. Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se as seguintes definições: I - Bacharel em Nutrição - pessoa física egressa do curso de graduação em Nutrição sem inscrição no CRN da respectiva área de atuação profissional; II - Leigo - pessoa física não portadora de diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação. III - Nutricionista - pessoa física portadora de diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no CRN da respectiva área de atuação profissional; IV - Técnico em Nutrição e Dietética (TND) - os egressos dos cursos técnicos que atendam às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e que estejam adequados aos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, Área Profissional Saúde, aprovados pelo Ministério da Educação. Art. 3º. A aplicação de sanção por infração cometida por PF obedecerá aos procedimentos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR PESSOAS FÍSICAS - Art. 4º. Para fins de atuação, relativa à PF, consideram-se infrações as seguintes ocorrências: I - Ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN; II - Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética, com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão; III - Ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão. IV - Leigo que esteja comprovadamente exercendo atividades privativas do Nutricionista. Art. 5º. Para caracterizar a infração prevista no inciso I do art. 4º desta Resolução, serão consideradas as seguintes situações: I - falta de inscrição originária (provisória/definitiva); II - falta de inscrição secundária; III - inscrição em baixa temporária; IV - inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade); V - inscrição originária definitiva cancelada; VI - inscrição secundária cancelada. Art. 6º. No caso da infração de que trata o inciso I do art. 4º, além dos procedimentos previstos nesta Resolução e não havendo regularização após aplicação da multa, o CRN deverá encaminhar o PI para as autoridades competentes. Art. 7º. No caso da infração de que trata o inciso II do art. 4º, após a apreciação do documento lavrado caracterizando a infração, pela Comissão de Fiscalização, este será encaminhado ao Presidente do CRN para providências cabíveis. Art. 8º. No caso da infração de que trata o inciso III do art. 4º, o CRN, após a apreciação dos documentos que caracterizaram a infração, deverá encaminhá-los às autoridades competentes. Art. 9º. O exercício de atividades privativas de Nutricionista por pessoa física sem habilitação legal é considerado infração penal. § 1º. Considerando que a pessoa física sem graduação em Nutrição não está sujeita a julgamento e aplicação de sanção, na esfera administrativa e ética, caberá aos Regionais a devida apuração dos fatos e posteriores encaminhamentos às autoridades competentes. § 2º. O Presidente do CRN, após apreciação pela Comissão de Fiscalização dos documentos relativos ao exercício ilegal, restando este caracterizado ou havendo indícios subsistentes de autoria e materialidade, deverá comunicar o fato às autoridades competentes, para que adotem as providências cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS ATOS DA FISCALIZAÇÃO - Seção I - Do Termo de Visita de Pessoa Física - Art. 9º. O Termo de Visita de Pessoa Física (TV/PF) é o documento firmado por agente de fiscalização para registrar a visita fiscal. § 1º. Será lavrado TV/PF relativo às visitas fiscais, com os seguintes objetivos: I - verificar e orientar o exercício da atividade do Nutricionista e do TND; II - verificar dados cadastrais apresentados pela pessoa física; III - informar ao profissional sobre a obrigatoriedade de prestar esclarecimentos ou regularizar pendência junto ao CRN; IV - identificar situação que caracterize uma infração para as devidas providências; V - verificar o atendimento de pendências ou de regularização de infração, apontadas em visita anterior, e de fatos alegados em defesa ou recurso. § 2º. As visitas fiscais poderão ser realizadas mediante: I - fiscalização de rotina; II - denúncia, verbal ou escrita, desde que haja descrição do fato e, preferencialmente, subsidiada por elementos comprobatórios do fato denunciado; III - informações que cheguem ao conhecimento do CRN ou em razão de outros documentos constantes de seus arquivos. § 3º. Em caso de denúncia, a ausência de identificação do denunciante não a invalida, desde que existam elementos indicativos da irregularidade noticiada. § 4º. Serão lavrados tantos termos de visita quantos sejam necessários para a apuração do fato, verificação de cumprimento de exigências, diligências ou instrução do PI. Art. 10. O TV/PF conterá, no mínimo, registros quanto às seguintes informações: I - identificação do CRN; II - identificação e qualificação da pessoa física; III - especificação da área de atuação da pessoa física; IV - descrição das situações encontradas e dos dispositivos legais e normativos infringidos, se for o caso; V - fixação de prazo para regularização da(s) situação(ões) encontrada(s), que variará de um mínimo de 5 (cinco) dias e o máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Coordenação do Setor de Fiscalização, definidos em fluxo e/ou instrução de trabalho de cada Regional no caso de serem constatadas infrações relacionadas ao exercício profissional; VI - a consequência da não regularização da infração constatada; VII - local e data da visita; VIII - nome e assinatura do agente de fiscalização responsável pela emissão e da pessoa física entrevistada. Parágrafo único. No caso de exercício ilegal da profissão de Nutricionista não será fixado prazo no TV/PF para regularização. No campo de observações ficará registrado que a pessoa física deverá cessar as atividades imediatamente. Art. 11. Nos casos de gravidade devidamente demonstrada, o TV/PF poderá, a critério da fiscalização, ser dispensado, sendo lavrado de imediato o Auto de Infração de Pessoa Física (AI/PF) nos termos previstos na Seção II deste Capítulo. Seção II - Do Auto de Infração de Pessoa Física - Art. 12. A não regularização da infração constatada e o não atendimento da solicitação da fiscalização, no prazo concedido no TV/PF ou documento equivalente (ofício, comunicado fiscal), implicarão na lavratura de AI/PF, sem prejuízo ao previsto no Art. 11. Art. 13. O AI/PF é o documento que descreve a infração verificada no exercício das atividades da pessoa física, e deverá ser firmado por agente de fiscalização. § 1º. O AI/PF será lavrado contra a pessoa física infratora. § 2º. Para lavratura do AI/PF, contra a pessoa física, a irregularidade poderá ser identificada em: I - visita fiscal; II - TV/PF acompanhado de relatório circunstanciado de visita de fiscalização elaborado pelo agente de fiscalização; III - documentos ou informações dos arquivos do CRN ou que cheguem ao seu conhecimento; IV - denúncia de Conselheiro, de entidade de classe, de órgãos fiscais ou reguladores, ou de terceiros, sempre por escrito, detalhando o fato, subsidiada por elementos comprobatórios do alegado. § 3º. Se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente

do CRN comunicará o fato às autoridades competentes. Art. 14. O AI/PF deverá conter, no mínimo, registros quanto às seguintes informações: I - identificação do CRN; II - identificação e qualificação do infrator; III - descrição clara e objetiva da infração e os dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da infração ou para apresentação de defesa; V - a consequência a que estará sujeita a pessoa física; VI - local e data da lavratura do AI/PF; VII - nome e assinatura do agente de fiscalização responsável pela emissão do AI/PF e, sempre que possível, da pessoa física autuada. § 1º. A defesa de que trata o inciso IV deste artigo, apresentada pela pessoa física, deverá respeitar os seguintes requisitos: I - ser escrita, contendo as razões de fato e de direito pelas quais o interessado contesta a autuação; II - ser firmada pela pessoa física, por representante legal ou por procurador devidamente constituído, cujo mandato (procuração) deverá ser juntado à defesa; III - ser protocolada no CRN que lavrou o AI/PF, pelos seguintes meios: pessoalmente, por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), desde que a defesa e os documentos comprobatórios estejam gravados (salvos) em arquivos digitalizados e contenham as devidas assinaturas. § 2º. Para fins de verificação da tempestividade, nos casos em que o envio for por via postal, considerar-se-á a data da postagem, e não o dia de recebimento no CRN. Seção III - Disposições Gerais sobre o Termo de Visita de Pessoa Física e o Auto de Infração de Pessoa Física - Art. 15. Os prazos fixados no TV/PF e no AI/PF para regularização ou apresentação de defesa poderão ser prorrogados, por no máximo igual período, mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de justificativa, após análise do Coordenador do Setor de Fiscalização. § 1º. A solicitação deverá ser feita pessoalmente, por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), desde que esteja gravada (salva) em arquivo digitalizado e contenha as devidas assinaturas. § 2º. Nos casos de requerimento de prorrogações de prazos além dos previstos no caput, caberá à Comissão de Fiscalização do CRN deliberar sobre o solicitado. Art. 16. As omissões na lavratura do TV/PF ou do AI/PF não acarretarão nulidade, desde que contenham elementos necessários à identificação da irregularidade ou da infração e do autuado. Art. 17. As pessoas físicas será dada ciência do TV/PF pessoalmente, durante visita de fiscalização. Parágrafo único. Nos casos em que houver recusa do recebimento do TV/PF, a critério da Comissão de Fiscalização, o mesmo poderá ser encaminhado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), cujo prazo vigorará a partir da data da juntada do AR. Art. 18. Ao autuado será dada ciência do AI/PF por um dos seguintes meios: I - por via postal, com AR, a ser juntado à cópia do AI/PF, cujo prazo vigorará a partir da data da juntada do AR aos autos; II - pessoalmente, durante visita de fiscalização, com entrega do AI/PF; III - por notificação extrajudicial, nos casos em que o autuado se recusa a receber a correspondência, via cartório. IV - por edital, publicado na imprensa oficial, nos casos em que o autuado não for localizado. Art. 19. Quando o TV/PF ou o AI/PF for entregue pessoalmente e o autuado recusar-se a assiná-lo, o agente de fiscalização registrará a recusa no documento lavrado e no relatório circunstanciado de visita de fiscalização, ocasião que o processo seguirá os trâmites normais. Art. 20. A contagem dos prazos será iniciada a partir de um dos casos abaixo: I - da lavratura e entrega da segunda via do TV/PF ou do AI/PF, com indicação do recebimento pelo autuado, ou do registro pelo agente de fiscalização da recusa do recebimento; II - da juntada aos autos do AR comprobatório da entrega via postal; III - da juntada aos autos de prova oficial da entrega ao destinatário; IV - da juntada aos autos da cópia de publicação do edital da notificação na imprensa oficial. Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III, e IV deste artigo deverá haver certidão de juntada. Art. 21. A regularização integral da situação, no prazo concedido, determinará o arquivamento do TV/PF ou do AI/PF, no respectivo prontuário, após juntada dos documentos comprobatórios. Em se tratando do arquivamento do AI/PF, o fato será comunicado aos interessados. Art. 22. Havendo manifestação ou defesa do autuado, a mesma será submetida a parecer da Assessoria Jurídica e será dado conhecimento ao interessado do resultado da análise e decisão do Plenário do CRN. Parágrafo único. Nas situações em que não for acatada a defesa, será dado conhecimento do fato ao interessado, informando sobre abertura de PI.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE INFRAÇÃO** - Art. 23. Encerrado o prazo estabelecido no AI/PF sem regularização da infração, ou não tendo sido acatada a defesa apresentada, será aberto o PI. § 1º. O AI/PF será o documento que dará início ao PI, a ele sendo juntados os termos de visita de PF e demais documentos que precederam a autuação, respeitada a ordem cronológica da prática dos atos. § 2º. A tramitação do PI se dará nos moldes dos artigos 24 a 29 desta Resolução. § 3º. O processo seguirá sua tramitação normal em caso de regularização parcial da situação. Art. 24. A não apresentação de defesa, ou a apresentação fora dos prazos legais ou normativos, caracterizará a revelia do autuado nos moldes previstos na Resolução. § 1º. Quando o autuado for considerado revel, o fato deverá ser certificado no PI, juntando-se os comprovantes das medidas previamente tomadas para lhe dar ciência da autuação. § 2º. O autuado revel poderá, a qualquer tempo, manifestar-se no processo em tramitação, e requerer formalmente vistas ou cópia dos autos, recebendo-o no estado em que se encontra. Art. 25. Não havendo manifestação ou defesa do autuado ou a defesa não tendo sido acatada pelo CRN, o PI será encaminhado ao Conselho relator, nomeado pelo Plenário, para elaboração de relatório e voto fundamentado. Art. 26. O Conselho relator poderá promover as diligências necessárias à boa instrução do processo, fazendo-o por despachos. Art. 27. O Conselho relator encaminhará o PI ao Plenário do CRN para julgamento e decisão. § 1º. Após apresentação de relatório e voto fundamentado, o Plenário decidirá pelo arquivamento, baixa do processo em diligência ou aplicação de multa, obedecendo aos parâmetros aprovados pelo CFN em normas editadas por este. § 2º. Em caso de arquivamento do PI, o fato será comunicado

aos interessados. Art. 28. A decisão do Plenário do CRN, de aplicação de multa, será informada ao autuado por meio de notificação, encaminhada via postal, com AR, acompanhado de guia de pagamento, que deverá conter: I - identificação do CRN; II - os elementos necessários à identificação do autuado; III - descrição da infração, dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - descrição da decisão do Plenário do CRN; V - indicação do prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa ou apresentar recurso ao CFN, o qual será interposto por intermédio do CRN; VI - assinatura do Presidente do CRN ou de quem seja por ele designado para o ato. § 1º. Não sendo encontrado o autuado ou nos casos de recusa, o CRN procederá o encaminhamento nos moldes dos artigos 18 e 19. § 2º. Havendo recurso ao CFN, esse será processado na forma do Capítulo VI desta Resolução. § 3º. Não havendo recurso de qualquer dos interessados no prazo indicado, a decisão do CRN transitará em julgado. § 4º. Após o transcurso do prazo recursal, o CRN certificará o trânsito em julgado da decisão. Art. 29. Nas decisões que determinarem a aplicação de multa será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento, contados a partir da emissão da notificação e guia de pagamento correspondente, encaminhada via postal por AR. Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará a cobrança pelos meios legais.

**CAPÍTULO V - DA SANÇÃO** - Art. 30. A sanção aplicável pelo cometimento de infrações nos termos desta Resolução consiste em multa, que deverá obedecer aos parâmetros aprovados pelo CFN. § 1º. As multas para aplicação de sanções em processos de infração movidos contra pessoas físicas, conforme as infrações descritas nos incisos I, II e III, do artigo 4º, deverão ser aplicadas da seguinte forma: I - ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN; a - falta de inscrição originária (provisória/definitiva); Bacharel em Nutrição - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. Formação Técnica em Nutrição e Dietética - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para TND. b - falta de inscrição secundária; Nutricionista - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. TND - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para TND. c - inscrição em baixa temporária; Nutricionista - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. TND - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para TND. d - inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade); Nutricionista - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. TND - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para TND. e - inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido; Nutricionista - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. TND - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para TND. f - inscrição secundária cancelada; Nutricionista - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. TND - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para TND. II - ser Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética, com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão. Nutricionista - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. TND - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para TND. III - ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão. Bacharel em Nutrição - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas. Formação Técnica em Nutrição e Dietética - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para TND. § 2º. No caso da infração do inciso IV do artigo 4º, não será aplicada sanção e o processo tramitará nos moldes do artigo 9º. § 3º. Dependendo da infração que gerou o PI, poderá o CRN suspender a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por prazo determinado pelo Plenário, ou enquanto perdurar a irregularidade, oficiando-se à autoridade competente ou aos interessados, para conhecimento das penalidades aplicadas, e para as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI - DO RECURSO** - Art. 31. Da imposição de multa cabe recurso à instância superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada ao processo, do comprovante de recebimento da notificação. § 1º. O recurso de que trata o caput deste artigo, apresentado pela pessoa física, deverá respeitar os seguintes requisitos: a) ser escrito, contendo as razões de fato e de direito pelas quais o interessado contesta a sanção; b) ser firmado pela pessoa física notificada, por representante legal ou por procurador devidamente constituído, cujo mandato (procuração), deverá ser juntado ao recurso; c) ser protocolado no CRN que expediu a notificação, pelos seguintes meios: pessoalmente, por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), desde que o recurso e os documentos comprobatórios de representatividade estejam gravados (salvos) em arquivos digitalizados e contenham as devidas assinaturas. § 2º. A interposição tempestiva de recurso terá efeito suspensivo sobre a sanção aplicada. § 3º. Para fins de verificação da tempestividade, nos casos em que o envio for por via postal, considerar-se-á a data da postagem e não o dia de recebimento no CRN. § 4º. O recurso interposto intempestivamente, após o PI transitado em julgado, não será apreciado pelo CRN, devendo o fato ser comunicado a pessoa física interessada. Art. 32. Tendo o infrator apresentado recurso ao CFN no prazo indicado pela notificação, o Plenário do CRN fará juízo de retratação, podendo reconsiderar a decisão anterior. § 1º. O recurso será encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica com remessa posterior ao Conselho relator, para elaboração de relatório e voto fundamentado, a ser submetido ao Plenário. § 2º. Caso o Plenário reconsidere sua decisão anterior, o fato será de imediato notificado ao interessado. § 3º. Caso o Plenário mantenha sua decisão anterior, o original do PI será encaminhado ao CFN. § 4º. Não será cobrada qualquer taxa pelo CRN ou pelo CFN para apresentação de defesa ou interposição de recurso. Art. 33. O PI, no CFN, será distribuído ao

Conselheiro relator para relatório e voto fundamentado, seguindo-se o julgamento do recurso pelo Plenário. Parágrafo único. O Conselho relator do PI no CFN poderá requisitar a manifestação dos órgãos jurídicos e técnicos do CFN, bem como promover as diligências que entender pertinentes ao caso. Art. 34. Julgado o recurso, a decisão será informada ao Regional e o CFN restituirá o PI ao CRN de origem, para as providências previstas no artigo 35. Art. 35. Ao CRN caberá: I - notificar os interessados, informando da decisão do CFN: a) pelo provimento do recurso, cancelamento da sanção e arquivamento do processo; ou b) pelo não provimento ou provimento parcial do recurso e da sanção aplicada; II - executar a decisão, alertando os interessados das consequências administrativas e judiciais, em caso de recusa no cumprimento da decisão. Art. 36. O CFN é a última instância decisória no âmbito administrativo.

**CAPÍTULO VII - DA QUITAÇÃO DE MULTA** - Art. 37. Todo o PI cuja multa for quitada deverá ser arquivado, sendo o ato comunicado aos interessados. § 1º. O arquivamento do PI em função da quitação de multa não regulariza a infração, estando a pessoa física sujeita aos trâmites previstos no artigo 9º, caso a infração da autuada persista.

**CAPÍTULO VIII - DA DÍVIDA ATIVA** - Art. 38. Decorridos os prazos para pagamento das multas aplicadas, após efetiva notificação, o Presidente do CRN determinará a inscrição do débito na dívida ativa, para cobrança administrativa ou judicial, nos moldes estabelecidos nas normas baixadas pelo CFN e na legislação específica.

**CAPÍTULO IX - DA PRESCRIÇÃO** - Art. 39. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CFN e dos CRN em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados contra pessoas físicas qualificadas na forma do art. 2º desta resolução, excluindo-se os processos ético-disciplinares. Art. 40. Interrompe-se a contagem do prazo prescricional dos processos administrativos: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato; III - pela decisão recorrível. Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste artigo, o prazo prescricional de cinco anos será reiniciado. Art. 41. Dá-se a prescrição do processo administrativo quando este permanecer paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 42. Nenhuma sanção será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao autuado o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório. Art. 43. É facultado ao CRN e ao autuado manifestar-se no processo, em todas as suas fases de tramitação, independente de notificação. Art. 44. Todo ato praticado no PI instaurado sob a égide da Resolução CFN nº 545, de 24 de setembro de 2014, será considerado válido até a data de publicação desta Resolução, ocasião que os atos administrativos subsequentes serão regidos pelo presente normativo. Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN nº 545, de 24 de setembro de 2014.

ÉLIDO BONOMO

#### RESOLUÇÃO Nº 597, DE 22 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas jurídicas e dá outras providências

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 318ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2017, Considerando: O que determina o artigo 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o artigo 18 do Decreto Federal nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; O que determina a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; O que determina o artigo 3º da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; O que determina a norma que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências e suas substituições; O que determina a norma que dispõe sobre a credencial para agentes de fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das pessoas jurídicas e dá outras providências; resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º. Constitui infração, passível de penalização, o descumprimento das disposições legais e dos atos normativos reguladores do exercício profissional expedidos pelo Sistema CFN/CRN, relativos as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ramo de atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, ou que, de



qualquer forma, executem atividades nas áreas de alimentação e nutrição. Art. 2º. A aplicação de sanção por infração cometida por pessoa jurídica (PJ) obedecerá aos procedimentos previstos nesta Resolução. Art. 3º. O processo de infração (PI) constitui o instrumento administrativo e jurídico necessário para apurar infrações e aplicar sanções atinentes ao caso.

**CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS** - Art. 4º. Para fins de autuação, relativa à pessoa jurídica, consideram-se infrações as seguintes ocorrências: I - pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição; II - inexistência de Nutricionista; III - inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição; IV - quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional; V - pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente; VI - pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração. § 1º. No caso de indícios de documentação forjada, o CRN deverá comunicar o fato às autoridades competentes, para que adotem as providências cabíveis. § 2º. Quando constatado que o exercício profissional está sendo prejudicado a ponto de causar riscos iminentes ou potenciais à saúde do indivíduo ou da coletividade, em decorrência das más condições do serviço, o agente de fiscalização deverá orientar a pessoa jurídica sobre as medidas cabíveis a adotar e o Presidente do CRN deverá comunicar o fato às autoridades competentes. § 3º. No caso da infração de que trata o inciso III deste artigo, além dos procedimentos previstos nesta Resolução, deverão ser adotados aqueles descritos em norma específica.

**CAPÍTULO III - DOS ATOS DA FISCALIZAÇÃO** - Seção I - Do Termo de Visita de Pessoa Jurídica - Art. 5º. O Termo de Visita de Pessoa Jurídica (TV/PJ) é o documento firmado por agente de fiscalização para registrar a visita fiscal. § 1º. Será lavrado TV/PJ relativo às visitas fiscais, com os seguintes objetivos: I - verificar e orientar o exercício da atividade do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética (TND); II - verificar dados cadastrais apresentados pela pessoa física e pela pessoa jurídica ao CRN; III - informar ao profissional ou à pessoa jurídica sobre a obrigatoriedade de prestar esclarecimentos ou regularizar pendência junto ao CRN; IV - identificar situação que caracterize uma infração para as devidas providências; V - verificar o atendimento de pendências ou de regularização de infração, apontadas em visita anterior, e de fatos alegados em defesa ou recurso. § 2º. As visitas fiscais poderão ser realizadas mediante: I - fiscalização de rotina; II - denúncia, verbal ou escrita, desde que haja descrição do fato e, preferencialmente, subsidiada por elementos comprobatórios do fato denunciado; III - informações que cheguem ao conhecimento do CRN ou em razão de outros documentos constantes de seus arquivos. § 3º. Em caso de denúncia, a ausência de identificação do denunciante não a invalida, desde que existam elementos indicativos da irregularidade noticiada. § 4º. Serão lavrados tantos termos de visita quantos sejam necessários para a apuração do fato, verificação de cumprimento de exigências, diligências ou instrução do PI. Art. 6º. O TV/PJ conterá, no mínimo, registros quanto às seguintes informações: I - identificação do CRN; II - identificação e qualificação da pessoa jurídica; III - especificação do ramo de atividade da pessoa jurídica; IV - descrição das situações encontradas e dos dispositivos legais e normativos infringidos, se for o caso; V - fixação de prazo para regularização da(s) situação(ões) encontrada(s), que variará de um mínimo de 5 (cinco) dias e o máximo de 30 (trinta) dias, a critério da coordenação do setor de fiscalização, definidos em fluxo e/ou instrução de trabalho de cada Regional no caso de serem constatadas infrações relacionadas ao exercício profissional ou cometidas pela pessoa jurídica; VI - a consequência da não regularização da infração constatada; VII - local e data da visita; VIII - nome e assinatura do agente de fiscalização responsável pela emissão e, sempre que possível, do representante da pessoa jurídica. Art. 7º. Nos casos de gravidade devidamente demonstrada, o TV/PJ poderá, a critério da fiscalização, ser dispensado, sendo lavrado de imediato o Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AI/PJ) nos termos previstos na Seção II deste Capítulo. Seção II - Do Auto de Infração de Pessoa Jurídica - Art. 8º. A não regularização da(s) infração(ões) constatada(s) e o não atendimento das solicitações da fiscalização, no prazo concedido no TV/PJ ou documento equivalente (ofício, comunicado fiscal), implicarão na lavratura de AI/PJ, sem prejuízo ao previsto no Art. 7º. Art. 9º. O AI/PJ é o documento que descreve a infração verificada no exercício das atividades da pessoa jurídica, e deverá ser firmado por agente de fiscalização. § 1º. O AI/PJ será lavrado contra a pessoa jurídica infratora. § 2º. Para lavratura do AI/PJ, contra a pessoa jurídica, a irregularidade poderá ser identificada em: I - visita fiscal; II - TV/PJ acompanhado de relatório circunstanciado de visita de fiscalização elaborado pelo agente de fiscalização, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação da PJ visitada, endereço, data, motivo da visita, descrição detalhada das situações encontradas e de dados coletados, assinatura e carimbo do agente de fiscalização; III - documentos ou informações dos arquivos do CRN ou que cheguem ao seu conhecimento; IV - denúncia de Conselheiro, de entidade de classe, de órgãos fiscais ou reguladores, ou de terceiros, sempre por escrito, detalhando o fato, subsidiada por elementos comprobatórios do alegado. § 3º. Se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRN comunicará o fato às autoridades competentes. Art. 10. O AI/PJ deverá conter, no mínimo, registros quanto às seguintes informações: I - identificação do CRN; II - identificação e qualificação do infrator; III - descrição clara e objetiva da infração e os dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - prazo de 30

(trinta) dias para a regularização da infração ou para apresentação de defesa; V - a consequência a que estará sujeita a pessoa jurídica; VI - local e data da lavratura do AI/PJ; VII - nome e assinatura do agente de fiscalização responsável pela emissão do AI/PJ e, sempre que possível, do representante da pessoa jurídica autuada. § 1º. A defesa de que trata o inciso IV deste artigo, apresentada pelo representante legal da Pessoa Jurídica, deverá respeitar os seguintes requisitos: I - ser escrita, contendo as razões de fato e de direito pelas quais o interessado contesta a autuação; II - ser firmada pelo representante legal da Pessoa Jurídica, juntada ao documento comprobatório de sua representatividade; ou por procurador devidamente constituído, cujo mandato (procuração) deverá ser juntado à defesa; III - ser protocolada no CRN que lavrou o AI/PJ, pelos seguintes meios: pessoalmente, ou por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), desde que a defesa e os documentos comprobatórios de representatividade estejam gravados (salvos) em arquivos digitalizados e contenham as devidas assinaturas. § 2º. Para fins de verificação da tempestividade, nos casos em que o envio for por via postal, considerar-se-á a data da postagem, e não o dia de recebimento no CRN. Seção III - Disposições Gerais sobre o Termo de Visita de Pessoa Jurídica e o Auto de Infração de Pessoa Jurídica - Art. 11. Os prazos fixados no TV/PJ e no AI/PJ para regularização ou apresentação de defesa poderão ser prorrogados, por no máximo igual período, mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de justificativa, após análise do Coordenador do Setor de Fiscalização. § 1º. A solicitação deverá ser feita pessoalmente, ou por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), desde que esteja gravada (salva) em arquivo digitalizado e contenha as devidas assinaturas. § 2º. Nos casos de requerimento de prorrogações de prazos além dos previstos no caput, caberá à Comissão de Fiscalização do CRN deliberar sobre o solicitado. Art. 12. As omissões na lavratura do TV/PJ ou do AI/PJ não acarretarão nulidade, desde que contenham elementos necessários à identificação da irregularidade ou da infração e do autuado. Art. 13. As pessoas jurídicas será dada ciência do TV/PJ pessoalmente, durante visita de fiscalização. Parágrafo único: Nos casos em que houver recusa do recebimento do TV/PJ, o mesmo poderá ser encaminhado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), cujo prazo vigorará a partir da data da juntada do AR. Art. 14. Ao autuado será dada ciência do AI/PJ por um dos seguintes meios: I - por via postal, com AR, a ser juntado à cópia do AI/PJ, cujo prazo vigorará a partir da data da juntada do AR aos autos; II - pessoalmente, durante visita de fiscalização, com entrega do AI/PJ; III - por notificação extrajudicial, nos casos em que o autuado se recusar a receber a correspondência, via cartório; IV - por edital, publicado na imprensa oficial, nos casos em que o autuado não for localizado. Art. 15. Quando o TV/PJ ou o AI/PJ for entregue pessoalmente e o autuado recusar-se a assiná-lo, o agente de fiscalização registrará a recusa no documento lavrado e no relatório circunstanciado de visita de fiscalização, ocasião que o processo seguirá os trâmites normais. Art. 16. A contagem dos prazos será iniciada a partir de um dos casos abaixo: I - da lavratura e entrega da segunda via do TV/PJ ou do AI/PJ, com indicação do recebimento pelo autuado, ou do registro pelo agente de fiscalização da recusa do recebimento; II - da juntada aos autos do AR comprobatório da entrega via postal; III - da juntada aos autos de prova oficial da entrega ao destinatário; IV - da juntada aos autos da cópia de publicação do edital da notificação na imprensa oficial. Parágrafo único: Nos casos previstos nos incisos II, III, e IV deste artigo deverá haver certidão de juntada. Art. 17. A regularização integral da situação, no prazo concedido, determinará o arquivamento do TV/PJ ou do AI/PJ, no respectivo prontuário, após juntada dos documentos comprobatórios. Em se tratando do arquivamento do AI/PJ, o fato será comunicado aos interessados. Art. 18. Havendo manifestação ou defesa do autuado, a mesma será submetida a parecer da Assessoria Jurídica e será dado conhecimento ao interessado do resultado da análise e decisão do Plenário do CRN. Parágrafo único: Nas situações em que não for acatada a defesa, será dado conhecimento do fato ao interessado, informando sobre abertura de PI.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE INFRAÇÃO** - Art. 19. Encerrado o prazo estabelecido no AI/PJ sem regularização da infração, ou não tendo sido acatada a defesa apresentada, será aberto o PI. § 1º. O AI/PJ será o documento que dará início ao PI, a ele sendo juntados os TV/PJ e demais documentos que precederam a autuação, respeitada a ordem cronológica da prática dos atos. § 2º. A tramitação do PI se dará nos moldes dos artigos 20 a 25 desta Resolução. § 3º. O processo seguirá sua tramitação normal em caso de regularização parcial da situação. Art. 20. A não apresentação de defesa, ou a apresentação fora dos prazos legais ou normativos, caracterizará a revelia do autuado nos moldes previstos nesta Resolução. § 1º. Quando o autuado for considerado revel, o fato deverá ser certificado no PI, juntando-se os comprovantes das medidas previamente tomadas para lhe dar ciência da autuação. § 2º. O autuado revel poderá, a qualquer tempo, manifestar-se no processo em tramitação, e requerer formalmente vistas ou cópia dos autos, recebendo-o no estado em que se encontra. Art. 21. Não havendo manifestação ou defesa do autuado ou a defesa não tendo sido acatada pelo CRN, o PI será encaminhado ao Conselheiro relator, nomeado pelo Plenário, para elaboração de relatório e voto fundamentado. Art. 22. O Conselheiro relator poderá promover as diligências necessárias à adequada instrução do processo, fazendo-o por despachos. Art. 23. O Conselheiro relator encaminhará o PI ao Plenário do CRN para julgamento e decisão. § 1º. Após apresentação de relatório e voto fundamentado, o Plenário decidirá pelo arquivamento, baixa do processo em diligência ou aplicação de multa, obedecendo aos parâmetros aprovados pelo CFN em normas editadas por este. § 2º. Em caso de arquivamento do PI, o fato será comunicado aos interessados. Art. 24. A decisão do Plenário do CRN, de aplicação de multa, será informada ao autuado por meio de

notificação, encaminhada via postal, com AR, acompanhado de guia de pagamento, que deverá conter: I - identificação do CRN; II - os elementos necessários à identificação do autuado; III - descrição da infração e dispositivos legais e normativos transgredidos; IV - descrição da decisão do Plenário do CRN; V - indicação do prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa ou apresentar recurso ao CFN, o qual será interposto por intermédio do CRN; VI - assinatura do Presidente do CRN ou de quem seja por ele designado para o ato. § 1º. Não sendo encontrado o autuado ou nos casos de recusa, o CRN procederá o encaminhamento nos moldes dos artigos 14 e 15. § 2º. Havendo recurso ao CFN, esse será processado na forma do Capítulo VI desta Resolução. § 3º. Não havendo recurso de qualquer dos interessados no prazo indicado, a decisão do CRN transitará em julgado. § 4º. Após o transcurso do prazo recursal, o agente de fiscalização certificará o trânsito em julgado da decisão. Art. 25. Nas decisões que determinarem a aplicação de multa será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento, contados a partir da emissão da notificação e guia de pagamento correspondente, encaminhada via postal por AR. Parágrafo único: O não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará a cobrança pelos meios legais.

**CAPÍTULO V - DA SANÇÃO** - Art. 26. A sanção aplicável pelo cometimento de infrações nos termos desta Resolução consiste em multa, que deverá obedecer aos parâmetros aprovados pelo CFN. § 1º. As multas para aplicação de sanções em processos de infração movidos contra pessoas jurídicas, conforme as infrações descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º, deverão ser aplicadas da seguinte forma: I - Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição: Sanção: 50% do valor base de referência. II - Inexistência de Nutricionista: Sanção: 70% do valor base de referência. III - Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição: Sanção: 70% do valor base de referência. IV - Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional: Sanção: 60% do valor base de referência. V - Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente: Sanção: 50% do valor base de referência. VI - Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração: Sanção: 30% do valor base de referência. § 2º. O valor base de referência citado no parágrafo primeiro, é definido anualmente em resolução própria que fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício, publicada pelo CFN. § 3º. A regularização da infração constatada, será considerada atenuante e poderá, por requerimento do interessado, respeitado o prazo de vencimento da multa, implicar na redução do valor da mesma ou até na dispensa da aplicação da sanção e extinção do processo. § 4º. As pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência poderão pleitear, formalmente, nos moldes previstos no art. 26, §1º, a redução do valor da sanção do inciso II do §1º do artigo 26, em 1/3 (um terço). § 5º. Dependendo da natureza da infração que gerou o PI, poderá o CRN suspender a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou Certidão de Cadastro (CC) por prazo determinado pelo Plenário, ou enquanto perdurar a irregularidade, oficiando-se à autoridade competente ou aos interessados, para conhecimento da sanção aplicada, e para as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI - DO RECURSO** - Art. 27. Da imposição de multa cabe recurso à instância superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada ao processo, do comprovante de recebimento da notificação. § 1º. O recurso de que trata o caput deste artigo, apresentado pelo representante legal da pessoa jurídica, deverá respeitar os seguintes requisitos: I - ser escrito, contendo as razões de fato e de direito pelas quais o interessado contesta a sanção; II - ser firmado pelo representante legal da pessoa jurídica notificada, juntado ao documento comprobatório de sua representatividade, ou por procurador devidamente constituído, cujo mandato (procuração), deverá ser juntado ao recurso; III - ser protocolado no CRN que expediu a notificação, pelos seguintes meios: pessoalmente, ou por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), desde que o recurso e os documentos comprobatórios de representatividade estejam gravados em arquivos digitalizados e contenham as devidas assinaturas. § 2º. A interposição tempestiva de recurso terá efeito suspensivo sobre a sanção aplicada. § 3º. Para fins de verificação da tempestividade, nos casos em que o envio for por via postal, considerar-se-á a data da postagem e não o dia de recebimento no CRN. § 4º. O recurso interposto intempestivamente, após o PI transitado em julgado, não será apreciado pelo CRN, devendo o fato ser comunicado a pessoa jurídica interessada. Art. 28. Tendo o infrator apresentado recurso ao CFN no prazo indicado pela notificação, o Plenário do CRN fará juízo de retratação, podendo reconsiderar a decisão anterior. § 1º. O recurso será encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica com remessa posterior ao Conselheiro relator, para elaboração de relatório e voto fundamentado, a ser submetido ao Plenário. § 2º. Caso o Plenário reconsidere sua decisão anterior, o fato será de imediato notificado ao interessado. § 3º. Caso o Plenário mantenha sua decisão anterior, o original do PI será encaminhado ao CFN. § 4º. Não será cobrada qualquer taxa pelo CRN ou pelo CFN para apresentação de defesa ou interposição de recurso. Art. 29. No CFN, o PI será submetido a novo Parecer Jurídico e distribuído a Conselheiro Relator para relatório e voto fundamentado, seguindo-se o julgamento do Recurso pelo Plenário. Parágrafo único: O Conselheiro relator do PI no CFN poderá requisitar a manifestação dos órgãos técnicos do CFN, bem como promover as diligências que entender pertinentes ao caso. Art. 30. Julgado o recurso, a decisão será informada ao Regional e o CFN restituirá o PI ao CRN de origem, para as providências previstas no

artigo 31. Art. 31. Ao CRN caberá: I - notificar os interessados, informando da decisão do CFN: a) pelo provimento do recurso, cancelamento da sanção e arquivamento do processo; ou b) pelo não provimento ou provimento parcial do recurso e da sanção aplicada. II - executar a decisão, alertando os interessados das consequências administrativas e judiciais, em caso de recusa no cumprimento da decisão. Art. 32. O CFN é a última instância decisória no âmbito administrativo.

**CAPÍTULO VII - DA REINCIDÊNCIA** - Art. 33. Caracterizar-se-á reincidência quando, no prazo de até 4 (quatro) anos depois do trânsito em julgado da decisão administrativa definitiva anterior, o infrator praticar infração capitulada no mesmo dispositivo legal pelo qual foi sancionado, ainda que em local diferente. § 1º. A reincidência é considerada circunstância agravante, sendo assim a multa aplicada será acrescida de 25% do valor previsto no § 1º do art. 26. § 2º. Para efeito da penalização do reincidente nos termos descritos no parágrafo anterior, será lavrado novo AI/PJ, juntando-se a este o PI que torna o fato reincidente.

**CAPÍTULO VIII - DA QUITAÇÃO DE MULTA** - Art. 34. Todo o PI cuja multa for quitada deverá ser arquivado, sendo o ato comunicado aos interessados. § 1º. O arquivamento do PI em função da quitação de multa não regulariza a infração, estando a pessoa jurídica sujeita à abertura de novo PI, caso a infração autuada persista. § 2º. Em caso de abertura de novo PI pela mesma infração, previsto no caput deste artigo, será caracterizada a reincidência, desde que ocorra a situação prevista no artigo 33.

**CAPÍTULO IX - DA DÍVIDA ATIVA** - Art. 35. Decorridos os prazos para pagamento das multas aplicadas, após efetiva notificação, o Presidente do CRN determinará a inscrição do débito na dívida ativa, para cobrança administrativa ou judicial, nos moldes estabelecidos nas normas baixadas pelo CFN e na legislação específica.

**CAPÍTULO X - DA PRESCRIÇÃO** - Art. 36. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CFN e dos CRN em processos administrativos que objetivem apurar infração das disposições legais e dos atos normativos reguladores do exercício profissional expedidos pelo Sistema CFN/CRN, relativos as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ramo de atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, ou que, de qualquer forma, executem atividades nas áreas de alimentação e nutrição, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados contra pessoas jurídicas qualificadas na forma do art. 1º desta resolução, excluindo-se os processos ético-disciplinares. Art. 37. Interrompe-se a contagem do prazo prescricional dos processos administrativos: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato; III - pela decisão recorível. Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste artigo, o prazo prescricional de cinco anos será reiniciado. Art. 38. Dá-se a prescrição do processo administrativo quando este permanecer paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 39. Nenhuma sanção será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao autuado o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório. Art. 40. É facultado ao CRN e ao autuado manifestar-se no processo, em todas as suas fases de tramitação, independente de notificação. Art. 41. Todo ato praticado no PI instaurado sob a égide da Resolução CFN nº 545, de 24 de setembro de 2014, será considerado válido até a data de publicação desta Resolução, ocasião que os atos administrativos subsequentes serão regidos pelo presente normativo. Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN nº 545, de 24 de setembro de 2014.

ÉLIDO BONOMO

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 do Estatuto do CREF 14 GO/TO e CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF14/GO-TO que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 26 de outubro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 3.394.600,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total de R\$3.394.600,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais): 6.2.1.1.1 A RECEITA A REALIZAR R\$3.394.600,00 6.2.2.1.01.01 DESPESAS CORRENTES R\$3.163.100,00 6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R\$231.500,00 TOTAL DESPESA R\$3.394.600,00.

Art.3º- Para a abertura de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do valor da dotação orçamentária de cada despesa, será exigida, obrigatoriamente, a justificativa, indicação das fontes de recursos e aprovação em plenário.

Art. 4º - Para a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, será exigida aprovação em plenário. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA  
CREF000598-G/GO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DECISÃO Nº 385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do Coren-DF e dá outras providências.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal- Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO o art. 23, XXVIII c/c art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 019/2012 que cria a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF e PAD Coren-DF nº 120/2015;

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 019/2012 e PAD Coren-DF nº 220/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação no quadro de pessoal do Coren-DF, tendo em vista as necessidades atuais da Autarquia;

CONSIDERANDO Decisão Coren-DF nº 098/2012 de 31 de maio de 2012 que institui a Estrutura Organizacional e aprova o Organograma do Coren-DF.

CONSIDERANDO Proposta apresentada pela Presidência do Coren-DF quanto adequação na Estrutura Organizacional e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Coren-DF.

CONSIDERANDO Aprovação da Proposta de adequação e ajuste da Estrutura Organizacional e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF na 500ª Reunião Ordinária de Plenária; decide:

Art. 1º. Alterar a Estrutura Organizacional, o Organograma Institucional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF conforme atualização do PAD nº 213/2017 e 214/2017 da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Fica instituído para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-DF o emprego em comissão ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO e SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo segundo. O ocupante do cargo de Assessor (a) de Comunicação obedecerá as atribuições contidas na Ficha de identificação e descrição de cargos e deverá ser enquadrado no nível salarial de Direção e Assessoramento - DAS nível VII da tabela do anexo VII da adequação do PCCS.

Parágrafo terceiro. O ocupante do cargo de Superintendente Administrativo obedecerá as atribuições contidas na Ficha de identificação e descrição de cargos e deverá ser enquadrado no nível salarial de Direção e Assessoramento - DAS nível XI da tabela do anexo VII da adequação do PCCS.

Parágrafo quarto. O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria.

Parágrafo quinto. Altera a subordinação do Departamento de Comunicação - DECOM da Diretoria para subordinação direta a Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Parágrafo sexto. Altera a nomenclatura do cargo de "NÚCLEO DE CURSOS E APRIMORAMENTOS" para "ASSESSOR DE CURSOS E EVENTOS" e sua respectiva ficha de identificação e descrição de cargos;

Parágrafo sétimo. Altera a nomenclatura do cargo de "SUPERINTENDENTE" para "CHEFE DE GABINETE".

Art. 2º. Com exceção dos parágrafos "quinto" e "sexto" desta Decisão, que terá efeito imediato após a aprovação da adequação do Estrutura Organizacional e do PCCS, os reenquadramentos dos Cargos de Direção e Assessoramento - DAS e os Cargos de Natureza Especial - CNE, conforme anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, se dará apenas a partir das novas nomeações no âmbito do Coren-DF, não possuindo efeito para os funcionários inseridos nos respectivos cargos.

Art. 3º. Todas as situações/ocorrências no PAD nº 083/2012, 220/2015, 019/2012 e 120/2015 que não foram objetos de alterações por parte desta adequação (PAD nº 214 e 213/2017), conforme documentos que desencadearam este procedimento, ficarão inalteradas e continuará possuindo seus efeitos legais no âmbito do Coren-DF.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS  
Presidente do Conselho  
COREN-DF nº 143136 -ENF

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS  
Secretário do Conselho  
COREN-DF Nº 135645-ENF

# VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replika do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra B, Lote 500,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

